



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

PREGÃO ELETRÔNICO

90002/2024

CONTRATANTE (UASG)

**Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – Diretoria de Ensino
Região de Mogi das Cruzes**

OBJETO

Contratação de prestação de serviços contínuos de **transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas** com esta pasta jurisdicionada à Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 54.110.794,48 (cinquenta e quatro milhões, cento e dez mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **10/12/2024 às 09h30** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço / por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA DIRETORIA DE ENSINO
DA REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2024

(Processo Administrativo nº015.00469032/2024-33)

Torna-se público que a **Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**, por meio da **Diretoria de Ensino da Região Mogi das Cruzes**, sediada a R. Antônio Cândido Viêira, 451-Centro, Mogi das Cruzes – SP, 08780-030, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é prestação de serviços de **transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta pasta jurisdicionada à Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e não definidos como serviços de engenharia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Considerando o valor estimado dos grupos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780-030

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#).

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780-030

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 86.329,97 (oitenta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780-030

e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos) para o **Grupo 01**, de R\$ 81.968,47 (oitenta e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) para o **Grupo 02**, de R\$ 94.370,00 (noventa e quatro mil, trezentos e setenta reais) para o **Grupo 03**, de R\$ 85.702,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e dois reais) para o **Grupo 04**, de R\$ 91.073,81 (noventa e um mil, setenta e três reais e oitenta e um centavos) para o **Grupo 05** e de R\$ 101.663,70 (cento e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta centavos) para o **Grupo 06**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780-030

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento](#);

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780-030

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

7.9.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.9.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

*a) Empresas afiliadas ao **SINTTEASP**.*

7.9.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.9.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.9.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.9.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.9.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.9.9. Considerando que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja produtividade é mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.9.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.9.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

7.9.9.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780-030

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780-030

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico*: demgcncs@educacao.sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780-030

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- (1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (8) Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780-030

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*: E-mail: demgcncs@educacao.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 – *bastando o interessado informar o número da contratação ou preencher os filtros*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de **Termo de Contrato**, cuja minuta integra este Edital como Anexo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780-030

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de **01 (um) mês**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780-030

- 14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.
- 14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*
- 14.15.1.1. *Apêndice – Estudo Técnico Preliminar;*
- 14.15.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*
- 14.15.3. *ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*
- 14.15.4. *ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);*
- 14.15.5. *ANEXO V – Planilha orçamentária;*
- 14.15.6. *ANEXO VI – Avaliação de Execução de Serviços;*

Mogi das Cruzes, 21 de novembro de 2024.

Fabiana Vanelli Candido
Dirigente Regional de Ensino



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de **transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino de São Paulo e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta Pasta**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento:

QUANTITATIVOS CONSOLIDADOS:

Município	Nº total de alunos homologados ao transporte escolar	MOTIVO DA INDICAÇÃO				
		Aluno com deficiência	Zona Rural	Barreira Física	Distância residência e escola	Decisão judicial
Mogi das Cruzes	1540	227	290	234	789	0
Biritiba Mirim	4	4	0	0	0	0
TOTAL	1544	231	290	234	789	0

1.2 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência;

1.2.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 2023;

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum de natureza contínua conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

1.6 O serviço é enquadrado como serviço contínuo tendo em vista que o objeto destina-se a empresa especializada terceirizada para fornecimento do serviço de transporte escolar contínuo para o devido deslocamento dos alunos, demanda estimada abaixo, para acesso a Unidade Escolar e/ou Instituição Credenciada com a Pasta garantindo assim o direito à educação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade permanente da prestação do serviço.

1.7 O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação;

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS CONTRATADOS

2.1. Os veículos de transporte escolar são do tipo convencional e acessível e seguem as especificações a seguir:

Veículos convencionais:

Tipo	Descrição
V1	Ônibus com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, com parede divisória interna, com bancos forrados e almofadados
V2	Micro-ônibus com capacidade mínima para 24 (vinte e quatro) passageiros sentados, com bancos forrados e almofadados
V3	Veículo tipo van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados e com porta lateral corrediça;
V4	Veículo tipo van com capacidade mínima para 11 (onze) passageiros sentados e com porta lateral corrediça.

Veículos acessíveis

Tipo	Descrição
V5	Veículo tipo van com capacidade mínima para 2 (dois) passageiros sentados e com pelo menos 1 (um) box para passageiro cadeirante, equipado com plataforma elevatória veicular ou que possibilite o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso
V6	Veículo tipo van com capacidade mínima para 8 (oito) passageiros sentados, porta lateral e com pelo menos 2 (dois) boxes para passageiros cadeirantes, equipado com plataforma elevatória veicular ou que possibilite o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso

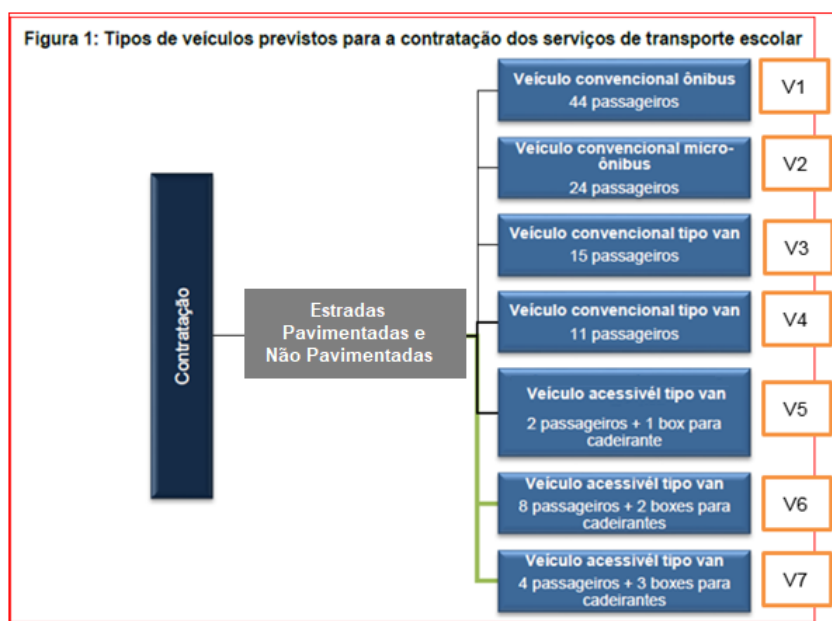


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

V7	Veículo tipo van com capacidade mínima para 4 (quatro) passageiros sentados, porta lateral e com pelo menos 3 (três) boxes para passageiros cadeirantes, equipado com plataforma elevatória veicular ou que possibilite o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso.
----	--

2.2. A capacidade mínima de lugares estipulada por veículo inclui alunos e monitor, não estando o assento do motorista incluso no número de lugares solicitado.

2.3. A Prestação de Serviços de Transporte Escolar Destinado a Alunos da Rede Pública de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta Pasta pode ser feita tanto em estradas pavimentadas quanto não pavimentadas, ou em uma combinação das duas vias. A figura 1 descreve um quadro sinótico da árvore de decisão das escolhas disponíveis dos veículos utilizados para as contratações do serviço de transporte escolar:



2.4. Durante a vigência da prestação dos serviços, a idade dos veículos deverá seguir a legislação municipal que regulamenta o transporte escolar e na ausência de regulamento específico, contados a partir do ano de fabricação, deverá ser de:

- ✓ Ônibus: idade máxima de 25 anos;
- ✓ Micro-ônibus: idade máxima de 15 anos; e
- ✓ Veículo tipo van: idade máxima de 10 anos.

2.5. Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas de preço por veículo/viagem (fixo mensal) e quilometragem rodada (custo variável), não haverá aumento do preço caso sejam incluídos alunos nos percursos que já se encontram estabelecidos (sem alteração de quilometragem), desde que haja disponibilidade de assento nos veículos em utilização;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 2.6. Todos os veículos devem estar em perfeitas condições de higiene e limpeza, munidos de equipamentos de segurança previstos em lei, com atestado de vistoria do DETRAN e autorização da prefeitura do local onde o serviço será executado, quando esta contar com lei municipal de transporte escolar.
- 2.7. Todos os veículos deverão ser equipados com tacógrafos aprovado pelo Inmetro e vistoriado em empresas credenciadas por aquele órgão, de acordo com as normas vigentes;
- 2.8. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Federal nº 9.503, o Capítulo XIII e a Portaria Normativa DETRAN-SP nº 11, de 10 de novembro de 2023, exigindo-se, para tanto:
- ✓ Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
 - ✓ Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
 - ✓ Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 2.9. Além da pintura, todos os veículos deverão estar devidamente identificados com as logomarcas do Governo do Estado de São Paulo atualizado e da Secretaria de Educação;
- 2.10. Constar em todos os veículos letreiro dianteiro identificando a viagem/rota (destino) de ida e de volta.



- Aplicação Frente e Traseira



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030



- Aplicação nas Laterais



2.11. As logomarcas deverão ser aplicadas nos veículos em vinil adesivo de recorte.

Outros Requisitos

- 2.12. Equipamento registrador instantâneo inalterável disposto nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 2.13. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- 2.14. Cintos de segurança em número igual à lotação;
- 2.15. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- 2.16. Limitadores de abertura dos vidros corrediços com no máximo dez centímetros;
- 2.17. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- 2.18. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo COTRAN/DETRAN-SP, conforme Portaria Normativa DETRAN-SP nº 11, de 10 de novembro de 2023;
- 2.19. A autorização para transporte de escolares, emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Arts 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997);
- 2.20. A frota deverá ser composta por veículos exclusivamente destinados para o serviço de transporte escolar, seja por frota própria ou subcontratada;
- 2.21. Não é permitido a utilização do veículo para transportar concomitantemente ou separadamente alunos não previstos na contratação (particular/mensalista);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 2.22. A Contratada deverá disponibilizar em até 30 (trinta) dias corridos a partir do início dos serviços um Sistema de Monitoramento de Geoprocessamento Via Satélite (GPS) para fazer gestão e controle da operação do transporte escolar;
- 2.23. Entende-se por sistema de monitoramento o sistema capaz de fornecer as informações de localização e condições de operação em tempo real (via web, por exemplo) de toda a frota da Contratada. O sistema também deve armazenar os dados históricos da operação diária para análises offline do comportamento da frota durante a operação, possibilitando a comparação da efetiva execução dos serviços com o planejado na ordem de serviço (descritivo de percurso e suas atualizações);
- 2.24. Cada veículo da frota deverá ter instalado, e em perfeito estado de funcionamento, 01 (um) módulo embarcado do sistema AVL (Automatic Vehicle Location) e dispositivo de comunicação digital GPRS/3G/4G/5G, que enviará ao sistema central de monitoramento as informações de posição georreferenciada, data/hora e outras informações necessárias para o controle da operação, no mínimo a cada 1 (um) minuto e a cada evento de entrada e saída dos pontos de controle definidos pelo Contratante.

Subcontratação

- 2.25. Não é admitida a cessão ou transferência total do objeto contratual;
- 2.26. A Contratada poderá subcontratar parcialmente, **no limite de até 50% (cinquenta por cento) da frota de veículos de transporte escolar**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais perante o Contratante pelos serviços executados pelas suas subcontratadas;
- 2.27. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 2.28. Por frota própria entende-se todos os veículos que estejam sob a posse do prestador de serviço, seja por comodato, arrendamento, financiamento, leasing e outros meios legais;
- 2.29. Considera-se como subcontratado do transporte escolar o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica) habilitado, nos termos das legislações municipal, estadual e federal, para executar serviços de transporte escolar, sem subordinação ou dependência da Contratada e/ou da Administração Pública estadual, em quaisquer itinerários abrangidos pela relação contratual celebrada entre a Contratada e a Administração Pública Estadual;
- 2.30. A subcontratada não terá vínculo direto e imediato com o Contratante, somente com a Contratada;
- 2.31. Os subcontratados, deverão atender as mesmas condições de execução dos serviços e obrigações e responsabilidades da Contratada, constantes do Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 2.32. A comprovação da subcontratação dar-se-á por meio da apresentação de cópias reprográficas de CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, firmados entre a Contratada e os subcontratados;
- 2.33. Apresentar vias originais registradas em cartório e disponibilizar cópias simples do CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR;
- 2.34. Se a subcontratação for firmada com pessoa jurídica, do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, deverá constar a obrigação da disponibilização do veículo, motorista e monitor, necessários à execução dos serviços, além das mesmas obrigações e responsabilidades tocantes à Contratada;
- 2.35. Se a subcontratação for firmada com pessoa física, do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, deverá constar a disponibilização de veículo com motorista, ficando a cargo da Contratada o fornecimento do monitor além das mesmas obrigações e responsabilidades tocantes à Contratada;
- 2.36. Na hipótese de subcontratação parcial da frota de veículos, de acordo com o item 6 deste Termo, a vencedora do certame, para fins de assinatura do contrato, deverá apresentar declaração da posse dos veículos, referente ao percentual da frota restante não subcontratada, necessária para a execução dos serviços;
- 2.37. É vedada a subcontratação dos serviços pelos subcontratados;
- 2.38. A subcontratação será formalizada conforme as regras estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.
- 3.2 Conforme exposto no artigo único da disposição transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023, a elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica foi facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir de 2024. Justifica-se, assim, a ausência do plano de contratações anual para esse exercício.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, sem prejuízo das demais previstas em leis, decretos e resoluções.

- 5.1 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 5.2 Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 5.3 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 5.4 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;
- 5.5 Manter os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços movidos a etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), preferencialmente;
- 5.6 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

Garantia da contratação

- 5.7 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 5.8 No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
 - II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
 - III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria.

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

5.8.1. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

5.9 O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

5.10 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2 O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Execução, modelo constante do Anexo I.F;

6.3 A Contratada somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pelo Contratante;

6.4 Os alunos serão identificados com crachá ou Registro do Aluno (RA), indicando nome completo, endereço de residência e escola a que pertencem;

6.5 O transporte escolar de aluno com deficiência deverá ocorrer da residência de cada aluno com deficiência até a unidade escolar/instituição educacional especializada e vice-versa. Assim, a rota do veículo deve incluir, além dos pontos de embarque (ou de encontro) dos alunos não deficientes, os endereços das residências dos alunos com deficiência;

6.6 O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida;

6.7 O horário de chegada à unidade escolar/instituição educacional especializada deverá ser preferencialmente de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas em cada turno diário;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 6.8** Para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;
- 6.9** Os alunos podem permanecer nas unidades escolares antes ou depois da finalização das aulas pelo período de espera de até 30 (trinta) minutos, quando para facilitar a prestação do serviço;
- 6.10** Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados em comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários, mudanças no sentido do tráfego e/ou inclusão de alunos;
- 6.11** Quaisquer alterações, sejam de percurso, número de alunos, tipo de veículo ou viagens durante o transcorrer do contrato serão comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias à empresa Contratada via ofício ou correio eletrônico endereçado à Contratada por meio do gestor;
- 6.12** Caso seja inaugurado itinerário diferente daqueles estipulados, desde que esteja inserto na jurisdição desta diretoria de ensino, o custo do veículo/viagem (fixo mensal) e o da quilometragem rodada (custo variável) deverão permanecer inalterados;
- 6.13** A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário, e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, ocorrerá também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou recesso escolar, não havendo acréscimo do preço contratado;
- 6.14** Na situação prevista no item 6.13, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar o referido atendimento;
- 6.15** O transporte escolar deve ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses (200 dias letivos estimados), adequando-se as alterações (dias letivos) que possam ocorrer no calendário escolar nos anos subsequentes;
- 6.16** A prestação dos serviços deverá ser feita de forma diária, contínua e mensal, acompanhando o calendário escolar e geralmente de segunda à sexta-feira;
- 6.17** Poderá ser utilizado, em caráter de excepcionalidade, uma margem de até 20% (em dias letivos), durante a vigência contratual, mediante comprovação da necessidade e direcionado para programas oficiais da SEDUC como reforço/recuperação escolar por motivo de imprevistos ou de força maior;
- 6.18** O mencionado no item 6.17, poderá ser usado, contudo, precisará de consulta prévia junto a área responsável referente a viabilidade orçamentária;
- 6.19** Por medida judicial ou por laudo médico, o acompanhante do aluno com deficiência poderá viajar com ele no veículo no trajeto de ida/volta da escola. Ressalta-se, porém, que se trata de hipótese deste acompanhante permanecer na Unidade Escolar durante o período de aula, sendo que o seu retorno se dará na companhia do aluno e para própria residência dele, não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

sendo de responsabilidade da Contratada o regresso do acompanhante fora do horário previsto;

- 6.20 Na hipótese do item 6.19, será contabilizado o assento do acompanhante;
- 6.21 É vedado à Contratada transportar o acompanhante sozinho, sem a presença do respectivo aluno;
- 6.22 A Contratada deverá estabelecer medidas de segurança e boas práticas focadas no desempenho, informando ao Contratante quaisquer adequações, inclusive nas roteirizações, que possam implicar na melhoria do serviço prestado;
- 6.23 No final de cada mês, a Contratada deverá fornecer, em meio eletrônico, via fax ou outro meio viável, relatórios contendo as seguintes indicações:
- ✓ Atendimentos realizados, incluindo quantidades de veículos, usuários, quilometragem rodada e dias trabalhados;
 - ✓ Manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem; e
 - ✓ Ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção corretiva;
- 6.24 Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido do tráfego que impliquem alteração de itinerários e horários;
- 6.25 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 1 (um) ano na função;
- 6.26 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar nome da Contratada, nome do funcionário, número de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 6.27 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 6.28 Não permitir que qualquer condutor e/ou monitor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 6.29 Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores e/ou monitores dos itinerários ou dos serviços, ou de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá anexar os respectivos currículos e demais documentos especificados, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não, sendo que, neste caso, fará a recusa justificadamente para que a Contratada efetue nova substituição/inclusão;
- 6.30 Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados;
- 6.31 Fornecer uniformes adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 6.32 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não permaneça em serviço;
- 6.33 Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.34 Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;
- 6.35 Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76, o Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações;
- 6.36 Observar a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 6.37 Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 6.38 Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 6.39 Retirar o veículo imediatamente de circulação quando forem constatadas irregularidades em suas condições de funcionamento, sendo substituído por outro com as condições exigidas na contratação, sem que ocorra qualquer interrupção dos serviços e sem qualquer ônus para o Contratante;

Condutores e Monitores

- 6.40 O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, seguindo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 6.41 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve obedecer aos seguintes requisitos, conforme Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII, e Portaria Normativa DETRAN-SP nº 11, de 10 de novembro de 2023:
 - ✓ Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - ✓ Ser habilitado na categoria "D";
 - ✓ Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
 - ✓ Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN Nº 789/2020;
 - ✓ Realizar exame toxicológico na admissão, demissão e renovação da CNH, conforme Resolução 923/2022 do CONTRAN e da Lei Federal 13.103/2015;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- ✓ Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (Art. 329 da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro);
 - ✓ Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 6.42 O monitor do transporte escolar, conforme Resolução SE nº 28, de 12/05/2011, deverá:
- ✓ Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
 - ✓ Apresentar certidão negativa do registro e distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (Art. 329 da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro);
 - ✓ Apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico “MONITOR”.
- 6.43 A presença do monitor será obrigatória em todos os veículos, pois contribui para a segurança da viagem, permitindo ao condutor prestar total atenção no trânsito;
- 6.44 Um único monitor por veículo deve apoiar os alunos regulares e com deficiência. Eventualmente, em casos mais extremos, o aluno com deficiência poderá ser acompanhado por um responsável;
- 6.45 O condutor e o monitor deverão comparecer imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pelo Contratante para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- 6.46 Portar rádio de comunicação ou telefonia celular a fim de agilizar o contato com o Contratante em caso de dúvida ou informar fatos ou anormalidades que impeçam a prestação dos serviços;
- 6.47 Contatar regularmente o gestor/fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado da prestação dos serviços;
- 6.48 Não é permitido o motorista e o monitor fumar (tradicionais ou eletrônicos) durante o desenvolvimento da função;

Documentos obrigatórios para a prestação dos serviços

Os requisitos da contratação estão presentes no Termo de Referência, Edital e Contrato. Destacamos, porém, os itens a seguir, sem prejuízo das demais previsões, bem como as previstas em leis, decretos e resoluções.

- 6.49 A empresa homologada vencedora do certame, deverá apresentar antes da assinatura do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, os seguintes documentos.
- 6.50 Registro ou inscrição da empresa licitante perante a Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos/Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A – EMTU



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

e/ou Termo de Autorização para Transporte Escolar emitido pela Prefeitura Municipal onde o serviço será executado, quando esta contar com lei municipal de transporte escolar, em plena validade;

6.51 Quando não contar com lei municipal de transporte escolar, deverá apresentar declaração emitida pelo município quanto a ausência de lei e exigência de Autorização Municipal para o Transporte Escolar;

6.52 Apólice de seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros;

6.53 Dos veículos - frota própria:

a) via original e cópia simples do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Nota Fiscal de compra, no caso de veículo zero Km, ainda não registrado;

b) via original e cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, para comprovar o cumprimento do disposto no artigo 130 do Código de Trânsito Brasileiro;

c) via original registrada em cartório e cópia simples do contrato de comodato, aluguel ou arrendamento de veículo;

d) via original e cópia simples da autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas vias;

e) certificado valido de verificação do tacógrafo aprovado pelo Inmetro;

f) via original e cópia simples do Certificado de Inspeção Semestral;

6.54 Dos veículos - frota subcontratada:

a) via original e cópia simples do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Nota Fiscal de compra, no caso de veículo zero Km, ainda não registrado;

b) via original e cópia simples da autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas vias;

c) certificado valido de verificação do tacógrafo aprovado pelo Inmetro;

d) via original e cópia simples do Certificado de Inspeção Semestral;

6.55 Dos motoristas (inclusive dos veículos da frota subcontratada):

a) via original e cópia simples da CNH válida constando idade superior a 21 anos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- b) certidão de CNH com histórico do motorista, emitida pelo DETRAN, com data de emissão máxima de 30 dias, na qual conste habilitação na categoria “D” e ausência de infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- c) certificado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- d) comprovantes de experiência mínima de 1 (um) anos na função de motorista;

6.56 Dos monitores (inclusive dos veículos da frota subcontratada):

- a) via original e cópia simples de documento de identificação, com foto, constando idade superior a 18 anos;

6.57 Dos motoristas e monitores (inclusive dos veículos da frota subcontratada):

- a) certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

6.58 Dos Subcontratado:

- a) A comprovação da subcontratação dar-se-á por meio via original registrada em cartório e cópia simples do CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, firmados entre a Contratada e os subcontratados.

6.59 Frota Própria

- a) No caso de posse através de contrato de comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, atenderá a Resolução nº 339, de 25 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e no art. 1.361 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);
- b) A comprovação da posse mencionada no subitem anterior se fará por meio de contrato com firma reconhecida por autenticidade de ambas as partes, que deverá ser apresenta em via original registrada em cartório e disponibilizar cópia simples;
- c) No caso de contratos de comodato, aluguel e arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo o CONTRAN permitir a anotação junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores;
- d) A anotação do contrato fará constar nos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV, além do nome do proprietário, a expressão “Possuidor” seguida do CPF ou CNPJ de quem terá a posse do veículo e a data de término do contrato, se houver;
- e) O órgão executivo de trânsito registrará os demais dados do possuidor junto ao RENAVAL do veículo;
- f) A Contratada deverá apresentação da cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) da forma prevista na Resolução nº 339/2010;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- g) Caso houver a baixa da anotação requerida pelo proprietário ou pelo possuidor mediante apresentação do instrumento de distrato, ou documento equivalente, junto ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo, será emitida um novo Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV e este deverá ser apresentada/disponibilizada a Contratante.

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.60 A prestação de serviços de transporte escolar nos locais e horários fixados pelo Contratante envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;
- 6.61 Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nos itinerários, horários e veículos fixados conforme descrito na ORDEM DE EXECUÇÃO - ANEXO I.F;
- 6.62 A prestação de Serviços de Transporte Escolar Destinado a Alunos da Rede Pública de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta Pasta poderão ocorrer de 2ª a 6ª feira – horário diurno e eventualmente noturno: para atendimento (ida e volta) de estudantes;

Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 6.63 O condutor e o monitor deverão assumir diariamente o veículo devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;
- 6.64 Em jornadas diurnas, o condutor e monitor deverão repassar ao seu subsequente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas;
- 6.65 Inspeccionar o veículo no término de cada viagem a fim de apurar que todos os alunos foram desembarcados e se não houve objeto esquecido dentro do veículo;
- 6.66 Realizar a limpeza dos veículos periodicamente;
- 6.67 Inspeccionar se não existe avarias no veículo que deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;
- 6.68 Cumprir a programação dos serviços periodicamente pelo Contratante com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 6.69 Manter o registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- 6.70 Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo Contratante de acordo com o itinerário estipulado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 6.71 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário no que tange ao transporte escolar, entre outros;
- 6.72 O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados;
- 6.73 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;
- 6.74 O motorista e o monitor serão identificados com crachá contendo foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;
- 6.75 O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados e usem corretamente o cinto de segurança;
- 6.76 O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato aproximando o veículo da guia da calçada ou acostamento para embarque e desembarque, não sendo permitido a parada no meio de via com circulação;
- 6.77 O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada durante o percurso;
- 6.78 O motorista e o monitor deverão zelar para que o número de alunos não exceda a capacidade de assentos do veículo;
- 6.79 O motorista e o monitor deverão comunicar imediatamente à Unidade Escolar qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de serviços;
- 6.80 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá ser mantida em ordem e em posse do condutor;

Manutenção Geral

- 6.81 Todos os veículos alocados para prestar o serviço deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 6.82 A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponível na referida prestação de serviço;
- 6.83 A Contratada deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;
- 6.84 A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao devido funcionamento do veículo;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra de motoristas e monitores, e de materiais em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de transporte de alunos, obriga-se a:

- 6.85 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas nos Decretos Estaduais nº 19.835, de 20/10/82, nº 24.675, de 30/01/86, nº 29.912, de 12/05/89, nº 31.104, de 27/12/89, e nº 32.550, de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

07/11/90, e na Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, com as atualizações introduzidas pelas Leis Federais nº 9.602, de 21/01/98, nº 9.792, de 14/04/99 e nº 10.517, de 11/07/02, e suas regulamentações, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

- 6.86 Observar todas as cláusulas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como na legislação municipal, contendo as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte de escolares;
- 6.87 Disponibilizar os veículos na data estabelecida na Ordem de Execução para início dos serviços ou, no caso de novas demandas, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite a Contratada de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 6.88 Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.89 Manter, durante toda a execução do contrato, a oferta e efetiva utilização do quantitativo de veículos e respectivos tipos, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 6.90 Caso a Contratada identifique, durante a execução contratual, oportunidade de supressão de veículo e/ou alteração de tipo de veículo ou de rota que resulte em maior eficiência operacional sem prejuízo à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, deverá propor a alteração à Contratante e somente efetivá-la após a autorização expressa e respectiva modificação do valor contratual em decorrência de diminuição quantitativa de seu objeto;
- 6.91 A supressão de veículo e/ou alteração de rota por parte da Contratada sem autorização expressa da Contratante será caracterizada como inexecução parcial do objeto principal do contrato e dará ensejo à aplicação das sanções administrativas previstas neste documento;
- 6.92 Após a disponibilização do logotipo pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a caracterização dos veículos de forma a permitir sua identificação;
- 6.93 Arcar com todas as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 6.94 Abastecer os veículos automotores somente em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12/04/2005, e da Lei Estadual nº 12.675, de 13/07/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.062, de 05/06/2008;
- 6.95 Disponibilizar veículos devidamente abastecidos e equipados com tacógrafos;
- 6.96 Providenciar e comprovar a cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais, inclusive de alunos e terceiros:
 - ✓ Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos corporais; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- ✓ Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), com cobertura mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para acidentes pessoais e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para invalidez ou morte por acidente.
- 6.97 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 6.98 Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios;
- 6.99 Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro de terceiros, IPVA, taxas de emplacamento, com o abastecimento de combustível, bem como quaisquer outros custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive reparos no veículo, decorrentes do uso ou de acidente, e troca de óleo, inclusive custos referentes a multas provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;
- 6.100 Executar as manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas;
- 6.101 Manter a regulação dos veículos automotores, preservando suas características originais, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- 6.102 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 6.103 Realizar manutenção preventiva periodicamente e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 6.104 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 6.105 Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) permitidas pela legislação municipal, contadas a partir do ano de fabricação;
- 6.106 Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 6.107 Substituir o veículo quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação;
- 6.108 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.109 Providenciar treinamentos e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 6.110 Efetuar a substituição do condutor e/ou monitor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.111 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;

Uniformes

- 6.112 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nas subdivisões seguintes;
- 6.113 Deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados no mínimo 2 (dois) jogos completos do respectivo uniforme;
- 6.114 O uniforme completo deverá ser disponibilizado ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 6.115 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade;
- 6.116 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, e deverão ser substituídos sempre que estiverem apertados;
- 6.117 Submeter previamente à aprovação do Contratante;
- 6.118 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- 6.119 Caso não haja um padrão definido, este deverá conter calça social na cor azul-marinho, camisa social branca, sapato social preto e blusa de lã acrílica na cor azul-marinho, tanto para motorista como para o monitor;

Itens de Prevenção à COVID-19

- 6.120 Em virtude do DECRETO Nº 67.529, DE 03 DE MARÇO DE 2023, em consonância da decisão de desobrigar o uso de máscaras, contudo, destaca que, mesmo com a revogação da obrigatoriedade, ainda recomenda o uso de máscaras. Esta recomendação ajuda a prevenir



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

outras doenças de transmissão respiratória e é especialmente importante para nas seguintes situações;

- a) Pessoas com mais de 65 anos de idade;
- b) Pessoas com alguma imunodeficiência;
- c) Pessoas com comorbidades;
- d) Pessoas com sintomas respiratórios.

6.121 São revistos na presente contratação os itens relacionados à prevenção da COVID-19 no Custo Unitário Básico (CUB) dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

6.122 É considerada para os custos com EPIs a máscara em tecido para prevenção à COVID-19 para todos os profissionais envolvidos.

Proteção de dados pessoais

6.123 O início da execução do objeto deste instrumento somente será autorizado após a apresentação da relação de profissionais da Contratada que atuarão no âmbito desta contratação, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações, conforme consta no contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.124 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7 GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 7.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.4 O Contratante poderá convocar o preposto da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Preposto

- 7.6 A Contratada deverá indicar 1 (um) preposto, antes do início da prestação dos serviços, que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais e demais procedimentos relativos para a adequada prestação dos serviços.
- 7.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade;

Rotinas de Fiscalização

- 7.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Técnica

- 7.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);
- 7.10 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);
- 7.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo contratado (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III);
- 7.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV);
- 7.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 7.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 7.15 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.D para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;
- 7.16 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 7.17 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de Prestação de Serviços contínuos de Transporte Escolar destinado a Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino de São Paulo, conduzido por motorista e auxiliado por monitor;
- 7.18 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 7.19 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 7.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 7.21 É vedada a atribuição ao contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada;
- 7.22 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 7.23 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6);
- 7.24 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023);

- 7.25 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 7.26 O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- 7.27 Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;
- 7.28 Compõe o presente estudo uma ferramenta a ser utilizada na gestão contratual, integrante do procedimento “Avaliação da Qualidade da Prestação de Serviços de Transporte Escolar Destinado a Alunos da Rede Pública de Ensino”, anexo a este documento;
- 7.29 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante
- 7.30 As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual;
- 7.31 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

Fiscalização Administrativa

- 7.32 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III);
- 7.33 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV);
- 7.34 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 7.35 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratada que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 7.36 no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:
- ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;
 - ✓ Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e
 - ✓ Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m).
- 7.37 até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:
- ✓ Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - ✓ Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;
 - ✓ Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e
 - ✓ Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.38 Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021):
- ✓ Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
 - ✓ Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;
 - ✓ Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - ✓ Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigada por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- ✓ Comproverantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 7.39 O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:
- ✓ Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;
 - ✓ Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;
 - ✓ Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - ✓ Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - ✓ Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 7.40 Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (artigo 50 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.41 Sempre que houver admissão de novo empregado pelo contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- 7.42 O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;
- 7.43 A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:
- 7.44 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 7.45 Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
- 7.46 Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior;
- 7.47 No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações;
- 7.48 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração;
- 7.49 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB);
- 7.50 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego;
- 7.51 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.52 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da Nota Fiscal mensal, até que a situação seja regularizada (artigo 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.53 Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado;
- 7.54 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima;
- 7.55 Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes;
- 7.56 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 7.57 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.58 A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento;
- 7.59 Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.60 As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual;
- 7.61 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 7.62 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º);
- 7.63 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX);
- 7.64 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);
- 7.65 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII);
- 7.66 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único);

- 7.67 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 7.68 Fornecer os itinerários e horários de partida e de chegada;
- 7.69 Exercer a fiscalização dos serviços na unidade escolar;
- 7.70 Fornecer à Contratada as listas com os nomes dos alunos por linha/viagem de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 7.71 Expedir Autorização de Serviços, com indicação dos locais em que os serviços serão executados;
- 7.72 Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprir as obrigações estabelecidas;
- 7.73 Comunicar à Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos, bem como o respectivo retorno das aulas;
- 7.74 Comunicar imediatamente e por escrito à Contratada qualquer necessidade de alteração dos percursos estabelecidos;
- 7.75 Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.D para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- 8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - ✓ não tenha produzido os resultados acordados;
 - ✓ tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
 - ✓ tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 8.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no Anexo I.D;
- 8.5 Serão considerados somente os serviços efetivamente autorizados, realizados e apurados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 8.6 O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- 8.7 O valor total será composto por valor fixo e valor variável, de acordo com os quantitativos de veículos efetivamente autorizados e quilometragem executada;
- 8.8 Os valores fixos deverão ser pagos em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Caso o início da vigência do contrato não ocorra no primeiro dia útil do mês, o valor a ser pago no primeiro e no último mês de vigência do contrato será proporcional, calculados “pro-rata-die”;
- 8.9 O valor variável deverá ser pago nos meses de efetivo exercício (dias letivos) e de acordo com a quantidades de quilometragem autorizadas e executada. I

Do recebimento

- 8.10 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023);
- 8.11 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 8.12 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023);
- 8.13 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023);
- 8.14 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- 8.15 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- ✓ O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - ✓ O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 8.16 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 8.17 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 8.18 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
- 8.19 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.20 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 8.21 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- ✓ Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);
 - ✓ Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - ✓ Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - ✓ Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, e;
 - ✓ Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 8.22 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento;
- 8.23 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 8.24 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

Liquidação

- 8.25 Recebida a Nota Fiscal ocorrerá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 8.26 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.27 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- ✓ O prazo de validade;
 - ✓ A data da emissão;
 - ✓ Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - ✓ O período respectivo de execução do contrato;
 - ✓ O valor a pagar; e
 - ✓ Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.28 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.29 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 8.30 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023);
- 8.31 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 8.32 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.33 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 8.34 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.35 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;
- 8.36 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 8.37 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A;
- 8.38 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008;

- 8.39 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 8.40 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores;
- 8.41 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 8.42 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

- 9.2 O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação

- 9.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 9, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 9.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 9.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 9.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda] Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.19 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 9.20 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
- 9.21 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso:
- ✓ Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - ✓ Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - ✓ Patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado sobre 12 (doze) meses da contratação.
- 9.22 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 9.23 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 9.24 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.25 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 9.26 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- 9.27 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho em contrato anterior para o mesmo objeto que especifique(m) necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades (quilometro e veículos) e prazo contratual, datas de início e término e local (região) da prestação dos serviços;
- 9.28 Comprovação de que já executou contrato(s) ou comprovação de posse de veículo (frota própria) correspondentes a um mínimo de **50% (cinquenta por cento) do número total de veículos utilizados**, conforme fixado no Anexo I.C do Termo de Referência;
- 9.29 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, c/c o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;
- 9.30 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;
- 9.31 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;
- 9.32 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e objeto desta contratação;
- 9.33 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 9.34 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema;
- 9.35 É admitida a comprovação da Qualificação Técnica-Operacional realizada por meio de comprovação de posse de veículo (frota própria) devidamente habilitado para o serviço de transporte escolar;
- 9.36 Para comprovação do item anterior, deverá a proponente apresentar:
- ✓ Certificado de Registro de Veículo (CRV);
 - ✓ Autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas vias;
 - ✓ Certificado de Inspeção Semestral;

Outras comprovações

- 9.37 Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
- ✓ Cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
 - ✓ Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;
- 9.38. Declaração subscrita por representante legal do licitante, se comprometendo a apresentar por ocasião da assinatura do contrato os seguintes documentos:
- a) Registro ou inscrição da empresa licitante perante a Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos/Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A – EMTU e/ou Termo de Autorização para Transporte Escolar emitido pela Prefeitura Municipal onde o serviço será executado, quando esta contar com lei municipal de transporte escolar, em plena validade;
- a.1) Quando não contar com lei municipal de transporte escolar, deverá apresentar declaração emitida pelo município quanto a ausência de lei e exigência de Autorização Municipal para o Transporte Escolar;
- b) Apólice de seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros;

Dos veículos - frota própria:

- a) via original e cópia simples do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Nota Fiscal de compra, no caso de veículo zero Km, ainda não registrado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- b) via original e cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, para comprovar o cumprimento do disposto no artigo 130 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) via original registrada em cartório e cópia simples do contrato de comodato, aluguel ou arrendamento de veículo;
- d) via original e cópia simples da autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas vias;
- e) certificado valido de verificação do tacógrafo aprovado pelo Inmetro;
- f) via original e cópia simples do Certificado de Inspeção Semestral;

Dos veículos - frota subcontratada:

- a) via original e cópia simples do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Nota Fiscal de compra, no caso de veículo zero Km, ainda não registrado;
- b) via original e cópia simples da autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas vias;
- c) certificado valido de verificação do tacógrafo aprovado pelo Inmetro;
- d) via original e cópia simples do Certificado de Inspeção Semestral;

Dos motoristas (inclusive dos veículos da frota subcontratada):

- a) via original e cópia simples da CNH válida constando idade superior a 21 anos;
- b) certidão de CNH com histórico do motorista, emitida pelo DETRAN, com data de emissão máxima de 30 dias, na qual conste habilitação na categoria "D" e ausência de infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- c) certificado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- d) comprovantes de experiência mínima de 1 (um) anos na função de motorista;

Dos monitores (inclusive dos veículos da frota subcontratada):

- a) via original e cópia simples de documento de identificação, com foto, constando idade superior a 18 anos;

Dos motoristas e monitores (inclusive dos veículos da frota subcontratada):



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- a) certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dos Subcontratado:

- a) A comprovação da subcontratação dar-se-á por meio via original registrada em cartório e cópia simples do CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, firmados entre a Contratada e os subcontratados.

Frota Própria

- a) No caso de posse através de contrato de comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, atenderá a Resolução nº 339, de 25 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e no art. 1.361 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);
- b) A comprovação da posse mencionada no subitem anterior se fará por meio de contrato com firma reconhecida por autenticidade de ambas as partes, que deverá ser apresenta em via original registrada em cartório e disponibilizar cópia simples;
- c) No caso de contratos de comodato, aluguel e arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo o CONTRAN permitir a anotação junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores;
- d) A anotação do contrato fará constar nos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV, além do nome do proprietário, a expressão “Possuidor” seguida do CPF ou CNPJ de quem terá a posse do veículo e a data de término do contrato, se houver;
- e) O órgão executivo de trânsito registrará os demais dados do possuidor junto ao RENAVAL do veículo;
- f) A Contratada deverá apresentação da cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) da forma prevista na Resolução nº 339/2010;
- g) Caso houver a baixa da anotação requerida pelo proprietário ou pelo possuidor mediante apresentação do instrumento de distrato, ou documento equivalente, junto ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo, será emitida um novo Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV e este deverá ser apresentada/disponibilizada a Contratante.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A descrição sucinta do objeto está prevista no campo 1, cujo valor total **preliminar** é de R\$ **Grupo 01** - R\$ 6.811.413,44 (seis milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), **Grupo 02** – R\$ 6.469.441,36 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), **Grupo 03** – R\$ 7.526.872,38 (sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), **Grupo 04** – R\$ 6.738.037,94 (seis milhões, setecentos e trinta e oito mil e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), **Grupo 05** – R\$ 7.077.870,44 (sete milhões, setenta e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

sete mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), **Grupo 06** – R\$ 7.990.269,24 (sete milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

- 10.2. O custo estimado total da contratação será divulgado após realizada a pesquisa que será definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023;
- 10.3. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, consta no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022;
- 10.4. A quantidade estimada de alunos consta no Anexo A do Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado;
- 11.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 080283;
 - II) Fonte de Recursos: 150010001;
 - III) Programa de Trabalho: 12368081557400000;
 - V) Elemento de Despesa: 33903347;
 - V) Plano Interno: 000.000.0215;
- 11.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mogi das Cruzes, 21 de novembro de 2024.

Fabiana Vanelli Candido
Dirigente Regional de Ensino



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ANEXO I.A - PLANILHA DE VIAGENS E PERÍODOS

Processo nº 015.00469032/2024-33

Pregão (Eletrônico) nº XX/XXXX

Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma segura e confortável, nas rotas, itinerários e horários indicados a seguir:

GRUPO 01

Município: MOGI DAS CRUZES

# Rota	Unidade(s) Escolar(es) e respectivo(s) Endereço(s)	Total de aluno s aloca dos - A = B + C	Nº de aluno s senta dos - B	Nº de alunos com deficiênc ia cadeirant e - C	Iniciais dos nomes dos alunos com deficiência, tipo de deficiência e o código CID	Dias úteis da semana em que a viagem ocorre	Período e horário de entrada e saída da aula	Itinerário de ida (nome das vias)	Itinerário de volta (nome das vias)	Tipo de via prevalecen te e no itinerário descrito (*) P = pavimenta da NP = Não pavimenta da	Distânci a percorri da em km (ida + volta) (*)	Tempo Estima do da Viagem (em minuto s)	Tipo de veículo necessár io (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)
--------	---	---	--	---	---	---	--	---	--	---	--	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

01	EE Antonio Olegário dos Santos Cardoso R. Comendador Koeiji Adachi, S/n - Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes - SP, 08762-050	4	4	0	E.E.B. ***S. CID F70.9 - Retardo mental Leve W.P.C.F. *** CID 10 F70.9 - Dficiência Intelectua	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35 Contraturno: 2ª Feira: 13:00 às 14:30	R. Bhamas, 1062, Jardim Aeroporto I, Mogi das Cruzes, Av. Oceania/R. Constelation, Av. Japão, Av. América, 39 - Jardim Aeroporto II Mogi das Cruzes, Av. América, Av. Japão, R. Comendador Koeij, Estr. Torao Ikuta, E.E. Antônio Olegario dos Santos Cardoso R. Comendador Koeiji Adachi, S/n - Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes	E.E. Antônio Olegario dos Santos Cardoso R. Comendador Koeiji Adachi, S/n - Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes, Estr. Torao Ikuta, R. Comendador Koeiji Adachi, Av. Japão, Av. América, 39 - Jardim Aeroporto II Mogi das Cruzes ,R. Tonga, R. Ceilao, Av. Oceania/R. Constelation, Av. América, 39, Jd Santos Dumont I, Mogi das Cruzes.	(X) P ou () NP	4,40	12	V4
----	---	---	---	---	---	-----------------	--	--	--	-------------------	------	----	----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

02	EE Antonio Olegário dos Santos Cardoso R. Comendador Koeiji Adachi, S/n - Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes - SP, 08762-050	4	4	0	P.H.S.R. *** CID 10 F70.9 - Dficiência Intelectual L.M.S.M. *** CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35 Contraturno: P.H.S.R 3ª Feira: 13:00 às 14:30 L.M.S.M 6ª Feira: 13:00 às 14:30	Entrada às 7h00: P.H.S.R e L.M.S.M (Seg. à Sex.) Av. Japão, 891 - Vila Ipiranga Mogi das Cruzes, Av. Japão , Av. Kaoru Hiramatsu, 2051 - Braz Cubas Mogi das Cruzes, R. Sete, Av. Kaoru Hiramatsu, Av. Japão, R. Comendador Koeiji Adachi, Estr. Torao Ikuta, E.E. Antônio Olegario dos Santos Cardoso R. Comendador Koeiji Adachi, S/n - Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes	Saída às 12h35: P.H.S.R e L.M.S.M (Seg., Qua. e Qui.) E.E. Antônio Olegario dos Santos Cardoso R. Comendador Koeiji Adachi, S/n - Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes, Estr. Torao Ikuta, R. Comendador Koeiji Adachi, R. Fiji, R. Nobutante Mizuta, Av. Japão, Av. Kaoru Hiramatsu, 2051 - Braz Cubas Mogi das Cruzes, Av. Kaoru Hiramatsu, R. Sete, Av. Kaoru Hiramatsu, Av. Japão, 891 - Vila Ipiranga Mogi das Cruzes Saída às 12h35 (Sex.) e 14h30 (Ter.): P.H.S.R E.E. Antônio Olegario dos Santos Cardoso R. Comendador Koeiji Adachi, S/n - Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes, Estr. Torao Ikuta, R. Comendador Koeiji Adachi, R.	(X) P ou () NP	Ida 7h00 P.H.S.R e L.M.S.M (Seg. à Sex.) 6,6 Km Volta 12h35: P.H.S.R e L.M.S.M (Seg., Qua e Qui.) 3,96 Km Volta 12h35 (Sex.) e 14h30 (Ter.): P.H.S.R. 0,72 Km Volta 12h35 (Ter.) e 14h30 (SEx.): L.M.S.M 1,36 Km TOTAL 12,64 km	28	V4
----	---	---	---	---	--	-----------------	--	---	---	-------------------	---	----	----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

									Fiji, R. Nobutante Mizuta, Av. Japão, Av. Kaoru Hiramatsu, 2051 - Braz Cubas Mogi das Cruzes Saída às 12h35 (Ter.) e 14h30 (Sex.): L.M.S.M E.E. Antônio Olegario dos Santos Cardoso R. Comendador Koeiji Adachi, S/n - Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes, Estr. Torao Ikuta, R. Comendador Koeiji Adachi, Av. Japão, 891 - Vila Ipiranga Mogi das Cruzes				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

03	EE Antonio Olegário dos Santos Cardoso R. Comendador Koeiji Adachi, S/n - Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes - SP, 08762- 050	4	4	0	G.H.N. *** CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista I.C.S.O. *** CID F84.0 - Autismo Infantil; F71.1 - Retardo Mental Moderado.	2ª até 6ª Feira	Entrada às 7h00: G.H.N e I.C.S.O (Seg. à Sex.) Av. Profa. Joaquina de Oliveira Ruiz, 154 - Jardim Aeroporto II Mogi das Cruzes, Av. Profa. Joaquina de Oliveira Ruiz, 210 - Jardim Aeroporto I Mogi das Cruzes, Av. Profa. Joaquina de Oliveira Ruiz, 154 - Jardim Aeroporto II Mogi das Cruzes Saída às 12h35: G.H.N e I.C.S.O (Seg., Qua. e Sex.) E.E. Antônio Olegario dos Santos Cardoso R. Comendador Koeiji Adachi, S/n - Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes, Estr. Torao Ikuta, R. Comendador Koeiji Adachi, R. Fij, R. Nobutante Mizuta, Av. Japão, Av. Profa. Joaquina de Oliveira Ruiz, 210 - Jardim Aeroporto I Mogi das Cruzes, Av. Profa. Joaquina de Oliveira Ruiz, 154 - Jardim Aeroporto II Mogi das Cruzes Saída às 12h35 (Ter.) e 14h30 (Qui.): G.H.N E.E. Antônio Olegario dos Santos Cardoso R. Comendador Koeiji Adachi, S/n - Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes, R. Comendador Koeiji Adachi, R. Fiji, R. Nobutante Mizuta, Av. Japão, Av. Profa.	(X) P ou () NP	Ida 7h00 G.H.N e I.C.S.O (Seg. à Sex.) 1,3 Km Volta 12h35: G.H.N e I.C.S.O (Seg., Qua. e Sex.) 0,78 Km Volta 12h35 (Ter.) e 14h30 (Qui.): G.H.N 0,52 Km Volta 12h35 (Qui.) e 14h30 (Ter.): I.C.S.O 0,44 Km TOTAL 3,04 km	6	V4
----	--	---	---	---	--	--------------------	---	-------------------	---	---	----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

									Joaquina de Oliveira Ruiz, 154 - Jardim Aeroporto II Mogi das Cruzes Saída às 12h35 (Qui.) e 14h30 (Ter.): I.C.S.O E.E. Antônio Olegario dos Santos Cardoso R. Comendador Koeiji Adachi, S/n - Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes, R. Comendador Koeiji Adachi, R. Fiji, R. Nobutante Mizuta, Av. Japão, Av. Profa. Joaquina de Oliveira Ruiz, 210 - Jardim Aeroporto I Mogi das Cruzes				
04	EE Antonio Olegário dos Santos Cardoso R. Comendador Koeiji Adachi, S/n - Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes - SP, 08762-050	4	4	0	B.L.S.P. *** CID 10 F84 -Transtorno do Espectro Autista e F71 - Retardo Mental Moderado. L.R.L.A. *** CID 10 F84.0 – Autismo Infantil	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35 Contraturno: B.L.S.P. e L.R.L.A. 3ª Feira: 11:05 às 12:35	Entrada às 13h00: B.L.S.P. e L.R.L.A. (Seg., Qua., Qui. e Sex.) Entrada às 11h05: B.L.S.P. e L.R.L.A. (Ter.) Av. Kaoru Hiramatsu, 1901 - Braz Cubas Mogi das	Saída às 18h35: B.L.S.P. e L.R.L.A. (Seg. à Sex.) E.E. Antônio Olegario dos Santos Cardoso R. Comendador Koeiji Adachi, S/n - Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes, Estr. Etsunari Adachi, R. Comendador Koeiji Adachi, Av. Japão, R. Lúcio Calixto de França, 342 - Jardim Santos	(X) P ou () NP	8,60	10	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Cruzes, Av. Kaoru Hiramatsu, Av. Japão, R. Lúcio Calixto de França, 342 - Jardim Santos Dumont III Mogi das Cruzes, R. Lúcio Calixto de França, na Av. Japão, R. Comendador Koeiji Adachi, Estr. Torao Ikuta, E.E. Antônio Olegario dos Santos Cardoso R. Comendador Koeiji Adachi, S/n - Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes	Dumont III Mogi das Cruzes, R. Lúcio Calixto de França, Av. Japão, Av. Kaoru Hiramatsu, 1901 - Braz Cubas Mogi das Cruzes				
05	EE Antonio Olegário dos Santos - Chacarã dos Baianos	3	3	0		segund a-feira a sexta- feira	Manhã: 07:00 às 12:35	Chacarã dos baianos, Rua Santo Amaro, Av. Japão, Rua Suíça, Rua Fiji, Rua Comendador Koheji Adachi, EE Antonio Olegário dos Santos	Chacarã dos baianos, Rua Santo Amaro, Av. Japão, Rua Suíça, Rua Fiji, Rua Comendador Koheji Adachi, EE Antonio Olegário dos Santos	(X) P ou () NP	12,00	25	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 05 e 06



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

06	EE Antonio Olegário dos Santos - Chacarã dos Baianos	4	4	0		segunda-feira a sexta-feira	Tarde: 13:00 às 18:35	Chacarã dos baianos, Rua Santo Amaro, Av. Japão, Rua Suíça, Rua Fiji, Rua Comendador Koheji Adachi, EE Antonio Olegário dos Santos	Chacarã dos baianos, Rua Santo Amaro, Av. Japão, Rua Suíça, Rua Fiji, Rua Comendador Koheji Adachi, EE Antonio Olegário dos Santos	(X) P ou () NP	12,00	25	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 05 e 06
07	EE Benedito Borges Vieira Prof. Estr. Mogi Bertioiga, s/n, Km 08, Vila Moraes, Mogi das Cruzes, SP.	1	1	0	L.G.S.B. CID 10 F84 - Autismo	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	R. São Lázaro, 68 - Conj. Res. Santo Angelo Mogi das Cruzes, R. São Lázaro, R. São Domingos, R. Santo Amaro, Av. Japão, Av. Kaoru Hiramatsu, R. Pedro Luiz Alencastro Gasparetto, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro/Rod. Mogi-Bertioiga/Rodo via Mogi-Bertioiga, E.E. Professor Benedito Borges Vieira Vila Moraes, Mogi das Cruzes	E.E. Professor Benedito Borges Vieira Vila Moraes, Mogi das Cruzes, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro/Rod. Mogi-Bertioiga, Estr. Soichi Ueda, Av. Kaoru Hiramatsu, Av. Japão, R. Santo Amaro, R. São Lázaro, 68 - Conj. Res. Santo Angelo Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	14,10	15	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

08	EE Benedito de Souza Lima R.Guararema, 138, Taicupeba, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	V.C.R. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	2ª até 6ª Feira	Integral 1 Manhã: 07:00 às 14:00	R. Virgínia Eugênia Grisbach Auerbach - Taiaçupeba Mogi das Cruzes, R. Virgínia Eugênia Grisbach Auerbach, R. Santo Antonio, Rodovia Professor Francisco Ribeiro Nogueira/R. Seis de Junho, R. Guararema, EE Benedito de Souza Lima R. Guararema, 138 - Taiaçupeba, Mogi das Cruzes	EE Benedito de Souza Lima R. Guararema, 138 - Taiaçupeba, Mogi das Cruzes, Rodovia Professor Francisco Ribeiro Nogueira/R. Seis de Junho, R. Santo Antonio, R. Virgínia Eugênia Grisbach Auerbach - Taiaçupeba Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	1,00	4	V4
09	EE Branca Baumann do Amaral Profa R. Guarapiranga, 55, Jd Layr, Mogi das Cruzes, SP	2	2	0	A.N.V.L. CID 10 F84 - Autismo Infantil; F71 - Retardo Mental Moderado D.D.N.N.L. CID 10 F71 - Retardo Mental Moderado	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	Rua Koheiji Adachi, 218 Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes, R. Comendador Koeiji Adachi em direção à R. Noruega, Av. Japão, R. Expedicionári o Francisco Antonio de Oliveira, R. Exp. Raimundo Antão da Silva, 537 -	EE Profª Branca Baumann do Amaral Rua José Caporalli, 55 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes, Rua José Caporalli/R. Dois, Tv. Gabriel Danunzio, R. Gen. Longo, R. Constelation/Tv. Pan American, R. Guatambú, R. Darci Pereira, R. Faveiro, R. Dr. José Juca Assi, R. Cinamomo, R. Exp. Raimundo	(X) P ou () NP	10,70	11	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 9 e 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Jardim Planalto Mogi das Cruzes, R. Exp. Raimundo Antônio da Silva, R. Cinamomo, R. Dr. José Juca Assi, R. Faveiro, R. Darci Pereira, R. Guatambú, Tv. Pan American, R. Constellation, R. Gabriel D Anunzio, Tv. Gabriel D'anunzio, Rua José Caporalli/R. Dois, EE Profª Branca Baumann do Amaral Rua José Caporalli, 55 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes	Antão da Silva, 537 - Jardim Planalto Mogi das Cruzes, R. Exp. Raimundo Antônio da Silva, R. Brg. Newton Braga, R. Domingos de Souza, R. João da Cruz Braga, Av. Japão, Rua Koheiji Adachi, 218 Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes				
10	EE Branca Baumann do Amaral Profa R. Guarapiranga, 55, Jd Layr, Mogi das Cruzes, SP	2	2	0	A.N.V.L. CID 10 F84 - Autismo Infantil; F71 - Retardo Mental Moderado D.D.N.N.L. CID 10 F71 - Retardo	4ª Feira	Contraturno: 4ª Feira: 15:35 às 17:05	Rua Koheiji Adachi, 215 Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes, R. Comendador Koeiji Adachi em direção à R. Noruega, Av. Japão, R. Expedicionário Francisco	EE Profª Branca Baumann do Amaral Rua José Caporalli, 55 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes, Rua José Caporalli/R. Dois, Tv. Gabriel Danunzio, R. Gen. Longo, R. Constellation/Tv. Pan American, R.	(X) P ou () NP	2,14**	14	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 9 e 10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

					Mental Moderado			Antonio de Oliveira, R. Exp. Raimundo Antão da Silva, 537 - Jardim Planalto Mogi das Cruzes, R. Exp. Raimundo Antão da Silva, R. Cinamomo, R. Dr. José Juca Assi, R. Faveiro, R. Darci Pereira, R. Guatambú, Tv. Pan American, R. Constelation, R. Gabriel D Anunzio, Tv. Gabriel D'anunzio, Rua José Caporalli/R. Dois, EE Profª Branca Baumann do Amaral Rua José Caporalli, 55 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes	Guatambú, R. Darci Pereira, R. Faveiro, R. Dr. José Juca Assi, R. Cinamomo, R. Exp. Raimundo Antão da Silva, 537 - Jardim Planalto Mogi das Cruzes, R. Exp. Raimundo Antão da Silva, R. Brg. Newton Braga, R. Domingos de Souza, R. João da Cruz Braga, Av. Japão, Rua Koheiji Adachi, 215 Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes				
--	--	--	--	--	-----------------	--	--	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

11	EE Branca Baumann do Amaral Profa R. Guarapiranga, 55, Jd Layr, Mogi das Cruzes, SP	2	2	0	D.O.S. CID 10 F70.9 - Dficiência Intelectual G.P.S. CID 10 F84.9 - Autismo Infantil	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	Av. Kaoru Hiramatsu, 491 - Braz Cubas Mogi das Cruzes, Av. Kaoru Hiramatsu, Av. Japão, R. João da Cruz Braga, 7b - Jardim Layr Mogi das Cruzes R. João da Cruz Braga, Rua Guarapiranga, R. Domingos de Souza, Rua Guarapiranga, Rua José Caporalli/R. Dois, EE Profª Branca Baumann do Amaral Rua José Caporalli, 55 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes	EE Profª Branca Baumann do Amaral Rua José Caporalli, 55 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes, Rua José Caporalli/R. Dois, Rua Guarapiranga, R. Domingos de Souza, Rua Guarapiranga, R. João da Cruz Braga, 7b - Jardim Layr Mogi das Cruzes, R. João da Cruz Braga, à R. Curupira, Av. Japão, Av. Kaoru Hiramatsu, 491 - Braz Cubas Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	8,20	9	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 11, 12 e 13
----	---	---	---	---	--	-----------------	-----------------------	---	--	-------------------	------	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

12	EE Branca Baumann do Amaral Profa R. Guarapiranga, 55, Jd Layr, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	D.O.S. CID 10 F70.9 - Deficiência Intelectual	2ª Feira	Contraturno: 2ª Feira: 15:35 às 17:05	Av. Kaoru Hiramatsu, 491 - Braz Cubas Mogi das Cruzes, Av. Japão até R. João da Cruz Braga, Rua Guarapiranga, Rua José Caporalli/R. Dois, Escola Estadual Profª Branca Baumann do Amaral Rua José Caporalli, 55 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes	EE Profª Branca Baumann do Amaral Rua José Caporalli, 55 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes, R. João da Cruz Braga, Av. Japão, Av. Kaoru Hiramatsu, 491 - Braz Cubas Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	1,64**	8	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 11, 12 e 13
13	EE Branca Baumann do Amaral Profa R. Guarapiranga, 55, Jd Layr, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	G.P.S. CID 10 F84.9 - Autismo Infantil	3ª Feira	Contraturno: 3ª Feira: 15:35 às 17:05	R. João da Cruz Braga, 7b - Jardim Layr Mogi das Cruzes, R. João da Cruz Braga, Rua Guarapiranga, R. Domingos de Souza, Rua José Caporalli/R. Dois, EE Profª Branca Baumann do Amaral Rua José Caporalli, 55 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes	EE Profª Branca Baumann do Amaral Rua José Caporalli, 55 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes, Rua José Caporalli/R. Dois, Rua Guarapiranga, R. Domingos de Souza, Rua Guarapiranga, R. João da Cruz Braga, 7b - Jardim Layr Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	0,32**	3	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 11, 12 e 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

14	EE Branca Baumann do Amaral Profa R. Guarapiranga, 55, Jd Layr, Mogi das Cruzes, SP	2	2	0	E.R.V.O. CID 10 84 - Autismo Infantil; F90 - Transtorno Hipercinéticos P.H.N.O.R. CID 10 F84 - Autismo infantil; F71 - Retardo Mental Moderado	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	R. Europa, 325 - Jardim Santos Dumont II Mogi das Cruzes, R. Lúcio Calixto de França, Av. Japão, R. João da Cruz Braga, R. Taúba, 49 - Jardim Layr Mogi das Cruzes, R. Taúba, Rua Guarapiranga, R. Domingos de Souza, Rua José Caporalli/R. Dois, EE Profª Branca Baumann do Amaral Rua José Caporalli, 55 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes	EE Profª Branca Baumann do Amaral Rua José Caporalli, 55 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes, Rua José Caporalli/R. Dois, Rua Guarapiranga, R. Domingos de Souza, Rua Guarapiranga, R. Taúba, 49 - Jardim Layr Mogi das Cruzes, R. Taúba, Rua Guarapiranga, R. João da Cruz Braga, Av. Japão, R. Lúcio Calixto de França, R. Europa, 325 - Jardim Santos Dumont II Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	5,50	8	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 14 e 15
----	---	---	---	---	---	-----------------	-----------------------	---	---	-------------------	------	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

15	EE Branca Baumann do Amaral Profa R. Guarapiranga, 55, Jd Layr, Mogi das Cruzes, SP	2	2	0	E.R.V.O. CID 10 84 - Autismo Infantil; F90 - Transtorno Hipercinéticos P.H.N.O.R. CID 10 F84 - Autismo infantil; F71 - Retardo Mental Moderado	4ª Feira	Contraturno: 4ª Feira: 13:45 às 15:15	R. Europa, 325 - Jardim Santos Dumont II Mogi das Cruzes, R. Lúcio Calixto de França, Av. Japão, R. João da Cruz Braga, R. Taúba, 49 - Jardim Layr Mogi das Cruzes, R. Taúba, Rua Guarapiranga, R. Domingos de Souza, Rua José Caporalli/R. Dois, EE Profª Branca Baumann do Amaral Rua José Caporalli, 55 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes	EE Profª Branca Baumann do Amaral Rua José Caporalli, 55 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes, Rua José Caporalli/R. Dois, Rua Guarapiranga, R. Domingos de Souza, Rua Taúba, 49 - Jardim Layr Mogi das Cruzes, R. Taúba, Rua Guarapiranga, R. João da Cruz Braga, Av. Japão, R. Lúcio Calixto de França, R. Europa, 325 - Jardim Santos Dumont II Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	1,10**	8	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 14 e 15
16	EE Branca Baumann do Amaral Profa R. Guarapiranga, 55, Jd Layr, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	I.G.S. CID 10 F71.0 (Retardo Mental Moderado)	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	R. Lindenberg, 465 - Jardim Aeroporto III Mogi das Cruzes, R. Congonhas, R. Campo de Marte, R. Catalina, R. Gabriel D Anunzio, Tv. Gabriel D'anunzio, Rua José Caporalli/R. Dois, EE Profª	EE Profª Branca Baumann do Amaral Rua José Caporalli, 55 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes, Rua José Caporalli/R. Dois, Tv. Gabriel Danunzio, R. Gabriel D Anunzio, R. Catalina, R. Campo de Marte, R. Congonha, R. Lindenberg, 465 -	(X) P ou () NP	2,80	4	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 16 e 17



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Branca Baumann do Amaral Rua José Caporalli, 55 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes	Jardim Aeroporto III Mogi das Cruzes				
17	EE Branca Baumann do Amaral Profa R. Guarapiranga, 55, Jd Layr, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	I.G.S. CID 10 F71.0 (Retardo Mental Moderado)	3ª Feira	Contraturno: 3ª Feira: 07:00 às 08:30	R. Lindenberg, 465 - Jardim Aeroporto III Mogi das Cruzes, R. Congonhas, R. Campo de Marte, R. Catalina, R. Gabriel D Anunzio, Tv. Gabriel D'anunzio, Rua José Caporalli/R. Dois, EE Profª Branca Baumann do Amaral Rua José Caporalli, 55 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes, Rua José Caporalli/R. Dois, Tv. Gabriel Danunzio, R. Gabriel D Anunzio, R. Catalina, R. Campo de Marte, R. Congonha, R. Lindenberg, 465 - Jardim Aeroporto III Mogi das Cruzes	EE Profª Branca Baumann do Amaral Rua José Caporalli, 55 - Jardim Layr, Mogi das Cruzes, Rua José Caporalli/R. Dois, Tv. Gabriel Danunzio, R. Gabriel D Anunzio, R. Catalina, R. Campo de Marte, R. Congonha, R. Lindenberg, 465 - Jardim Aeroporto III Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	0,56**	4	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 16 e 17



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

18	EE Cid Boucalt Prof R. Profa. Lucinda Bastos, 1250 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP	1	1	0	E.M.J.O. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	R. Manoel de Freitas García, 40 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Manoel de Freitas, R. José de Deus dos Santos Fidalgo, Av. Benedito Rodrigues de Souza, E.E Prof. Cid Boucalt R. Profa. Lucinda Bastos, 1250 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	E.E Prof. Cid Boucalt R. Profa. Lucinda Bastos, 1250 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Profa. Lucinda Bastos, Av. Benedito Rodrigues de Souza, Av. Benedito Rodrigues de Souza, R. Manoel de Freitas García, 40 - Jundiapéba Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	0,70	2	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 18 e 19
19	EE Cid Boucalt Prof R. Profa. Lucinda Bastos, 1250 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP	1	1	0	E.M.J.O. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	3ª Feira	Contraturno: 3ª Feira: 09:00 às 10:30	R. Manoel de Freitas García, 40 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Manoel de Freitas, R. José de Deus dos Santos Fidalgo, Av. Benedito Rodrigues de Souza, E.E Prof. Cid Boucalt R. Profa. Lucinda Bastos, 1250 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	E.E Prof. Cid Boucalt R. Profa. Lucinda Bastos, 1250 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Profa. Lucinda Bastos, Av. Benedito Rodrigues de Souza, Av. Benedito Rodrigues de Souza, R. Manoel de Freitas García, 40 - Jundiapéba Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	0,14**	2	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 18 e 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

20	EE Cid Boucalt Prof R. Profa. Lucinda Bastos, 1250 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP	3	3	0	K.G.S.B. CID 10 Q77.4 - Acondroplasia L.P.P. *** CID 10 F 71.9 - Deficiência Intelectual	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35 Contraturno: L.P.P. 3ª Feira: 13:00 às 14:30	Entrada às 7h00: K.G.S.B e L.P.P. (Seg. à Sex.) R. Manoel de Freitas García, 2190 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Manoel de Freitas García, R. Benedita Pereira Franco, Alameda Santo Ângelo, R. Dr. Francisco Soares Marialva, 2171 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Dr. Francisco Soares Marialva, R. Cecília da Rocha, R. Profa. Lucinda Bastos, E.E Prof. Cid Boucalt R. Profa. Lucinda Bastos, 1250 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	Saída às 12h35: K.G.S.B e L.P.P. (Seg., Qua. Qui. e Sex.) E.E Prof. Cid Boucalt R. Profa. Lucinda Bastos, 1250 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Profa. Lucinda Bastos, Av. Benedito Rodrigues de Souza, R. Cecília da Rocha, R. Dr. Francisco Soares Marialva, 2171 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Dr. Francisco Soares Marialva, Alameda Santo Ângelo, R. Manoel de Freitas García, 2190 - Jundiapéba Mogi das Cruzes Saída às 12h35 (Ter.): K.G.S.B E.E Prof. Cid Boucalt R. Profa. Lucinda Bastos, 1250 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, Av. Benedito Rodrigues de Souza, R. Cecília da Rocha, R. Dr. Francisco Soares Marialva, 2171 - Jundiapéba Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	Ida 7h00 K.G.S.B e L.P.P. (Seg. à Sex.) 2,7 Km Volta 12h35: K.G.S.B e L.P.P. (Seg., Qua. Qui. e Sex.) 2,16 Km Volta 12h35 (Ter.): K.G.S.B 0,32 Km Volta 14h30 (Ter.): L.P.P. 0,30 Km TOTAL 5,48 km	9	V4
----	---	---	---	---	--	--------------------	---	--	---	-------------------	--	---	----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

									Saída às 14h30 (Ter.): L.P.P. E.E Prof. Cid Boucault R. Profa. Lucinda Bastos, 1250 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Profa. Lucinda Bastos em direção, Av. Benedito Rodrigues de Souza, R. Manoel de Freitas García, 2190 - Jundiapéba Mogi das Cruzes				
21	EE Cid Boucault - 9 de julho / EE Vânia Cassará - Est Varinhas	15	15	0		2ª até 6ª Feira	Manhã 07:00 às 12:35	Estr. das Varinhas, 9 de Julho, EMEF João Antonio Batalha, Bar do Chico, Portaria do Hospital, Dr. Arnaldo, Portaria do DAEE, EE Cid Boucalt Prof., Supermercado Baratão, EE Vânia Aparecida Cassará Prof.	Estr. das Varinhas, 9 de Julho, EMEF João Antonio Batalha, Bar do Chico, Portaria do Hospital, Dr. Arnaldo, Portaria do DAEE, EE Cid Boucalt Prof., Supermercado Baratão, EE Vânia Aparecida Cassará Prof.	(X) P ou () NP	30,00	30	V2 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 21, 22 e 23



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

22	EE Cid Boucault - 9 de julho / EE Vânia Cassará - Est Varinhas	10	10	0		2ª até 6ª Feira	Tarde 13:00 às 18:35	Estr. das Varinhas, 9 de Julho, EMEF João Antonio Batalha, Bar do Chico, Portaria do Hospital, Dr. Arnaldo, Portaria do DAEE, EE Cid Boucault Prof., Supermercado Baratão, EE Vânia Aparecida Cassará Prof.	Estr. das Varinhas, 9 de Julho, EMEF João Antonio Batalha, Bar do Chico, Portaria do Hospital, Dr. Arnaldo, Portaria do DAEE, EE Cid Boucault Prof., Supermercado Baratão, EE Vânia Aparecida Cassará Prof.	(X) P ou () NP	30,00	30	V2 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 21, 22 e 23
23	EE Cid Boucault - 9 de julho / EE Vânia Cassará - Est Varinhas	2	2	0		2ª até 6ª Feira	Noite 19:00 às 23:00	Estr. das Varinhas, 9 de Julho, EMEF João Antonio Batalha, Bar do Chico, Portaria do Hospital, Dr. Arnaldo, Portaria do DAEE, EE Cid Boucault Prof., Supermercado Baratão, EE Vânia Aparecida Cassará Prof.	Estr. das Varinhas, 9 de Julho, EMEF João Antonio Batalha, Bar do Chico, Portaria do Hospital, Dr. Arnaldo, Portaria do DAEE, EE Cid Boucault Prof., Supermercado Baratão, EE Vânia Aparecida Cassará Prof.	(X) P ou () NP	30,00	30	V2 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 21, 22 e 23
24	EE Cid Boucault - Volta Fria	4	4	0		2ª até 6ª Feira	Manhã 07:00 às 12:35	Saída do Ponto Final, Segunda Parada na Ponte, EE Cid Boucault Prof.	Saída do Ponto Final, Segunda Parada na Ponte, EE Cid Boucault Prof.	(X) P ou () NP	30,00	30	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 24 e 25



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

25	EE Cid Boucault - Volta Fria	4	4	0		2ª até 6ª Feira	Tarde 13:00 às 18:35	Saída do Ponto Final, Segunda Parada na Ponte, EE Cid Boucault Prof.	Saída do Ponto Final, Segunda Parada na Ponte, EE Cid Boucault Prof.	(X) P ou () NP	30,00	30	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 24 e 25
26	EE Cid Boucault / EE Vânia Cassará - Rio Abaixo	14	14	0		2ª até 6ª Feira	Manhã 07:00 às 12:35	Estr. do Rio Abaixo, Passar na Piassa, Ponte Real Park, Rotatória da Orquídea, EE Cid Boucault Prof., EE Vânia Aparecida Cassará Prof.	Estr. do Rio Abaixo, Passar na Piassa, Ponte Real Park, Rotatória da Orquídea, EE Cid Boucault Prof., EE Vânia Aparecida Cassará Prof.	(X) P ou () NP	23,50	24	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 26, 27 e 28
27	EE Cid Boucault / EE Vânia Cassará - Rio Abaixo	14	14	0		2ª até 6ª Feira	Tarde 13:00 às 18:35	Estr. do Rio Abaixo, Passar na Piassa, Ponte Real Park, Rotatória da Orquídea, EE Cid Boucault Prof., EE Vânia Aparecida Cassará Prof.	Estr. do Rio Abaixo, Passar na Piassa, Ponte Real Park, Rotatória da Orquídea, EE Cid Boucault Prof., EE Vânia Aparecida Cassará Prof.	(X) P ou () NP	23,50	24	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 26, 27 e 28
28	EE Cid Boucault / EE Vânia Cassará - Rio Abaixo	2	2	0		2ª até 6ª Feira	Noite 19:00 às 23:00	Estr. do Rio Abaixo, Passar na Piassa, Ponte Real Park, Rotatória da Orquídea, EE Cid Boucault Prof.	Estr. do Rio Abaixo, Passar na Piassa, Ponte Real Park, Rotatória da Orquídea, EE Cid Boucault Prof.	(X) P ou () NP	23,50	24	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 26, 27 e 28



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

29	EE Claudio Abrahão Prof. - Chacarã dos Baianos/Jundiãpeba	15	15	0		segunda-feira a sexta-feira	Tarde: 13:00 às 18:35	Chacarã dos Baianos, Rua Francisco Soares Marialva, Rua Benedicto de Souza Franco, Rua Pedro Paulo dos Santos, Av. João de Souza Franco, Av. Francisco Ferreira Lopes, EE Claudio Abrahão	Rua Francisco Soares Marialva, Rua Benedicto de Souza Franco, Rua Pedro Paulo dos Santos, Av. João de Souza Franco, Av. Francisco Ferreira Lopes, EE Claudio Abrahão	(X) P ou () NP	15,00	30	V2
30	EE Claudio Abrahão Prof. - Jundiãpeba	24	24	0		segunda-feira a sexta-feira	Tarde: 13:00 às 18:35	Rua Francisco Soares Marialva, Rua Benedicto de Souza Franco, Rua Pedro Paulo dos Santos, Av. João de Souza Franco, Av. Francisco Ferreira Lopes, EE Claudio Abrahão	Rua Francisco Soares Marialva, Rua Benedicto de Souza Franco, Rua Pedro Paulo dos Santos, Av. João de Souza Franco, Av. Francisco Ferreira Lopes, EE Claudio Abrahão	(X) P ou () NP	9,00	20	V1
31	EE Claudio Abrahão Prof. - Rio Abaixo	3	3	0		segunda-feira a sexta-feira	Tarde: 13:00 às 18:35	Estrada do Rio Abaixo, Estrada do Furuyama, Av. Joaquim Pereira de Carvalho, Av. Guilherme George, Av. Adriano Pereira, Av. Lourenço de	Estrada do Rio Abaixo, Estrada do Furuyama, Av. Joaquim Pereira de Carvalho, Av. Guilherme George, Av. Adriano Pereira, Av. Lourenço de Souza Franco, Av. Francisco Ferreira	(X) P ou () NP	16,00	25	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Souza Franco, Av. Francisco Ferreira Lopes, EE Claudio Abrahão	Lopes, EE Claudio Abrahão				
32	EE Claudio Abrahão Prof. - Volta Fria	1	1	0		segund a-feira a sexta- feira	Tarde: 13:00 às 18:35	Av. Joaquim Pereira de Carvalho, Av. Valentina Mello Freire Borenstein, Av. Anchieta, Av. Francisco Ferreira Lopes, EE Claudio Abrahão	Av. Joaquim Pereira de Carvalho, Av. Valentina Mello Freire Borenstein, Av. Anchieta, Av. Francisco Ferreira Lopes, EE Claudio Abrahão	(X) P ou () NP	9,00	20	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

33	EE Claudio Abrahão Prof. Rua Giuseppe Muffo, 100 - Vila Jundiai, Mogi das Cruzes - SP	2	2	0	B.C.M.S. CID 10 Q90 - Síndrome de Down, F41.9 - Transtorno de Ansiedade D.M.S.G. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista, F71 – Retardo Mental Moderado	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 17:00	R. Profª Maria Luziene Faria dos Santos, 7, Jardim Planalto Mogi das Cruzes, R. Fernando Namura, Rua Kazumo Sumizono, Av. Shozo Sakai, Av. Conceição, Av. Anchieta, R. Corrupião, 96 - Vila Jundiai Mogi das Cruzes, R. Joaquim Valeriano Dias, R. Prof. Sussumu Mori, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, R. Dr. João Antônio Rodrigues de Morães, E.E. Professor Cláudio Abrahão Rua Giuseppe Muffo, 100 - Vila Jundiai, Mogi das Cruzes	E.E. Professor Cláudio Abrahão Rua Giuseppe Muffo, 100 - Vila Jundiai, Mogi das Cruzes, Rua Giuseppe Muffo, Av. Dr. Roberto Nobuo Sato, Av. Dr. Roberto Nobuo Sato, R. Odilon Afonso, Av. Conceição, Av. Anchieta, R. Corrupião, 96 - Vila Jundiai Mogi das Cruzes, Av. Anchieta, Av. Fundo de Vale/Av. Júlio Simões em Vila Nova Cintra, Av. Japão/Pq. Olímpico/Bunkyo/ SP-98/Mogi Bertioga, Av. Júlio Simões, Av. Paulista, R. Fernando Namura, R. Profª Maria Luziene Faria dos Santos, 7, Jd Planalto Mogi das Cruzes, SP	(X) P ou () NP	8,30	9	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 33 e 34
----	--	---	---	---	--	--------------------	-----------------------------	--	--	-------------------	------	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

34	EE Claudio Abrahão Prof. Rua Giuseppe Muffo, 100 - Vila Jundiá, Mogi das Cruzes - SP	1	1	0	B.C.M.S. CID 10 Q90 - Síndrome de Down, F41.9 - Transtorno de Ansiedade	2ª, 4ª e 5ª Feira	Contraturno: 2ª Feira: 10:00 às 11:00 4ª Feira: 10:00 às 11:00 5ª Feira: 08:30 às 10:00	R. Manoel de Freitas García, 2190 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Manoel de Freitas García, R. Benedita Pereira Franco, R. Cecília da Rocha, E.E Prof. Cid Boucault R. Profa. Lucinda Bastos, 1250 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	E.E Prof. Cid Boucault R. Profa. Lucinda Bastos, 1250 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Profa. Lucinda Bastos, Av. Benedito Rodrigues de Souza, Av. Pres. Altino Arantes, R. Nito Sona, Rua Benedicto de Souza Branco, R. Manoel de Freitas García, 2190 - Jundiapéba Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	1,74**	5	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 33 e 34
35	EE Claudio Abrahão Prof. Rua Giuseppe Muffo, 100 - Vila Jundiá, Mogi das Cruzes - SP	2	2	0	G.P.M.G. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista; F71 - Retardo Mental Moderado L.O.D. CID 10 F84 - Autismo infantil	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	R. Nito Sona, 402 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Nito Sona, Rua Lourenço Della Nina, Rua Ricardo Rodrigues de Souza, Av. Lourenço de Souza Franco/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. Conceição, Rua Ramez Rachid Sleiman, 360 - Vila Paulista da Estacao	E.E. Professor Cláudio Abrahão Rua Giuseppe Muffo, 100 - Vila Jundiá, Mogi das Cruzes, Rua Giuseppe Muffo, Av. Dr. Roberto Nobuo Sato, R. Odilon Afonso, Av. Conceição, Rua Ramez Rachid Sleiman, 360 - Vila Paulista da Estacao Mogi das Cruzes, Rua Ramez Rachid Sleiman, à Av. Conceição, Av. Anchieta, Av. João de Souza Franco, R. Nito Sona, 402	(X) P ou () NP	6,80	9	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Mogi das Cruzes, Rua Ramez Rachid Sleiman, Av. Saraiva, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, R. Dr. João Antônio Rodrigues de Morães, R. Dr. João Antônio Rodrigues de Morães, E.E. Professor Cláudio Abrahão Rua Giuseppe Muffo, 100 - Vila Jundiá, Mogi das Cruzes	- Jundiapéba Mogi das Cruzes				
TOTAL		157	157	0							393,40		

(*) Tipo de via prevaiente no itinerário descrito: se mais da metade do itinerário foi de via pavimentada, assinalar (X) **P**; Em caso contrário, se mais da metade do itinerário for de chão batido (via não pavimentada) assinalar (X) **NP** ou caso o menor percurso for de chão batido (via não pavimentada), porém as condições dessa via forem precárias, representando maior desgaste ao veículo, poderá ser assinalado (X) **NP**, mediante justificativa e possíveis comprovações fotográficas.

(**) Distância percorrida em km (ida + volta): quando houver viagens que não envolvam TODOS os dias úteis da semana (por ex., sala de recurso somente às 4ª e 6ª feiras), o valor da distância percorrida em km (ida + volta) deverá ser: (total km ida e volta X nº de dias úteis que ocorre a viagem na semana) ÷ 5 dias úteis

OBS: Havendo aluno com 2 ou mais matrículas com necessidade 1 rota somente (aluno que permanece na unidade escolar), informar no final do Anexo I.A as iniciais do nome e na rota sinalizar com ***



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

GRUPO 02

Município: MOGI DAS CRUZES

# Rota	Unidade(s) Escolar(es) e respectivo(s) Endereço(s)	Total de alunos alocados - A = B + C	Nº de alunos sentados - B	Nº de alunos com deficiência a cadeirante - C	Iniciais dos nomes dos alunos com deficiência, tipo de deficiência e o código CID	Dias úteis da semana em que a viagem ocorre	Período e horário de entrada e saída da aula	Itinerário de ida (nome das vias)	Itinerário de volta (nome das vias)	Tipo de via prevalecente e no itinerário descrito (*) P = pavimentada NP = Não pavimentada	Distância percorrida em km (ida + volta) (*)	Tempo Estimado da Viagem (em minutos)	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)
01	EE Gabriel Pereira Cond. Rubi	2	2	0		2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	R. Profa. Isabel Ferreira da Silva, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira, R. Anna São Gomes Amorim, Av. Francisco Ruíz, E.E Gabriel Pereira	R. Profa. Isabel Ferreira da Silva, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira, R. Anna São Gomes Amorim, Av. Francisco Ruíz, E.E Gabriel Pereira	(X) P ou () NP	5,20	6	v4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

02	EE Gabriel Pereira R. Jother Santos Pinto, 38 - Conj. Hab. Bras Cubas, Mogi das Cruzes - SP	1	1	0	M.H.S.C. CID 10 F84 - Autismo infantil	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	R. Pedro Álvares Cabral, 1 - Jardim Marica Mogi das Cruzes, Av. Antônio de Almeida, Av. Francisco Rodrigues Filho/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine/Rod. Henrique Eroles, Av. Manoel Bezerra Lima Filho, Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura/Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, Rua Francisco Martins, R. José Urbano Sanches, R. Cel. Cardoso de Siqueira, R. José Urbano Sanches, R. Cel. Cardoso de Siqueira, R. Eng. Francisco Salessa. Pegue, Av. José Glicério de Melo, R. Antônio Otávio Gome, R. Pres.	E.E Gabriel Pereira R. Jother Santos Pinto, 38 - Conj. Hab. Bras Cubas, Mogi das Cruzes, Av. Francisco Ruíz, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, Av. Pref. Carlos Alberto Lopes, Av. José Glicério de Melo, R. Cruzeiro do Sul, R. Duarte de Freitas, Av. Manoel Bezerra Lima Filho, Av. Yoshiteru Onishi, Av. Waldemar Costa Filho, Av. Antônio de Almeida, Av. Lothar Waldemar Hoehn, R. Pedro Álvares Cabral, 1 - Jardim Marica Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	16,20	21	V4
----	---	---	---	---	--	--------------------	-----------------------------	--	--	-------------------	-------	----	----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Getúlio Vargas, Av. Pref. Carlos Alberto Lopes, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, Av. Francisco Ruíz, E.E Gabriel Pereira R. Jother Santos Pinto, 38 - Conj. Hab. Bras Cubas, Mogi das Cruzes -					
03	EE Galdino Pinheiro Franco R. Schwartzman n, s/n, Braz Cubas, Mogi das Cruzes, SP	3	3	0	G.M.A. CID 10 Q90 - Síndrome de Dawnm G.B.G.S. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista K.R.S.T. CID 10 F71.1 - Défit Intelectual; G40 - Eplepsiai	2ª até 6ª Feira	Integral 07:00 às 16:00	R. Antonio Carlos Lima Castro, 10 - Alto Ipiranga Mogi das Cruzes, R. Antonio Carlos Lima Castro, Rua Capitão Joaquim de Mello Freire, R. Francisco Rodrigues Passos, R. Josef Kleindienst, Av. Henrique Péres, R. Júlia Cequini Paixão, Av. Ulysses Borges de	E.E. Galdino Pinheiro Franco R. Schwartzman n, s/n - Braz Cubas, Mogi das Cruzes, R. Schwartzman n, R. Cel. Eduardo Lejeune, R. Cel. Eduardo Lejeune, R. Prof. Gumercindo Coelho, R. Padre João Álvares, 615 - Vila Cecília Mogi das Cruzes, R. Padre João	(X) P ou () NP	7,50	13	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Siqueira, 675 - Jardim Universo Mogi das Cruzes, R. Santa Adelaíde, Rua Thuller, R. Veríssimo João de Carvalho, R. Valentim Faustino de Souza, R. Padre João Álvares, 615 - Vila Cecília Mogi das Cruzes, R. Padre João Álvares, R. Prof. Gumerindo Coelho, R. Cel. Eduardo Lejeune, R. Schwartzman n O destino estará à esquerda E.E. Galdino Pinheiro Franco R. Schwartzman n, s/n - Braz Cubas, Mogi das Cruzes	Álvares, R. Valentim Faustino de Souza, R. Veríssimo João de Carvalho, Rua Thuller, R. Santa Bárbara, Av. Ulysses Borges de Siqueira, 675 - Jardim Universo Mogi das Cruzes, Av. Ulysses Borges de Siqueira, R. Júlia Cequini Paixão, Rua Dom Luiz de Souza, R. Francisco Rodrigues Passos, R. Antonio Carlos Lima Castro, 10 - Alto Ipiranga Mogi das Cruzes				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

04	EE Galdino Pinheiro Franco R. Schwartzman n, s/n, Braz Cubas, Mogi das Cruzes, SP	2	2	0	G.M.S. CID 10 F84.5 - Síndrome de Asperger W.A.S. CID 10 F32.1 – Transtorno Depressivo Maior	2ª até 6ª Feira	Integral 07:00 às 16:00	Av. Pref. Maurílio de Souza Leite Filho, 777 - Vila Caputera Mogi das Cruzes, Av. Pref. Maurílio de Souza Leite Filho, R. José Vicente de Campos, Av. Júlio Simões, 62 - Vila Paulista Mogi das Cruzes, Av. Júlio Simões/Av. Oswaldo Regino Ornellas, R. Mario Yoshida, R. José Lino da Silva, R. Júlio Aragã, R. Guttermann, R. Schwartzman n, E.E. Galdino Pinheiro Franco R. Schwartzman n, s/n - Braz Cubas, Mogi das Cruzes	E.E. Galdino Pinheiro Franco R. Schwartzman n, s/n - Braz Cubas, Mogi das Cruzes, R. Schwartzman n, R. Cel. Eduardo Lejeune, R. Cel. Eduardo Lejeune, R. Prof. Gumercindo Coelho, R. Dom Francisco de Souza, Av. Júlio Simões/R. Prof. Lourdes L. Romeiro Ianuzi, Av. Júlio Simões, 62 - Vila Paulista Mogi das Cruzes, Av. Júlio Simões/Av. Oswaldo Regino Ornellas, R. Mario Yoshida, R. José Lino da Silva, R. Gáspar Vaz, Av. Júlio Simões/Av. Oswaldo Regino Ornellas, Av.	(X) P ou () NP	9,60	11	V4
----	---	---	---	---	---	-----------------	-------------------------	--	---	-------------------	------	----	----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

									Júlio Simões, R. Archinides Carlos Muford, Av. Pref. Maurílio de Souza Leite Filho, Av. Pref. Maurílio de Souza Leite Filho, 777 - Vila Caputera Mogi das Cruzes				
05	EE Galdino Pinheiro Franco R. Schwartzman n, s/n, Braz Cubas, Mogi das Cruzes, SP	2	2	0	H.R.L. CID 10 F84 - Autismo infantil L.S.R. CID 10 F79.1 - Dficiência Intelectual	2ª até 6ª Feira	Integral 07:00 às 16:00	R. Augusto Regueiro, 1390 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, Av. Benedito Rodrigues de Souza, Av. Lourenço de Souza Franco/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Rua Dr. Frederico Renê de Jaegher, Rua Dr. Frederico Renê de Jaegher, Rua Dr. Frederico Renê de Jaegher, 463 - Vila Bernadotti Mogi das Cruzes, Rua Dr. Frederico Renê de Jaegher, Av. Henrique Péres, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de	E.E. Galdino Pinheiro Franco R. Schwartzman n, s/n - Braz Cubas, Mogi das Cruzes, R. Schwartzman n, R. Guttermann, Rua Dr. Frederico Renê de Jaegher, Rua Dr. Frederico Renê de Jaegher, 463 - Vila Bernadotti Mogi das Cruzes, Rua Dr. Frederico Renê de Jaegher, Av. Henrique Péres, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de	(X) P ou () NP	11,80	15	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Dr. Frederico Renê de Jaegher, R. Cap. Joaquim Antônio Batalha, Rua Dr. Frederico Renê de Jaegher, R. Guttermann Você verá Wilson Car, R. Guttermann, R. Schwartzman n, E.E. Galdino Pinheiro Franco R. Schwartzman n, s/n - Braz Cubas, Mogi das Cruzes	Jesus Zerbine, Av. João de Souza Franco, Av. João de Souza Franco, R. Augusto Regueiro, 1390 - Jundiapéba Mogi das Cruzes				
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

06	EE Helena Urbano Nagib Porfa R. Paulo Leite de Siqueira, 578 - Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes - SP	2	2	0	D.A.V. CID 10 F84 - Autismo infantil G.S.H. CID 10 F84.1 - Autismo Atípico	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	Av. Manoel Alves, 569 - Vila Bras Cubas Mogi das Cruzes, R. Ten. Galdino Pinheiro Franco, R. Mario Yoshida, R. Glauciano Lopes, Av. Amazonas, R. Érico Veríssimo, 167 - Brás Cubas Mogi das Cruzes, R. Érico Veríssimo, Av. Amazonas, R. Glauciano Lopes, E.E. Professora Helena Urbano Nagib R. Paulo Leite de Siqueira, 578 - Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes	E.E. Professora Helena Urbano Nagib R. Paulo Leite de Siqueira, 578 - Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes, R. Paulo Leite de Siqueira, R. Iguacu, R. Glauciano Lopes, à esquerda na Av. Amazonas, R. Érico Veríssimo, 167 - Brás Cubas Mogi das Cruzes, R. Érico Veríssimo, Av. Amazonas, R. Benedita Aparecida Lápido, Av. Alexandrina de Paula, R. Sebastião Bruni, R. Gáspar Vaz, R. Perdiz, R. Ten. Galdino Pinheiro Franco, Av. Manoel Alves, 569 - Vila Bras Cubas Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	5,40	9	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 06 e 07
----	--	---	---	---	---	-----------------	--------------------------	---	--	-------------------	------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

07	EE Helena Urbano Nagib Porfa R. Paulo Leite de Siqueira, 578 - Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes - SP	1	1	0	D.A.V. CID 10 F84 - Autismo infantil	3ª Feira	Contraturno: 3ª Feira: 14:30 às 16:00	R. Érico Veríssimo, 167 - Brás Cubas Mogi das Cruzes, R. Érico Veríssimo, Av. Amazonas, R. Glauciano Lopes, R. Paulo Leite de Siqueira, E.E. Professora Helena Urbano Nagib R. Paulo Leite de Siqueira, 578 - Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes	E.E. Professora Helena Urbano Nagib R. Paulo Leite de Siqueira, 578 - Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes, R. Paulo Leite de Siqueira, R. Iguacu, R. Glauciano Lopes, Av. Amazonas, R. Érico Veríssimo, 167 - Brás Cubas Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	0,28**	2	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 06 e 07
08	EE Helena Urbano Nagib Porfa R. Paulo Leite de Siqueira, 578 - Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes - SP	2	2	0	G.V.A.S. CID 10 F84 - Autismo Infantil; F90- Transtornos Hiperkinéticos M.S.C. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	Rua Lourenço Della Nina, 221 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, Rua Lourenço Della Nina, Av. Lourenço de Souza Franco/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. Alexandrina de Paula, Av. Alexandrina	E.E. Professora Helena Urbano Nagib R. Paulo Leite de Siqueira, 578 - Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes, R. Paulo Leite de Siqueira, R. Dr. Hildebrando Alves Paranhos, Av. Alexandrina de Paula, 762 - Vila Nova Cintra Mogi das Cruzes, Av. Alexandrina de Paula, R.	(X) P ou () NP	7,70	10	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 08 e 09



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								de Paula, 762 - Vila Nova Cintra Mogi das Cruzes, Av. Alexandrina de Paula, R. Paulo Leite de Siqueira, E.E. Professora Helena Urbano Nagib R. Paulo Leite de Siqueira, 578 - Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes	Ten. Manoel alves do anjos, R. Carlos Lacerda, Av. Conceição, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. João de Souza Franc, R. Dolores de Aquino, Rua Lourenço Della Nina, 221 - Jundiapéba Mogi das Cruzes				
09	EE Helena Urbano Nagib Porfa R. Paulo Leite de Siqueira, 578 - Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes - SP	2	2	0	G.V.A.S. CID 10 F84 - Autismo Infantil; F90- Transtornos Hipercinéticos M.S.C. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	4ª Feira	Contraturno: 4ª Feira: 09:30 às 11:00	Rua Lourenço Della Nina, 221 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, Rua Lourenço Della Nina, Av. Lourenço de Souza Franco/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. Alexandrina de Paula, Av.	E.E. Professora Helena Urbano Nagib R. Paulo Leite de Siqueira, 578 - Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes, R. Paulo Leite de Siqueira, R. Dr. Hildebrando Alves Paranhos, Av. Alexandrina de Paula, 762 - Vila Nova Cintra Mogi das Cruzes, Av. Alexandrina	(X) P ou () NP	1,54**	10	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 08 e 09



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Alexandrina de Paula, 762 - Vila Nova Cintra Mogi das Cruzes, Av. Alexandrina de Paula, R. Paulo Leite de Siqueira, E.E. Professora Helena Urbano Nagib R. Paulo Leite de Siqueira, 578 - Vila Nova Cintra, Mogi das Cruzes	de Paula, R. Ten. manael alves do anjos, R. Carlos Lacerda, Av. Conceição, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. João de Souza Franc, R. Dolores de Aquino, Rua Lourenço Della Nina, 221 - Jundiapéba Mogi das Cruzes				
--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

10	EE Heráclides Batalha de Camargo Des. R. Maria do Carmo Inestal Ferré, s/n, Parque da Varinhas, Mogi das Cruzes, SP, 08753-315	1	1	0	D.H.M.J. CID 10 Q12.0 (Catarata Congenita)	2ª até 6ª Feira	Integral: 07:00 às 16:00	Av. Ricieri Bertaiolli Junior, 1248 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, Estr. Aroeira/Av. Ricieri Bertaiolli Junior, Av. Ricieri Bertaiolli Junior, R. Maria de Paula Valezini, EE Heraclides Batalha de Camargo Desembargad or Maria do Carmo Inestal Ferreira, S/N - Parque das Varinhas, Mogi das Cruzes, R. Maria de Paula Valezini, R. Maria do Carmo Inestal Ferre, Av. Ricieri Bertaiolli Junior, 1248 - Jundiapéba Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	2,80	3	V4
11	EE Heráclides Batalha de Camargo - Sítio Requite	25	25	0		2ª até 6ª Feira	Integral 07:00 às 16:00	Estr. do Tanquinho - 1ª Parada, Sítio Minouro - 2ª Parada, Sítio Requite - 3ª Parada, Sítio Modengo - 4ª Parada, Campi da Nove - 5ª Parada, Ponto do Baixinho - 6ª Parada, Padaria do Chico - 7ª Parada, Sítio Inês - 8ª Parada, EE	(X) P ou () NP	7,00	7	V1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Heraclides Batalha de Camargo - 9ª Parada.	Heraclides Batalha de Camargo - 9ª Parada.				
12	EE Heráclides Batalha de Camargo - Sítio Hirata	23	23	0		2ª até 6ª Feira	Integral 07:00 às 16:00	Estr. das Aroeiras - 1ª Parada, Casa de Recuperação Atrio - 2ª Parada, Sítio Nha Chica - 3ª Parada, Travessa Xavantes - 4ª Parada, Creche Arco- Íris - 5ª Parada, Estr. do Chinês - 6ª Parada, Sítio Recanto Arthur - 7ª Parada, EE Heraclides Batalha de Camargo - Última Parada.	Estr. das Aroeiras - 1ª Parada, Casa de Recuperação Atrio - 2ª Parada, Sítio Nha Chica - 3ª Parada, Travessa Xavantes - 4ª Parada, Creche Arco- Íris - 5ª Parada, Estr. do Chinês - 6ª Parada, Sítio Recanto Arthur - 7ª Parada, EE Heraclides Batalha de Camargo - Última Parada.	(X) P ou () NP	14,00	14	V2
13	EE Heráclides Batalha de Camargo - Bar do Baixinho	25	25	0		2ª até 6ª Feira	Integral 07:00 às 16:00	Bar do Baixinho - 1ª Parada, Ponto da Padaria - 2ª Parada, Nishio Tadashi (Perto da Venda) - 3ª Parada, Maria de Oliveira Simão - 4ª Parada, Escola nº9 de Julho - 5ª Parada, R. Hugo Torre	Bar do Baixinho - 1ª Parada, Ponto da Padaria - 2ª Parada, Nishio Tadashi (Perto da Venda) - 3ª Parada, Maria de Oliveira Simão - 4ª Parada, Escola nº9 de Julho - 5ª Parada, R. Hugo Torre	(X) P ou () NP	8,00	8	V1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								(Caixa D'Água) - 6ª Parada, EE Heraclides Batalha de Camargo - 7ª Parada.	(Caixa D'Água) - 6ª Parada, EE Heraclides Batalha de Camargo - 7ª Parada.				
14	EE Heraclides Batalha de Camargo - São Martinho	25	25	0		2ª até 6ª Feira	Integral 07:00 às 16:00	R. Mauro Alves da Silva - Bar do Sr. Pedro 1ª Parada, R. Ricieri Bertaiolli (Bar da Sandra) - 2ª Parada, R. Cinco - 3ª Parada, EE Heraclides Batalha de Camargo - 4ª Parada.	R. Mauro Alves da Silva - Bar do Sr. Pedro 1ª Parada, R. Ricieri Bertaiolli (Bar da Sandra) - 2ª Parada, R. Cinco - 3ª Parada, EE Heraclides Batalha de Camargo - 4ª Parada.	(X) P ou () NP	7,00	7,00	V1
15	EE Heraclides Batalha de Camargo - São Martinho	25	25	0		2ª até 6ª Feira	Integral 07:00 às 16:00	R. Mauro Alves da Silva - Bar do Sr. Pedro 1ª Parada, R. Ricieri Bertaiolli (Em Wanda Trandafilov) - 2ª Parada, R. Um - Creche Arco-Íris - 3ª Parada, EE Heraclides Batalha de Camargo - 4ª Parada.	R. Mauro Alves da Silva - Bar do Sr. Pedro 1ª Parada, R. Ricieri Bertaiolli (Em Wanda Trandafilov) - 2ª Parada, R. Um - Creche Arco-Íris - 3ª Parada, EE Heraclides Batalha de Camargo - 4ª Parada.	(X) P ou () NP	7,00	7	V1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

16	EE Isaac Grinberg Historiador R. Fernando Namura, 120 - Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes - SP	1	1	0	L.L.B. CID 10 F71 - Retardo Mental Moderado; Q90 - Síndrome de Down	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	R. Dr. Sebastião Joel Luz, 175 - Brás Cubas Mogi das Cruzes, R. Dr. Sebastião Joel Luz, R. Francelino Rodrigues, Av. Japão, Rua Osvaldo Canalli, R. Ver. Benedicto de Oliveira Flores, R. Vicente Antônio Grisaro, R. Fernando Namura, E.E. Isaac Grinberg Historiador R. Fernando Namura, 120 - Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes	E.E. Isaac Grinberg Historiador R. Fernando Namura, 120 - Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes, R. Vicente Antônio Grisaro, Av. Japão, R. José Rosa, R. Francelino Rodrigues, R. Dr. Sebastião Joel Luz, 175 - Brás Cubas Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	6,00	9	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 16 e 17
----	---	---	---	---	---	-----------------	-----------------------	---	---	-------------------	------	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

17	EE Isaac Grinberg Historiador R. Fernando Namura, 120 - Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes - SP	1	1	0	L.L.B. CID 10 F71 - Retardo Mental Moderado; Q90 - Síndrome de Down	3ª Feira	Contraturno: 3ª Feira: 14:30 às 16:00	R. Dr. Sebastião Joel Luz, 175 - Brás Cubas Mogi das Cruzes, R. Dr. Sebastião Joel Luz, R. Francelino Rodrigues, Av. Japão, Rua Osvaldo Canalli, R. Ver. Benedicto de Oliveira Flores, R. Vicente Antônio Grisaro, R. Fernando Namura, E.E. Isaac Grinberg Historiador R. Fernando Namura, 120 - Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes	E.E. Isaac Grinberg Historiador R. Fernando Namura, 120 - Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes, R. Vicente Antônio Grisaro, Av. Japão, R. José Rosa, R. Francelino Rodrigues, R. Dr. Sebastião Joel Luz, 175 - Brás Cubas Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	1,20**	9	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 16 e 17
----	---	---	---	---	---	----------	---	---	---	-------------------	--------	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

18	EE Isabel Ferreira da Silva R. José Benedito dos Santos, 187 - Vila Brasileira, Mogi das Cruzes - SP	2	1	1	A.C.S.S. CID 10 G80 - Paralisia Cerebral A.L.A.A. CID 10 F71 – Retardo Mental Moderado	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	R. Antônio Curvelo, 2 - Parque Olimpico Mogi das Cruzes, Av. Elbio Federici Pacheco, Rua José Feal Cardell, Av. Japão, Rua Capitão Joaquim de Mello Freire, Rua Capitão Joaquim de Mello Freire, R. José Cury Andere, 390 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes, R. José Cury Andere, Rua Capitão Joaquim de Mello Freire, Av. Japão, R. Geraldo Gomes Loureiro, R. José Benedito dos Santos, E.E. Isabel Ferreira da Silva Belinha Rua José Benedito dos Santos, 187 Vila Brasileira, Mogi das Cruzes	E.E. Isabel Ferreira da Silva Belinha Rua José Benedito dos Santos, 187 Vila Brasileira, Mogi das Cruzes, R. José Benedito dos Santos, R. Irineu Pedroso de Moraes, Av. Japão, Rua Capitão Joaquim de Mello Freire, R. José Cury Andere, 390 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes, R. José Cury Andere, Rua Capitão Joaquim de Mello Freire, Av. Japão, Av. Júlio Simões, R. Flora Benedita de Almeida, R. Três, R. Antônio Curvelo, 2 - Parque Olimpico Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	8,10	13	V6 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 18 e 19
----	---	---	---	---	--	--------------------	-----------------------------	--	--	-------------------	------	----	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

19	EE Isabel Ferreira da Silva R. José Benedito dos Santos, 187 - Vila Brasileira, Mogi das Cruzes - SP	1	1	0	A.L.A.A. CID 10 F71 – Retardo Mental Moderado	4ª e 6ª Feira	Contraturno: 4ª Feira: 08:30 às 09:35 6ª Feira: 08:30 às 09:35	R. Antônio Curvelo, 2 - Parque Olimpico Mogi das Cruzes, R. Antônio Curvelo, R. Três, R. Treze, Av. Elbio Federici Pacheco, Rua José Feal Cardelli, Av. Japão, R. Prof. João Gualberto Mafra Machado, E.E. Isabel Ferreira da Silva Belinha Rua José Benedito dos Santos, 187 Vila Brasileira, Mogi das Cruzes	E.E. Isabel Ferreira da Silva Belinha Rua José Benedito dos Santos, 187 Vila Brasileira, Mogi das Cruzes, R. José Benedito dos Santos, R. Irineu Pedroso de Moraes, R. Irineu Pedroso de Moraes, Av. Japão, Av. Júlio Simões, R. Flora Benedita de Almeida, R. Três, R. Antônio Curvelo, 2 - Parque Olimpico Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	3,80**	5	V6 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 18 e 19
----	---	---	---	---	---	---------------	--	--	--	-------------------	--------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

20	EE Isabel Ferreira da Silva R. José Benedito dos Santos, 187 - Vila Brasileira, Mogi das Cruzes - SP	1	0	1	G.V.O.R. CID 10 S06 - Traumatismo Intracraniano	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	R. Ana Ferreira de Oliveira, 209 - Vila Mun. Mogi das Cruzes, R. Ana Ferreira de Oliveira, R. Onze, R. Dr. Eduardo Henrique Tassinari, v. Japão, R. Prof. João Gualberto Mafra Machado, E.E. Isabel Ferreira da Silva Belinha Rua José Benedito dos Santos, 187 Vila Brasileira, Mogi das Cruzes	E.E. Isabel Ferreira da Silva Belinha Rua José Benedito dos Santos, 187 Vila Brasileira, Mogi das Cruzes, R. José Benedito dos Santos, R. Irineu Pedroso de Moraes, Av. Japão, Av. Júlio Simões, R. Dois, R. Ana Ferreira de Oliveira, 209 - Vila Mun. Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	2,70	5	V6
21	EE Isabel Ferreira da Silva R. José Benedito dos Santos, 187 - Vila Brasileira, Mogi das Cruzes - SP	1	0	1	C.V.B. CID 10 F41 (Transtorno Ansioso); G80 (Paralisia Cerebral)	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	Av. das Nações, 750 - Jardim Santos Dumont II Mogi das Cruzes, Av. das Nações, R. Tanzani, Av. Japão, R. Prof. João Gualberto Mafra Machado, R. José Benedito dos Santo, 187 - Vila Brasileira, Mogi das Cruzes	E.E. Isabel Ferreira da Silva - Belinha R. José Benedito dos Santos, 187 - Vila Brasileira, Mogi das Cruzes, R. José Benedito dos Santos, R. Irineu Pedroso de Moraes, Av. Japão, Av. Pantaleão Trandafilov Filho, R. Tanzania, Av. das Nações,	(X) P ou () NP	10,00	11	V6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

									750 - Jardim Santos Dumont II Mogi das Cruzes				
22	EE Josephina Najar Hernandez - Real Park Tietê	25	25	0		segund a-feira a sexta- feira	Manhã: 07h00 às 12h35	Portaria Real Park Tietê, Av. Guilherme Geroge, Rua Adriano Pereira, Rua Dona Áurea Martins dos Anjos, Av. Pres. Altino Arantes, Rua Adriano Pereira, Rua Pedro Paulo dos Santos, EE Josephina Najar Hernandez	Portaria Real Park Tietê, Av. Guilherme Geroge, Rua Adriano Pereira, Rua Dona Áurea Martins dos Anjos, Av. Pres. Altino Arantes, Rua Adriano Pereira, Rua Pedro Paulo dos Santos, EE Josephina Najar Hernandez	(X) P ou () NP	16,20	15	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 22 e 23
23	EE Josephina Najar Hernandez - Real Park Tietê	25	25	0		segund a-feira a sexta- feira	Tarde: 13h00 às 18h35	Portaria Real Park Tietê, Av. Guilherme Geroge, Rua Adriano Pereira, Rua Dona Áurea Martins dos Anjos, Av. Pres. Altino Arantes, Rua Adriano Pereira, Rua Pedro Paulo dos Santos, EE Josephina Najar Hernandez	Portaria Real Park Tietê, Av. Guilherme Geroge, Rua Adriano Pereira, Rua Dona Áurea Martins dos Anjos, Av. Pres. Altino Arantes, Rua Adriano Pereira, Rua Pedro Paulo dos Santos, EE Josephina Najar Hernandez	(X) P ou () NP	16,20	15	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 22 e 23



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

24	EE Josephina Najar Hernandez - Portaria Dr. Arnaldo	9	9	0		segunda-feira a sexta-feira	Manhã: 07h00 às 12h35	Rodovia Engenheiro Candido do Rego Chaves (SP-39) (Portaria I Hospital) Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP, Estr. das Varinhas/Rod. Eng. Cândido do Rego Chaves, Av. Pres. Altino Arantes, R. Augusto Regueiro, R. Augusto Regueiro, Rua Ricardo Rodrigues de Souza, Av. Líbia, R. Manoel Fernando, R. Pedro Paulo dos Santos, Av. José de Souza Branco, E E Prof Josephina Najar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP	Rodovia Engenheiro Candido do Rego Chaves (SP-39) (Portaria I Hospital) Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP, Estr. das Varinhas/Rod. Eng. Cândido do Rego Chaves, Av. Pres. Altino Arantes, R. Augusto Regueiro, R. Augusto Regueiro, Rua Ricardo Rodrigues de Souza, Av. Líbia, R. Manoel Fernando, R. Pedro Paulo dos Santos, Av. José de Souza Branco, E E Prof Josephina Najar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP	(X) P ou () NP	13,20	19	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 24 e 25
----	---	---	---	---	--	-----------------------------	-----------------------	--	--	-------------------	-------	----	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

25	EE Josephina Najar Hernandez - Portaria Dr. Arnaldo	25	25	0		segund a-feira a sexta- feira	Tarde: 13h00 às 18h35	Rodovia Engenheiro Candido do Rego Chaves (SP-39) (Portaria I Hospital) Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP, Estr. das Varinhas/Rod. Eng. Cândido do Rego Chaves, Av. Pres. Altino Arantes, R. Augusto Regueiro, R. Augusto Regueiro, Rua Ricardo Rodrigues de Souza, Av. Líbia, R. Manoel Fernande, R. Pedro Paulo dos Santos, Av. José de Souza Branco, E E Prof Josephina Najar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP	Rodovia Engenheiro Candido do Rego Chaves (SP-39) (Portaria I Hospital) Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP, Estr. das Varinhas/Rod. Eng. Cândido do Rego Chaves, Av. Pres. Altino Arantes, R. Augusto Regueiro, R. Augusto Regueiro, Rua Ricardo Rodrigues de Souza, Av. Líbia, R. Manoel Fernande, R. Pedro Paulo dos Santos, Av. José de Souza Branco, E E Prof Josephina Najar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP	(X) P ou () NP	13,20	19	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 24 e 25
----	---	----	----	---	--	--	-----------------------------	--	--	-------------------	-------	----	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

26	EE Josephina Najar Hernandez Profa R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP	5	3	2	C.S.O.M. *** CID 10 F70.9 - Deficiência Intelectual F.A.S.M. *** CID 10 G80.1 - Paralisia Cerebral diparética R.V.L.O. CID 10 F 71.1 - Retardo Mental Moderado; F 91.3- Distúrbio Desafiador de Oposição	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35 Contraturno: C.S.O.M. 4ª Feira: 13:00 às 14:30 F.A.S.M. 3ª Feira: 13:00 às 14:30	Entrada às 7h00 C.S.O.M., F.A.S.M. e R.V.L.O. Av. José Antônio de Mello, 23 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, Av. José Antônio de Mello, R. Equador, R. Profa. Lucinda Bastos, Av. João de Souza Franco, R. Augusto Regueiro, Av. Pres. Altino Arantes, R. Dr. Francisco Soares Marialva, R. Dr. Francisco Soares Marialva, 2505 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Dr. Francisco Soares Marialva, 2505 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Dr. Francisco Soares Marialva, R. Ten. Manoel Alves dos Anjos, R. Manoel Fernandes, Av. Luiz Antonio de Oliveira, 550 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, Av. Luiz Antonio de Oliveira, R. Profa. Lucinda Bastos, R. Pedro Paulo dos Santos, EE Prof Josephina Najar	Saída: 12h35 (Seg., Qui. e Sex.) C.S.O.M., F.A.S.M. e R.V.L.O. EE Prof Josephina Najar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Pedro Paulo dos Santos, R. Ten. Manoel Alves dos Anjos, R. Dr. Francisco Soares Marialva, 2505 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Dr. Francisco Soares Marialva, R. Ten. Manoel Alves dos Anjos, Av. Luiz Antonio de Oliveira, 550 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, Av. Luiz Antonio de Oliveira, R. Nito Sona, Av. Lourenço de Souza Franco/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. João de Souza Franc, R. El Salvador, Av. José Antônio de Mello, 23 - Jundiapéba	(X) P ou () NP	Ida 7h00 C.S.O.M., F.A.S.M. e R.V.L.O. (Seg. à Sex.) 4,7 Km Volta 12h35 C.S.O.M., F.A.S.M. e R.V.L.O. (Seg., Qui. e Sex.) 2,7 Km Volta 12h35 C.S.O.M. e R.V.L.O. (Ter.) 0,76 Km Volta 14h30 F.A.S.M. (Ter.) 0,12 Km Volta 12h35 F.A.S.M. e R.V.L.O. (Qua.) 0,64 Km Volta 14h30 C.S.O.M. (Qua.) 0,12 Km TOTAL 9,04 km	18	V6 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 26 e 27
----	---	---	---	---	--	-----------------	--	---	--	-------------------	---	----	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

							Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes Saída: 12h35 (Ter.) C.S.O.M. e R.V.L.O. EE Prof Josephina Najar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Pedro Paulo dos Santos, R. Ten. Manoel Alves dos Anjos, R. Dr. Francisco Soares Marialva, 2505 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Dr. Francisco Soares Marialva, R. Ten. Manoel Alves dos Anjos, Av. Lourenço de Souza Franco/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. João de Souza Franco, R. El Salvador, Av. José Antônio de Mello, 23 - Jundiapéba Mogi das Cruzes Saída: 14h30 (Ter.) F.A.S.M. EE Prof				
--	--	--	--	--	--	--	---	---	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Josephina Najar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Pedro Paulo, R. Ten. Manoel Alves dos Anjos, Av. Luiz Antonio de Oliveira, 550 - Jundiapéba Mogi das Cruzes Saída: 12h35 (Qua.) F.A.S.M. e R.V.L.O. Prof Josephina Najar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Pedro Paulo dos Santos, R. Ten. Manoel Alves dos Anjos, Av. Luiz Antonio de Oliveira, Av. Luiz Antonio de Oliveira, 550 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, Av. Luiz Antonio de Oliveira, R. Nito Sona, Av. Lourenço de Souza Franco/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av.				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

									João de Souza Franco, R. El Salvador, Av. José Antônio de Mello, 23 - Jundiapéba Mogi das Cruzes				
									Saída: 14h30 (Qua.) C.S.O.M. EE Prof Josephina Najjar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes , R. Ten. Manoel Alves dos Anjos, R. Dr. Francisco Soares Marialva, 2505 – Jundiapéba - Mogi das Cruzes				
									Saída: 12h35 (Qua.) e 14h30 (Ter.)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

27	EE Josephina Najar Hernandez Profa R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP	1	1	0	R.V.L.O. CID 10 F 71.1 - Retardo Mental Moderado; F 91.3- Distúrbio Desafiador de Oposição	3ª Feira	Contraturno: 3ª Feira: 14:30 às 16:00	Av. José Antônio de Mello, 23 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Equador, R. Profa. Lucinda Bastos, R. Adriano Pereira, R. Pedro Paulo dos Santos, EE Prof Josephina Najar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	EE Prof Josephina Najar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Pedro Paulo dos Santos, R. Benedita Pereira Franco, R. Cecília da Rocha, R. Profa. Lucinda Bastos, Av. José Antônio de Mello, 23 - Jundiapéba Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	0,92**	8	V6 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 26 e 27
28	EE Josephina Najar Hernandez Profa R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP	3	3	0	J.V.M. CID 10 G40 - Epilepsia N.S.R. CID 10 F71 - Retardo Mental Moderado V.A.S.D. CID 10 F71.9 - Retardo Mental Moderado	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	R. Evangelina Pinho Ferreira, 54 - Jundiapéba Mogi das Cruzes , Av. José Porcelli, Av. Guilherme George, Av. Pres. Altino Arantes, R. Adriano Pereira, R. Dr. Francisco Soares Marialva, 2171 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Dr. Francisco Soares	EE Prof Josephina Najar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Pedro Paulo dos Santos , R. Benedita Pereira Franco, Alameda Santo Ângelo, R. Dr. Francisco Soares Marialva, 2171	(X) P ou () NP	10,30	15	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 28, 29, 30 e 31



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Marialva, Alameda Santo Ângelo, R. Manoel de Freitas García, 2224 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Manoel de Freitas García, R. Ten. Manoel Alves dos Anjos, R. Pedro Paulo dos Santo, EE Prof Josephina Najar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	- Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Dr. Francisco Soares Marialva, Alameda Santo Ângelo, R. Manoel de Freitas García, 2224 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Manoel de Freitas García, Av. Guilherme George, Av. das Orquídeas, Av. Guilherme George, Av. José Porcelli, R. Evangelina Pinho Ferreira, 54 - Jundiapéba Mogi das Cruzes				
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

29	EE Josephina Najar Hernandez Profa R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP	1	1	0	J.V.M. CID 10 G40 - Epilepsia	4ª Feira	Contraturno: 4ª Feira: 07:00 às 09:00	R. Manoel de Freitas García, 2224 - Jundiapéba Mogi das Cruzes R. Manoel de Freitas, R. Ten. Manoel Alves dos Anjos, R. Pedro Paulo dos Santos, EE Prof Josephina Najar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	EE Prof Josephina Najar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Pedro Paulo dos Santos, R. Ten. Manoel Alves dos Anjos, R. Manoel de Freitas García, 2224 - Jundiapéba Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	0,18**	2	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 28, 29, 30 e 31
30	EE Josephina Najar Hernandez Profa R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP	1	1	0	N.S.R. CID 10 F71 - Retardo Mental Moderado	3ª Feira	Contraturno: 3ª Feira: 09:30 às 11:00	R. Dr. Francisco Soares Marialva, 2171 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Dr. Francisco Soares Marialva, Alameda Santo Ângelo, R. Pedro Paulo dos Santo, EE Prof Josephina Najar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba,	EE Prof Josephina Najar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Pedro Paulo dos Santos, R. Benedita Pereira Franco, Alameda Santo Ângelo, R. Dr. Francisco Soares Marialva, 2171 - Jundiapéba	(X) P ou () NP	0,32**	3	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 28, 29, 30 e 31



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes				
31	EE Josephina Najar Hernandez Profa R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP	1	1	0	V.A.S.D. CID 10 F71.9 - Retardo Mental Moderado	3ª Feira	Contraturno: 3ª Feira: 07:00 às 08:30	R. Evangelina Pinho Ferreira, 54 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, Av. José Porcelli, Av. Guilherme George, Av. Pres. Altino Arantes, R. Adriano Pereira, R. Pedro Paulo dos Santos, EE Prof Josephina Najar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	EE Prof Josephina Najar Hernandez R. Pedro Paulo dos Santos, 2475 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Adriano Pereira, Av. Guilherme George, Av. José Porcelli, R. Evangelina Pinho Ferreira, 54 - Jundiapéba Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	1,36**	9	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 28, 29, 30 e 31
TOTAL		244	239	5							223,74		

(*) Tipo de via prevalecente no itinerário descrito: se mais da metade do itinerário foi de via pavimentada, assinalar (X) **P**; Em caso contrário, se mais da metade do itinerário for de chão batido (via não pavimentada) assinalar (X) **NP** ou caso o menor percurso for de chão batido (via não pavimentada), porém as condições dessa via forem precárias, representando maior desgaste ao veículo, poderá ser assinalado (X) **NP**, mediante justificativa e possíveis comprovações fotográficas.

(**) Distância percorrida em km (ida + volta): quando houver viagens que não envolvam TODOS os dias úteis da semana (por ex., sala de recurso somente às 4ª e 6ª feiras), o valor da distância percorrida em km (ida + volta) deverá ser: (total km ida e volta X nº de dias úteis que ocorre a viagem na semana) ÷ 5 dias úteis

OBS: Havendo aluno com 2 ou mais matrículas com necessidade 1 rota somente (aluno que permanece na unidade escolar), informar no final do Anexo I.A as iniciais do nome e na rota sinalizar com ***



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

GRUPO 03

Município: Mogi das Cruzes

# Rota	Unidade(s) Escolar(es) e respectivo(s) Endereço(s)	Total de alunos alocados - A = B + C	Nº de alunos sentados - B	Nº de alunos com deficiência cadeirante - C	Iniciais dos nomes dos alunos com deficiência, tipo de deficiência e o código CID	Dias úteis da semana em que a viagem ocorre	Período e horário de entrada e saída da aula	Itinerário de ida (nome das vias)	Itinerário de volta (nome das vias)	Tipo de via prevalecente e no itinerário descrito (*) P = pavimentada NP = Não pavimentada	Distância percorrida em km (ida + volta) (*)	Tempo Estimado da Viagem (em minutos)	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)
01	EE Jovita Franco Arouche - Chacarã dos Baianos/Jundiaba	23	23	0		segunda-feira a sexta-feira	Integral: 07h00 às 17h00	Chacarã dos baianos, Rua Francisco Soares Marialva, Rua Benedicto de Souza Franco, Rua Pedro Paulo dos Santos, Av. João de Souza Franco, Av. Anchieta, Av. Adhemar de Barros, EE Jovita de Franco Arouche	Chacarã dos baianos, Rua Francisco Soares Marialva, Rua Benedicto de Souza Franco, Rua Pedro Paulo dos Santos, Av. João de Souza Franco, Av. Anchieta, Av. Adhemar de Barros, EE Jovita de Franco Arouche	(X) P ou () NP	16,00	30	V2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

02	EE Jovita Franco Arouche - Rio Abaixo	10	10	0		segund a-feira a sexta- feira	Tarde: 13:00 às 18:35	Estrada do Rio Abaixo, Estrada do Furuyama, Av. Joaquim Pereira de Carvalho, Av. Guilherme George, Rua David Brobow, Av. Valentina Mello Freire Borenstein, Av. Governador Adhemar de Barros, EE Jovita de Franco Arouche	Estrada do Rio Abaixo, Estrada do Furuyama, Av. Joaquim Pereira de Carvalho, Av. Guilherme George, Rua David Brobow, Av. Valentina Mello Freire Borenstein, Av. Governador Adhemar de Barros, EE Jovita de Franco Arouche	(X) P ou () NP	20,00	35	V4
03	EE Jovita Franco Arouche - Rio Abaixo	10	10	0		2ª à 6ª feira	Integral: 07:30 às 16:30	Estrada do Rio Abaixo, Estrada do Furuyama, Av. Joaquim Pereira de Carvalho, Av. Guilherme George, Rua David Brobow, Av. Valentina Mello Freire Borenstein, Av. Governador Adhemar de Barros, EE Jovita de Franco Arouche	Estrada do Rio Abaixo, Estrada do Furuyama, Av. Joaquim Pereira de Carvalho, Av. Guilherme George, Rua David Brobow, Av. Valentina Mello Freire Borenstein, Av. Governador Adhemar de Barros, EE Jovita de Franco Arouche	(X) P ou () NP	20,00	35	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

04	EE Koheij Adachi - Chacará dos Baianos	25	25	0		segund a-feira a sexta- feira	Integral: 07:00 às 14:00	Chacará dos baianos, Rua Santo Amaro, Av. Japão, Rua Suíça, Rua Fiji, Rua Comendado r Koheji Adachi, EE Koheij Adachi	Chacará dos baianos, Rua Santo Amaro, Av. Japão, Rua Suíça, Rua Fiji, Rua Comendado r Koheji Adachi, EE Koheij Adachi	(X) P ou () NP	14,00	25	V1
05	EE Koheiji Adachi Comen. R Comendador Koheiji Adachi, S/N, Jardim Santos Dumont I, Mogi das Cruzes, SP	3	3	0	C.J.S. CID 10 F71.9 - Retardo Mental Moderado L.P.R.S. CID 10 Q85.1 - Esclerose Tuberosa L.F.C.P. CID 10 F84 - Autismo infantil	2ª até 6ª Feira	Integral: 07:00 às 14:00	Av. Oceania, 605 - Jardim Aeroporto I Mogi das Cruzes, Av. Oceania em direção, R. Bengala, R. Turquia, R. Tog, Av. das Nações, 363 - Jardim Nathalie Mogi das Cruzes, Av. das Nações, R. Togo, R. Europa, 285 - Jardim Santos Dumont II Mogi das Cruzes, R. Europa, R. Lúcio Calixto de França, Av. Japão, R. Comendado r Koeiji Adachi,	EE Comendado r Koheiji Adachi Estrada Etsunari Adachi (Em frente Escola, Mogi das Cruzes,Estr. Torao Ikuta, Estr. Etsunari Adachi, R. Comendado r Koeiji Adachi, R. Fiji, R. Nobutante Mizuta, Av. Japão, Av. Oceania, 605 - Jardim Aeroporto I Mogi das Cruzes, R. Bengala, R. Tonga, R. Europa, 285 - Jardim Santos	(X) P ou () NP	5,80	8	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Estr. Torao Ikuta, EE Comendado r Koheiji Adachi Estrada Etsunari Adachi (Em frente Escola, Mogi das Cruzes	Dumont II Mogi das Cruzes, R. Europa, Av. das Nações, 363 - Jardim Nathalie Mogi das Cruzes				
06	EE Laurinda Cardoso de Melo Freire Profa R. Felipe Camarão, 221 - Jardim Universo, Mogi das Cruzes - SP	2	2	0	R.G.B. CID 10 H54.1 (Cegueira em um olho e Visão Subnormal no outro) I.P.S.T. CID 10 Q90 - Síndrome de Down	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	R. Santa Virgília, 68 - Vila Sagrado Coracao de Maria Mogi das Cruzes, R. Santa Virgília, R. Santa Perpétua, R. Santa Natália, R. Santa Otília, 150 - Vila Sagrado Coracao de Maria Mogi das Cruzes, R. Santa Otília, R. Santa Natália, R. Santa Luzia, R. Padre Orfeu Miatto, Rua Thuller, Rua Dom Luiz de Souza, R. Pref. Sebastião	EE Profª Laurinda Cardoso Mello Freire R. Felipe Camarão, 221 - Jardim Universo, Mogi das Cruzes, R. Felipe Camarão, R. Dr. Aureliano Leite, Rua Thuller, R. Santa Sofia, R. Santa Virgília, 68 - Vila Sagrado Coracao de Maria Mogi das Cruzes, R. Santa Virgília, R. Santa Perpétua, R. Santa Natália, R. Santa Otília, 150 - Vila	(X) P ou () NP	2,10	4	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 06, 07 e 08



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Cascardo, EE Profª Laurinda Cardoso Mello Freire R. Felipe Camarão, 221 - Jardim Universo, Mogi das Cruzes	Sagrado Coracao de Maria Mogi das Cruzes				
07	EE Laurinda Cardoso de Melo Freire Profa R. Felipe Camarão, 221 - Jardim Universo, Mogi das Cruzes - SP	1	1	0	R.G.B. CID 10 H54.1 (Cegueira em um olho e Visão Subnormal no outro)	2ª Feira	Contraturn o: 2ª Feira: 07:45 às 09:30	R. Santa Otilia, 150 - Vila Sagrado Coracao de Maria Mogi das Cruzes, R. Santa Otilia, R. Santa Natália, R. Santa Luzia, R. Padre Orfeu Miatto, Rua Thuller, R. Santa Florentina, R. Santa Efigênia, R. Dr. Áureliano Leite, R. Felipe Camarão, EE Profª Laurinda Cardoso Mello Freire R. Felipe Camarão, 221 - Jardim Universo,	EE Profª Laurinda Cardoso Mello Freire R. Felipe Camarão, 221 - Jardim Universo, Mogi das Cruzes, R. Felipe Camarão, R. Dr. Áureliano Leite, Rua Thuller, R. Santa Madalena, R. Santa Natália, R. Santa Otilia, 150 - Vila Sagrado Coracao de Maria Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	0,31**	3	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 06, 07 e 08



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Mogi das Cruzes					
08	EE Laurinda Cardoso de Melo Freire Profa R. Felipe Camarão, 221 - Jardim Universo, Mogi das Cruzes - SP	1	1	0	I.P.S.T. CID 10 Q90 - Síndrome de Down	3ª, 4ª e 6ª Feira	Contraturno: 3ª Feira: 07:45 às 10:00 4ª Feira: 08:30 às 11:05 6ª Feira: 07:45 às 09:15	R. Santa Virgília, 68 - Vila Sagrado Coração de Maria Mogi das Cruzes, R. Santa Virgília, R. Santa Perpétua, R. Santa Úrsula, R. Padre Orfeu Miatto, Rua Thuller, R. Santa Florentina, R. Santa Efigênia, R. Dr. Aureliano Leite, R. Felipe Camarão, EE Profª Laurinda Cardoso Mello Freire R. Felipe Camarão, 221 - Jardim Universo, Mogi das Cruzes	EE Profª Laurinda Cardoso Mello Freire R. Felipe Camarão, 221 - Jardim Universo, Mogi das Cruzes, R. Dr. Aureliano Leite, Rua Thuller, R. Santa Sofia, R. Santa Virgília, R. Santa Virgília, 68 - Vila Sagrado Coração de Maria Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	1,02**	3	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 06, 07 e 08



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

09	EE Laurinda Cardoso de Melo Freire Profa R. Felipe Camarão, 221 - Jardim Universo, Mogi das Cruzes - SP	2	2	0	M.Pe.S. *** CID 10 F84 - Autismo infantil	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35 Contraturno: 3ª Feira: 13:45 às 15:15	R. Quinze de Agosto, 244 - Jardim Aeroporto III Mogi das Cruzes, R. Quinze de Agosto, R. Campo de Marte, Rua Anna Machado da Costa Neves, Av. Japão, R. Pref. Sebastião Cascardo, EE Profª Laurinda Cardoso Mello Freire R. Felipe Camarão, 221 - Jardim Universo, Mogi das Cruzes	EE Profª Laurinda Cardoso Mello Freire R. Felipe Camarão, 221 - Jardim Universo, Mogi das Cruzes, R. Pref. Sebastião Cascardo, Av. Japão, Rua Anna Machado da Costa Neves, R. Campo de Marte, R. Quinze de Agosto, 244 - Jardim Aeroporto III Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	6,40	11	V4
10	EE Lucinda Bastos - Chácara dos Baianos	25	25	0		2ª até 6ª Feira	Integral Turno 1 07:00 às 14:00	Chácara dos Baianos, E.M. João Batalha, Conjunto Santo Angelo, EE Lucinda Bastos.	Chácara dos Baianos, E.M. João Batalha, Conjunto Santo Angelo, EE Lucinda Bastos.	(X) P ou () NP	8,00	8	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 10 e 11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

11	EE Lucinda Bastos - Chácara dos Baianos	25	25	0		2ª até 6ª Feira	Integral Turno 2 14:30 às 21:30	Chácara dos Baianos, E.M. João Batalha, Conjunto Santo Angelo, EE Lucinda Bastos.	Chácara dos Baianos, E.M. João Batalha, Conjunto Santo Angelo, EE Lucinda Bastos.	(X) P ou () NP	8,00	8	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 10 e 11
12	EE Lucinda Bastos - Chácara dos Baianos	10	10	0		2ª até 6ª Feira	Integral Turno 2 14:30 às 21:30	Chácara dos Baianos, E.M. João Batalha, Conjunto Santo Angelo, EE Lucinda Bastos.	Chácara dos Baianos, E.M. João Batalha, Conjunto Santo Angelo, EE Lucinda Bastos.	(X) P ou () NP	8,00	8	V4
13	EE Lucinda Bastos - Chácara dos Baianos	26	26	0		2ª até 6ª Feira	Integral Turno 1 07:00 às 14:00	Chácara dos Baianos, E.M. João Batalha, Conjunto Santo Angelo, EE Lucinda Bastos.	Chácara dos Baianos, E.M. João Batalha, Conjunto Santo Angelo, EE Lucinda Bastos.	(X) P ou () NP	8,00	8	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 13 e 14
14	EE Lucinda Bastos - Chácara dos Baianos	25	25	0		2ª até 6ª Feira	Integral Turno 2 14:30 às 21:30	Chácara dos Baianos, E.M. João Batalha, Conjunto Santo Angelo, EE Lucinda Bastos.	Chácara dos Baianos, E.M. João Batalha, Conjunto Santo Angelo, EE Lucinda Bastos.	(X) P ou () NP	8,00	8	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 13 e 14



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

15	EE Lucinda Bastos - Chácara dos Baianos	25	25	0		2ª até 6ª Feira	Integral Turno 1 07:00 às 14:00	Chácara dos Baianos, E.M. João Batalha, Conjunto Santo Angelo, EE Lucinda Bastos.	Chácara dos Baianos, E.M. João Batalha, Conjunto Santo Angelo, EE Lucinda Bastos.	(X) P ou () NP	8,00	8	V1
16	EE Lucinda Bastos - Chácara dos Baianos	25	25	0		2ª até 6ª Feira	Integral Turno 1 07:00 às 14:00	Chácara dos Baianos, E.M. João Batalha, Conjunto Santo Angelo, EE Lucinda Bastos.	Chácara dos Baianos, E.M. João Batalha, Conjunto Santo Angelo, EE Lucinda Bastos.	(X) P ou () NP	8,00	8	V1
17	EE Lucinda Bastos - Oropó	6	6	0		2ª até 6ª Feira	Integral Turno 1 07:00 às 14:00	Oropó, Padaria Vila Cintra, Av. Japão, Conjunto Santo Angelo, EE Lucinda Bastos.	Oropó, Padaria Vila Cintra, Av. Japão, Conjunto Santo Angelo, EE Lucinda Bastos.	(X) P ou () NP	7,00	7	V4
18	EE Lucinda Bastos - Pq São Martinho	25	25	0		2ª até 6ª Feira	Integral Turno 1 07:00 às 14:00	Parque São Martinho, R. Doze, Conjunto Snato ângelo, EE Lucinda Bastos.	Parque São Martinho, R. Doze, Conjunto Snato ângelo, EE Lucinda Bastos.	(X) P ou () NP	9,00	9	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 18 e 19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

19	EE Lucinda Bastos - Pq São Martinho	20	20	0		2ª até 6ª Feira	Integral Turno 2 14:30 às 21:30	Parque São Martinho, R. Doze, Conjunto Snato ângelo, EE Lucinda Bastos.	Parque São Martinho, R. Doze, Conjunto Snato ângelo, EE Lucinda Bastos.	(X) P ou () NP	9,00	9	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 18 e 19
20	EE Lucinda Bastos - Pq São Martinho	21	21	0		2ª até 6ª Feira	Integral Turno 1 07:00 às 14:00	Parque São Martinho, R. Doze, Conjunto Snato ângelo, EE Lucinda Bastos.	Parque São Martinho, R. Doze, Conjunto Snato ângelo, EE Lucinda Bastos.	(X) P ou () NP	9,00	9	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 20 e 21
21	EE Lucinda Bastos - Pq São Martinho	25	25	0		2ª até 6ª Feira	Integral Turno 2 14:30 às 21:30	Parque São Martinho, R. Doze, Conjunto Snato ângelo, EE Lucinda Bastos.	Parque São Martinho, R. Doze, Conjunto Snato ângelo, EE Lucinda Bastos.	(X) P ou () NP	9,00	9	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 20 e 21
22	EE Lucinda Bastos - Pq São Martinho	3	3	0		2ª até 6ª Feira	Integral Turno 2 14:30 às 21:30	Parque São Martinho, R. Doze, Conjunto Snato ângelo, EE Lucinda Bastos.	Parque São Martinho, R. Doze, Conjunto Snato ângelo, EE Lucinda Bastos.	(X) P ou () NP	9,00	9	V4
23	EE Lucinda Bastos Profa R. São Jorge, 50 - Conj. Res. Santo Angelo, Mogi das Cruzes - SP	3	3	0	L.G.F.P. CID G80.9 - Paralisia cerebral não especificada T.M.F. CID F70.9 - Retardo Mental Moderado, F84 - Autismo	2ª até 6ª Feira	Integral: 07:00 às 14:00	R. da Gravata, 83, Chácara dos Baianos, Mogi das Cruzes, Av. Benedito Rodrigues de Souza, R. Euclides Mariano	E.E Profª Lucinda Bastos Conj. Res. Santo Angelo, Mogi das Cruzes, R. São Jorge, R. São Caetano, R. São Tomé,	(X) P ou () NP	22,40	26	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

				infantil			Martins, Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. Júlio Simões, Av. Japão, R. Nobutante Mizuta, 354 - Jardim Santos Dumont I Mogi das Cruzes, R. Moçambiqu e, R. Quênia, Av. Japão, R. Tailândia, 626 - Jardim Santos Dumont III Mogi das Cruzes, R. Tailândia, R. Europa, Av. Japão, Av. Júlio Simões, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. João de Souza Franco, R. Profa. Lucinda Bastos, R. da Gravata, 83, Chácara dos Baianos, Mogi das Cruzes	R. São Marcelo, Av. Japão, R. Moçambiqu e, 354 - Jardim Santos Dumont I Mogi das Cruzes, R. Moçambiqu e, R. Quênia, Av. Japão, R. Tailândia, 626 - Jardim Santos Dumont III Mogi das Cruzes, R. Tailândia, R. Europa, Av. Japão, Av. Júlio Simões, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. João de Souza Franco, R. Profa. Lucinda Bastos, R. da Gravata, 83, Chácara dos Baianos, Mogi das Cruzes					
				V.H.O.S. CID 10 F84 (Transtorno do Espectro Autista) e F71 (Retardo Mental Moderado).									



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

24	EE Lucinda Bastos Profa R. São Jorge, 50 - Conj. Res. Santo Angelo, Mogi das Cruzes - SP	2	2	0	A.T.G. CID 10 F71 - Retardo Mental Moderado G.A.A. CID 10 Q8.71 - Nanismo	2ª até 6ª Feira	Integral: 14:30 às 21:30	Av. Austrália, 80 - Jardim Aeroporto I Mogi das Cruzes, Av. Austrália, Av. Japão, Av. Pantaleão Trandafilov Filho, R. Tunísia, 611 - Jardim Santos Dumont II Mogi das Cruzes, R. Tunísia, Av. das Nações, Av. Japão, R. São Marcelo, R. São Tomé, R. São Caetano, R. São Jorge, E.E Profª Lucinda Bastos Conj. Res. Santo Angelo, Mogi das Cruzes	E.E Profª Lucinda Bastos Conj. Res. Santo Angelo, Mogi das Cruzes, R. São Jorge, R. São Caetano, R. São Tomé, R. São Marcelo, Av. Japão, Av. das Nações, R. Tunísia, 611 - Jardim Santos Dumont II Mogi das Cruzes, R. Tunísia, Av. das Nações, R. Lúcio Calixto de França, Av. Japão, Av. Austrália, 80 - Jardim Aeroporto I Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	6,70	9	V4
----	--	---	---	---	--	-----------------	--------------------------	---	---	-------------------	------	---	----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

25	EE Lucinda Bastos Profa R. São Jorge, 50 - Conj. Res. Santo Angelo, Mogi das Cruzes - SP	1	0	1	D.M.S. CID 10 G80 - Paralisia cerebral; G81 - Hemiplegia Espástica	2ª até 6ª Feira	Integral: 14:30 às 21:30	Trv. Kioshi, 106, Fundos, Chácara dos Baianos, Mogi das Cruzes, R. Kobayashi, Estr. Particular Nakashima, Estr. Particular, R. São José, R. São Tomé, R. São Caetano, R. São Jorge, E.E Profª Lucinda Bastos Conj. Res. Santo Angelo, Mogi das Cruzes	E.E Profª Lucinda Bastos Conj. Res. Santo Angelo, Mogi das Cruzes, R. São Jorge, R. São Caetano, R. São Jorge, R. São Caetano, R. São Tomé, R. São José, Estr. Particular, Estr. Particular Nakashima ,Trv. Kioshi, 106, Fundos, Chácara dos Baianos, Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	9,40	13	V6
----	--	---	---	---	--	--------------------	--------------------------------	--	--	-------------------	------	----	----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

26	EE Maria Isabel dos Santos Mello Profa Av. Pres. Altino Arantes, 100, Jundiapéba, Mogi das Cruzes, SP	2	2	0	A.G.D.F. CID 10 F90 A.M.B.O. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	R. Gambia, 94 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Gambia, R. Profa. Lucinda Bastos, R. Benedicto dos Santos, R. Manoel de Freitas García, R. José de Deus dos Santos Fidalgo, 8 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. José de Deus dos Santos Fidalgo, R. Manoel de Freitas García, R. Manoel de Freitas García, R. Alexandre Andreotti, EE Professora Maria Isabel dos Santos Mello Av. Pres. Altino Arantes, 100 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	EE Professora Maria Isabel dos Santos Mello Av. Pres. Altino Arantes, 100 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Alexandre Andreotti, R. Profa. Lucinda Bastos, R. Manoel de Freitas García, R. José de Deus dos Santos Fidalgo, 8 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. José de Deus dos Santos Fidalgo, R. Manoel de Freitas García, R. Benedicto dos Santos, R. Profa. Lucinda Basto, R. Gambia, 94 - Jundiapéba Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	3,00	6	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 26, 27 e 28
----	---	---	---	---	---	-----------------	-----------------------	--	---	-------------------	------	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

27	EE Maria Isabel dos Santos Mello Profa Av. Pres. Altino Arantes, 100, Jundiapéba, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	A.G.D.F. CID 10 F90	3ª Feira	Contraturno: 3ª Feira: 16:15 às 17:45	R. Gambia, 94 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Gambia, R. Profa. Lucinda Bastos, R. Alexandre Andreotti, EE Professora Maria Isabel dos Santos Mello Av. Pres. Altino Arantes, 100 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	EE Professora Maria Isabel dos Santos Mello Av. Pres. Altino Arantes, 100 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Alexandre Andreotti, R. Profa. Lucinda Bastos, R. Gambia, 94 - Jundiapéba Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	0,40**	3	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 26, 27 e 28
28	EE Maria Isabel dos Santos Mello Profa Av. Pres. Altino Arantes, 100, Jundiapéba, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	A.M.B.O. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	4ª Feira	Contraturno: 4ª Feira: 14:00 às 15:30	R. José de Deus dos Santos Fidalgo, 8 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. José de Deus dos Santos Fidalgo, R. Manoel de Freitas García, R. Alexandre Andreotti, EE Professora Maria Isabel dos Santos Mello Av. Pres.	EE Professora Maria Isabel dos Santos Mello Av. Pres. Altino Arantes, 100 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Alexandre Andreotti, R. Profa. Lucinda Bastos, R. Manoel de Freitas García, R. José de Deus dos	(X) P ou () NP	0,38**	4	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 26, 27 e 28



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Altino Arantes, 100 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	Santos Fidalgo, 8 - Jundiapéba Mogi das Cruzes				
29	EE Maria Isabel dos Santos Mello Profa Av. Pres. Altino Arantes, 100, Jundiapéba, Mogi das Cruzes, SP	3	2	1	D.R.C. CID 10 F70 - Retardo Mental leve; F80 - Transtornos Específicos do Desenvolvimento da Fala e da Linguagem I.A.S. CID 10 G80 (Paralisia Cerebral) L.L.M. CID 10 F84.0 (Autismo Infantil); F71.1(Retardo Mental Moderado – Comprometimento significativo do comportamento) ; F90.0 (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade); F91.3 (Distúrbio Desafiador e Opositor)	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	R. São Pedro, 202, Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. da Associação, Estr. Particular, Av. Dr. Aurelino Fernandes Schmidt, Estr. das Varinhas/Rod. Eng. Cândido do Rego Chaves, Av. Pres. Altino Arantes, R. Augusto Regueiro, 1390 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Augusto Regueiro, Rua Lourenço Della Nina, Av. José Gallucci, R. Manoel de Freitas García, R. Manoel de	EE Professora Maria Isabel dos Santos Mello Av. Pres. Altino Arantes, 100 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Alexandre Andreotti, R. Profa. Lucinda Bastos, R. Manoel de Freitas García, 1690 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Manoel de Freitas García, Av. José de Souza Branco, Av. José Gallucci, R. Augusto Regueiro, 1390 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R.	(X) P ou () NP	13,50	18	V6 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 29, 30 e 31



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Freitas García, 1690 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Manoel de Freitas García, R. Cecília da Rocha, R. Alexandre Andreotti, EE Professora Maria Isabel dos Santos Mello Av. Pres. Altino Arantes, 100 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	Augusto Regueiro, Rua Lourenço Della Nina, Estr. das Varinhas/Ro d. Eng. Cândido do Rego Chaves, Av. Dr. Aurelino Fernandes Schmidt, R. Goiás,R. São Pedro, 202, Jundiapéba, Mogi das Cruzes				
30	EE Maria Isabel dos Santos Mello Profa Av. Pres. Altino Arantes, 100, Jundiapéba, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	D.R.C. CID 10 F70 - Retardo Mental leve; F80 - Transtornos Específicos do Desenvolviment o da Fala e da Linguagem	4ª Feira	Contraturn o: 4ª Feira: 09:30 às 11:00	R. São Pedro, 202, Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. da Associação, Estr. Particular, Estr. das Varinhas/Ro d. Eng. Cândido do Rego Chaves, Av. Pres. Altino Arantes, R. Alexandre Andreotti, EE	EE Professora Maria Isabel dos Santos Mello Av. Pres. Altino Arantes, 100 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Alexandre Andreotti, Av. Pres. Altino Arantes, Estr. das Varinhas/Ro d. Eng.	(X) P ou () NP	1,76**	14	V6 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 29, 30 e 31



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Professora Maria Isabel dos Santos Mello Av. Pres. Altino Arantes, 100 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	Cândido do Rego Chaves, Estr. Particular, R. São Pedro, 202, Jundiapéba, Mogi das Cruzes				
31	EE Maria Isabel dos Santos Mello Profa Av. Pres. Altino Arantes, 100, Jundiapéba, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	L.L.M. CID 10 F84.0 (Autismo Infantil); F71.1(Retardo Mental Moderado – Comprometimento significativo do comportamento) ; F90.0 (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade); F91.3 (Distúrbio Desafiador e Opositor)	3ª Feira	Contraturno: 3ª Feira: 10:00 às 11:30	R. Augusto Regueiro, 1390 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Augusto Regueiro, Rua Lourenço Della Nina, Av. Pres. Altino Arantes, R. Alexandre Andreotti, EE Professora Maria Isabel dos Santos Mello Av. Pres. Altino Arantes, 100 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	EE Professora Maria Isabel dos Santos Mello Av. Pres. Altino Arantes, 100 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Alexandre Andreotti, R. Manoel Fernandes, Av. Pres. Altino Arantes, R. Augusto Regueiro, 1390 - Jundiapéba Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	0,36**	3	V6 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 29, 30 e 31



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

32	EE Maria Isabel dos Santos Mello Profa Av. Pres. Altino Arantes, 100, Jundiapéba, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	D.S.C. CID 10 F 84.0 – Transtorno de Espectro Autista	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	R. José Moreira da Rocha, 82 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, Av. José Porcelli, Av. Guilherme George, R. Alexandre Andreotti, EE Professora Maria Isabel dos Santos Mello Av. Pres. Altino Arantes, 100 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	EE Professora Maria Isabel dos Santos Mello Av. Pres. Altino Arantes, 100 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Alexandre Andreotti, R. Adriano Pereira, Av. Guilherme Georg, Av. José Porcelli, R. Arquiteto Gerson Novaes Monteiro, R. José Moreira da Rocha, 82 - Jundiapéba Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	7,10	14	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 32 e 33
----	---	---	---	---	---	-----------------	-----------------------	---	---	-------------------	------	----	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

33	EE Maria Isabel dos Santos Mello Profa Av. Pres. Altino Arantes, 100, Jundiapéba, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	D.S.C. CID 10 F 84.0 – Transtorno de Espectro Autista	3ª Feira	Contraturno: 3ª Feira: 10:00 às 11:30	R. José Moreira da Rocha, 82 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, Av. José Porcelli, Av. Guilherme George, R. Alexandre Andreotti, EE Professora Maria Isabel dos Santos Mello Av. Pres. Altino Arantes, 100 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	EE Professora Maria Isabel dos Santos Mello Av. Pres. Altino Arantes, 100 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Alexandre Andreotti, R. Adriano Pereira, Av. Guilherme Georg, Av. José Porcelli, R. Arquiteto Gerson Novaes Monteiro, R. José Moreira da Rocha, 82 - Jundiapéba Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	1,42**	4	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 32 e 33
34	EE Maria Isabel dos Santos Mello - Rio Abaixo	11	11	0		2ª até 6ª Feira	Manhã 07:00 às 12:35	Estr. do Rio Abaixo, Passar na Piassa, EE Maria Isabel dos Santos Mello Profª.,	Estr. do Rio Abaixo, Passar na Piassa, EE Maria Isabel dos Santos Mello Profª.,	(X) P ou () NP	18,60	19	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 34 e 35



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

35	EE Maria Isabel dos Santos Mello - Rio Abaixo	13	13	0		2ª até 6ª Feira	Tarde 13:00 às 18:35	Estr. do Rio Abaixo, Passar na Piassa, EE Maria Isabel dos Santos Mello Profª.,	Estr. do Rio Abaixo, Passar na Piassa, EE Maria Isabel dos Santos Mello Profª.,	(X) P ou () NP	18,60	19	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 34 e 35
36	EE Maria Isabel dos Santos Mello - 9 de Julho	6	6	0		2ª até 6ª Feira	Manhã 07:00 às 12:35	Estr. das Varinhas, 9 de Julho, Bar do Chico, Portaria do Hospital, Dr. Arnaldo, Portaria do DAEE, EE Maria Isabel dos Santos Mello Profª.	Estr. das Varinhas, 9 de Julho, Bar do Chico, Portaria do Hospital, Dr. Arnaldo, Portaria do DAEE, EE Maria Isabel dos Santos Mello Profª.	(X) P ou () NP	14,80	15	V2 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 36, 37 e 38
37	EE Maria Isabel dos Santos Mello - 9 de Julho	20	20	0		2ª até 6ª Feira	Tarde 13:00 às 18:35	Estr. das Varinhas, 9 de Julho, Bar do Chico, Portaria do Hospital, Dr. Arnaldo, Portaria do DAEE, EE Maria Isabel dos Santos Mello Profª.	Estr. das Varinhas, 9 de Julho, Bar do Chico, Portaria do Hospital, Dr. Arnaldo, Portaria do DAEE, EE Maria Isabel dos Santos Mello Profª.	(X) P ou () NP	14,80	15	V2 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 36, 37 e 38
38	EE Maria Isabel dos Santos Mello - 9 de Julho	10	10	0		2ª até 6ª Feira	Noite 19:00 às 23:00	Estr. das Varinhas, 9 de Julho, Bar do Chico, Portaria do Hospital, Dr. Arnaldo, Portaria do DAEE, EE	Estr. das Varinhas, 9 de Julho, Bar do Chico, Portaria do Hospital, Dr. Arnaldo, Portaria do DAEE, EE	(X) P ou () NP	14,80	15	V2 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 36, 37 e 38



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Maria Isabel dos Santos Mello Profª.	Maria Isabel dos Santos Mello Profª.				
TOTAL	415	413	2								341,65		

(*) Tipo de via prevalecente no itinerário descrito: se mais da metade do itinerário foi de via pavimentada, assinalar (X) **P**; Em caso contrário, se mais da metade do itinerário for de chão batido (via não pavimentada) assinalar (X) **NP** ou caso o menor percurso for de chão batido (via não pavimentada), porém as condições dessa via forem precárias, representando maior desgaste ao veículo, poderá ser assinalado (X) **NP**, mediante justificativa e possíveis comprovações fotográficas.

(**) Distância percorrida em km (ida + volta): quando houver viagens que não envolvam TODOS os dias úteis da semana (por ex., sala de recurso somente às 4ª e 6ª feiras), o valor da distância percorrida em km (ida + volta) deverá ser: (total km ida e volta X nº de dias úteis que ocorre a viagem na semana) ÷ 5 dias úteis

OBS: Havendo aluno com 2 ou mais matrículas com necessidade 1 rota somente (aluno que permanece na unidade escolar), informar no final do Anexo I.A as iniciais do nome e na rota sinalizar com ***

GRUPO 04

Município: Mogi das Cruzes

# Rota	Unidade(s) Escolar(es) e respectivo(s) Endereço(s)	Total de alunos alocados - A = B + C	Nº de alunos sentados - B	Nº de alunos com deficiência cadeirante - C	Iniciais dos nomes dos alunos com deficiência, tipo de deficiência e o código CID	Dias úteis da semana em que a viagem ocorre	Período e horário de entrada e saída da aula	Itinerário de ida (nome das vias)	Itinerário de volta (nome das vias)	Tipo de via prevalecente e no itinerário descrito (*) P = pavimentada NP = Não pavimentada	Distância percorrida em km (ida + volta) (*)	Tempo Estimado da Viagem (em minutos)	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)
01	EE Antonio Marmora Filho Maestro R. Dr. Jair Rocha Batalha, S/N, Conj. Nova Bertiooga,	1	1	0	B.S.L.P. CID 10 F84 - Autismo Infantil L.F.S. CID 10 G12 - Atrofia Muscular Espinhal e Síndromes	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	Estr. do São Lazaro, 45 - Biritiba-Ussu Mogi das Cruzes, Estr. do São Lazaro, Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro/Rod. Mogi-Bertiooga, Av. Prefeito	EE Maestro Antônio Marmora Filho R. Dr. Jair Rocha Batalha - Conj. Res. Nova Bertiooga, Mogi das Cruzes, R. Dr. Jair Rocha Batalha, Av. Prefeito Francisco Ribeiro	(X) P ou () NP	35,40	40	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

	Mogi das Cruzes, SP				Musculares Correlatas			Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro/Rod. Mogi-Bertioga, Av. Roque Stilhano, Av. Antonio Vieira do Nascimento, 432 - Jardim Nathalie Mogi das Cruzes, Av. Antonio Vieira, Av. Roque Stilhano, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro/Rod. Mogi-Bertioga, Rua Henrique Pettená, EE Maestro Antônio Marmora Filho R. Dr. Jair Rocha Batalha - Conj. Res. Nova Bertioga, Mogi das Cruzes	Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, Av. Roque Stilhano, Av. Antonio Vieira do Nascimento, 432 - Jardim Nathalie Mogi das Cruzes, Av. Antonio Vieira do Nascimento, Av. Roque Stilhano, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro/Rod. Mogi-Bertioga, Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro/Rod. Mogi-Bertioga, Estr. do São Lazaro, 45 - Biritiba-Ussu Mogi das Cruzess				
02	EE Antonio Marmora Filho Maestro R. Dr. Jair Rocha Batalha,	2	2	0	C.F.S.L. CID 10 F84 - Autismo Infantil C.Y.O.F. CID 10 F84 - Autismo Infantil	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	R. Ícaro Alexandre Coelho, 110 - Vila Brasileira Mogi das Cruzes, R. Alfredo	EE Maestro Antônio Marmora Filho R. Dr. Jair Rocha Batalha - Conj. Res. Nova Bertioga, Mogi das	(X) P ou () NP	13,70	17	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 02 e 03



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

S/N, Conj. Nova Bertioga, Mogi das Cruzes, SP							Gomes Loureiro, Av. Dr. Álvaro de Campos Carneiro em Vila Sao Sebastiao, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, R. Pres. Getúlio Vargas, 866 - Vila Mogi Moderno Mogi das Cruzes , R. Pres. Getúlio Vargas, R. Ferdinando Morronei, Av. Pref. Carlos Alberto, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, Rua Henrique Pettená, EE Maestro Antônio Marmora Filho R. Dr. Jair Rocha Batalha - Conj. Res. Nova Bertioga, Mogi das Cruzes	Cruzes, R. Perequê, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, Av. Pref. Carlos Alberto Lopes, R. Pres. Getúlio Vargas, 866 - Vila Mogi Moderno Mogi das Cruzes, R. Dr. Deodato Wertheimer/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, Rua Prefeito Armindo Faustino de Mello, R. Jardelina de Almeida Lopes, R. José Cury Andere, Av. Japão, R. Ícaro Alexandre Coelho, 110 - Vila Brasileira Mogi das Cruzes				
---	--	--	--	--	--	--	---	---	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

03	EE Antonio Marmora Filho Maestro R. Dr. Jair Rocha Batalha, S/N, Conj. Nova Bertioga, Mogi das Cruzes, SP	2	2	0	C.F.S.L. CID 10 F84 - Autismo Infantil C.Y.O.F. CID 10 F84 - Autismo Infantil	3ª Feira	Contraturno: 3ª Feira: 14:30 às 16:00	R. Ícaro Alexandre Coelho, 110 - Vila Brasileira Mogi das Cruzes, R. Alfredo Gomes Loureiro, Av. Dr. Álvaro de Campos Carneiro em Vila Sao Sebastiao, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, R. Pres. Getúlio Vargas, 866 - Vila Mogi Moderno Mogi das Cruzes , R. Pres. Getúlio Vargas, R. Ferdinando Morroni, Av. Pref. Carlos Alberto, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, Rua Henrique Pettená, EE Maestro Antônio	EE Maestro Antônio Marmora Filho R. Dr. Jair Rocha Batalha - Conj. Res. Nova Bertioga, Mogi das Cruzes, R. Perequê, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, Av. Pref. Carlos Alberto Lopes, R. Pres. Getúlio Vargas, 866 - Vila Mogi Moderno Mogi das Cruzes, R. Dr. Deodato Wertheimer/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, Rua Prefeito Armino Faustino de Mello, R. Jardelina de Almeida Lopes, R. José Cury Andere, Av. Japão, R. Ícaro Alexandre Coelho, 110 - Vila Brasileira Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	2,74**	17	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 02 e 03
----	--	---	---	---	--	----------	--	---	---	-------------------	--------	----	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Marmora Filho R. Dr. Jair Rocha Batalha - Conj. Res. Nova Bertioiga, Mogi das Cruzes					
04	EE Antonio Marmora Filho Maestro R. Dr. Jair Rocha Batalha, S/N, Conj. Nova Bertioiga, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	P.G.S.F. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	Rua Prefeito Armando Faustino de Mello, 51 - Parque Santana Mogi das Cruzes, R. Eng. Antônio Leite de Oliveira, Rua Prefeito Armando Faustino de Mello, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro em Vila Mogi Moderno, EE Maestro Antônio Marmora Filho R. Dr. Jair Rocha Batalha - Conj. Res. Nova Bertioiga, Mogi das Cruzes	EE Maestro Antônio Marmora Filho R. Dr. Jair Rocha Batalha - Conj. Res. Nova Bertioiga, Mogi das Cruzes, Rua Henrique Pettená, R. Caetano de Campos, Av. Pedro Machado, Rua Prefeito Armando Faustino de Mello, 51 - Parque Santana Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	5,30	6	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 04 e 05



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

05	EE Antonio Marmora Filho Maestro R. Dr. Jair Rocha Batalha, S/N, Conj. Nova Bertioga, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	P.G.S.F. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	2ª Feira	Contraturno: 2ª Feira: 08:30 às 10:00	Rua Prefeito Armindo Faustino de Mello, 51 - Parque Santana Mogi das Cruzes, R. Eng. Antônio Leite de Oliveira, Rua Prefeito Armindo Faustino de Mello, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro em Vila Mogi Moderno, EE Maestro Antônio Marmora Filho R. Dr. Jair Rocha Batalha - Conj. Res. Nova Bertioga, Mogi das Cruzes	EE Maestro Antônio Marmora Filho R. Dr. Jair Rocha Batalha - Conj. Res. Nova Bertioga, Mogi das Cruzes, Rua Henrique Pettená, R. Caetano de Campos, Av. Pedro Machado, Rua Prefeito Armindo Faustino de Mello, 51 - Parque Santana Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	1,06**	6	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 04 e 05
----	--	---	---	---	--	----------	--	--	---	-------------------	--------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

06	EE Ilson Gomes Prof R. Isolina Bonise, 111 - Conj. Res. Alvaro Bovolenta, Mogi das Cruzes - SP	2	2	0	L.S.A.M. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista M.C.F.O. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	Rua Alpheu Guilhemat, 295 - Vila Sao Sebastiao Mogi das Cruzes, Rua Alpheu Guilhema, R. Newton Alves dos Anjos, Av. Henrique Eroles, R. Pedro Ramos Júlio, R. Pedro Ramos Júlio, 245 - Vila Santana, R. Pedro Ramos Júlio, R. Jardelina de Almeida Lopes, R. Kikutaro Suzuki, R. Túlio Bovolenta, R. Isolina Bonise, EE Professor Ilson Gomes R. Isolina Bonise, 111 - Conj. Res. Alvaro Bovolenta, Mogi das Cruzes	EE Professor Ilson Gomes R. Isolina Bonise, 111 - Conj. Res. Alvaro Bovolenta, Mogi das Cruzes, R. Isolina Bonise, R. Domingos Antônio Laureano, R. Túlio Bovolenta, R. Kikutaro Suzuki, Rua Victor Carrieri, Rua Arthur dos Santos, Rua Alpheu Guilhemat, Rua Alpheu Guilhemat, 295 - Vila Sao Sebastiao Mogi das Cruzes, Rua Alpheu Guilhemat, R. Newton Alves dos Anjos, Av. Henrique Eroles,R. Pedro Ramos Júlio, R. Pedro Ramos Júlio, 245 - Vila Santana Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	4,00	6	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 06 e 07
----	--	---	---	---	--	-----------------------	-----------------------------	---	---	-------------------	------	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

07	EE Ilson Gomes Prof R. Isolina Bonise, 111 - Conj. Res. Alvaro Bovolenta, Mogi das Cruzes - SP	2	2	0	L.S.A.M. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista M.C.F.O. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	6ª Feira	Contraturno: 6ª Feira: 07:00 às 08:30	Rua Alpheu Guilhemat, 295 - Vila Sao Sebastiao Mogi das Cruzes, Rua Alpheu Guilhema, R. Newton Alves dos Anjos, Av. Henrique Eroles, R. Pedro Ramos Júlio, R. Pedro Ramos Júlio, 245 - Vila Santana, R. Pedro Ramos Júlio, R. Jardelina de Almeida Lopes, R. Kikutaro Suzuki, R. Túlio Bovolenta, R. Isolina Bonise, EE Professor Ilson Gomes R. Isolina Bonise, 111 - Conj. Res. Alvaro Bovolenta, Mogi das Cruzes	EE Professor Ilson Gomes R. Isolina Bonise, 111 - Conj. Res. Alvaro Bovolenta, Mogi das Cruzes, R. Isolina Bonise, R. Domingos Antônio Laureano, R. Túlio Bovolenta, R. Kikutaro Suzuki, Rua Victor Carrieri, Rua Arthur dos Santos, Rua Alpheu Guilhemat, Rua Alpheu Guilhemat, 295 - Vila Sao Sebastiao Mogi das Cruzes, Rua Alpheu Guilhemat, R. Newton Alves dos Anjos, Av. Henrique Eroles, R. Pedro Ramos Júlio, R. Pedro Ramos Júlio, 245 - Vila Santana Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	0,80**	6	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 06 e 07
----	--	---	---	---	--	----------	---	---	--	-------------------	--------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

08	EE Paulo de Oliveira Mello Prof. R. Kazumo Sumizono, 1226, Conj. Do Bosque, Mogi das Cruzes, SP	3	3	0	A.S.B. CID - 10 F84 - Autismo Infantil S.S.L.V. *** CID 10 G80 - Paralesia Cerebral	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35 Contraturno: S.S.L.V 4ª Feira: 13:00 às 14:30	Entrada às 7h00 A.S.B. e S.S.L.V. R. Profa. Ana Maria Barbosa García, 118 - Vila Paulista Mogi das Cruzes, R. Profa. Ana Maria Barbosa García, Av. Florêncio de Paiva, Av. Edith Inácia da Silva, R. Magnólia, R. Fernando Namura, R. Babaçú, R. Babaçú, R. Gago Coutinho, 107 - Jardim Aeroporto III Mogi das Cruzes, R. Gago Coutinho, R. Babaçú, R. Gago Coutinho, 107 - Jardim Aeroporto III Mogi das Cruzes, R. Gago Coutinho, R. Babaçú, R. Gago Coutinho, R. Fernando Namura, Rua Kazumo Sumizono, EE Prof. Paulo de Oliveira Mello Rua Kazumo Sumizono, 1226 - Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes -	Saída: 12h35 (Seg., Ter., Qui. e Sex.) A.S.B. e S.S.L.V. Prof. Paulo de Oliveira Mello Rua Kazumo Sumizono, 1226 - Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes, Rua Kazumo Sumizono, R. Joaquim da Silva Couto, R. Fernando Namura, R. Babaçú, R. Gago Coutinho, 107 - Jardim Aeroporto III Mogi das Cruzes, R. Gago Coutinho, R. Babaçú, R. Babaçú, R. Fernando Namura, R. Magnólia, Av. Edith Inácia da Silva, R. Profa. Ana Maria Barbosa García, R. Profa. Ana Maria Barbosa García, 118 - Vila Paulista Mogi das Cruzes Saída: 12h35 (Qua.) A.S.B. Prof. Paulo de Oliveira Mello Rua Kazumo Sumizono, 1226 - Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes, Rua	(X) P ou () NP	Ida 7h00 A.S.B. e S.S.L.V. (Seg. à Sex.) 2,2 Km Volta 12h35 A.S.B. e S.S.L.V. (Seg., Ter., Qui. e Sex.) 1,76 Km Volta 12h35 A.S.B. (Qua..) 0,24 Km Volta 12h35 S.S.L.V. (Qua..) 0,12 Km TOTAL 4,32 km	6	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 08 e 09
----	---	---	---	---	--	-----------------	--	---	--	-------------------	---	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

									Kazumo Sumizono, Av. Shozo Sakai, R. Shiguetoshi Suzuki, Av. Edith Inácia da Silva, R. Profa. Ana Maria Barbosa García, 118 - Vila Paulista Mogi das Cruz Saída: 14h30 (Qua.) S.S.L.V. R. Gago Coutinho, 107 - Jardim Aeroporto III Mogi das Cruzes, R. Gago Coutinho, R. Babaçú, R. Gago Coutinho, R. Babaçú, R. Fernando Namura, Rua Kazumo Sumizono, EE Prof. Paulo de Oliveira Mello Rua Kazumo Sumizono, 1226 - Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

09	EE Paulo de Oliveira Mello Prof. R. Kazumo Sumizono, 1226, Conj. Do Bosque, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	A.S.B. CID - 10 F84 - Autismo Infantil	2ª Feira	Contraturno: 2ª Feira: 14:40 às 16:10	R. Profa. Ana Maria Barbosa García, 118 - Vila Paulista Mogi das Cruzes, R. Profa. Ana Maria Barbosa García, Av. Florêncio de Paiva, Av. Edith Inácia da Silva, R. Shiguetoshi Suzuki, R. Juraci, R. Visc. de Mauá, R. Joaquim da Silva Couto, Rua Kazumo Sumizono, EE Prof. Paulo de Oliveira Mello Rua Kazumo Sumizono, 1226 - Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes	Prof. Paulo de Oliveira Mello Rua Kazumo Sumizono, 1226 - Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes, Rua Kazumo Sumizono, Av. Shozo Sakai, R. Shiguetoshi Suzuki, Av. Edith Inácia da Silva, R. Profa. Ana Maria Barbosa García, 118 - Vila Paulista Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	0,50**	4	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 08 e 09
----	---	---	---	---	--	----------	---	---	---	-------------------	--------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

10	EE Paulo de Oliveira Mello Prof. R. Kazumo Sumizono, 1226, Conj. Do Bosque, Mogi das Cruzes, SP	4	4	0	G.J.G. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista K.H.G. CID 11 6A02 - Autismo L.M.D.A. *** CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35 Contraturno: L.M.D.A 2ª Feira: 11:00 às 12:30	Entrada às 13h00 (Ter., Qua., Qui. e Sex.) G.J.G, K.H.G e L.M.D.A. Rua Augusto de C. R. dos Anjos, 41 - Brás Cubas Mogi das Cruzes, Rua Augusto de C. R. dos Anjos, R. Antônio Francisco da Costa Lisboa, R. Antônio Francisco da Costa Lisboa, R. Anita Garibaldi, R. Heloísa Santana Pinto, Rua Gilberto Gagliard,Av. Amazonas, R. Glauciano Lopes, R. Paulo Leite de Siqueira, Av. Shozo Sakai, R. Silvestre, R. Gramado, R. Gramado, 8 - Conj. Res. do Bosque Mogi das Cruzes, R. Gramado, R. Silvestre, R. Corola, R. Exp. Raimundo Antão da Silva, R. Pastor Walter Lopes Balduino, R. Andiroba/R. Dr. José Juca Assi, R. Benedito de Carvalho Filho, Rua Edu Chave,	Saída: 18h35 Seg. à Sex. G.J.G, K.H.G e L.M.D.A. EE Prof. Paulo de Oliveira Mello Rua Kazumo Sumizono, 1226 - Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes, Rua Kazumo Sumizono, R. Joaquim da Silva Couto, Rua João Assi, R. Benedito de Carvalho Filho, Rua Edu Chave, 58 - Jardim Aeroporto III Mogi das Cruzes, Rua Edu Chave, R. Benedito de Carvalho Filho, Rua João Assi, Av. Shozo Sakai, R. Silvestre, R. Gramado, R. Gramado, 8 - Conj. Res. do Bosque Mogi das Cruzes, R. Gramado, R. Silvestre, R. do Bosque, Av. Shozo Sakai, R. Paulo Leite de Siqueira, R. Glauciano Lopes, Av. Amazonas, Rua Gilberto Gagliard, R. Heloísa Santana Pinto, R. Anita Garibaldi, R. Antônio Francisco da Costa Lisboa, Rua Augusto de C. R. dos Anjos, 41 - Brás Cubas Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	Ida 13h00 G.J.G, K.H.G e L.M.D.A. (Ter., Qua., Qui. e Sex.) 3,20 Km Ida 13h00 G.J.G e K.H.G. (Seg.) 0,68 Km Ida 11h00 L.M.D.A. (Seg.) 0,10 Km Volta 18h35 G.J.G, K.H.G e L.M.D.A. (Seg. à Sex.) 4,30 Km TOTAL 8,28 km	13	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 10 e 11
----	---	---	---	---	--	-----------------	--	--	---	-------------------	---	----	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Rua Edu Chave, 58 - Jardim Aeroporto III Mogi das Cruzes, Rua Edu Chave, R. Benedito de Carvalho Filho, Rua João Assi, EE Prof. Paulo de Oliveira Mello Rua Kazumo Sumizono, 1226 - Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes Entrada: 13h00 (Seg.) G.J.G e K.H.G Rua Augusto de C. R. dos Anjos, 41 - Brás Cubas Mogi das Cruzes, R. Antônio Francisco da Costa Lisboa, Rua Augusto de C. R. dos Anjos, R. Antônio Francisco da Costa Lisboa, R. Anita Garibald, R. Heloísa Santana Pinto, Rua Gilberto Gagliard, Av. Amazonas, R. Glauciano Lopes, R. Paulo Leite de Siqueira, Av. Shozo Sakai, Rua Kazumo Sumizono, Rua João Assi, R. Benedito de Carvalho Filho, Rua Edu Chave,					
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								58 - Jardim Aeroporto III Mogi das Cruzes, Rua Edu Chave, R. Benedito de Carvalho Filho, Rua João Assi, EE Prof. Paulo de Oliveira Mello Rua Kazumo Sumizono, 1226 - Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes Entrada: 11h00 (Seg.) L.M.D.A. R. Gramado, 8 - Conj. Res. do Bosque Mogi das Cruzes, R. Gramado, R. Silvestre, R. do Bosque, Av. Shozo Sakai, Rua Kazumo Sumizono, EE Prof. Paulo de Oliveira Mello Rua Kazumo Sumizono, 1226 - Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes					
11	EE Paulo de Oliveira Mello Prof. R. Kazumo Sumizono, 1226, Conj. Do Bosque, Mogi das Cruzes, SP	2	2	0	G.J.G. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista K.H.G. CID 11 6A02 - Autismo	2ª Feira	Contraturn o: 2ª Feira: 09:20 às 10:50	Rua Augusto de C. R. dos Anjos, 41 - Brás Cubas Mogi das Cruzes, R. Antônio Francisco da Costa Lisboa, Rua Augusto de C. R. dos Anjos, R.	EE Prof. Paulo de Oliveira Mello Rua Kazumo Sumizono, 1226 - Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes, Rua Kazumo Sumizono, R. Joaquim da Silva Couto, Rua João Assi, R. Benedito	(X) P ou () NP	1,36**	10	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 10 e 11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Antônio Francisco da Costa Lisboa, R. Anita Garibald, R. Heloisa Santana Pinto, Rua Gilberto Gagliard, Av. Amazonas, R. Glauciano Lopes, R. Paulo Leite de Siqueira, Av. Shozo Sakai, Rua Kazumo Sumizono, Rua João Assi, R. Benedito de Carvalho Filho, Rua Edu Chave, 58 - Jardim Aeroporto III Mogi das Cruzes, Rua Edu Chave, R. Benedito de Carvalho Filho, Rua João Assi, EE Prof. Paulo de Oliveira Mello Rua Kazumo Sumizono, 1226 - Jardim Santa Teresa, Mogi das Cruzes	de Carvalho Filho, Rua Edu Chave, 58 - Jardim Aeroporto III Mogi das Cruzes, Rua Edu Chave, R. Benedito de Carvalho Filho, Rua João Assi, Av. Shozo Sakai, R. Paulo Leite de Siqueira, R. Glauciano Lopes, Av. Amazonas, Rua Gilberto Gagliard, R. Heloisa Santana Pinto, R. Anita Garibaldi, R. Antônio Francisco da Costa Lisboa, Rua Augusto de C. R. dos Anjos, 41 - Brás Cubas Mogi das Cruzes				
--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

12	EE Paulo Ferrari Massaro - 9 de Julho	16	16	0		2ª até 6ª Feira	Integral Turno 1 07:00 às 14:00	9 de Julho, EMEF João Antonio Batalha, Bar do Chico, Portaria do Hospital Dr. Arnaldo, Portaria DAEE., EE Paulo Ferrari Massaro Prof.,	9 de Julho, EMEF João Antonio Batalha, Bar do Chico, Portaria do Hospital Dr. Arnaldo, Portaria DAEE., EE Paulo Ferrari Massaro Prof.,	(X) P ou () NP	12,00	12	V2 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 12 e 13
13	EE Paulo Ferrari Massaro - 9 de Julho	6	6	0		2ª até 6ª Feira	Integral Turno 2 14:30 às 21:30	9 de Julho, EMEF João Antonio Batalha, Bar do Chico, Portaria do Hospital Dr. Arnaldo, Portaria DAEE., EE Paulo Ferrari Massaro Prof.,	9 de Julho, EMEF João Antonio Batalha, Bar do Chico, Portaria do Hospital Dr. Arnaldo, Portaria DAEE., EE Paulo Ferrari Massaro Prof.,	(X) P ou () NP	12,00	12	V2 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 12 e 13
14	EE Paulo Ferrari Massaro - Rio Abaixo	25	25	0		2ª até 6ª Feira	Integral Turno 1 07:00 às 14:00	Volata Fria, Campo de Futebol, Associação, Ponte-Rio Abaixo, Real Park, EE Paulo Ferrari Massaro Prof.	Volata Fria, Campo de Futebol, Associação, Ponte-Rio Abaixo, Real Park, EE Paulo Ferrari Massaro Prof.	(X) P ou () NP	14,00	14	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 14 e 15
15	EE Paulo Ferrari Massaro - Rio Abaixo	6	6	0		2ª até 6ª Feira	Integral Turno 2 14:30 às 21:30	Volata Fria, Campo de Futebol, Associação, Ponte-Rio Abaixo, Real Park, EE Paulo Ferrari Massaro Prof.	Volata Fria, Campo de Futebol, Associação, Ponte-Rio Abaixo, Real Park, EE Paulo Ferrari Massaro Prof.	(X) P ou () NP	14,00	14	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 14 e 15



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

16	EE Paulo Ferrari Massaro Prof. R. Alexandre Andreotti, 400 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes - SP	1	1	0	R.F.S. CID10 G40 - Epilepsia; F71 - Retardo Mental Moderado; Q87.0 - Síndrome de Moebius.	2ª até 6ª Feira	Integral: 07:00 às 14:00	Av. Benedito Rodrigues de Souza, 1296 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, Av. Benedito Rodrigues de Souza, R. Dr. Francisco Soares Marialva, R. Augusto Regueiro, Av. Pres. Altino Arantes, R. Profa. Lucinda Bastos, 2440 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Profa. Lucinda Bastos, R. Benedita Pereira Franco, R. Alexandre Andreotti, E.E Profº Paulo Ferrari Massaro R. Alexandre Andreotti, 400 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	E.E Profº Paulo Ferrari Massaro R. Alexandre Andreotti, 400 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Alexandre Andreotti, R. Profa. Lucinda Bastos, R. Profa. Lucinda Bastos, 2440 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Profa. Lucinda Bastos, R. Benedita Pereira Franco, Av. Pres. Altino Arantes, R. Augusto Regueiro, Av. Benedito Rodrigues de Souza, 1296 - Jundiapéba Mogi das Cruze	(X) P ou () NP	4,60	8	V4
17	EE Paulo Ferrari Massaro Prof. R. Alexandre Andreotti, 400 - Jundiapéba	3	3	0	J.F.L. CID 10 F84 - Autismo Infantil M.T.S. CID 10 F71 - Retardo Mental	2ª até 6ª Feira	Integral: 14:30 às 21:30	Rua Dona Áurea Martins dos Anjos, 2221 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, Rua Dona Áurea Martins dos	E.E Profº Paulo Ferrari Massaro R. Alexandre Andreotti, 400 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, R. Cecília da Rocha, R. Profa. Lucinda Bastos, Rua	(X) P ou () NP	6,60	10	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

a, Mogi das Cruzes - SP				Moderado			Anjos, Av. Luiz Antonio de Oliveira, R. Dorothea Domênico Rodrigues, Av. Lourenço de Souza Franco/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine , R. Ten. Manoel Alves dos Anjos, R. Nito Sona, 2335 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Nito Sona, R. Benedita Pereira Franco, Av. Pres. Altino Arantes, R. Pedro Paulo dos Santos, Rua Lourenço Della Nina, 38 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, Rua Lourenço Della Nina, R. Pedro Paulo dos Santos, R. Profa. Lucinda Bastos, R. Cecília da Rocha, E.E Profº Paulo Ferrari Massaro R. Alexandre	Lourenço Della Nina, 38 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, Rua Lourenço Della Nina, R. Manoel Fernandes, Av. Pres. Altino Arantes, R. Nito Sona, 2335 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Nito Sona, R. Ten. Manoel Alves dos Anjos, R. Expedicionário Antonio dos Santos Taboada, Av. Lourenço de Souza Franco/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, R. Dorothea Domênico Rodrigues, Rua Dona Áurea Martins dos Anjos, 2221 - Jundiapéba Mogi das Cruzes				
-------------------------------	--	--	--	----------	--	--	---	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Andreotti, 400 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes					
18	EE Pedro Malozze Avenida Maria Osório do Vale 650 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes - SP	3	1	2	A.H.G.S. CID 10 Q90 - Trissomia do Cromossomo 21 N.B.S. CID 10 G80 - Paralisia Cerebral R.T.S.M. CID 10 G71 - Distrofia Muscular	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	R. Salgado Filho, 159 - Jardim Aeroporto III Mogi das Cruzes, R. Salgado Filho, Rua Anna Machado da Costa Neves, Av. Japão, R. Antônio Gonçalves dos Santos, R. Francisco Rodrigues Passos, R. José Secundino Leite, 131 - Vila Lavinia Mogi das Cruzes, R. José Secundino Leite, R. Francisco Rodrigues Passos, R. Severo dos Santos, Av. Henrique Eroles, R. Rosa Boratto, R. Jardelina de Almeida Lopes, 689 - Alto Ipiranga Mogi das Cruzes, R. Jardelina de	EE Pedro Malozze Avenida Maria Osório do Vale 650 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes, Av. Maria Osório Valle, R. Franz Steiner, Av. Henrique Eroles, R. Jovelino Bezerra de Almeida, R. Jardelina de Almeida Lopes, 689 - Alto Ipiranga Mogi das Cruzes, R. Jardelina de Almeida Lopes, R. Dr. Nelson Cruz, R. Dr. Nelson Cruz, Av. Henrique Eroles, R. Severo dos Santos, R. Francisco Rodrigues Passos, R. José Secundino Leite, 131 - Vila Lavinia Mogi das Cruzes, R. Francisco Rodrigues Passos, Av. Henrique Péres, R. Antônio Gonçalves dos Santos, Av. Japão, Rua Anna Machado da Costa Neves, R. Salgado Filho, 159 - Jardim Aeroporto III Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	11,30	16	V6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Almeida Lopes, R. Dr. Nelson Cruz, Av. Henrique Eroles, Av. Maria Osório Valle, EE Pedro Malozze Avenida Maria Osório do Vale 650 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes				
19	EE Pedro Malozze Avenida Maria Osório do Vale 650 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes - SP	4	4	0	F.L.S. *** CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista N.S.M.A. *** CID 10 H54 - Cegueira Ambos os Olhos	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35 Contraturn o: F.L.S e N.S.M.A 3ª Feira: 13:00 às 14:30	R. José Pereira, 1635 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, Av. Benedito Rodrigues de Souza, Av. Lourenço de Souza Franco/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. Bento do Sacramento, Rua Capitão Joaquim de Mello Freire, Rua Benedicto Milton de Souza Mendes, R. Jovelino Bezerra de Almeida, R. Jardelina de Almeida Lopes, 761 - Alto Ipiranga Mogi das Cruzes, R. Pedro Malozze Avenida Maria Osório do Vale 650 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes, Av. Maria Osório Valle, R. Franz Steiner, Av. Henrique Eroles, R. Jovelino Bezerra de Almeida, R. Jardelina de Almeida Lopes, 761 - Alto Ipiranga Mogi das Cruzes, R. José Cury Andere, Av. Henrique Péres, Av. Henrique Péres, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. João de Souza Franco, Av. João de Souza Franco, Av. Benedito Rodrigues de Souza, R. José Pereira, 1635 -	(X) P ou () NP	17,10	21	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Jardelina de Almeida Lopes em direção, R. Rosa Boratto, R. Dr. Nelson Cruz, Av. Henrique Eroles, Av. Maria Osório Valle, EE Pedro Malozze Avenida Maria Osório do Vale 650 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes	Jundiapéba Mogi das Cruzes				
20	EE Pedro Malozze Avenida Maria Osório do Vale 650 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes - SP	4	4	0	S.C.P.S. *** CID 10 H47.2 (Atrofia Óptica) Y.A.T. *** CID 10 H53.4 - Defeitos do Camo Visual; H54 - Baixa Visão	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35 Contraturno: S.C.P.S e Y.A.T 4ª Feira: 13:00 às 14:30	Av. Pref. Maurílio de Souza Leite Filho, 757 - Vila Caputera Mogi das Cruzes , Av. Pref. Maurílio de Souza Leite Filho, Av. Júlio Simões, R. Arara, R. Mario Yoshida, Av. Alexandrina de Paula, R. Benedita Aparecida Lápido, 915 - Vila Nova Cintra Mogi das Cruzes, Av. Alexandrina de Paula, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod.	Pedro Malozze Avenida Maria Osório do Vale 650 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes, Av. Maria Osório Valle, R. Franz Steiner, Rua Capitão Joaquim de Mello Freire, R. José de Carlo, Rua Dr. Frederico Renê de Jaegher, R. Guttermann, R. Guttermann, R. Ten. Galdino Pinheiro Franco, R. Mario Yoshida, R. Benedita Aparecida Lápido, 915 - Vila Nova Cintra Mogi das Cruzes, R. Benedita Aparecida Lápido, Av. Florêncio de Paiva, Av.	(X) P ou () NP	17,40	21	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								General Euryale de Jesus Zerbine em Vila Nova Cintra, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. Bento do Sacramento, R. Gaspar Conqueiro, Av. Maria Osório Valle, EE Pedro Malozze Avenida Maria Osório do Vale 650 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes	Alexandrina de Paula, Av. Júlio Simões/R. Prof. Lourdes L. Romeiro Ianuzi, na Av. Júlio Simões, Av. Pref. Maurílio de Souza Leite Filho, 757 - Vila Caputera Mogi das Cruzes				
--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

21	EE Pedro Malozze Avenida Maria Osório do Vale 650 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes - SP	2	2	0	A.G.C.A. *** CID 10 H54.2 - Cegueira Visão Subnormal	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35 Contraturno: 2ª Feira: 11:05 às 12:35	R. João Mariano Franco, 155 - Alto da Boa Vista Mogi das Cruzes, R. João Mariano Franco, Rua Maria Gaudência de Sant'Ana, Av. José Glicério de Melo, R. Rafael Fernandes, R. Rafael Fernandes, R. Dr. Deodato Wertheimer/Ro d. Dom Paulo Rolim Loureir, R. Vicente Manna Júnior, Av. Henrique Eroles, Rua Dr. Fernando Tancredi, Av. Maria Osório Valle , EE Pedro Malozze Avenida Maria Osório do Vale 650 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes0	EE Pedro Malozze Avenida Maria Osório do Vale 650 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes, R. Gaspar Conqueiro, R. Ipiranga, R. Aleixo Costa, Av. José Glicério de Melo, Av. Manoel Pinto de Almeida, R. João Mariano Franco, 155 - Alto da Boa Vista Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	5,00	7	V4
----	---	---	---	---	--	-----------------	---	---	--	-------------------	------	---	----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

22	EE Sueli Oliveira Silva Martins Profa R. Monte Carmelo, 110, Parque Morumbi, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	R.W.P.C.J. CID 10 F84 - Autismo infantil	2ª até 6ª Feira	Integral: 08:00 às 16:00	R. Ten. Manoel Alves dos Anjos, 440 - Centro Mogi das Cruzes, Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, Av. Francisco Ruíz, R. Monte Carmelo, E.E Profª Sueli Oliveira Silva Martins R. Monte Carmelo, 110 - Parque Morumbi, Mogi das Cruzes	E.E Profª Sueli Oliveira Silva Martins R. Monte Carmelo, 110 - Parque Morumbi, Mogi das Cruzes, Av. Francisco Ruíz, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, Av. Voluntário Fernando Pinheiro Franco, R. Ten. Manoel Alves dos Anjos, 440 - Centro Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	10,20	13	V4
23	EE Thimoteo Van Den Broeck Frei – Av. Kaoru Hiramatsu	23	23	0		2ª à 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	Av. Kaoru Hiramatsu (Creche Jesus Bom Pastor), Mogi das Cruzes; Av. Japão; Rua Anna Machado da Costa Neves; EE Frei Thimoteo Van Den Broeck.	EE Frei Thimoteo Van Den Broeck; Rua Anna Machado da Costa Neves; Av. Japão; Av. Kaoru Hiramatsu (Creche Jesus Bom Pastor)	(X) P ou () NP	6,00	6	V2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

24	EE Thimóteo Van Den Broeck Frei R. Maria Diana Freire Mármora, s/n, Jd Esperança, Mogi das Cruzes, SP	5	5	0	G.B.S. CID 10 F71 - Deficiência Intelectual J.M.A. *** CID 10 F 70.9 - Retardo mental P.B.P. *** CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35 Contraturn o: J.M.A. 2ª Feira: 13:00 às 14:45 P.B.P. 5ª Feira: 13:00 às 14:30	Entrada às 7h00 G.B.S., J.M.A e P.B.P. Rua Onesino de Souza e Silva, 76 - Casa 02 - Parque Olimpico Mogi das Cruzes - SP, 08746-030 Siga na direção nordeste na Rua Onesino de Souza e Silva 38 m Vire à esquerda para permanecer na Rua Onesino de Souza e Silva □ 51 m Vire à direita na R. Flora Benedita de Almeida/R. José Stolemberger □ 85 m Curva suave à esquerda na R. Dezessete/R. Gervásio Maria Pinheiro □ 100 m Vire à	Saída: 12h35 (Ter., Qua. e Sex.) G.B.S., J.M.A e P.B.P. E.E Frei Thimóteo Van Den Broeck R. Maria Diana Freire Marmora - Jardim Esperanca, Mogi das Cruzes , Rua Anna Machado da Costa , R. Matathias Nogueira Novaes, Av. Japão, R. Prof. João Gualberto Mafra Machado,557 - Vila Pomar, Mogi das, R. Prof. João Gualberto Mafra Machado, Av. Júlio Simões, Av. Júlio Simões, R. Flora Benedita de Almeida, 82 - Parque Olimpico, Mogi das , R. Irane Guimarães dos Santos, R. Dezessete/R. Gervásio Maria Pinheiro,R. Flora Benedita de Almeida/R. José Stolemberger, R. Flora Benedita de Almeida, Rua Onesino de Souza e Silva, Rua Onesino de Souza e Silva, 76 - Casa 02 - Parque Olimpico, Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	Ida 7h00 G.B.S., J.M.A e P.B.P. (Seg. à Sex.) 3,6 Km Volta 12h35 G.B.S., J.M.A e P.B.P. (Ter., Qua. e Sex.) 1,74 Km Volta 12h35 G.B.S. e P.B.P. (Seg.) 0,30 Km Volta 14h45 J.M.A. (Seg.) 0,34 Km Volta 12h35 G.B.S. e J.M.A. (Qui.) 0,50 Km Volta 14h30 P.B.P. (Qui.) 0,20 Km	9	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 24 e 25
----	--	---	---	---	---	-----------------------	---	--	---	-------------------	--	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								esquerda na R. Irane Guimarães dos Santos □ 74 m 2 min (350 m) R. Flora Benedita de Almeida, 82 - Parque Olimpico Mogi das Cruzes - SP, 08746-150 Siga na direção nordeste na R. Flora Benedita de Almeida em direção à Av. Elbio Federici Pacheco/Av. Júlio Simões 62 m Vire à direita na Av. Elbio Federici Pacheco/Av. Júlio Simões Continue na Av. Júlio Simões □ 900 m Na rotatória, pegue a 3ª saída e mantenha-se na Av. Júlio Simões □ 600 m Curva suave à direita em	Saída: 12h35 (Seg.) G.B.S. e P.B.P. E.E Frei Thimóteo Van Den Broeck R. Maria Diana Freire Marmora - Jardim Esperanca, Mogi das Cruzes , Rua Anna Machado da Costa Neves, R. Matathias Nogueira Novaes, Av. Japão, Av. Júlio Simões, R. Flora Benedita de Almeida, 82 - Parque Olimpico, Mogi das , R. Irane Guimarães dos Santos em direção à R. Dezesete/R. Gervásio Maria Pinheiro, R. Dezesete/R. Gervásio Maria Pinheiro, R. Flora Benedita de Almeida/R. José Stolemberger, R. Flora Benedita de Almeida, Rua Onesino de Souza e Silva, Rua Onesino de Souza e Silva, 76 - Casa 02 - Parque Olimpico, Mogi das Cruzes Saída: 14h45 (Seg.) J.M.A.		TOTAL 6,68 km		
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---------------------------------	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								direção à R. Prof. João Gualberto Mafra Machado □ 52 m Vire à direita na R. Prof. João Gualberto Mafra Machado O destino estará à esquerda □ 9 m 3 min (1,6 km) R. Prof. João Gualberto Mafra Machado, 557 - Vila Pomar Mogi das Cruzes - SP, 08738-510 Siga na direção noroeste na R. Prof. João Gualberto Mafra Machado em direção à R. Maria Bezerra de Andrade □ 1,0 km Vire à esquerda na Av. Japão Você verá Beto Car Reparos &	E.E Frei Thimóteo Van Den Broeck R. Maria Diana Freire Marmora - Jardim Esperanca, Mogi das Cruzes , Rua Anna Machado da Costa Neves, R. Matathias Nogueira Novaes, Av. Japão,R. Prof. João Gualberto Mafra Machado, R. Prof. João Gualberto Mafra Machado, 557 - Vila Pomar, Mogi das Cruzes Saída: 12h35 (Qui.) G.B.S. e J.M.A. E.E Frei Thimóteo Van Den Broeck R. Maria Diana Freire Marmora - Jardim Esperanca, Mogi das, Rua Anna Machado da Costa Neves em,R. Matathias Nogueira Novaes, Av. Japão, R. Prof. João Gualberto Mafra Machado, R. Prof. João Gualberto Mafra Machado, 557 - Vila Pomar Mogi das Cruzes, R. Prof. João Gualberto Mafra Machado, Av. Júlio Simões, Av. Júlio Simões,R. Flora				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Serviços (à direita) ☐ 450 m Vire à direita na Rua Anna Machado da Costa Neves O destino estará à esquerda ☐ 200 m 5 min (1,7 km) E.E Frei Thimóteo Van Den Broeck R. Maria Diana Freire Marmora - Jardim Esperanca, Mogi das Cruzes	Benedita de Almeida, R. Flora Benedita de Almeida, 82 - Parque Olimpico, Mogi das Cruzes Saída: 14h30 (Qui.) P.B.P. E.E Frei Thimóteo Van Den Broeck R. Maria Diana Freire Marmora - Jardim Esperanca, Mogi das Cruzes, Rua Anna Machado da Costa Neves, R. Matathias Nogueira Novaes, Av. Japão, Rua José Feal Cardelli, R. José Raimundo da silva, R. Flora Benedita de Almeida, Rua Onesino de Souza, Silva em Parque Olimpico, Rua Onesino de Souza e Silva, 76 - Parque Olimpico, Mogi das Cruzes				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

25	EE Thimóteo Van Den Broeck Frei R. Maria Diana Freire Mármora, s/n, Jd Esperança, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	G.B.S. CID 10 F71 - Deficiência Intelectual	6ª Feira	Contraturno: J.M.A. 6ª Feira: 14:00 às 15:45	R. Flora Benedita de Almeida, 82 - Parque Olimpico Mogi das Cruzes, R. Trê, R. Antônio Curvelo, R. Treze, Av. Elbio Federici Pacheco, Rua José Feal Cardelli, Av. Japão, Rua Anna Machado da Costa Neves, E.E Frei Thimóteo Van Den Broeck R. Maria Diana Freire Marmora - Jardim Esperanca, Mogi das Cruzes	E.E Frei Thimóteo Van Den Broeck R. Maria Diana Freire Marmora - Jardim Esperanca, Mogi das Cruzes, Rua Anna Machado da Costa Neves, R. Matathias Nogueira Novaes, Av. Japão, Rua José Feal Cardelli, Av. Vila Mun., Av. Júlio Simões, R. Flora Benedita de Almeida, 82 - Parque Olimpico Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	0,38**	3	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 24 e 25
26	EE Thimóteo Van Den Broeck Frei R. Maria Diana Freire Mármora, s/n, Jd Esperança, Mogi das Cruzes, SP	2	2	0	D.R.D. CID 10 F82 - Disprexia- Transtorno do Desenvolvimen to Motor E.G.C.R. CID 10 F70.9 – Retardo Mental Leve	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	R. Santa Virgínia, 133 - Conj. Res. Santo Angelo Mogi das Cruzes, R. Santa Margarida, Av. Japão, R. Padre João Álvares, R. Valentim Faustino de Souza, R. Valentim Faustino de Souza, 554 -	E.E Frei Thimóteo Van Den Broeck R. Maria Diana Freire Marmora - Jardim Esperanca, Mogi das Cruzes, Rua Anna Machado da Costa Neves, R. Matathias Nogueira Novaes, Av. Japão, R. Santa Úrsula, R. Pitanga, Av. Júlio Simões, R. Padre João Álvares, R. Valentim Faustino	(X) P ou () NP	7,80	17	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 26 e 27



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Vila Cecilia Mogi das Cruzes, R. Valentim Faustino de Souza, R. Veríssimo João de Carvalho, Av. Paulista, R. Prof. Gumercindo Coelho, Av. Paulista, Av. Júlio Simões/R. Prof. Lourdes L. Romeiro Ianuzi, Av. Júlio Simões, R. Matathias Nogueira Novaes, Rua Anna Machado da Costa Neves, E.E Frei Thimóteo Van Den Broeck R. Maria Diana Freire Marmora - Jardim Esperanca, Mogi das Cruzes	de Souza, R. Valentim Faustino de Souza, 554 - Vila Cecilia Mogi das Cruzes - SP, 08742-350 Siga na direção sudeste na R. Valentim Faustino de Souza, R. Padre João Álvares, R. Santa Madalena, R. Santa Natália, R. Santa Perpétua, R. Santa Úrsula, Av. Japão, R. Santa Margarida, R. Santa Virgínia, 133 - Conj. Res. Santo Angelo Mogi das Cruzes				
27	EE Thimóteo Van Den Broeck Frei R. Maria Diana Freire Mármora, s/n, Jd	2	2	0	D.R.D. CID 10 F82 - Disprexia- Transtorno do Desenvolvimen to Motor E.G.C.R. CID 10	2ª Feira	Contraturn o: 2ª Feira: 09:00 às 10:45	R. Santa Virgínia, 133 - Conj. Res. Santo Angelo Mogi das Cruzes, R. Santa Margarida, Av. Japão, R.	E.E Frei Thimóteo Van Den Broeck R. Maria Diana Freire Marmora - Jardim Esperanca, Mogi das Cruzes, Rua Anna Machado da Costa Neves, R.	(X) P ou () NP	1,56**	17	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 26 e 27



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Esperança, Mogi das Cruzes, SP				F70.9 – Retardo Mental Leve			Padre João Álvares, R. Valentim Faustino de Souza, R. Valentim Faustino de Souza, 554 - Vila Cecilia Mogi das Cruzes, R. Valentim Faustino de Souza, R. Veríssimo João de Carvalho, Av. Paulista, R. Prof. Gumercindo Coelho, Av. Paulista, Av. Júlio Simões/R. Prof. Lourdes L. Romeiro Ianuzi, Av. Júlio Simões, R. Matathias Nogueira Novaes, Rua Anna Machado da Costa Neves, E.E Frei Thimóteo Van Den Broeck R. Maria Diana Freire Marmora - Jardim Esperança, Mogi das Cruzes	Matathias Nogueira Novaes, Av. Japão, R. Santa Úrsula, R. Pitanga, Av. Júlio Simões, R. Padre João Álvares, R. Valentim Faustino de Souza, R. Valentim Faustino de Souza, 554 - Vila Cecilia Mogi das Cruzes - SP, 08742-350 Siga na direção sudeste na R. Valentim Faustino de Souza, R. Padre João Álvares, R. Santa Madalena, R. Santa Natália, R. Santa Perpétua, R. Santa Úrsula, Av. Japão, R. Santa Margarida, R. Santa Virgínia, 133 - Conj. Res. Santo Angelo Mogi das Cruzes				
--------------------------------------	--	--	--	-----------------------------------	--	--	---	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

28	EE Thimóteo Van Den Broeck Frei R. Maria Diana Freire Mármora, s/n, Jd Esperança, Mogi das Cruzes, SP	2	1	1	M.V.M.N. CID 10 Q72.6 - Defeito por Redução Longitudinal da Fibula P.H.S.B. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	R. Tailândia, 348 - Jardim Nathalie Mogi das Cruzes, R. Tailândia, R. Togo, Av. Japão, Rua José Feal Cardelli, R. Ana Ferreira de Oliveira, R. Ana Ferreira de Oliveira, 161 - Vila Mun. Mogi das Cruzes, R. Ana Ferreira de Oliveira, Rua José Feal Cardelli, Av. Japão, Rua Anna Machado da Costa Neves, E.E Frei Thimóteo Van Den Broeck R. Maria Diana Freire Marmora - Jardim Esperanca, Mogi das Cruzes	E.E Frei Thimóteo Van Den Broeck R. Maria Diana Freire Marmora - Jardim Esperanca, Mogi das Cruzes, Rua Anna Machado da Costa Neves, R. Matathias Nogueira Novaes, Av. Japão, Rua José Feal Cardelli, R. Ana Ferreira de Oliveira, R. Ana Ferreira de Oliveira, 161 - Vila Mun. Mogi das Cruzes, R. Ana Ferreira de Oliveira, Rua José Feal Cardelli, Av. Japão, R. Tailândia, R. Tailândia, 348 - Jardim Nathalie Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	7,10	9	V6 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 28 e 29
----	--	---	---	---	---	-----------------------	-----------------------------	---	--	-------------------	------	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

29	EE Thimóteo Van Den Broeck Frei R. Maria Diana Freire Mármora, s/n, Jd Esperança, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	P.H.S.B. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	4ª Feira	Contraturn o: 4ª Feira: 09:00 às 10:30	R. Tailândia, 348 - Jardim Nathalie Mogi das Cruzes, R. Tailândia, R. Togo, Av. Japão, Rua Anna Machado da Costa Neves, E.E Frei Thimóteo Van Den Broeck R. Maria Diana Freire Marmora - Jardim Esperança, Mogi das Cruzes	E.E Frei Thimóteo Van Den Broeck R. Maria Diana Freire Marmora - Jardim Esperança, Mogi das Cruzes, Rua Anna Machado da Costa Neves, R. Matathias Nogueira Novaes, Av. Japão, R. Tailândia, R. Tailândia, 348 - Jardim Nathalie Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	1,26**	4	V6 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 28 e 29
30	EE Thimóteo Van Den Broeck Frei Parque São Martinho	24	24	0		2ª à 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	Parque São Martinho, R. Padre Albino Bareta, Av. Ricieri Bertaiolli Junior, Estr. Aroeira - Jundiapéba, R. Santa Margarida, 121-1, Av. Japão, 5025- 4951, E.E Frei Thimóteo Van Den Broeck	Parque São Martinho, R. Padre Albino Bareta, Av. Ricieri Bertaiolli Junior, Estr. Aroeira - Jundiapéba, R. Santa Margarida, 121-1, Av. Japão, 5025-4951, E.E Frei Thimóteo Van Den Broeck	(X) P ou () NP	22,40	23	V1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

31	EE Vania Aparecida Cassará Profa. R. João de Souza Franco, 350, Jundiapéba, Mogi das Cruzes, SP	2	2	0	De.S.M. CID F70.9 - Retardo mental Leve R.F.Sa. CID 10 F78.9 - Retardo mental Moderado	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	R. Benedicto dos Santos, 1027 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. Benedicto dos Santos, R. Augusto Regueiro, Av. Líbia, R. José Pereira,, 61 - Jundiapéba Mogi das Cruzes, R. José Pereira, Av. Yugoslávia, Av. Líbia, R. Manoel Fernandes, Av. João de Souza Franco, E.E. Professora Vania Aparecida Cassará Av. João de Souza Franco, 350 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	E.E. Professora Vania Aparecida Cassará Av. João de Souza Franco, 350 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, Av. João de Souza Franco, R. Manoel de Freitas García, R. Profa. Lucinda Bastos, R. Benedicto dos Santos, 1027 - Jundiapéba Mogi das Cruzes , R. Benedicto dos Santos, R. Augusto Regueiro, Av. Líbia, R. José Pereira, 61 - Jundiapéba Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	5,50	11	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 31 e 32
----	---	---	---	---	---	-----------------	-----------------------	--	--	-------------------	------	----	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

32	EE Vania Aparecida Cassará Profa. R. João de Souza Franco, 350, Jundiapéba, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	De.S.M. CID F70.9 - Retardo mental Leve	4ª Feira	Contraturno: 4ª Feira: 09:35 às 11:05	R. Benedicto dos Santos, 1027 - Jundiapéba Mogi das Cruzes , R. Benedicto dos Santos, R. José Pereira, R. Profa. Lucinda Bastos, Av. João de Souza Franco, E.E. Professora Vania Aparecida Cassará Av. João de Souza Franco, 350 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	E.E. Professora Vania Aparecida Cassará Av. João de Souza Franco, 350 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, Av. João de Souza Franco, R. Manoel de Freitas García, R. R. Benedicto dos Santos, 1027 - Jundiapéba Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	0,37**	3	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 31 e 32
----	---	---	---	---	---	----------	--	--	---	-------------------	--------	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

33	EE Vania Aparecida Cassará Profa. R. João de Souza Franco, 350, Jundiapéba, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	L.R.M.S. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	R Manaus, 46, Conj. Res. Santo Angelo, Mogi das Cruzes, R. Santa Margarida, Av. Japão, Av. Júlio Simões, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. João de Souza Franco, Av. João de Souza Franco, E.E. Professora Vania Aparecida Cassará Av. João de Souza Franco, 350 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	E.E. Professora Vania Aparecida Cassará Av. João de Souza Franco, 350 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, Av. João de Souza Franco, R. Dolores de Aquino, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. Fundo de Vale/Av. Júlio Simões, Av. Japão/Pq. Olímpico/Bunkyo/ SP-98/Mogi Bertioga, Av. Júlio Simões, Av. Japão, R. Santa Margarida, R. Manaus, R Manaus, 46, Conj. Res. Santo Angelo, Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	19,70	25	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 33 e 34
----	---	---	---	---	--	-----------------	-----------------------	--	---	-------------------	-------	----	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

34	EE Vania Aparecida Cassará Profa. R. João de Souza Franco, 350, Jundiapéba, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	L.R.M.S. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	4ª Feira	Contraturno: 4ª Feira: 09:35 às 11:05	R Manaus, 46, Conj. Res. Santo Angelo, Mogi das Cruzes, R. Santa Margarida, Av. Japão, Av. Júlio Simões, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. João de Souza Franco, Av. João de Souza Franco, E.E. Professora Vania Aparecida Cassará Av. João de Souza Franco, 350 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes	E.E. Professora Vania Aparecida Cassará Av. João de Souza Franco, 350 - Jundiapéba, Mogi das Cruzes, Av. João de Souza Franco, R. Dolores de Aquino, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Av. Fundo de Vale/Av. Júlio Simões, Av. Japão/Pq. Olímpico/Bunkyo/ SP-98/Mogi Bertioga, Av. Júlio Simões, Av. Japão, R. Santa Margarida, R. Manaus, R Manaus, 46, Conj. Res. Santo Angelo, Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	3,94**	25	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 33 e 34
TOTAL		157	154	3							284,35		

(*) Tipo de via prevalecente no itinerário descrito: se mais da metade do itinerário foi de via pavimentada, assinalar (X) **P**; Em caso contrário, se mais da metade do itinerário for de chão batido (via não pavimentada) assinalar (X) **NP** ou caso o menor percurso for de chão batido (via não pavimentada), porém as condições dessa via forem precárias, representando maior desgaste ao veículo, poderá ser assinalado (X) **NP**, mediante justificativa e possíveis comprovações fotográficas.

(**) Distância percorrida em km (ida + volta): quando houver viagens que não envolvam TODOS os dias úteis da semana (por ex., sala de recurso somente às 4ª e 6ª feiras), o valor da distância percorrida em km (ida + volta) deverá ser: (total km ida e volta X nº de dias úteis que ocorre a viagem na semana) ÷ 5 dias úteis

OBS: Havendo aluno com 2 ou mais matrículas com necessidade 1 rota somente (aluno que permanece na unidade escolar), informar no final do Anexo I.A as iniciais do nome e na rota sinalizar com ***



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

GRUPO 05

Município: Mogi das Cruzes e Biritiba Mirim

# Rota	Unidade(s) Escolar(es) e respectivo(s) Endereço(s)	Total de alunos alocados - A = B + C	Nº de alunos sentados - B	Nº de alunos com deficiência cadeirante - C	Iniciais dos nomes dos alunos com deficiência, tipo de deficiência e o código CID	Dias úteis da semana em que a viagem ocorre	Período e horário de entrada e saída da aula	Itinerário de ida (nome das vias)	Itinerário de volta (nome das vias)	Tipo de via prevalecente e no itinerário descrito (*) P = pavimentada NP = Não pavimentada	Distância percorrida em km (ida + volta) (*)	Tempo Estimado da Viagem (em minutos)	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)
01	EE Alcides Celestino Filho Ver. R. Benedito de Oliveira, s/nº, Jd Bela Vista, Mogi das Cruzes, SP	1	0	1	B.A.M. CID 10 G 80 - Paralisia Cerebral	2ª até 6ª Feira	Integral: 07:00 às 16:00	Av. Paulo VI, 533 - Jardim Sao Pedro Mogi das Cruzes, Av. Paulo VI, Rua Manoel Sanches Grillo, Av. Riciéri José Marcatto, Av. Álvaro Ferreira, R. Benedito de Oliveira, E.E Vereador Alcides Celestino Filho R. Benedito de Oliveira - Jardim Bela Vista, Mogi das Cruzes	E.E Vereador Alcides Celestino Filho R. Benedito de Oliveira - Jardim Bela Vista, Mogi das Cruzes, R. Benedito de Oliveira, Av. Álvaro Ferreira, Av. Riciéri José Marcatto, R. Ana Rodrigues Guimarães, Av. Paulo VI, Av. Paulo VI, 533 - Jardim Sao Pedro Mogi das Cruzes -	(X) P ou () NP	1,35	2	V6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

02	EE Dora Peretti de Oliveira Profa R. Líbero Badaró, 8, Jd Cintia, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	R.S. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	Rua Jayr de Lima Ferreira, 100 - 32 2a - Jardim Cintia Mogi das Cruzes, R. Michel Namura, R. Gonçalves Lêdo, Av. Maj. Melo em Jardim Sao Pedro, Av. Maj. Meloj R. Januário da Cunha Barbosaj EE Dora Peretti de Oliveira Profa R. Líbero Badaró - Jardim Cintia, Mogi das Cruzes	EE Dora Peretti de Oliveira Profa R. Líbero Badaró - Jardim Cintia, Mogi das Cruze,R. Líbero Badaró, Av. Maj. Melo, R. Evaristo Veiga, R. Frei Francisco de Sampaio, R. Carneiro de Campos, Rua Jayr de Lima Ferreira, 100 - 32 2a - Jardim Cintia, Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	1,05	2	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 02 e 03
03	EE Dora Peretti de Oliveira Profa R. Líbero Badaró, 8, Jd Cintia, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	R.S. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	3ª e 5ª Feira	Contratur no: 3ª Feira: 14:00 às 16:15 5ª Feira: 14:00 às 16:15	Rua Jayr de Lima Ferreira, 100 - 32 2a - Jardim Cintia Mogi das Cruzes, R. Michel Namura, R. Gonçalves Lêdo, Av. Maj. Melo em Jardim Sao Pedro, Av. Maj. Meloj R. Januário da Cunha Barbosaj EE Dora Peretti de Oliveira Profa R. Líbero Badaró - Jardim Cintia, Mogi das Cruzes	EE Dora Peretti de Oliveira Profa R. Líbero Badaró - Jardim Cintia, Mogi das Cruze,R. Líbero Badaró, Av. Maj. Melo, R. Evaristo Veiga, R. Frei Francisco de Sampaio, R. Carneiro de Campos, Rua Jayr de Lima Ferreira, 100 - 32 2a - Jardim Cintia, Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	0,42**	2	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 02 e 03



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

04	EE Dora Peretti de Oliveira Profa R. Líbero Badaró, 8, Jd Cintia, Mogi das Cruzes, SP	2	2	0	M.S.A. CID 10 Q90 - Síndrome de Down; F71 - Retardo Mental Moderado R.O.A CID 10 G80.1- Paralisia Cerebral	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	Av. Pres. Castelo Branco, 6032 - Cezar de Souza Mogi das Cruzes, Av. Pres. Castelo Branco, R. Antônio Santos, R. Avelino Faria de Souza Franco, 1040 - Vila Nova Aparecida Mogi das Cruzes, R. Avelino Faria de Souza Franco, R. Lopes Gama, R. Justiniano José da Rocha, Av. Maj. Melo, R. Bernardo Pereira de Vasconcelos, R. Januário da Cunha Barbos, EE Dora Peretti de Oliveira Profa R. Líbero Badaró - Jardim Cintia, Mogi das Cruzes	EE Dora Peretti de Oliveira Profa R. Líbero Badaró - Jardim Cintia, Mogi das Cruzes, R. Líbero Badaró, Av. Maj. Melo, R. Antônio Santos Gonçalves, R. Francisco Vilani Bicudo, R. Avelino Faria de Souza Franco, 1040 - Vila Nova Aparecida Mogi das Cruzes, R. Antônio Santos Gonçalves, Av. Maj. Melo, Av. Pres. Castelo Branco, 6032 - Cezar de Souza Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	13,30	13	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 04 e 05
----	--	---	---	---	--	-----------------	-----------------------	---	--	-------------------	-------	----	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

05	EE Dora Peretti de Oliveira Profa R. Líbero Badaró, 8, Jd Cintia, Mogi das Cruzes, SP	2	2	0	M.S.A. CID 10 Q90 - Síndrome de Down; F71 - Retardo Mental Moderado R.O.A CID 10 G80.1- Paralisia Cerebral	2ª e 4ª Feira	Contratur no: 2ª Feira: 08:30 às 10:45 4ª Feira: 08:30 às 10:45	Av. Pres. Castelo Branco, 6032 - Cezar de Souza Mogi das Cruzes, Av. Pres. Castelo Branco, R. Antônio Santos, R. Avelino Faria de Souza Franco, 1040 - Vila Nova Aparecida Mogi das Cruzes, R. Avelino Faria de Souza Franco, R. Lopes Gama, R. Justiniano José da Rocha, Av. Maj. Melo, R. Bernardo Pereira de Vasconcelos, R. Januário da Cunha Barbos, EE Dora Peretti de Oliveira Profa R. Líbero Badaró - Jardim Cintia, Mogi das Cruzes	EE Dora Peretti de Oliveira Profa R. Líbero Badaró - Jardim Cintia, Mogi das Cruzes, R. Líbero Badaró, Av. Maj. Melo, R. Antônio Santos Gonçalves, R. Francisco Vilani Bicudo, R. Avelino Faria de Souza Franco, 1040 - Vila Nova Aparecida Mogi das Cruzes, R. Antônio Santos Gonçalves, Av. Maj. Melo, Av. Pres. Castelo Branco, 6032 - Cezar de Souza Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	5,32**	13	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 04 e 05
----	---	---	---	---	--	------------------	--	--	---	-------------------	--------	----	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

06	EE Francisco de Souza Mello Prof. R. Aurora, 180 - Vila Sao Paulo, Mogi das Cruzes - SP	2	1	1	A.C.S.CID 10 Q05.3 - Mielomeningoc ele V.P.A. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	R. da Páscoa, 34 - Vila Sao Paulo Mogi das Cruzes, R. da Páscoa, R. da Páscoa, 610 - Vila Sao Paulo Mogi das Cruzes, R. Cristóvão Colombo, Av. Felipe Sawaya, R. Santa Cruz do André, R. do Rosário, R. Aurora, R. das Almas, E.E. Prof. Francisco de Souza Mello R. Aurora, 180 - Vila Sao Paulo, Mogi das Cruzes	E.E. Prof. Francisco de Souza Mello R. Aurora, 180 - Vila Sao Paulo, Mogi das Cruze, R. das Almas, R. Aurora, R. do Rosário, R. Santa Cruz do André, Av. Felipe Sawaya, R. Régis Plínio Batalha, R. Cristóvão Colombo, R. da Páscoa, 610 - Vila Sao Paulo Mogi das Cruzes, R. da Páscoa, R. da Páscoa, 34 - Vila Sao Paulo Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	5,10	8	V6
07	EE João Cardoso dos Santos R. Thiago Silvestre Furtado, S/n - Biritiba- Ussu, Mogi das Cruzes - SP, 08767- 315	1	1	0	V.G.S. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	Estr. Mogi- bertioga, 1004, Km 75, Biritiba Ussu, Mogi das Cruzes, Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro/Rod. Mogi-Bertioga, Estr. São Lázaro, R. Thiago Silvestre Furtado, E.E. Professor João Cardoso dos Santos R. Thiago Silvestre Furtado, S/n - Biritiba-Ussu, Mogi das Cruzes	E.E. Professor João Cardoso dos Santos R. Thiago Silvestre Furtado, S/n - Biritiba-Ussu, Mogi das Cruzes, R. Thiago Silvestre Furtado, Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro/Rod. Mogi-Bertioga, Estr. Mogi- bertioga, 1004, Km 75, Biritiba Ussu, Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	10,90	6	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

08	EE José Carlos Prestes Prof. R. Hermes da Fonseca, S/N, Biritiba Mirim, SP	2	2	0	Ca.L.S.T.A. CID 10 F71 - Retardo Mental Moderado Co.V.S.T.A. CID 10 F71 - Retardo Mental Moderado	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	R. Argentina, 303, Chacara, Jd. Castelano, Biritiba Mirim, R. Alexandre Datallo Pedro Rocco, Estr. Mun. Castellano, Av. Cinco, R. Eng. Abílio de Melo Pinto, Professor Alfredo Rolim de Moura, R. Venceslau Brás, R. Prudente de Moraes, R. Hermes da Fonseca, S/N, Biritiba Mirim	EE Prof. José Carlos Prestes R. Hermes da Fonseca, S/N, Biritiba Mirim, R. Hermes da Fonseca, Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura, R. Oliveira Camargo, Rua José Pereira da Silva, Av. Cinco, Estr. Mun. Castellano, R. Alexandre Datallo Pedro Rocco, R. Argentina, 303, Chacara, Jd. Castelano, Biritiba Mirim	(X) P ou () NP	9,00	11	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 08 e 09
09	EE José Carlos Prestes Prof. R. Hermes da Fonseca, S/N, Biritiba Mirim, SP	2	2	0	Ca.L.S.T.A. CID 10 F71 - Retardo Mental Moderado Co.V.S.T.A. CID 10 F71 - Retardo Mental Moderado	2ª Feira	Contratur no: 2ª Feira: 15:00 às 16:30	R. Argentina, 303, Chacara, Jd. Castelano, Biritiba Mirim, R. Alexandre Datallo Pedro Rocco, Estr. Mun. Castellano, Av. Cinco, R. Eng. Abílio de Melo Pinto, Professor Alfredo Rolim de Moura, R. Venceslau Brás, R. Prudente de Moraes, R. Hermes da Fonseca, S/N, Biritiba Mirim	EE Prof. José Carlos Prestes R. Hermes da Fonseca, S/N, Biritiba Mirim, R. Hermes da Fonseca, Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura, R. Oliveira Camargo, Rua José Pereira da Silva, Av. Cinco, Estr. Mun. Castellano, R. Alexandre Datallo Pedro Rocco, R. Argentina, 303,	(X) P ou () NP	1,80**	11	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 08 e 09



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

									Chacara, Jd. Castelano, Biritiba Mirim				
10	EE José Ribeiro Guimarães R. Independência, s/n - Botujuru, Mogi das Cruzes - SP	1	0	1	K.D.S.S.S. CID 10 G99.2 - Síndrome do X Frágil; G82.0 - Paraplegia Flácida	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	R. da Páscoa, 442 - Vila Sao Paulo Mogi das Cruzes, R. da Páscoa, Av. Felipe Sawaya, R. Independência, R. Independência, s/n - Botujuru, Mogi das Cruzes	E. E. José Ribeiro Guimarães R. Independência, s/n - Botujuru, Mogi das Cruzes, R. Independência em direção, Felipe Sawaya, R. da Páscoa, R. da Páscoa, 442 - Vila Sao Paulo Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	3,00	4	V6
11	EE Sebastião de Castro Prof - Rio Acima/Caipirado	26	26	0		segunda-feira a sexta-feira	Manhã: 07h00 às 12h35	Av. Pres. Castelo Branco Rua Castro Alves, Rua Casemiro de Abreu, Rua Sales Torres Homem, Av. Major Melo, Av. Nilo Marcatto, Av. Ricieri José Marcatto, EE Sebastião de Castro	Av. Pres. Castelo Branco Rua Castro Alves, Rua Casemiro de Abreu, Rua Sales Torres Homem, Av. Major Melo, Av. Nilo Marcatto, Av. Ricieri José Marcatto, EE Sebastião de Castro	(X) P ou () NP	18,00	20	V1
12	EE Sebastião de Castro Prof - Rio Acima/Caipirado	25	25	0		segunda-feira a sexta-feira	Manhã: 07h00 às 12h35	Av. Pres. Castelo Branco Rua Castro Alves, Rua Casemiro de Abreu, Rua Sales Torres Homem, Av. Major Melo, Av. Nilo Marcatto, Av. Ricieri José Marcatto, EE Sebastião de Castro	Av. Pres. Castelo Branco Rua Castro Alves, Rua Casemiro de Abreu, Rua Sales Torres Homem, Av. Major Melo, Av. Nilo Marcatto, Av. Ricieri José Marcatto, EE Sebastião de Castro	(X) P ou () NP	18,00	20	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 12 e 13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

13	EE Sebastião de Castro Prof - Rio Acima/Caipir ado	26	26	0		segund a-feira a sexta- feira	Tarde: 13h00 às 18h35	Av. Pres. Castelo Branco Rua Castro Alves, Rua Casemiro de Abreu, Rua Sales Torres Homem, Av. Major Melo, Av. Nilo Marcatto, Av. Ricieri José Marcatto, EE Sebastião de Castro	Av. Pres. Castelo Branco Rua Castro Alves, Rua Casemiro de Abreu, Rua Sales Torres Homem, Av. Major Melo, Av. Nilo Marcatto, Av. Ricieri José Marcatto, EE Sebastião de Castro	(X) P ou () NP	18,00	20	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 12 e 13
14	EE Sebastião de Castro Prof - Rio Acima/Sabaú na	22	22	0		segund a-feira a sexta- feira	Manhã: 07h00 às 12h35	Av. Pres. Castelo Branco Rua Castro Alves, Rua Casemiro de Abreu, Rua Sales Torres Homem, Av. Major Melo, Av. Nilo Marcatto, Av. Ricieri José Marcatto, EE Sebastião de Castro	Av. Pres. Castelo Branco Rua Castro Alves, Rua Casemiro de Abreu, Rua Sales Torres Homem, Av. Major Melo, Av. Nilo Marcatto, Av. Ricieri José Marcatto, EE Sebastião de Castro	(X) P ou () NP	18,00	20	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 14 e 15
15	EE Sebastião de Castro Prof - Rio Acima/Sabaú na	26	26	0		segund a-feira a sexta- feira	Tarde: 13h00 às 18h35	Av. Pres. Castelo Branco Rua Castro Alves, Rua Casemiro de Abreu, Rua Sales Torres Homem, Av. Major Melo, Av. Nilo Marcatto, Av. Ricieri José Marcatto, EE Sebastião de Castro	Av. Pres. Castelo Branco Rua Castro Alves, Rua Casemiro de Abreu, Rua Sales Torres Homem, Av. Major Melo, Av. Nilo Marcatto, Av. Ricieri José Marcatto, EE Sebastião de Castro	(X) P ou () NP	18,00	20	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 14 e 15



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

16	EE Sentaro Takaoka - Bairro dos Lemes 1	13	13	0		2ª até 6ª Feira	Manhã 07:00 às 12:35	BAIRRO DOS LEMES, Congregação Batista, Recanto do Sol, EE DR. SENTARO TAKAOKA	BAIRRO DOS LEMES, Congregação Batista, Recanto do Sol, EE DR. SENTARO TAKAOKA	(X) P ou () NP	72,00	72	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 16 e 17
17	EE Sentaro Takaoka - Bairro dos Lemes 1	14	14	0		2ª até 6ª Feira	Tarde 13:00 às 18:35	BAIRRO DOS LEMES,72 Congregação Batista, Recanto do Sol, EE DR. SENTARO TAKAOKA	BAIRRO DOS LEMES,72 Congregação Batista, Recanto do Sol, EE DR. SENTARO TAKAOKA	(X) P ou () NP	72,00	72	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 16 e 17
18	EE Sentaro Takaoka - Bairro dos Lemes 2	12	12	0		2ª até 6ª Feira	Manhã 07:00 às 12:35	BAIRRO DOS LEMES, Mitio Senda e Congregação, EE DR. SENTARO TAKAOKA	BAIRRO DOS LEMES, Mitio Senda e Congregação, EE DR. SENTARO TAKAOKA	(X) P ou () NP	48,00	50	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 18 e 19
19	EE Sentaro Takaoka - Bairro dos Lemes 2	14	14	0		2ª até 6ª Feira	Tarde 13:00 às 18:35	BAIRRO DOS LEMES, Mitio Senda e Congregação, EE DR. SENTARO TAKAOKA	BAIRRO DOS LEMES, Mitio Senda e Congregação, EE DR. SENTARO TAKAOKA	(X) P ou () NP	48,00	50	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 18 e 19
20	EE Sentaro Takaoka - Capixinga	13	13	0		2ª até 6ª Feira	Manhã 07:00 às 12:35	Estr. do Capixinga, Estr. Yoneda, Barragem, Rotatória, Conj. Toyama, Heguri, Hiwatashi, Chácara Bica D'Água, Terra do Saber, EE Dr Sentaro takaoka.	Estr. do Capixinga, Estr. Yoneda, Barragem, Rotatória, Conj. Toyama, Heguri, Hiwatashi, Chácara Bica D'Água, Terra do Saber, EE Dr Sentaro takaoka.	(X) P ou () NP	42,30	44	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 20 e 21



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

21	EE Sentaro Takaoka - Capixinga	14	14	0		2ª até 6ª Feira	Tarde 13:00 às 18:35	Estr. do Capixinga, Estr. Yoneda, Barragem, Rotatória, Conj. Toyama, Heguri, Hiwatashi, Chácara Bica D'Água, Terra do Saber, EE Dr Sentaro takaoka.	Estr. do Capixinga, Estr. Yoneda, Barragem, Rotatória, Conj. Toyama, Heguri, Hiwatashi, Chácara Bica D'Água, Terra do Saber, EE Dr Sentaro takaoka.	(X) P ou () NP	42,30	44	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 20 e 21
22	EE Sentaro Takaoka - Casarão do Chá/Flores	11	11	0		2ª até 6ª Feira	Manhã 07:00 às 12:35	POSTO DE GASOLINA DO COCUERA, Estrada dasFlores CX10, Sítio Shimano Flores, Sítio Shimano Flores,Estrada do Casarao do Cha CX 76, Estrada do Casardo do Cha CX 50, Estrada do Casarido do Cha CX 30, Estrada do Casarao do Cha CX 15 e Estrada doCasario do Chá CX 24, EE DR. SENTARO TAKAOKA.	POSTO DE GASOLINA DO COCUERA, Estrada dasFlores CX10, Sítio Shimano Flores, Sítio Shimano Flores,Estrada do Casarao do Cha CX 76, Estrada do Casardo do Cha CX 50, Estrada do Casarido do Cha CX 30, Estrada do Casarao do Cha CX 15 e Estrada doCasario do Chá CX 24, EE DR. SENTARO TAKAOKA.	(X) P ou () NP	43,00	46	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 22 e 23



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

23	EE Sentaro Takaoka - Casarão do Chá/Flores	6	6	0		2ª até 6ª Feira	Tarde 13:00 às 18:35	POSTO DE GASOLINA DO COCUERA, Estrada do Servidão CX 08, Estrada dasFlores CX10, Estrada do Casarao do Cha CX 84, Estrada do Casardo do Cha CX 76, Estrada do Casarido do Cha CX 24, EE DR. SENTARO TAKAOKA.	POSTO DE GASOLINA DO COCUERA, Estrada do Servidão CX 08, Estrada dasFlores CX10, Estrada do Casarao do Cha CX 84, Estrada do Casardo do Cha CX 76, Estrada do Casarido do Cha CX 24, EE DR. SENTARO TAKAOKA.	(X) P ou () NP	43,00	46	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 22 e 23
24	EE Sentaro Takaoka - Est do Cooperavestruz	20	20	0		2ª até 6ª Feira	Manhã 07:00 às 12:35	ESTRADA DO COOPERAVESTRUZ, KM 62 SENTIDO SALESOPOLIS, GRANJA DO AVESTRUZ, KM 63 SENTIDO SALESOPOLIS, PLACA DE 80KM EM FRENTE AO CASARÃO AZUL. BORRACHARIA, GRANJA KUNITOMO, ENTRADA DA SERRARIA, CASARÃO DO TANAKA, QUITANDA, PONTE DO CAPIXINGA, OFICINA MECANICA, CURVA NA CASA COM O MURO VAZADO, PROXIMO KM 62,	ESTRADA DO COOPERAVESTRUZ, KM 62 SENTIDO SALESOPOLIS, GRANJA DO AVESTRUZ, KM 63 SENTIDO SALESOPOLIS, PLACA DE 80KM EM FRENTE AO CASARÃO AZUL. BORRACHARIA, GRANJA KUNITOMO, ENTRADA DA SERRARIA, CASARÃO DO TANAKA, QUITANDA, PONTE DO CAPIXINGA, OFICINA MECANICA, CURVA NA CASA COM O MURO VAZADO, PROXIMO KM 62,	(X) P ou () NP	38,00	40	V2 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 24 e 25



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								NGK, ROTATORIA CONJUNTO TOYAMA, EE DR. SENTARO TAKAOKA	NGK, ROTATORIA CONJUNTO TOYAMA, EE DR. SENTARO TAKAOKA				
25	EE Sentaro Takaoka - Est do Cooperavest ruz	20	20	0		2ª até 6ª Feira	Tarde 13:00 às 18:35	ESTRADA DO COOPERAVESTR UZ, KM 62 SENTIDO SALESOPOLIS, GRANJA DO AVESTRUZ, KM 63 SENTIDO SALESOPOLIS, PLACA DE 80KM EM FRENTE AO CASARÃO AZUL. BORRACHARIA, GRANJA KUNITOMO, ENTRADA DA SERRARIA, CASARÃO DO TANAKA, QUITANDA, PONTE DO CAPIXINGA, OFICINA MECANICA, CURVA NA CASA COM O MURO VAZADO, PROXIMO KM 62, NGK, ROTATORIA CONJUNTO TOYAMA, EE DR. SENTARO TAKAOKA	ESTRADA DO COOPERAVESTR UZ, KM 62 SENTIDO SALESOPOLIS, GRANJA DO AVESTRUZ, KM 63 SENTIDO SALESOPOLIS, PLACA DE 80KM EM FRENTE AO CASARÃO AZUL. BORRACHARIA, GRANJA KUNITOMO, ENTRADA DA SERRARIA, CASARÃO DO TANAKA, QUITANDA, PONTE DO CAPIXINGA, OFICINA MECANICA, CURVA NA CASA COM O MURO VAZADO, PROXIMO KM 62, NGK, ROTATORIA CONJUNTO TOYAMA, EE DR. SENTARO TAKAOKA	(X) P ou () NP	38,00	40	V2 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 24 e 25



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

26	EE Sentaro Takaoka - Igreja do Carmo - Nagao/Igreja do Carmo	30	30	0		2ª até 6ª Feira	Manhã 07:00 às 12:35	Estr. do Nagao, Barzinho, Escola Fugitaro Nagao, Sítio Koga, Entra na Estr. Ishiro Konno, Família Almeida, Sítio Miahara, Sítio Aki no Céu, Em frente ao Sítio Takano, Sítio Torigoe, Associação dos Agricultores e Rotatéria do Conjunto Toyama, EE Dr Sentaro takaoka.	Estr. do Nagao, Barzinho, Escola Fugitaro Nagao, Sítio Koga, Entra na Estr. Ishiro Konno, Família Almeida, Sítio Miahara, Sítio Aki no Céu, Em frente ao Sítio Takano, Sítio Torigoe, Associação dos Agricultores e Rotatéria do Conjunto Toyama, EE Dr Sentaro takaoka.	(X) P ou () NP	31,00	32	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 26 e 27
27	EE Sentaro Takaoka - Igreja do Carmo - Nagao/Igreja do Carmo	26	26	0		2ª até 6ª Feira	Tarde 13:00 às 18:35	Estr. do Nagao, Barzinho, Escola Fugitaro Nagao, Sítio Koga, Entra na Estr. Ishiro Konno, Família Almeida, Sítio Miahara, Sítio Aki no Céu, Em frente ao Sítio Takano, Sítio Torigoe, Associação dos Agricultores e Rotatéria do Conjunto Toyama, EE Dr Sentaro takaoka.	Estr. do Nagao, Barzinho, Escola Fugitaro Nagao, Sítio Koga, Entra na Estr. Ishiro Konno, Família Almeida, Sítio Miahara, Sítio Aki no Céu, Em frente ao Sítio Takano, Sítio Torigoe, Associação dos Agricultores e Rotatéria do Conjunto Toyama, EE Dr Sentaro takaoka.	(X) P ou () NP	31,00	32	V1 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 26 e 27



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

28	EE Sentaro Takaoka - Javé	13	13	0		2ª até 6ª Feira	Manhã 07:00 às 12:35	Sítio do Carlos, Restaurante Comida Brasileira pista, Posto da Fabrica Kimberly, Cooper (ovos) pists, Estrada Real Park no 70, Estrada do Shigueno no 5514 e Acampamento Javé, EE DR. SENTARO TAKAOKA	Sítio do Carlos, Restaurante Comida Brasileira pista, Posto da Fabrica Kimberly, Cooper (ovos) pists, Estrada Real Park no 70, Estrada do Shigueno no 5514 e Acampamento Javé, EE DR. SENTARO TAKAOKA	(X) P ou () NP	43,50	48	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 28 e 29
29	EE Sentaro Takaoka - Javé	14	14	0		2ª até 6ª Feira	Tarde 13:00 às 18:35	Sítio do Carlos, Restaurante Comida Brasileira pista, Posto da Fabrica Kimberly, Cooper (ovos) pists, Estrada Real Park no 70, Estrada do Shigueno no 5514 e Acampamento Javé, EE DR. SENTARO TAKAOKA	Sítio do Carlos, Restaurante Comida Brasileira pista, Posto da Fabrica Kimberly, Cooper (ovos) pists, Estrada Real Park no 70, Estrada do Shigueno no 5514 e Acampamento Javé, EE DR. SENTARO TAKAOKA	(X) P ou () NP	43,50	48	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 28 e 29
30	EE Sentaro Takaoka - Vila Hilário/Família Souza	16	16	0		2ª até 6ª Feira	Manhã 07:00 às 12:35	VILA HILARIO, Saindo do ponto final do ônibus da Vila Hilario entra naEstra. Quento Kobayashi, depois retorna na da Gurunku Suenaga, EE DR. SENTARO TAKAOKA	VILA HILARIO, Saindo do ponto final do ônibus da Vila Hilario entra naEstra. Quento Kobayashi, depois retorna na da Gurunku Suenaga, EE DR. SENTARO TAKAOKA	(X) P ou () NP	19,50	20	V2 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 30 e 31



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

31	EE Sentaro Takaoka - Vila Hilário/Família Souza	16	16	0		2ª até 6ª Feira	Tarde 13:00 às 18:35	VILA HILARIO, Saindo do ponto final do ônibus da Vila Hilario entra naEstra. Quento Kobayashi, depois retorna na da Gurunku Suenaga, EE DR. SENTARO TAKAOKA	VILA HILARIO, Saindo do ponto final do ônibus da Vila Hilario entra naEstra. Quento Kobayashi, depois retorna na da Gurunku Suenaga, EE DR. SENTARO TAKAOKA	(X) P ou () NP	19,50	20	V2 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 30 e 31
32	EE Sentaro Takaoka - Campinho/Doca 1	12	12	0		2ª até 6ª Feira	Manhã 07:00 às 12:35	CONGREGAÇÃO BATISTA, Congregação, Estrada Kitaguchi, Ramal Joaquim Batista, Bar do Doca, Bairro São João, Estrada Heguri, Sítio Hatano, Sítio Kuno, EE DR. SENTARO TAKAOKA	CONGREGAÇÃO BATISTA, Congregação, Estrada Kitaguchi, Ramal Joaquim Batista, Bar do Doca, Bairro São João, Estrada Heguri, Sítio Hatano, Sítio Kuno, EE DR. SENTARO TAKAOKA	(X) P ou () NP	45,00	46	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 32 e 33
33	EE Sentaro Takaoka - Campinho/Doca 1	12	12	0		2ª até 6ª Feira	Tarde 13:00 às 18:35	CONGREGAÇÃO BATISTA, Congregação, Estrada Kitaguchi, Ramal Joaquim Batista, Bar do Doca, Bairro São João, Estrada Heguri, Sítio Hatano, Sítio Kuno, EE DR. SENTARO TAKAOKA	CONGREGAÇÃO BATISTA, Congregação, Estrada Kitaguchi, Ramal Joaquim Batista, Bar do Doca, Bairro São João, Estrada Heguri, Sítio Hatano, Sítio Kuno, EE DR. SENTARO TAKAOKA	(X) P ou () NP	45,00	46	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 32 e 33



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

34	EE Sentaro Takaoka - Campinho/Doca 3	11	11	0		2ª até 6ª Feira	Manhã 07:00 às 12:35	Congregação, Campinho, Igreja Adventista do 7º Dia, Estrada Shida, Ramal Senda, EE DR. SENTARO TAKAOKA	Congregação, Campinho, Igreja Adventista do 7º Dia, Estrada Shida, Ramal Senda, EE DR. SENTARO TAKAOKA	(X) P ou () NP	44,00	44	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 34 e 35
35	EE Sentaro Takaoka - Campinho/Doca 3	12	12	0		2ª até 6ª Feira	Tarde 13:00 às 18:35	Congregação, Campinho, Igreja Adventista do 7º Dia, Estrada Shida, Ramal Senda, EE DR. SENTARO TAKAOKA	Congregação, Campinho, Igreja Adventista do 7º Dia, Estrada Shida, Ramal Senda, EE DR. SENTARO TAKAOKA	(X) P ou () NP	44,00	44	V3 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 35 e 36
36	EE Sentaro Takaoka - Campinho/Doca 2	11	11	0		2ª até 6ª Feira	Manhã 07:00 às 12:35	Bar do Doca, Sítio Kaizumi, Sítio Harmonia Hiraga, Mercadinho do Gaúcho, Sítio Beira Rio, Estrada Ken Saito, EE DR. SENTARO TAKAOKA	Bar do Doca, Sítio Kaizumi, Sítio Harmonia Hiraga, Mercadinho do Gaúcho, Sítio Beira Rio, Estrada Ken Saito, EE DR. SENTARO TAKAOKA	(X) P ou () NP	30,00	36	V3
TOTAL		450	447	3							1.023,84		

(*) Tipo de via prevalecente no itinerário descrito: se mais da metade do itinerário foi de via pavimentada, assinalar (X) **P**; Em caso contrário, se mais da metade do itinerário for de chão batido (via não pavimentada) assinalar (X) **NP** ou caso o menor percurso for de chão batido (via não pavimentada), porém as condições dessa via forem precárias, representando maior desgaste ao veículo, poderá ser assinalado (X) **NP**, mediante justificativa e possíveis comprovações fotográficas.

(**) Distância percorrida em km (ida + volta): quando houver viagens que não envolvam TODOS os dias úteis da semana (por ex., sala de recurso somente às 4ª e 6ª feiras), o valor da distância percorrida em km (ida + volta) deverá ser: (total km ida e volta X nº de dias úteis que ocorre a viagem na semana) ÷ 5 dias úteis

OBS: Havendo aluno com 2 ou mais matrículas com necessidade 1 rota somente (aluno que permanece na unidade escolar), informar no final do Anexo I.A as iniciais do nome e na rota sinalizar com ***



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

GRUPO 06

Município: Mogi das Cruzes

# Rota	Unidade(s) Escolar(es) e respectivo(s) Endereço(s)	Total de alunos alocados - A = B + C	Nº de alunos sentados - B	Nº de alunos com deficiência a cadeirante - C	Iniciais dos nomes dos alunos com deficiência, tipo de deficiência e o código CID	Dias úteis da semana em que a viagem ocorre	Período e horário de entrada e saída da aula	Itinerário de ida (nome das vias)	Itinerário de volta (nome das vias)	Tipo de via prevalecente e no itinerário descrito (*) P = pavimentada NP = Não pavimentada	Distância percorrida em km (ida + volta) (*)	Tempo Estimado da Viagem (em minutos)	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)
01	EE Aprígio de Oliveira Av. Francisco Rodrigues Filho, 2022, Bl 2 - Apto 165, VI Mogilar, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08773-380	2	2	0	A.C.G.D. CID-10 F81.9 - Transtorno não especificado; Q 99.9 - Anomalia cromossômica não especificada M.E.O.C. CID 10 F84.0 (Autismo Infantil); F70 (Retardo Mental Leve)	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	R. João Baptista Monteiro, 309 - Vila Melchizedec Mogi das Cruzes, R. João Baptista Monteiro, R. Onófrico Derencio, Av. Dr. Álvaro de Campos Carneiro, Av. Dr. Álvaro de Campos Carneiro, R. Francisco Rodrigues Passos, R. José Secundino Leite, 30 - Vila Lavinia Mogi das Cruzes, R. Severo dos Santos, Av. Henrique Eroles, R. Ipiranga, E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes	E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes, R. Júlio Preste, R. Cel. Cardoso de Siqueira, R. José Bonifácio, Av. Voluntário Fernando Pinheiro Franco, Av. Fernando Costa/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Rua Capitão Joaquim de Mello Freire, R. Francisco Rodrigues Passos, R. José Secundino Leite, 30 - Vila Lavinia Mogi das Cruzes, R. Francisco Rodrigues Passos, R. Francisco Rodrigues Passos, Av. Henrique Péres, R. Antônio Gonçalves dos Santos, Av. Japão, R. Geraldo Gomes Loureiro, R. João Baptista Monteiro, 309 - Vila Melchizedec Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	13,00	19	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

02	EE Aprígio de Oliveira Av. Francisco Rodrigues Filho, 2022, BI 2 - Apto 165, VI Mogilar, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08773-380	1	1	0	P.S.J. CID 10 F71 - Retardo Mental Moderado	3ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	R. Des. Francisco Ferreira, 625 - Vila Oliveira Mogi das Cruzes R. Des. Francisco Ferreira Rua Joaquim de Mello Freire Júnior R. Cel. Cardoso de Siqueira R. Dom Antônio Cândido de Alvarenga E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes	E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes, R. Sen. Dantas, R. Adriano Francisco Salgado, R. Júlio Prestes, R. Cel. Cardoso de Siqueira, R. Des. Francisco Ferreira, 625 - Vila Oliveira Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	4,40	6	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 02 e 03
03	EE Aprígio de Oliveira Av. Francisco Rodrigues Filho, 2022, BI 2 - Apto 165, VI Mogilar, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08773-380	1	1	0	P.S.J. CID 10 F71 - Retardo Mental Moderado	3ª Feira	Contraturno: 3ª Feira: 14:30 às 16:00	R. Des. Francisco Ferreira, 625 - Vila Oliveira Mogi das Cruzes R. Des. Francisco Ferreira Rua Joaquim de Mello Freire Júnior R. Cel. Cardoso de Siqueira R. Dom Antônio Cândido de Alvarenga E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes	E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes, R. Sen. Dantas, R. Adriano Francisco Salgado, R. Júlio Prestes, R. Cel. Cardoso de Siqueira, R. Des. Francisco Ferreira, 625 - Vila Oliveira Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	0,88**	6	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 02 e 03



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

04	EE Aprígio de Oliveira Av. Francisco Rodrigues Filho, 2022, BI 2 - Apto 165, VI Mogilar, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08773-380	2	0	2	I.T.O.R. CID 10 F84.0 – Autismo Infantil e G80 - Paralisia cerebral I.S.O.R. CID 10 F71 – Retardo Mental Moderado	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	Av. João XXIII, 197 - Jardim Sao Pedro Mogi das Cruzes, Av. João XXIII/Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura, R. Ten. Luís Marcondes dos Santos, R. Dr. Ricardo Vilela, R. Olegário Paiva, E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes	E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes, R. Francisco Borges Viêira, Av. Cap. Manoel Rudge/Pça. Norival Gonçalves Tavares, Av. Cap. Manoel Rudge/Pça. Norival Gonçalves Tavares, Av. Laurinda Cardoso Mello Freire, R. Sérgio Plaza, Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura/Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, Av. João XXIII, 197 - Jardim Sao Pedro Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	5,20	9	V6
05	EE Aprígio de Oliveira Av. Francisco Rodrigues Filho, 2022, BI 2 - Apto 165, VI Mogilar, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08773-380	1	1	0	N.S.D. CID 10 F84 - Autismo infantil	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	R. Benedito Lopes da Silva, 100 - Vila Mogilar Mogi das Cruzes, Av. Louraci Della Nina Tavares, Av. Francisco Rodrigues Filho/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine/Rod. Henrique Eroles, Av. Manoel Bezerra Lima Filho, R. Prof. Álvaro Pavan	E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes, R. Francisco Borges Viêira, Av. Cap. Manoel Rudge/Pça. Norival Gonçalves Tavares, R. Duarte de Freitas, Av. Manoel Bezerra Lima Filho, Av. Yoshiteru Onishi até Rua Casemiro Telles de Freitas, Rua Casemiro Telles de Freitas, R. Benedito Lopes da Silva, 100 - Vila	(X) P ou () NP	4,80	17	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								em Socorro, R. Prof. Álvaro Pavan, R. Olegário Paiva, E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes	Mogilar Mogi das Cruzes				
06	EE Aprígio de Oliveira Av. Francisco Rodrigues Filho, 2022, BI 2 - Apto 165, VI Mogilar, Mogi das Cruzes, SP, CEP 08773-380	3	3	0	A.H.L.G. *** CID 10 F84 - Autismo infantil R.B.N.S. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	2ª até 6ª Feira	Manhã 07:00 às 12:35 Contraturno: A.H.L.G. 3ª Feira: 13:00 às 14:30	Entrada às 7h00: R.B.N.S. e A.H.L.G. (Seg. à Sex.) R. João Batista Fernandes, 53 - Vila Aurea Maria Mogi das Cruzes, Av. Lothar Waldemar Hoehne, Av. José Meloni, R. Manuel de Oliveira, R. Masuzo Naniwa, 177 - Vila Mogilar Mogi das Cruzes, R. Masuzo Naniwa, Av. Yoshiteru Onishi, Av. Yoshiteru Onishi, R. Prof. Álvaro Pavan, R. Olegário Paiva, E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen.	Saída às 12h35: R.B.N.S. e A.H.L.G. (Seg., Qua., Qui e Sex.) E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes, R. Duarte de Freitas, Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura/Av. Ver. Narciso Yague, Av. Manoel Bezerra Lima Filho e Av. Yoshiteru Onishi, R. Masuzo Naniwa, 177 - Vila Mogilar Mogi das Cruzes, Av. Yoshiteru Onishi, Av. Lothar Waldemar Hoehne, Av. Dr. Édison Consolmagno, Av. Lothar Waldemar Hoehne, R. João Batista Fernandes, 53 - Vila Aurea Maria Mogi das Cruzes Saída às 12h35:	(X) P ou () NP	Ida 7h00 R.B.N.S. e A.H.L.G. (Seg. à Sex.) 4,7 Km Volta 12h35: R.B.N.S. e A.H.L.G. (Seg., Qua., Qui e Sex.) 5,76 Km Volta 12h35: R.B.N.S. (Ter.) 0,58 Km Volta 14h30: A.H.L.G. (Ter.) 0,86 Km	19	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes	R.B.N.S. (Ter.) E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes, R. Dr. Ricardo Vilela, Rua Hamilton da Silva e Costa, R. Cabo Diogo Olive, Av. Lothar Waldemar Hoehne, R. João Batista Fernandes, 53 - Vila Aurea Maria Mogi das Cruzes Saída às 14h30: A.H.L.G. (Ter.) E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura/Av. Ver. Narciso Yague Guimarães Av. Manoel Bezerra Lima Filho Av. Yoshiteru OnishiR. Masuzo Naniwa até seu destino 1 min (300 m) R. Masuzo Naniwa, 177 - Vila Mogilar Mogi das Cruzes		TOTAL 11,90 km		
07	EE Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes - SP	3	3	0	M.F.M.L. CID 10 F84 - Autismo infantil; Q99.2 - Síndrome do Cromossomo	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	R. Caetano de Campos, 96 - Vila Mogi Moderno Mogi das Cruzes, Av. Pedro	EE Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes, R. Júlio Prestes, R. Cel. Cardoso de Siqueira	(X) P ou () NP	12,40	18	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

					X Frágil P.G.F. CID 10 F84 - Autismo Infantil			Machado, R. Túlio Bovolenta, R. Kikutaro Suzuki, Rua Victor Carrieri, Residêncial Dolce Vita R. Pedro Paulo de Carlo, 908 - Vila Sao Sebastiao, Mogi das Cruzes, R. Pedro Paulo de Carlo, Rua Arthur dos Santos, Rua Victor Carrieri, R. Kikutaro Suzuki, R. Jardelina de Almeida Lopes, Av. Henrique Eroles, Rua Dr. Fernando Tancredi, Rua Dr. Lamartine Hugo Ferreira Alves, 58 - Alto Ipiranga Mogi das Cruzes, Rua Dr. Lamartine Hugo Ferreira Alves, R. Gaspar Conqueiro, R. Duque de Caxias, R. Cap. Paulino Freire, EE Aprigio de Oliveira	em Vila Oliveira, Av. José Glicério de Melo, R. Rafael Fernandes, R. José de Paiva Duque, R. Dr. Deodato Wertheimer/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, Av. Pedro Machado. Dirija, R. Caetano de Campos, 96 - Vila Mogi Moderno Mogi das Cruzes, Av. Pedro Machado, R. Túlio Bovolenta, R. Kikutaro Suzuki, Rua Victor Carrieri, Residêncial Dolce Vita R. Pedro Paulo de Carlo, 908 - Vila Sao Sebastiao, Mogi das Cruzes, R. Pedro Paulo de Carlo, Rua Arthur dos Santos, Rua Victor Carrieri, R. Kikutaro Suzuki, R. Jardelina de Almeida Lopes, Av. Henrique Eroles, Rua Dr. Fernando Tancredi, Rua Dr. Lamartine Hugo Ferreira Alves, 58 - Alto Ipiranga Mogi das Cruzes				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes					
--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

08	EE Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes - SP	4	2	2	B.V.S. *** CID 10 F84 - Autismo; G40 - Epilepsia; F74 - Retardo Mental G.A.V.A. CID 10 Q05.9 - Espinha Bífida H.A.F.S.C. CID 10 G80 - Paralisia Cerebral	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35 Contraturno: B.V.S. 3ª Feira: 13:00 às 14:30	Entrada às 7h00: B.V.S, G.A.V.A e H.A.F.S.C (Seg. à Sex.) R. Pres. Getúlio Vargas, 77 - Vila Mogi Moderno Mogi das Cruzes, R. Pres. Getúlio Vargas, R. Clara Pérez Freire, Rua Francisco Urizzi, 171 - Vila Mogi Moderno Mogi das Cruzes, Rua Francisco Urizz, R. Pres. Getúlio Vargas, R. Antônio Otávio Gomes, R. dos Vicentinos, R. Manoel Inácio Silva Alvarenga, 157 - Vila Natal Mogi das Cruzes, R. Manoel Inácio Silva Alvarenga, Rua Judex de Oliveira, R. Profa. Norma Nunes de Morães Munhoz, R. Cel. Cardoso	Saída às 12h35: B.V.S, G.A.V.A e H.A.F.S.C (Seg., Qua., Qui. e Sex.) EE Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes, R. Sen. Dantas, R. Adriano Francisco Salgado, R. Júlio Prestes, R. Cel. Cardoso de Siqueira, Av. José Glicério de Melo, R. Rafael Fernandes, R. Pres. Getúlio Vargas, 77 - Vila Mogi Moderno Mogi das Cruzes, R. Pres. Getúlio Vargas, R. Clara Pérez Freire, Rua Francisco Urizzi, 171 - Vila Mogi Moderno Mogi das Cruzes, Rua Francisco Urizzi, R. Pres. Getúlio Vargas, R. Antônio Otávio Gomes, R. dos Vicentinos, R. Manoel Inácio Silva Alvarenga, 157 - Vila Natal Mogi das Cruzes Saída às 12h35: G.A.V.A e H.A.F.S.C (Ter.) E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi	(X) P ou () NP	Ida 7h00 B.V.S, G.A.V.A e H.A.F.S.C (Seg. à Sex.) 4,6 Km Volta 12h35: B.V.S, G.A.V.A e H.A.F.S.C (Seg., Qua., Qui. e Sex.) 3,52 Km Volta 12h35 (Ter.): G.A.V.A e H.A.F.S.C 0,60 Km Volta 14h30 (Ter.): B.V.S 0,40 Km TOTAL 9,12 km	13	V6 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 08 e 09
----	---	---	---	---	--	-----------------	---	--	---	-------------------	---	----	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								de Siqueira, R. Dom Antônio Cândido de Alvarenga, EE Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes	das Cruzes, R. Sen. Dantas, R. Júlio Prestes, R. Cel. Cardoso de Siqueira, Av. José Glicério de Melo, R. Rafael Fernandes, R. Pres. Getúlio Vargas, 77 - Vila Mogi Moderno Mogi das Cruzes, R. Pres. Getúlio Vargas, Rua Francisco Urizzi, 171 - Vila Mogi Moderno Mogi das Cruzes Saída às 14h30: B.V.S (Ter.) E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes, R. Sen. Dantas, R. Adriano Francisco Salgado, R. Júlio Prestes, R. Cel. Cardoso de Siqueira, R. Profa. Norma Nunes de Morães Munhoz, R. Manoel Inácio Silva Alvarenga, 157 - Vila Natal - Mogi das Cruzes				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

09	EE Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes - SP	1	1	0	H.A.F.S.C. CID 10 G80 - Paralisia Cerebral	2ª até 6ª Feira	Contraturno: 2ª Feira: 16:00 às 17:00	R. Pres. Getúlio Vargas, 77 - Vila Mogi Moderno Mogi das Cruzes, R. Pres. Getúlio Vargas, Rua Major Arouche de Toledo, R. Mal. Floriano Peixoto, R. Cel. Cardoso de Siqueira, R. Dom Antônio Cândido de Alvarenga, E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes	E.E. Aprígio de Oliveira R. Sen. Dantas, 1000 - Centro, Mogi das Cruzes, R. Júlio Prestes, R. Cel. Cardoso de Siqueira, R. Antônio Barbosa, R. Mal. Floriano Peixoto, R. São João, Av. José Glicério de Melo, R. Pres. Getúlio Vargas, R. Pres. Getúlio Vargas, 77 - Vila Mogi Moderno Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	0,64**	6	V6 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 08 e 09
----	---	---	---	---	--	-----------------	--	--	--	-------------------	--------	---	---



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

10	EE Camilo Faustino de Mello Prof. R. Elisa da Silva da San Biagio, 209 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes - SP	4	4	0	D.V. *** CID 10 F70.9 - Deficiência Intelectual K.A.M.F. *** CID 10 F84 - Autismo infantil	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35 Contraturno: D.V. 2ª Feira: 13:00 às 14:40 3ª Feira: 13:00 às 14:40 4ª Feira: 13:00 às 14:40 K.A.M.F. 6ª Feira: 13:00 às 14:40	Entrada às 7h00: D.V. e K.A.M.F. (Seg. à Sex.) R. Padre Eustáquio, 711 - Vila Lavinia Mogi das Cruzes, Av. Doná Antônia Maria de Souza, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, R. Ipiranga, R. Aleixo Costa, R. dos Vicentinos, R. Manoel Inácio Silva Alvarenga, 254 - Vila Natal Mogi das Cruzes, R. Manoel Inácio Silva Alvarenga, R. Profa. Norma Nunes de Morães Munhoz, R. Cel. Cardoso de Siqueira, Av. Frederico Straube, Rua Vereador Jair Salvarani, R. Elisa da Silva da San Biagio, E.E Prof Camilo	Saída às 12h35: D.V. e K.A.M.F. (Qui.) E.E Prof Camilo Faustino de Mello R. Elisa da Silva da San Biagio, 209 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes, Rua Vereador Jair Salvarani, R. Jean Dornauf, Rua Joaquim de Mello Freire Júnior, R. Cel. Cardoso de Siqueira, R. Manoel Inácio Silva Alvarenga, 254 - Vila Natal Mogi das Cruzes - SP, Av. José Glicério de Melo, R. Rafael Fernandes, R. Dr. Deodato Wertheimer/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, R. Franz Steiner, R. Padre Eustáquio, 711 - Vila Lavinia Mogi das Cruzes Saída às 12h35 (Seg., Ter. e Qua.): K.A.M.F. R. Padre Eustáquio, 711 - Vila Lavinia Mogi das Cruzes, Av. Doná Antônia Maria de Souza, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, R. Ipiranga, Praça Nagibe Elías	(X) P ou () NP	Ida 7h00 D.V. e K.A.M.F.. (Seg. à Sex.) 7,20 Km Volta 12h35: D.V. e K.A.M.F. (Qui.) 1,44 Km Volta 12h35 (Seg., Ter. e Qua.): K.A.M.F. 3,30 Km Volta 14h30 (Sex.): K.A.M.F. 1,10 Km Volta 12h35 (Sex.): D.V 0,40 Km Volta 14h30 (Seg., Ter. e Qua.): D.V. 1,20 Km TOTAL 14,64 km	20	V4
----	--	---	---	---	---	-----------------	--	--	--	-------------------	---	----	----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Faustino de Mello R. Elisa da Silva da San Biagio, 209 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes	G Bou-Ghosson/R. Cap. Paulino Freire em Centro, R. Sen. Dantas, Av. Cap. Manoel Rudge/Pça. Norival Gonçalves, R. Elisa da Silva da San Biagio, E.E Prof Camilo Faustino de Mello R. Elisa da Silva da San Biagio, 209 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes Saída às 14h40 (Sex.): K.A.M.F. R. Padre Eustáquio, 711 - Vila Lavinia Mogi das Cruzes, Av. Doná Antônia Maria de Souza, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, R. Ipiranga, Praça Nagibe Elías G Bou-Ghosson/R. Cap. Paulino Freire em Centro, R. Sen. Dantas, Av. Cap. Manoel Rudge/Pça. Norival Gonçalves, R. Elisa da Silva da San Biagio, E.E Prof Camilo Faustino de Mello R. Elisa da Silva da San Biagio, 209 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes Saída às 12h35 (Sex.):				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

									D.V. E.E Prof Camilo Faustino de Mello R. Elisa da Silva da San Biagio, 209 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes, R. Emílio Zapile, R. Cel. Cardoso de Siqueira, R. Profa. Norma Nunes de Morães Munhoz, R. Manoel Inácio Silva Alvarenga, 254 - Vila Natal - Mogi das Cruzes Saída às 14h40 (Seg., Ter. e Qua.): D.V. E.E Prof Camilo Faustino de Mello R. Elisa da Silva da San Biagio, 209 - Vila Oliveira, Mogi das Cruzes, R. Emílio Zapile, R. Cel. Cardoso de Siqueira, R. Profa. Norma Nunes de Morães Munhoz, R. Manoel Inácio Silva Alvarenga, 254 - Vila Natal - Mogi das Cruzes				
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

11	EE Deodato Wertheimer - Jd. Margarida	18	18	0		segund a-feira a sexta- feira	Integral: 07h00 às 17h00	Av. Celeste, Rua Guilherme Garijo, Estrada da Pedreira, Rod. Pedro Eroles, Rua Cabo Diogo Oliver, Rua Salvador Cabral, Rua Santa Rosa, Rua Engenheiro Gualberto, EE Dr. Deodato Wertheimer	Av. Celeste, Rua Guilherme Garijo, Estrada da Pedreira, Rod. Pedro Eroles, Rua Cabo Diogo Oliver, Rua Salvador Cabral, Rua Santa Rosa, Rua Engenheiro Gualberto, EE Dr. Deodato Wertheimer	(X) P ou () NP	33,00	30	V2
12	EE Deodato Wertheimer Dr R. Eng. Gualberto, 150, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	W.C.O. CID 10 F90 - Dislexia, F84	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	R. Luzia Bezerra de Melo, 16 - Mogi das Cruzes, Rod. Pedro Eroles via Estrada da Pedreira, Vila Avignon, R. Salvador Cabral, R. Santa Rosa, R. Eng. Gualberto, E.E. Doutor Deodato Wertheimer R. Eng. Gualberto, 150 - Vila Mogilar, Mogi das Cruzes	E.E. Doutor Deodato Wertheimer R. Eng. Gualberto, 150 - Vila Mogilar, Mogi das Cruzes, R. Eng. Gualberto, R. Afonso Pena, R. Cabo Diogo Oliver/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Rod. Pedro Eroles, Estrada da Pedreira, Rod. Pedro Eroles, R. Luzia Bezerra de Melo, 16 - Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	23,10	24	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

13	EE Enedina Gomes de Freitas Prof. R. Jugurta Lourival Glória, 62 - Jardim Camila, Mogi das Cruzes - SP	1	1	0	M.S.B.S. CID 10 F84 - Autismo infantil	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	R. Graviola, 106 - Jardim Planalto Mogi das Cruzes, R. Dr. José Juca Assi, Rua Kazumo Sumizono, Av. Japão, R. Santa Maria, Av. Pedro Machado, Av. Brasil, R. Jugurta Lourival Glória, EE Professora Enedina Gomes de Freitas R. Jugurta Lourival Glória, 62 - Jardim Camila, Mogi das Cruzes	EE Professora Enedina Gomes de Freitas R. Jugurta Lourival Glória, 62 - Jardim Camila, Mogi das Cruzes, R. Jugurta Lourival Glória, à Av. Brasil, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, R. Oscar Thompson, Av. Pedro Machado, R. Francelino Rodrigues, Av. Japão, Av. Japão, Rua Kazumo Sumizono, R. Dr. José Juca Assi, R. Graviola, 106 - Jardim Planalto Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	14,00	17	V4
14	EE Euryclides de Jesus Zerbini R. Laura, 15, Jd. Margarida, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	G.H.S.C. CID 10 F84 - Autismo	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	R. Arapiranga, 95 - Jardim Piata A Mogi das Cruzes, R. Arapiranga, R. Bom Jesus da Lapa, R. Abadia, Av. das Monções, R. Mombuc, R. Lambari, Estr. Antonio Felix dos Santos, R. Silvandira, EE Euryclides de Jesus Zerbini R. Laura, 15 -	EE Euryclides de Jesus Zerbini R. Laura, 15 - Jardim Margarida, Mogi das Cruzes, R. Silvandira, Estr. Antonio Felix dos Santos, R. Lambari, R. Mombuca, Av. das Monções, R. Abadia, R. Arapiranga, 95 - Jardim Piata A Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	6,00	8	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 14 e 15



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Jardim Margarida, Mogi das Cruzes					
15	EE Euryclides de Jesus Zerbini R. Laura, 15, Jd. Margarida, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	G.H.S.C. CID 10 F84 - Autismo	4ª Feira	Contraturno: 4ª Feira: 09:15 ÀS 10:45	R. Arapiranga, 95 - Jardim Piata A Mogi das Cruzes, R. Arapiranga, R. Bom Jesus da Lapa, R. Abadia, Av. das Monções, R. Mombuc, R. Lambari, Estr. Antonio Felix dos Santos, R. Silvandira, EE Euryclides de Jesus Zerbini R. Laura, 15 - Jardim Margarida, Mogi das Cruzes	EE Euryclides de Jesus Zerbini R. Laura, 15 - Jardim Margarida, Mogi das Cruzes, R. Silvandira, Estr. Antonio Felix dos Santos, R. Lambari, R. Mombuca, Av. das Monções, R. Abadia, R. Arapiranga, 95 - Jardim Piata A Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	1,20**	8	V4 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 14 e 15
16	EE Euryclides de Jesus Zerbini R. Laura, 15, Jd. Margarida, Mogi das Cruzes, SP	1	0	1	I.V.A.C. CID 10 G80.1 - Paralisia Cerebral	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	R. Canudos, 850 - Jardim Piata A Mogi das Cruzes, R. Canudos, R. Utinga, R. Belmonte, R. Boa Vista, R. Água Doce, Av. das Monções, na R. Mombuca, R. Lambari, Estr. Antonio Felix dos Santos, R. Silvandira, EE	EE Euryclides de Jesus Zerbini R. Laura, 15 - Jardim Margarida, Mogi das Cruzes, R. Laura, R. Silvandira, Estr. Antonio Felix dos Santos, R. Lambari, R. Mombuca, Av. das Monções, R. Água Doce, R. Boa Vista, R. Belmonte, R. Utinga, R. Canudos, 850 - Jardim Piata A Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	7,20	9	V6 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 16 e 17



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Euryclides de Jesus Zerbini R. Laura, 15 - Jardim Margarida, Mogi das Cruzes					
17	EE Euryclides de Jesus Zerbini R. Laura, 15, Jd. Margarida, Mogi das Cruzes, SP	1	0	1	I.V.A.C. CID 10 G80.1 - Paralisia Cerebral	3ª Feira	Contraturno: 3ª Feira: 14:30 ÀS 16:00	R. Canudos, 850 - Jardim Piata A Mogi das Cruzes, R. Canudos, R. Utinga, R. Belmonte, R. Boa Vista, R. Água Doce, Av. das Monções, na R. Mombuca, R. Lambarí, Estr. Antonio Felix dos Santos, R. Silvandira, EE Euryclides de Jesus Zerbini R. Laura, 15 - Jardim Margarida, Mogi das Cruzes	EE Euryclides de Jesus Zerbini R. Laura, 15 - Jardim Margarida, Mogi das Cruzes, R. Laura, R. Silvandira, R. Silvandira, Estr. Antonio Felix dos Santos, R. Lambarí, R. Lambarí, R. Mombuca, Av. das Monções, R. Água Doce, R. Boa Vista, R. Belmonte, R. Utinga, R. Canudos, 850 - Jardim Piata A Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	1,44**	9	V6 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 16 e 17



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

18	EE Francisco Ferreira Lopes R. Dr Deodato Wertheimer, 426, Mogilar, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	J.V.N.C. CID 10 F84 - Autismo Infantil	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:30	R. João Batista Fernandes, 263 - Vila Aurea Maria Mogi das Cruzes, R. João Batista Fernandes, R. Alzevides Gonçalves Pereira, Av. Lothar Waldemar Hoehne, Av. José Meloni, Av. José Meloni, R. Dr. Deodato Wertheimer, E.E. Francisco Ferreira Lopes R. Dr. Deodato Wertheimer, 426 - Centro, Mogi das Cruzes	E.E. Francisco Ferreira Lopes R. Dr. Deodato Wertheimer, 426 - Centro, Mogi das Cruzes, R. Dr. Deodato Wertheimer, R. Joaquina Maria de Jesus, R. Melvin Jones, R. Diogo Domingues Y Domingues, R. Cabo Diogo Oliver, Av. Lothar Waldemar Hoehne, R. João Batista Fernandes, 263 - Vila Aurea Maria Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	3,70	5	V4
19	EE Francisco Ferreira Lopes R. Dr Deodato Wertheimer, 426, Mogilar, Mogi das Cruzes, SP	1	0	1	S.J.C. CID 10 G91 - Hidrocefalia, Q05- ; F70 - ; R32 -	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 14:00	R. Belmonte, 248 - Jardim Piata A Mogi das Cruzes, Rod. Pedro Eroles, Estr. de São Bento, Rod. Pedro Eroles, Av. José Benedito Braga, E.E. Francisco Ferreira Lopes R. Dr. Deodato Wertheimer, 426 - Centro, Mogi das Cruzes	E.E. Francisco Ferreira Lopes R. Dr. Deodato Wertheimer, 426 - Centro, Mogi das Cruzes, Rod. Pedro Eroles, Estrada da Pedreira, R. Guilherme Garijo, Av. Celeste, R. Mombuca, Av. das Monções, R. Belmonte, 248 - Jardim Piata A Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	39,90	40	v6



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

20	EE Iracema Brasil de Siqueira R. Manoel Margarido, 41, Vila Áurea Maria, Mogi das Cruzes, SP	4	4	0	L.G.M.S. *** CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista P.J.S.X. *** CID 10 F70.9 - Deficiência Intelectual Leve	2ª até 6ª Feira	Entrada às 7h00: P.J.S.X. e L.G.M.S (Seg. à Sex.) Av. Joaquim Pereira de Carvalho, 650 - Volta Fria Mogi das Cruzes, Av. Joaquim Pereira de Carvalho, R. Gonçalo Ferreira, Av. Dr. Edison Consolmagno, Av. Lothar Waldemar Hoehne, M. Guararema/SP- 66/Rodeio, Rua Milo Wagner Endor Guazzelli, 255 - Jardim Rodeio Mogi das Cruzes, R. Pref. Adolfo Cardoso, Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes, Av. Lothar Waldemar Hoehne até R. Manoel Margarido, R. Manoel Margarido, EE Profª Iracema Brasil de Siqueira R. Manoel Margarido, 41 - Manoel Margarido,	Saída às 12h35: P.J.S.X. e L.G.M.S (Seg., Qua. e Sex.) EE Profª Iracema Brasil de Siqueira R. Manoel Margarido, 41 - Vila Aurea Maria, Mogi das Cruzes, R. Manoel Margarido, Av. Lothar Waldemar Hoehne, M. Guararema/SP- 66/Rodeio, Rua Milo Wagner Endor Guazzell, 255 - Jardim Rodeio Mogi das Cruzes, Rua Milo Wagner Endor Guazzelli, R. Pref. Adolfo Cardoso, Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes, Av. Lothar Waldemar Hoehne, São Paulo/Bertioga/Suza no, Av. Dr. Edison Consolmagno, R. Gonçalo Ferreira, Av. Joaquim Pereira de Carvalho, 650 - Volta Fria Mogi das Cruzes Saída às 12h35 (Ter.) e 14h30 (Qui.): P.J.S.X. EE Profª Iracema Brasil de Siqueira R. Manoel Margarido, 41 - Vila Aurea Maria, Mogi das Cruzes, R. Manoel Margarido,	(X) P ou () NP	Ida 7h00 P.J.S.X. e L.G.M.S (Seg. à Sex.) 9,5 Km Volta 12h35: P.J.S.X. e L.G.M.S (Seg., Qua. e Sex.) 5,22 Km Volta 12h35 (Ter.) e 14h30 (Qui.): P.J.S.X. 1,34 Km Volta 12h35 (Qui.) e 14h30 (Ter.): L.G.M.S 0,34 Km TOTAL 16,40 km	17	V4
----	--	---	---	---	--	--------------------	--	---	-------------------	---	----	----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Vila Aurea Maria, Mogi das Cruzes	Av. Lothar Waldemar Hoehne, Av. Joaquim Pereira de Carvalho, 650 - Volta Fria Mogi das Cruzes				
									Saída às 12h35 (Qui.) e 14h30 (Ter.): L.G.M.S EE Profª Iracema Brasil de Siqueira R. Manoel Margarido, 41 - Vila Aurea Maria, Mogi das Cruzes, R. Manoel Margarido, Av. Lothar Waldemar Hoehne, M. Guararema/SP- 66/Rodeio, Rua Milo Wagner Endor Guazzelli, 255 - Jardim Rodeio Mogi das Cruzes				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

21	EE Irene Caporali de Souza Profa R. Jair Rocha Batalha, S/N, Caputera, Mogi das Cruzes, SP	3	3	0	B.H.A.P. CID 10 Q02 - Microcefalia F.R.S. CID 10 Q15 - Glaucoma Congênito	2ª até 6ª Feira	Integral 07:00 às 16:00	Rua Wilson Alvarenga de Abreu, 149 - Vila Cidinha Mogi das Cruzes, Rua Wilson Alvarenga de Abreu em direção, Av. Francisco Ferreira Lopes/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Rua Jair Fontes de Godoy, Av. Bento do Sacramento, R. Gaspar Conqueiro, Rua Manoel Porcelli, Rua Manoel Porcelli, 138 - Alto Ipiranga Mogi das Cruzes, Rua Manoel Porcelli, Av. Maria Osório Valle, Av. Henrique Eroles, R. Jovelino Bezerra de Almeida, R. Eng. Antônio Leite de Oliveira, R. Elías Pinheiro Nobre, Rua Prefeito	E.E Profª Irene Caporali de Souza R. Dr. Jair Rocha Batalha, S/N - Conj. Res. Nova Bertioga, Mogi das Cruzes, R. Dr. Jair Rocha Batalha, R. Perequê, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, Av. Pref. Carlos Alberto Lopes, R. Pres. Getúlio Vargas, R. Ver. Nesclar Faria Guimarães, R. Ver. Nesclar Faria Guimarães, 162 - Vila Mogi Moderno Mogi das Cruzes, R. Dr. Deodato Wertheimer/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, R. Vicente Manna Júnior. Pegue a Av. Henrique Eroles e R. Franz Steiner, Rua Manoel Porcelli em Alto Ipiranga, Rua Manoel Porcelli, 138 - Alto Ipiranga Mogi das Cruzes, Rua Manoel Porcelli, Av. Maria Osório Valle, Av. Fernando	(X) P ou () NP	13,50	20	V4
----	--	---	---	---	--	-----------------	-------------------------	--	--	-------------------	-------	----	----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Armando Faustino de Mello, Av. Pedro Machado, R. Ver. Nesclar Faria Guimarães, 162 - Vila Mogi Moderno Mogi das Cruzes, R. Ver. Nesclar Faria Guimarães, R. Pres. Getúlio Vargas, Av. Pref. Carlos Alberto Lopes, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, Rua Henrique Pettená, R. Dr. Jair Rocha Batalha, E.E Profª Irene Caporali de Souza R. Dr. Jair Rocha Batalha, S/N - Conj. Res. Nova Bertioga, Mogi das Cruzes	Costa/Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Rod. General Euryale de Jesus Zerbine, Rua Wilson Alvarenga de Abreu, 149 - Vila Cidinha Mogi das Cruzes				
--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

22	EE Irene Caporali de Souza Profa R. Jair Rocha Batalha, S/N, Caputera, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	M.H.S. CID 10 F84 - Autismo infantil; F71 - Retardo Mental Moderado	2ª até 6ª Feira	Integral 07:30 às 16:30	Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira, 5470 - Vila Mogi Moderno Mogi das Cruzes, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro/Rod. Mogi-Bertioga, Av. Dr. Álvaro de Campos Carneiro, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro/Rod. Mogi-Bertioga/Rodo via Mogi-Bertioga, Rua Henrique Pettená, R. Dr. Jair Rocha Batalha, E.E Profª Irene Caporali de Souza R. Dr. Jair Rocha Batalha, S/N - Conj. Res. Nova Bertioga, Mogi das Cruzes	E.E Profª Irene Caporali de Souza R. Dr. Jair Rocha Batalha, S/N - Conj. Res. Nova Bertioga, Mogi das Cruzes, R. Dr. Jair Rocha Batalha, R. Perequê, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira, 5470 - Vila Mogi Moderno Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	5,20	7	V4
----	--	---	---	---	---	-----------------	-------------------------	--	---	-------------------	------	---	----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

23	EE Leonor de Oliveira Mello - Rua Carapicuíba	25	25	0		segunda-feira a sexta-feira	Integral: 07h00 às 17h00	R. Carapicuíba, R. Cachoeira de Minas, Estr. Velha do Pium, R. Itambé, Av. das Monções, R. Mombuca, R. Lambari, Estr. Antonio Felix dos Santos, R. Silvandira, R. Laura, Av. Celeste, R. Guilherme Garijo, Av. Francisco Marengo, Av. Ver. João Batista Fitipaldi, Av. Gov. Mario Covas, Rod. Henrique Eroles, Rua Cabo Diogo Oliver, Rua José Benedito Braga, Av. Teophilo Salustiano, Rua Joaquina Maria de Jesus, EE Leonor de Oliveira Mello	R. Carapicuíba, R. Cachoeira de Minas, Estr. Velha do Pium, R. Itambé, Av. das Monções, R. Mombuca, R. Lambari, Estr. Antonio Felix dos Santos, R. Silvandira, R. Laura, Av. Celeste, R. Guilherme Garijo, Av. Francisco Marengo, Av. Ver. João Batista Fitipaldi, Av. Gov. Mario Covas, Rod. Henrique Eroles, Rua Cabo Diogo Oliver, Rua José Benedito Braga, Av. Teophilo Salustiano, Rua Joaquina Maria de Jesus, EE Leonor de Oliveira Mello	(X) P ou () NP	37,00	40	V1
----	---	----	----	---	--	-----------------------------	--------------------------	--	--	-------------------	-------	----	----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

24	EE Leonor de Oliveira Mello - Rua Carapicuíba	4	4	0		segunda-feira a sexta-feira	Integral: 07h00 às 17h00	R. Carapicuíba, R. Cachoeira de Minas, Estr. Velha do Pium, R. Itambé, Av. das Monções, R. Mombuca, R. Lambari, Estr. Antonio Felix dos Santos, R. Silvandira, R. Laura, Av. Celeste, R. Guilherme Garijo, Av. Francisco Marengo, Av. Ver. João Batista Fitipaldi, Av. Gov. Mario Covas, Rod. Henrique Eroles, Rua Cabo Diogo Oliver, Rua José Benedito Braga, Av. Teophilo Salustiano, Rua Joaquina Maria de Jesus, EE Leonor de Oliveira Mello	R. Carapicuíba, R. Cachoeira de Minas, Estr. Velha do Pium, R. Itambé, Av. das Monções, R. Mombuca, R. Lambari, Estr. Antonio Felix dos Santos, R. Silvandira, R. Laura, Av. Celeste, R. Guilherme Garijo, Av. Francisco Marengo, Av. Ver. João Batista Fitipaldi, Av. Gov. Mario Covas, Rod. Henrique Eroles, Rua Cabo Diogo Oliver, Rua José Benedito Braga, Av. Teophilo Salustiano, Rua Joaquina Maria de Jesus, EE Leonor de Oliveira Mello	(X) P ou () NP	37,00	40	V4
----	---	---	---	---	--	-----------------------------	--------------------------	--	--	-------------------	-------	----	----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

25	EE Leonor de Oliveira Mello - Rua Arapiranga	25	25	0		segunda-feira a sexta-feira	Integral: 07h00 às 17h00	R. Arapiranga, R. Abadia, Av. das Monções, R. Carapicuíba, Estr. Velha do Pium, Av. das Monções, R. Mombuca, R. Lambari, R. Silvandira, R. Laura, Av. Celeste, R. Guilherme Garijo, Av. Francisco Marengo, Av. João Batista Fitipaldi, Av. Gov. Mario Covas, Rod. Henrique Eroles, Rua Cabo Diogo Oliver, Rua José Benedito Braga, Av. Teophilo Salustiano, Rua Joaquina Maria de Jesus, EE Leonor de Oliveira Mello	R. Arapiranga, R. Abadia, Av. das Monções, R. Carapicuíba, Estr. Velha do Pium, Av. das Monções, R. Mombuca, R. Lambari, R. Silvandira, R. Laura, Av. Celeste, R. Guilherme Garijo, Av. Francisco Marengo, Av. João Batista Fitipaldi, Av. Gov. Mario Covas, Rod. Henrique Eroles, Rua Cabo Diogo Oliver, Rua José Benedito Braga, Av. Teophilo Salustiano, Rua Joaquina Maria de Jesus, EE Leonor de Oliveira Mello	(X) P ou () NP	40,00	40	V1
----	--	----	----	---	--	-----------------------------	--------------------------	--	--	-------------------	-------	----	----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

26	EE Leonor de Oliveira Mello - Rua Arapiranga	4	4	0		segunda-feira a sexta-feira	Integral: 07h00 às 17h00	R. Arapiranga, R. Abadia, Av. das Monções, R. Carapicuíba, Estr. Velha do Pium, Av. das Monções, R. Mombuca, R. Lambari, R. Silvandira, R. Laura, Av. Celeste, R. Guilherme Garijo, Av. Francisco Marengo, Av. João Batista Fitipaldi, Av. Gov. Mario Covas, Rod. Henrique Eroles, Rua Cabo Diogo Oliver, Rua José Benedito Braga, Av. Teophilo Salustiano, Rua Joaquina Maria de Jesus, EE Leonor de Oliveira Mello	R. Arapiranga, R. Abadia, Av. das Monções, R. Carapicuíba, Estr. Velha do Pium, Av. das Monções, R. Mombuca, R. Lambari, R. Silvandira, R. Laura, Av. Celeste, R. Guilherme Garijo, Av. Francisco Marengo, Av. João Batista Fitipaldi, Av. Gov. Mario Covas, Rod. Henrique Eroles, Rua Cabo Diogo Oliver, Rua José Benedito Braga, Av. Teophilo Salustiano, Rua Joaquina Maria de Jesus, EE Leonor de Oliveira Mello	(X) P ou () NP	40,00	40	V4
----	--	---	---	---	--	-----------------------------	--------------------------	--	--	-------------------	-------	----	----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

27	EE Maria Rodrigues Gonçalves Prof R. Pedro Álvares Cabral, s/n, Jd. Rodeio, Mogi das Cruzes, SP	2	2	0	A.S.P. CID F84.8 - Outros transtornos globais do desenvolvimento I.S.P. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	R. Antônio Ruíz Veiga, 110 - Vila Mogilar Mogi das Cruze, R. Antônio Ruíz Veiga, Av. Antônio de Almeida, Av. Lothar Waldemar Hoehne, R. Pedro Álvares Cabral, E.E. Prof. Maria Rodrigues Gonçalves R. Pedro Álvares Cabral - Jardim Rodeio, Mogi das Cruzes	E.E. Prof. Maria Rodrigues Gonçalves R. Pedro Álvares Cabral - Jardim Rodeio, Mogi das Cruzes, R. Pedro Álvares Cabral, R. Martim Afonso de Souza, Av. Antônio de Almeida, R. José Salvarani, R. Jean Batiste Debret, R. Antônio Ruíz Veiga, R. Antônio Ruíz Veiga, 110 - Vila Mogilar Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	4,30	6	V4
----	---	---	---	---	--	-----------------	-----------------------	---	--	-------------------	------	---	----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

28	EE Maria Rodrigues Gonçalves Prof R. Pedro Álvares Cabral, s/n, Jd. Rodeio, Mogi das Cruzes, SP	2	0	2	N.S.P. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista R.N.S. CID 10 G80 - Paralisia Cerebral	2ª até 6ª Feira	Tarde: 13:00 às 18:35	Av. Lothar Waldemar Hoehne, 1058 - Mogi das Cruzes, Av. Lothar Waldemar Hoehne, Av. José Meloni, Av. Lothar Waldemar Hoehne, M. Guararema/SP-66/Rodeio, R. Teodomiro Ferreira Gome, Av. Ezelino da Cunha Glória, R. Ver. João Afonso Neto, 411 - Jardim Marica Mogi das Cruzes, R. Ver. João Afonso Neto, Av. Ezelino da Cunha Glória, Av. Antônio de Almeida, Av. Lothar Waldemar Hoehne, R. Pedro Álvares Cabra, E.E. Prof. Maria Rodrigues Gonçalves R. Pedro Álvares Cabral - Jardim Rodeio, Mogi das Cruzes	E.E. Prof. Maria Rodrigues Gonçalves R. Pedro Álvares Cabral - Jardim Rodeio, Mogi das Cruzes, R. Pedro Álvares Cabral, R. Martim Afonso de Souza, Av. Antônio de Almeida, Av. Ezelino da Cunha Glória, R. Ver. João Afonso Neto, 411 - Jardim Marica Mogi das Cruzes, Av. Ezelino da Cunha Glória, R. Teodomiro Ferreira Gomes, Estr. Do Mandi/Av. Lothar Waldemar Hoehne, 1058 - Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	8,40	10	V6 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 28 e 29
----	---	---	---	---	--	-----------------	-----------------------	--	--	-------------------	------	----	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

29	EE Maria Rodrigues Gonçalves Prof R. Pedro Álvares Cabral, s/n, Jd. Rodeio, Mogi das Cruzes, SP	1	0	1	N.S.P. CID 10 F84 - Transtorno do Espectro Autista	6ª Feira	Contraturno: 6ª Feira: 09:15 às 11:05	R. Ver. João Afonso Neto, 411 - Jardim Marica Mogi das Cruzes, R. Ver. João Afonso Neto, Av. Ezelino da Cunha Glória, Av. Antônio de Almeida, R. Amador Bueno da Veiga, E.E. Prof. Maria Rodrigues Gonçalves R. Pedro Álvares Cabral - Jardim Rodeio, Mogi das Cruzes	E.E. Prof. Maria Rodrigues Gonçalves R. Pedro Álvares Cabral - Jardim Rodeio, Mogi das Cruzes, R. Pedro Álvares Cabral, R. Martin Afonso de Souza, Av. Antônio de Almeida, Av. Ezelino da Cunha Glória, R. Ver. João Afonso Neto, 411 - Jardim Marica Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	0,34**	3	V6 Mesmo veículo IDA e VOLTA Viagens 28 e 29
30	EE Narciso Yague Guimarães Ver. R. Desiderio Jorge, S/N, VI Natal, Mogi das Cruzes, SP	1	1	0	C.G.P.C. CID 10 F84 - Autismo infantil	2ª até 6ª Feira	Manhã: 07:00 às 12:35	Rua Arthur dos Santos, 82 - Vila Sao Sebastiao Mogi das Cruzes, Av. Pedro Machado, R. Gastão Costa, Rua Maria Gaudência de Sant'Ana, Rua Maria Gaudência de Sant'Ana, Av. José Glicério de Melo, E.E. Vereador Narciso Yague Guimarães R. Desidério Jorge - Vila	E.E. Vereador Narciso Yague Guimarães R. Desidério Jorge - Vila Natal, Mogi das Cruzes, Av. José Glicério de Melo, R. Antônio Otávio Gomes, R. João Clímaco de Miranda, Av. Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira/Rod. Dom Paulo Rolim Loureiro, R. Oscar Tompson, Av. Pedro Machado, R. Túlio Bovolenta, Rua Arthur dos Santos, 82 - Vila Sao Sebastiao Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	9,10	12	V4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

								Natal, Mogi das Cruzes					
31	EE Sylvia Mafra Machado Profa Rua Thomaz Domingues, 65, Pq. Santana - Mogi das Cruzes - SP	1	1	0	N.L.J. CID 10 F84 - Autismo infantil	2ª até 6ª Feira	Integral: 07:30 às 16:30	Rua Benedicto da Cunha Mello, 328 - Jardim Esperanca Mogi das Cruzes, Rua Benedicto da Cunha Mello, R. Expedicionário Benedicto de Souza Ferraz, Av. Japão, R. Thomáz Domingues/Rua Thomáz Dominguez, E.E. Profa. Sylvia Mafra Machado Rua Thomáz Dominguez, 65 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes	E.E. Profa. Sylvia Mafra Machado Rua Thomáz Dominguez, 65 - Alto Ipiranga, Mogi das Cruzes, R. Thomáz Domingues/Rua Thomáz Dominguez, Av. Japão, R. Expedicionário Benedicto de Souza Ferraz, Rua Benedicto da Cunha Mello, 328 - Jardim Esperanca Mogi das Cruzes	(X) P ou () NP	4,80	6	V4
TOTAL		121	111	10							422,56		

(*) Tipo de via prevalecente no itinerário descrito: se mais da metade do itinerário foi de via pavimentada, assinalar (X) **P**; Em caso contrário, se mais da metade do itinerário for de chão batido (via não pavimentada) assinalar (X) **NP** ou caso o menor percurso for de chão batido (via não pavimentada), porém as condições dessa via forem precárias, representando maior desgaste ao veículo, poderá ser assinalado (X) **NP**, mediante justificativa e possíveis comprovações fotográficas.

(**) Distância percorrida em km (ida + volta): quando houver viagens que não envolvam TODOS os dias úteis da semana (por ex., sala de recurso somente às 4ª e 6ª feiras), o valor da distância percorrida em km (ida + volta) deverá ser: (total km ida e volta X nº de dias úteis que ocorre a viagem na semana) ÷ 5 dias úteis

OBS: Havendo aluno com 2 ou mais matrículas com necessidade 1 rota somente (aluno que permanece na unidade escolar), informar no final do Anexo I.A as iniciais do nome e na rota sinalizar com ***



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ANEXO I.B - RESUMO GERAL DOS DIAS LETIVOS ESTIMADOS PARA OS 12 MESES DE VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S)

Ano	Estimativa de Dias Letivos
2025	185
2026	15
Total de Dias Letivos Estimados Referente ao Período do Contrato:	Total.: 200 dias

Estimativa de dias nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou recesso escolar (poderá ser usado ou não).	
Total de Dias Letivos Estimados Referente ao Período do Contrato: (A)	200
Margem de até: (B)	10%
Estimativa de dias para os 12 meses de vigência do(s) contrato(s) = (A) X (B)	20



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ANEXO I.C - RESUMO DE QUILOMETRAGEM DIÁRIA POR VIAGEM (IDA + VOLTA) E POR
TIPO DE VEÍCULO

GRUPO 01

Município: MOGI DAS CRUZES

# rota	Quantidade estimada de alunos	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	Km média estimada percorrida (ida e volta) por dia letivo	Tipo de via prevalecente no itinerário descrito P = pavimentada NP = Não pavimentada	O itinerário de volta ocorre após às 22 horas (período noturno)?
01	4	V4	4,40	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
02	4	V4	12,64	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
03	4	V4	3,04	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
04	4	V4	8,60	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
05	3	V4	12,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
06	4	V4	12,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
07	1	V4	14,10	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
08	1	V4	1,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
09	2	V4	10,70	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
10	2	V4	2,14	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
11	2	V4	8,20	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
12	1	V4	1,64	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
13	1	V4	0,32	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
14	2	V4	5,50	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
15	2	V4	1,10	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
16	1	V4	2,80	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
17	1	V4	0,56	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
18	1	V4	0,70	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
19	1	V4	0,14	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
20	3	V4	5,48	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
21	15	V2	30,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
22	10	V2	30,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
23	2	V2	30,00 *	(X) P ou () NP	(X) Sim ou () Não
24	4	V4	30,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
25	4	V4	30,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
26	14	V3	23,50	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

27	14	V3	23,50	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
28	2	V3	23,50 *	(X) P ou () NP	(X) Sim ou () Não
29	15	V2	15,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
30	24	V1	9,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
31	3	V4	16,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
32	1	V4	9,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
33	2	V4	8,30	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
34	1	V4	1,74	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
35	2	V4	6,80	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
Total	157		393,40		

Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	Quantidade estimada do tipo de veículo	km / dia total a ser rodado p/ tipo de veículo (a)	Total de dias letivos (conforme ANEXO I.B) (b)	km total a ser rodado por tipo de veículo (c) = (a) x (b)
Veículos para tipo de via prevaiente ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)				
V1	1	9,00	200	1.800,00
V2	1	75,00	200	15.000,00
V3	0	47,00	200	9.400,00
V4	18	208,90	200	41.780,00
Veículos para tipo de via prevaiente ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo parcialmente em PERÍODO NOTURNO (após às 22h00)				
V2	1	30,00	200	6.000,00
V3	1	23,50	200	4.700,00
TOTAL GERAL	22	393,40		78.680,00

(*) **Aproveitamento do veículo:** Quando houver o aproveitamento entre períodos diferentes (diurno e noturno) será contabilizado apenas o período noturno para fins de cálculo do valor fixo. Desta forma, não irá constar quantidade de veículo no quadro “diurno”, somente a quantidade de km (valor variável) correspondente , sendo representado por “*” quando for aproveitamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

GRUPO 02

Município: Mogi das Cruzes

# rota	Quantidade estimada de alunos	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	Km média estimada percorrida (ida e volta) por dia letivo	Tipo de via prevalecente no itinerário descrito P = pavimentada NP = Não pavimentada	O itinerário de volta ocorre após às 22 horas (período noturno)?
01	2	v4	5,20	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
02	1	V4	16,20	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
03	3	V4	7,50	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
04	2	V4	9,60	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
05	2	V4	11,80	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
06	2	V4	5,40	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
07	1	V4	0,28	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
08	2	V4	7,70	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
09	2	V4	1,54	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
10	1	V4	2,80	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
11	25	V1	7,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
12	23	V2	14,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
13	25	V1	8,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
14	25	V1	7,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
15	25	V1	7,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
16	1	V4	6,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
17	1	V4	1,20	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
18	2	V6	8,10	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
19	1	V6	3,80	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
20	1	V6	2,70	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
21	1	V6	10,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
22	25	V1	16,20	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
23	25	V1	16,20	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
24	9	V1	13,20	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
25	25	V1	13,20	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
26	5	V6	9,04	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
27	1	V6	0,92	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
28	3	V4	10,30	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

29	1	V4	0,18	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
30	1	V4	0,32	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
31	1	V4	1,36	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
Total	244		223,74		

Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	Quantidade estimada do tipo de veículo	km / dia total a ser rodado p/ tipo de veículo (a)	Total de dias letivos (conforme ANEXO I.B) (b)	km total a ser rodado por tipo de veículo (c) = (a) x (b)
Veículos para tipo de via prevalecente ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)				
V1	6	87,80	200	17.560,00
V2	1	14,00	200	2.800,00
V4	10	87,38	200	17.476,00
V6	4	34,56	200	6.912,00
TOTAL GERAL	21	223,74		44.748,00

(*) **Aproveitamento do veículo:** Quando houver o aproveitamento entre períodos diferentes (diurno e noturno) será contabilizado apenas o período noturno para fins de cálculo do valor fixo. Desta forma, não irá constar quantidade de veículo no quadro “diurno”, somente a quantidade de km (valor variável) correspondente , sendo representado por “*” quando for aproveitamento.

GRUPO 03

Município: Mogi das Cruzes

# rota	Quantidade estimada de alunos	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	Km média estimada percorrida (ida e volta) por dia letivo	Tipo de via prevalecente no itinerário descrito P = pavimentada NP = Não pavimentada	O itinerário de volta ocorre após às 22 horas (período noturno)?
01	23	V2	16,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
02	10	V4	20,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
03	10	V4	20,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
04	25	V1	14,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
05	3	V4	5,80	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
06	2	V4	2,10	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
07	1	V4	0,31	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
08	1	V4	1,02	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
09	2	V4	6,40	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

10	25	V1	8,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
11	25	V1	8,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
12	10	V4	8,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
13	26	V1	8,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
14	25	V1	8,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
15	25	V1	8,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
16	25	V1	8,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
17	6	V4	7,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
18	25	V1	9,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
19	20	V1	9,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
20	21	V1	9,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
21	25	V1	9,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
22	3	V4	9,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
23	3	V4	22,40	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
24	2	V4	6,70	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
25	1	V6	9,40	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
26	2	V4	3,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
27	1	V4	0,40	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
28	1	V4	0,38	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
29	3	V6	13,50	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
30	1	V6	1,76	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
31	1	V6	0,36	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
32	1	V4	7,10	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
33	1	V4	1,42	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
34	11	V3	18,60	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
35	13	V3	18,60	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
36	6	V2	14,80	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
37	20	V2	14,80	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
38	10	V2	14,80 *	(X) P ou () NP	(X) Sim ou () Não
Total	415		341,65		

Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	Quantidade estimada do tipo de veículo	km / dia total a ser rodado p/ tipo de veículo (a)	Total de dias letivos (conforme ANEXO I.B) (b)	km total a ser rodado por tipo de veículo (c) = (a) x (b)
--	--	---	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Veículos para tipo de via prevalecente ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)				
V1	7	98,00	200	19.600,00
V2	1	45,60	200	9.120,00
V3	1	37,20	200	7.440,00
V4	12	121,03	200	24.206,00
V6	2	25,02	200	5.004,00
Veículos para tipo de via prevalecente ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo parcialmente em PERÍODO NOTURNO (após às 22h00)				
V2	1	14,80	200	2.960,00
TOTAL GERAL	24	341,65		68.330,00

(*) **Aproveitamento do veículo:** Quando houver o aproveitamento entre períodos diferentes (diurno e noturno) será contabilizado apenas o período noturno para fins de cálculo do valor fixo. Desta forma, não irá constar quantidade de veículo no quadro “diurno”, somente a quantidade de km (valor variável) correspondente , sendo representado por “*” quando for aproveitamento.

GRUPO 04

Município: Mogi das Cruzes e Biritiba Mirim

# rota	Quantidade estimada de alunos	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	Km média estimada percorrida (ida e volta) por dia letivo	Tipo de via prevalecente no itinerário descrito P = pavimentada NP = Não pavimentada	O itinerário de volta ocorre após às 22 horas (período noturno)?
01	1	V4	35,40	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
02	2	V4	13,70	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
03	2	V4	2,74	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
04	1	V4	5,30	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
05	1	V4	1,06	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
06	2	V4	4,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
07	2	V4	0,80	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
08	3	V4	4,32	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
09	1	V4	0,50	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
10	4	V4	8,28	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
11	2	V4	1,36	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
12	16	V2	12,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
13	6	V2	12,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

14	25	V1	14,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
15	6	V1	14,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
16	1	V4	4,60	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
17	3	V4	6,60	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
18	3	V6	11,30	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
19	4	V4	17,10	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
20	4	V4	17,40	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
21	2	V4	5,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
22	1	V4	10,20	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
23	23	V2	6,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
24	5	V4	6,68	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
25	1	V4	0,38	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
26	2	V4	7,80	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
27	2	V4	1,56	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
28	2	V6	7,10	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
29	1	V6	1,26	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
30	24	V1	22,40	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
31	2	V4	5,50	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
32	1	V4	0,37	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
33	1	V4	19,70	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
34	1	V4	3,94	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
Total	157		284,35		

Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	Quantidade estimada do tipo de veículo	km / dia total a ser rodado p/ tipo de veículo (a)	Total de dias letivos (conforme ANEXO I.B) (b)	km total a ser rodado por tipo de veículo (c) = (a) x (b)
Veículos para tipo de via prevalente ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)				
V1	2	50,40	200	10.080,00
V2	2	30,00	200	6.000,00
V4	16	184,29	200	36.858,00
V6	2	19,66	200	3.932,00
TOTAL GERAL	22	284,35		56.870,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

(*) **Aproveitamento do veículo:** Quando houver o aproveitamento entre períodos diferentes (diurno e noturno) será contabilizado apenas o período noturno para fins de cálculo do valor fixo. Desta forma, não irá constar quantidade de veículo no quadro “diurno”, somente a quantidade de km (valor variável) correspondente, sendo representado por “*” quando for aproveitamento.

GRUPO 05

Município: Mogi das Cruzes

# rota	Quantidade estimada de alunos	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	Km média estimada percorrida (ida e volta) por dia letivo	Tipo de via prevacente no itinerário descrito P = pavimentada NP = Não pavimentada	O itinerário de volta ocorre após às 22 horas (período noturno)?
01	1	V6	1,35	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
02	1	V4	1,05	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
03	1	V4	0,42	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
04	2	V4	13,30	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
05	2	V4	5,32	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
06	2	V6	5,10	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
07	1	V4	10,90	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
08	2	V4	9,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
09	2	V4	1,80	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
10	1	V6	3,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
11	26	V1	18,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
12	25	V1	18,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
13	26	V1	18,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
14	22	V1	18,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
15	26	V1	18,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
16	13	V3	72,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
17	14	V3	72,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
18	12	V3	48,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
19	14	V3	48,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
20	13	V3	42,30	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
21	14	V3	42,30	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
22	11	V3	43,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
23	6	V3	43,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

24	20	V2	38,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
25	20	V2	38,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
26	30	V1	31,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
27	26	V1	31,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
28	13	V3	43,50	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
29	14	V3	43,50	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
30	16	V2	19,50	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
31	16	V2	19,50	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
32	12	V3	45,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
33	12	V3	45,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
34	11	V3	44,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
35	12	V3	44,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
36	11	V3	30,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
Total	450		1.023,84		

Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	Quantidade estimada do tipo de veículo	km / dia total a ser rodado p/ tipo de veículo (a)	Total de dias letivos (conforme ANEXO I.B) (b)	km total a ser rodado por tipo de veículo (c) = (a) x (b)
Veículos para tipo de via prevalecente ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)				
V1	4	152,00	200	30.400,00
V2	2	115,00	200	23.000,00
V3	8	705,60	200	141.120,00
V4	4	41,79	200	8.358,00
V6	3	9,45	200	1.890,00
TOTAL GERAL	21	1.023,84		204.768,00

(*) **Aproveitamento do veículo:** Quando houver o aproveitamento entre períodos diferentes (diurno e noturno) será contabilizado apenas o período noturno para fins de cálculo do valor fixo. Desta forma, não irá constar quantidade de veículo no quadro “diurno”, somente a quantidade de km (valor variável) correspondente , sendo representado por “*” quando for aproveitamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

GRUPO 06

Município: Mogi das Cruzes

# rota	Quantidade estimada de alunos	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	Km média estimada percorrida (ida e volta) por dia letivo	Tipo de via prevalecente no itinerário descrito P = pavimentada NP = Não pavimentada	O itinerário de volta ocorre após às 22 horas (período noturno)?
01	2	V4	13,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
02	1	V4	4,40	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
03	1	V4	0,88	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
04	2	V6	5,20	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
05	1	V4	4,80	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
06	3	V4	11,90	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
07	3	V4	12,40	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
08	4	V6	9,12	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
09	1	V6	0,64	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
10	4	V4	14,64	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
11	18	V2	33,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
12	1	V4	23,10	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
13	1	V4	14,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
14	1	V4	6,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
15	1	V4	1,20	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
16	1	V6	7,20	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
17	1	V6	1,44	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
18	1	V4	3,70	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
19	1	v6	39,90	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
20	4	V4	16,40	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
21	3	V4	13,50	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
22	1	V4	5,20	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
23	25	V1	37,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
24	4	V4	37,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
25	25	V1	40,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
26	4	V4	40,00	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
27	2	V4	4,30	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
28	2	V6	8,40	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

29	1	V6	0,34	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
30	1	V4	9,10	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
31	1	V4	4,80	(X) P ou () NP	() Sim ou (X) Não
Total	121		422,56		

Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	Quantidade estimada do tipo de veículo	km / dia total a ser rodado p/ tipo de veículo (a)	Total de dias letivos (conforme ANEXO I.B) (b)	km total a ser rodado por tipo de veículo (c) = (a) x (b)
Veículos para tipo de via prevalecente ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)				
V1	2	77,00	200	15.400,00
V2	1	33,00	200	6.600,00
V4	18	240,32	200	48.064,00
V6	5	72,24	200	14.448,00
TOTAL GERAL	26	422,56		84.512,00

(*) **Aproveitamento do veículo:** Quando houver o aproveitamento entre períodos diferentes (diurno e noturno) será contabilizado apenas o período noturno para fins de cálculo do valor fixo. Desta forma, não irá constar quantidade de veículo no quadro “diurno”, somente a quantidade de km (valor variável) correspondente , sendo representado por “*” quando for aproveitamento.



ANEXO I.D

AValiação DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DE SÃO PAULO E/OU INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS ESPECIALIZADAS CREDENCIADAS COM ESTA PASTA, CONDUZIDO POR MOTORISTA E AUXILIADO POR MONITOR

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de Prestação de Serviços contínuos de Transporte Escolar destinado a Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino de São Paulo, conduzido por motorista e auxiliado por monitor.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de Prestação de Serviços contínuos de Transporte Escolar destinado a Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino de São Paulo, conduzido por motorista e auxiliado por monitor.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar Destinado a Alunos da Rede Pública de Ensino se faz por meio da análise dos seguintes aspectos:

- b) Desempenho profissional;
- c) Veículo utilizado para desempenho das atividades; e
- d) Gerenciamento.

Os critérios são divididos entre Unidade Escolar (fiscal) e Diretoria de Ensino (gestão) de acordo com suas competências.

4. CRITÉRIOS

No Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Escolar, deve ser atribuído uma classificação em conceitos de BOM, REGULAR, RUIM e GRAVÍSSIMA quando envolve questões de segurança e no Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Diretoria de Ensino, deve ser atribuído uma classificação em conceitos de BOM, REGULAR ou RUIM.

Quando atribuídas classificação REGULAR, RUIM ou GRAVÍSSIMA a unidade gestora deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada por vias oficiais, possibilitando a análise do pedido e o acompanhamento da sua regularização por parte da equipe responsável pela gestão do contrato.



5.COMPOSIÇÃO DA AVALIAÇÃO

5.1.Fiscal do Contrato

O Fiscal do Contrato deverá observar para fins de avaliação dos serviços executados de Transporte Escolar os seguintes itens como parâmetro:

Classificação: BOM, REGULAR ou RUIM

- O motorista e/ou monitor deverão utilizar uniforme e crachá;
- Cumprir os horários de chegada e de partida das viagens;
- Demonstrar respeito e cortesia com os alunos;
- Manter o veículo limpo e conservado;
- O veículo deve ter faixa "ESCOLAR";
- O veículo precisa ter letreiro identificando a viagem/rota de ida e de volta;
- Precisa ter limitadores de abertura das janelas laterais;
- É permitido o embarque somente dos alunos que estão na lista.

Classificação: GRAVÍSSIMA

- Quando o motorista e/ou monitor se apresenta ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- Quando os passageiros não utilizarem o cinto de segurança;
- Quando houver relato de assédio (moral e/ou sexual);
- Quando houver relato de motorista conduziu o veículo em alta velocidade e não respeitando a sinalização;
- Quando houver relato que o monitor não está acompanhando o aluno na travessia (rua, avenida, rodovia).

5.2.Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato deverá observar para fins de avaliação dos serviços executados de Transporte Escolar os seguintes itens como parâmetro:

Classificação: BOM, REGULAR ou RUIM

- Disponibiliza diariamente 100% da frota contratada;
- Ter monitor em todos os veículos;
- Motorista e/ou monitor cumprem com a jornada de trabalho (sem dobrar);
- Observa os locais de embarque e desembarque de acordo com o itinerário estipulado garantindo a segurança dos alunos atendidos, observando locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- Disponibiliza sistema de monitoramento e relatório mensal;
- Atende às solicitações do Contratante, conforme os termos estabelecidos no contrato e Termo de Referência;
- Mantém e disponibiliza a documentação atualizada (empresa, veículos, motorista e monitor).

5.3.Composição da Avaliação

A composição da avaliação consiste no detalhamento dos itens relacionados de acordo com a competência do Fiscal e Gestor.

Desenvolvimento da função de motoristas e monitor

- Cumpre as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços;
- Observa as normas relativas à segurança da viagem e conforto dos passageiros;
- Executar o serviço de forma segura, aproximando o veículo da guia da calçada para efetuar o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

embarque e o desembarque dos passageiros;

- Não fumar durante o desenvolvimento da função;
- Vedado portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- Vedado utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (como celular), quando o veículo estiver em movimento;
- Cumpre a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- Demonstra disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia no relacionamento com os passageiros; e
- Vedado oferecer carona para qualquer pessoa.

Assiduidade e pontualidade

- Cumpre integralmente os horários e a frequência de trabalho; e
- Efetua a substituição do motorista e/ou monitor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra de turnos/períodos).

Qualificação/ postura

- Conduta dos empregados da Contratada com o cliente; e
- Proporciona reciclagem e capacitação sempre que for necessário.

Uniformes e identificação

- Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada; e
- Fornece crachá de identificação individual, devendo constar o nome da Contratada, o número de registro, a função e a fotografia do portador.

Características gerais do veículo utilizado

- Disponibiliza diariamente os veículos na quantidade relacionada no Termo de Referência e nos locais indicados pela Contratada;
- Possuir registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- Atende às características gerais especificadas para o veículo contratado (categoria, capacidade, idade, tipo de veículo, identificação visual, ano/modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato); e
- Substitui, de forma automática, os veículos conforme situações estabelecidas.

Manutenção do veículo

- Mantém os veículos em perfeito estado de funcionamento;
- Executa as manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- Substitui, de imediato e de forma automática, o veículo que atingir a idade máxima (em anos), contada a partir do ano de fabricação
- Substitui o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de colisão, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza; e
- Substitui o veículo, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

Atendimento às normas de segurança

- Não permite que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- Mantém veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, seguindo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- Vedado manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- Mantém seguro com as apólices vigentes para os seguros de casco, contra terceiros e danos



pessoais; e

- Mantém cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

Limpeza e conservação

- Mantém os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos e em bom estado de conservação.

Gerenciamento das atividades operacionais

- Executa a supervisão na periodicidade acordada com o gestor do contrato; e
- Administra as atividades operacionais.

Atendimento às solicitações

- Atende às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.

Salários, benefícios e obrigações trabalhistas

- Cumpre as obrigações trabalhistas segundo o contrato.

6.CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1.BOM, REGULAR OU RUIM

Entre os itens relacionados, avaliar se durante o mês de referência da avaliação, a empresa descumpriu um ou mais itens na proporção (Referência de 20 dias):

- **Bom** – Quando não houve problema ou houve relato de ocorrência em até 5 dias durante o mês;
- **Regular** – Quando houve relato de ocorrência em 6 dias até 10 dias durante o mês; ou
- **Ruim** – Quando houve relato de ocorrência em 11 dias ou mais dias durante o mês.

6.2.GRAVÍSSIMA

Se durante o mês de referência da avaliação a empresa descumprir 1 ou mais itens que envolvem a segurança da viagem/aluno, automaticamente a classificação será gravíssima.

7.CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

Qualquer ocorrência deverá ser relatada no verso da avaliação “Descrição da Ocorrência” identificando o veículo, monitor e/ou motorista.

8.PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

Consiste no consolidado das avaliações emitidas pelas Unidades Escolares somando com a avaliação da Diretoria de Ensino.

PERCENTUAL	CRITÉRIO
Liberação de 60% da fatura	2 ou mais gravíssima
Liberação de 70% da fatura	1 gravíssima



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Liberação de 80% da fatura	Majoria de Avaliação Ruim
Liberação de 90% da fatura	Majoria de Avaliação Regular
Liberação de 100% da fatura	Majoria de Avaliação Bom

9.CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate, deverá ser observado o seguinte quadro:

		CONCEITO FINAL			
		BOM	REGULAR	REGULAR	REGULAR
CONCEITO DA AVALIAÇÃO OBTIDA	BOM	X		X	X
	REGULAR	X	X		X
	RUIM		X	X	X

- Classificar como BOM: Quando houver empate entre a classificação “Bom” e “Regular”;
- Classificar como REGULAR: Quando houver empate entre a classificação “Regular” e “Ruim”;
- Classificar como REGULAR: Quando houver empate entre a classificação “Bom” e “Ruim”
- Classificar como REGULAR: Quando houver empate entre a classificação “Bom” “Regular” e “Ruim”

A classificação final consiste na somatória de avaliações das Unidades Escolares e Diretoria de Ensino, o que poderá gerar empate.

O critério de empate serve somente para a classificação “Bom” “Regular” ou “Ruim”, visto que em caso de “Gravíssima” automaticamente a empresa já se enquadra na liberação de 70% da fatura ou 60% da fatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1. ATESTADO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – UNIDADE ESCOLAR

O Fiscal do Contrato, designado pelo Diretor da Unidade Escolar _____, em cumprimento ao disposto no Termo de Referência e Contrato n° _____, firmado com a empresa _____, DECLARA, com base no Anexo _____, que os serviços de Transporte Escolar executados no mês/ano _____ foram prestados de forma:

() Bom () Regular () Ruim () Gravíssima

_____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo do Fiscal do Contrato

Verso do Atestado

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Descreva a ocorrência relacionando placa do veículo, nome do monitor, nome do motorista



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.2.ATESTADO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – DIRETORIA DE ENSINO

Processo.: _____

O Gestor do Contrato, designado pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região _____, em cumprimento ao disposto no Termo de Referência e Contrato n° _____, firmado com a empresa _____, DECLARA, com base no Anexo _____, que os serviços de Transporte Escolar executados no mês/ano _____ foram prestados de forma:

() Bom () Regular () Ruim

_____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo do Gestor do Contrato

Verso do Atestado

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Descreva a ocorrência relacionando placa do veículo, nome do monitor, nome do motorista



10. RESPONSABILIDADES

10.1 Equipe de Fiscalização

- Responsável pela avaliação da Contratada utilizando o Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Escolar juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas regular, ruim ou gravíssima que deverão ser relatados no verso em Descrição da Ocorrência;
- Cabe a cada Unidade Escolar, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada; e
- No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato, deve encaminhar em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições o Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Escolar gerado no período, acompanhado das justificativas no verso da folha em Descrição da Ocorrência, para os itens que receberam notas regular, ruim ou gravíssima para o gestor do contrato.

10.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela avaliação da Contratada utilizando o Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Diretoria de Ensino juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas regular ou ruim que deverão ser relatados no verso em Descrição da Ocorrência;
- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório à Contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Mensalmente, e com base em todos os Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Escolar gerados por cada Unidade Escolar durante o mês de referência, deverá consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a contratada;
- O gestor do contrato apurará o percentual de liberação das Notas Fiscais devido em cada medição, em conformidade com o procedimento descrito, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis;
- Responsável pela liberação do percentual de liberação das faturas; e
- Responsável pela liberação da prorrogação contratual.

11. INSTRUÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DO ATESTADO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

11.1. Unidade Escolar

- A Unidade Escolar que possui o serviço de transporte escolar, através do fiscal do contrato, deverá preencher 1 (um) Atestado para cada empresa que presta o serviço na unidade;
- Caso a mesma empresa execute o serviço, porém em contratos diferentes, deverá a unidade preencher 1 (um) Atestado para cada contrato;
- Atribuir para cada Atestado uma classificação que poderá ser BOM, REGULAR, RUIM ou GRAVÍSSIMA;
- O fiscal do contrato deverá marcar “X” para a opção escolhida; e
- Ao marcar classificação REGULAR, RUIM ou GRAVÍSSIMA, o fiscal do contrato deverá relatar o motivo no verso em Descrição da Ocorrência, podendo incluir relatório fotográfico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

11.2. Diretoria de Ensino

- A Diretoria de Ensino que possui o serviço de transporte escolar, através do gestor do contrato, deverá preencher 1 (um) Atestado para cada empresa que presta o serviço, relacionando todos os processos e contratos vinculados para a empresa avaliada;
- Atribuir para cada Atestado uma classificação que poderá ser bom, regular ou ruim;
- O gestor do contrato deverá marcar “X” para a opção escolhida.
- Ao marcar classificação regular ou ruim, o gestor do contrato deverá relatar o motivo no verso em Descrição da Ocorrência, podendo incluir relatório fotográfico;

11.3. Quadro-Resumo - Unidade Escolar e Diretoria de Ensino

- Formulário destinado para a Diretoria de Ensino;
- Deverá ser feito um quadro-resumo para cada empresa/contrato;
- A Diretoria de Ensino através do gestor do contrato deverá receber todos os Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Escolar, separando por empresa/contrato, e relacionar no quadro-resumo o nome da Unidade Escolar e a classificação correspondente;
- A classificação final será composta pela classificação atribuída pelas Unidades Escolares (fiscal) e a Diretoria de Ensino (gestor); e
- O valor de liberação da Nota Fiscal para o respectivo mês será com base na classificação e de acordo com o quadro “Percentuais de Liberação das Faturas”.

11.4. Modelo do Quadro-Resumo - Unidade Escolar e Diretoria de Ensino

QUADRO-RESUMO - UNIDADE ESCOLAR E DIRETORIA DE ENSINO			
DIRETORIA DE ENSINO:			
EMPRESA:		MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:	
PROCESSO:		CONTRATO:	
UNIDADE ESCOLAR			CLASSIFICAÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
(...)			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

DIRETORIA DE ENSINO:		
CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA LIBERAÇÃO DA NOTA (MAIORIA JUNTANDO UNIDADE ESCOLAR E DIRETORIA DE ENSINO)		
PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS	CRITÉRIO	_____ de _____ de _____ _____ Assinatura e Carimbo do Gestor do Contrato
Liberação de 60% da fatura	2 ou mais gravíssima	
Liberação de 70% da fatura	1 gravíssima	
Liberação de 80% da fatura	Maioria de Avaliação Ruim	
Liberação de 90% da fatura	Maioria de Avaliação Regular	
Liberação de 100% da fatura	Maioria de Avaliação Bom	

CRITÉRIO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

De acordo com as cláusulas contratuais, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços e o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Para tanto, além dos procedimentos habituais, será necessário que a empresa ao longo dos 25 (vinte e cinco) meses de vigência contratual tenha desempenhado de forma satisfatória o serviço de transporte escolar obtendo classificação boa na avaliação ou regular conforme critérios estabelecidos.

Para chegar nessa classificação a Diretoria de Ensino, através do gestor do contrato, deverá relacionar no formulário “Consolidado para Prorrogação Contratual” o mês de referência/ano e a classificação final obtida no respectivo mês e para fins de prorrogação contratual, será considerada a classificação que tiver a maior quantidade.

CLASSIFICAÇÃO

BOM	➤ Favorável a prorrogação contratual.
REGULAR	➤ Poderá ser realizada a prorrogação contratual, mediante histórico (evolução). <i>Exemplo Evolução.: A empresa começou ruim e após notificação do Gestor, executou de forma regular e depois passou a executar de forma boa.</i>
RUIM	➤ Desfavorável a prorrogação contratual <i>Exemplo de Oscilação.: Mês ruim, mês bom, mês regular...</i>

Atenção: Casos excepcionais caberá ao gestor do contrato deliberar mediante justificativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

11.5. Modelo do Quadro Consolidado para Prorrogação Contratual

CONSOLIDADO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL			
DIRETORIA DE ENSINO:			
EMPRESA:			
PROCESSO:		CONTRATO	:
GESTOR DO CONTRATO:			
PERÍODO DE VIGENCIA AVALIADO:			
	MÊS DE EXECUÇÃO	ANO	CLASSIFICAÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
(...)			
CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL (MAIORIA DE AVALIAÇÃO)			
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES - PARÁGRAFO SEXTO			
CLASSIFICAÇÃO BOM		FAVORÁVEL A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	
CLASSIFICAÇÃO REGULAR		PODERÁ SER REALIZADO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, MEDIANTE HISTÓRICO (EVOLUÇÃO)	
CLASSIFICAÇÃO RUIM		DESFAVORÁVEL A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	
_____ de _____ de _____ Assinatura e Carimbo do Gestor do Contrato			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ANEXO I.E - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA n° ____/202__

A Diretoria Regional de Ensino _____, CNPJ n° _____, neste ano representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, atesta para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) n.º _____, estabelecida à _____, firmou contrato conforme especificações a seguir:

Objeto do contrato

Pregão eletrônico

Processo n°

Contrato n°

Vigência no período de

Valor total do contrato (para o período citado)

Município atendidos pela prestação dos serviços

Escolas atendidas

Quantidade de quilômetros rodado por dia

Quantidade de veículos

Tipo de veículo previsto na contratação		Quantidade de veículos	Km/dia total a ser rodado por tipo de veículo
V1	Veículo convencional ônibus – 44 passageiros		
V2	Veículo convencional micro-ônibus – 24 passageiros		
V3	Veículo convencional tipo van – 15 passageiros		
V4	veículo convencional tipo van – 11 passageiros		
V5	Veículo acessível tipo van – 2 passageiros + 1 box para cadeirante		
V6	Veículo acessível tipo van – 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes		
V7	Veículo acessível tipo van – 4 passageiros + 3 boxes para cadeirantes		
TOTAL			

Por oportuno, atestamos ainda que a empresa executou os serviços acima de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, _____ de _____ de _____

Nome
CPF
Cargo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ANEXO I.F - ORDEM DE EXECUÇÃO

O Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Diretoria de Ensino Região _____, situada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ doravante designado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor _____, Dirigente Regional de Ensino, CPF nº _____, AUTORIZA a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do Contrato nº _____, celebrado entre as partes de acordo com o Processo nº _____ a dar início à execução do Serviços de Transporte Escolar destinado a alunos da Rede Pública Estadual de Ensino e instituições educacionais especializadas credenciadas com esta Pasta, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, conforme viagens e quantitativos relacionados abaixo, no dia ____/____/____, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, obedecendo sempre o disposto no Edital, assim como no Contrato nº _____.

# Rota	Unidade(s) Escolar(es) e respectivo(s) Endereço(s)	Total de alunos alocados - A = B + C	Nº de alunos sentados - B	Nº de alunos com deficiência cadeirante - C	Iniciais dos nomes dos alunos com deficiência, tipo de deficiência e o código CID	Dias úteis da semana em que a viagem ocorre	Período e horário de entrada e saída da aula	Itinerário de ida (nome das vias)	Itinerário de volta (nome das vias)	Tipo de via prevalecente e no itinerário descrito (*) P = pavimentada NP = Não pavimentada	Distância percorrida em km (ida + volta) (**)	Tempo Estimado da viagem (em minutos)	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)
01													
02										() P ou () NP			
xx										() P ou () NP			
Total													



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

QUADRO RESUMO

Tipo de veículo autorizado	Quantidade por tipo de veículo autorizado	Quilometragem estimada (ida e volta) autorizada
V1		
V2		
V3		
V4		
V5		
V6		
V7		
TOTAL		

A Contratada fica ciente de que:

- 1 - Para fins de pagamento, serão considerados somente os serviços efetivamente autorizados, realizados e apurados, composto por valor fixo e valor variável;
- 2 - O valor indicado na Cláusula Quinta do Termo de Contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

_____, ____ de _____ de _____

Nome
CPF
Cargo



APÊNDICE 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Informa-se que para a elaboração deste ETP foram considerados os aspectos indicados no artigo 4º do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade tem como base a relação de alunos elegíveis dentro dos critérios estabelecidos pela Pasta, sendo este a Resolução SE 27/2011 e motivo distância residência escola indicada pela Diretoria de Ensino Regional igual ou superior a 2 km, Doc. Sei 0042864486 e Justificativa elaborada pela Unidade Gestora, Doc. Sei 0045676530, que demonstram a existência de demanda e necessidade de nova contratação de empresa especializada terceirizada para fornecimento do serviço de transporte escolar contínuo para o devido deslocamento dos alunos para acesso a Unidade Escolar e/ou Instituição Credenciada com a Pasta garantindo assim o direito à educação.

2 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Justifica-se a ausência do Plano Anual de Contratações (PAC), uma vez que a elaboração do mesmo pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica foi facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente (2024), nos termos do Decreto nº 67.689/2023. Assim, em cumprimento a disposição transitória legal, em 2024 a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo está elaborando o documento que consolida as demandas que planeja contratar no exercício 2025, conforme disposto no inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo inciso V do art. 2º do Decreto nº 67.689, de 03 de maio de 2023 que traz a seguinte redação:

“V - Plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração”

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão presentes no Termo de Referência, Edital e Contrato. Destacamos, porém, os itens a seguir, sem prejuízo das demais previsões, bem como as previstas em leis, decretos e resoluções.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

A empresa homologada vencedora do certame, deverá apresentar antes da assinatura do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação, os seguintes documentos:

3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante perante a Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos/Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A – EMTU e/ou Termo de Autorização para Transporte Escolar emitido pela Prefeitura Municipal onde o serviço será executado, quando esta contar com lei municipal de transporte escolar, em plena validade;

3.2. Quando não contar com lei municipal de transporte escolar, deverá apresentar declaração emitida pelo município quanto a ausência de lei e exigência de Autorização Municipal para o Transporte Escolar;

3.3. Apólice de seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros;

3.4. Dos veículos - frota própria:

- a) via original e cópia simples do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Nota Fiscal de compra, no caso de veículo zero Km, ainda não registrado;
- b) via original e cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, para comprovar o cumprimento do disposto no artigo 130 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) via original registrada em cartório e cópia simples do contrato de comodato, aluguel ou arrendamento de veículo;
- d) via original e cópia simples da autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas vias;
- e) certificado valido de verificação do tacógrafo aprovado pelo Inmetro;
- f) via original e cópia simples do Certificado de Inspeção Semestral;

3.5. Dos veículos - frota subcontratada:

- a) via original e cópia simples do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Nota Fiscal de compra, no caso de veículo zero Km, ainda não registrado;
- b) via original e cópia simples da autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas vias;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- c) certificado valido de verificação do tacógrafo aprovado pelo Inmetro;
- d) via original e cópia simples do Certificado de Inspeção Semestral;

3.6. Dos motoristas (inclusive dos veículos da frota subcontratada):

- a) via original de cópia simples da CNH válida constando idade superior a 21 anos;
- b) certidão de CNH com histórico do motorista, emitida pelo DETRAN, com data de emissão máxima de 30 dias, na qual conste habilitação na categoria “D” e ausência de infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- c) certificado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- d) comprovantes de experiência mínima de 1 (um) anos na função de motorista;

3.7. Dos monitores (inclusive dos veículos da frota subcontratada):

- a) via original e cópia simples de documento de identificação, com foto, constando idade superior a 18 anos;

3.8. Dos motoristas e monitores (inclusive dos veículos da frota subcontratada):

- a) certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.9. Dos Subcontratado:

- a) A comprovação da subcontratação dar-se-á por meio via original registrada em cartório e cópia simples do CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, firmados entre a Contratada e os subcontratados.

3.10. Frota Própria

- a) No caso de posse através de contrato de comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, atenderá a Resolução nº 339, de 25 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e no art. 1.361 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);
- b) A comprovação da posse mencionada no subitem anterior se fará por meio de contrato com firma reconhecida por autenticidade de ambas as partes, que deverá ser apresenta em via original registrada em cartório e disponibilizar cópia simples;
- c) No caso de contratos de comodato, aluguel e arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo o CONTRAN permitir a anotação junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores;
- d) A anotação do contrato fará constar nos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV, além do nome do proprietário, a expressão “Possuidor” seguida do CPF ou CNPJ de quem terá a posse do veículo e a data de término do contrato, se houver;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- e) O órgão executivo de trânsito registrará os demais dados do possuidor junto ao RENAVAL do veículo;
- f) A Contratada deverá apresentação da cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) da forma prevista na Resolução nº 339/2010;
- g) Caso houver a baixa da anotação requerida pelo proprietário ou pelo possuidor mediante apresentação do instrumento de distrato, ou documento equivalente, junto ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo, será emitida um novo Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV e este deverá ser apresentada/disponibilizada a Contratante.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa concreta das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte serão apresentadas em momento oportuno após validação da demanda de alunos a serem atendidos, elaboração das viagens, definição de quilometragem rodada, quantidade e tipo de veículos previstos para a correta execução dos serviços de transporte escolar.

Para tanto, com base no levantamento de demanda, listagem SED Doc Sei [0042862907](#) e [0042864167](#), é estimado as quantidades de alunos conforme quadro abaixo:

QUANTITATIVOS CONSOLIDADOS:

Município	Nº total de alunos homologados ao transporte escolar	MOTIVO DA INDICAÇÃO				
		Aluno com deficiência	Zona Rural	Barreira Física	Distância residência e escola	Decisão judicial
Mogi das Cruzes	1540	227	290	234	789	0
Biritiba Mirim	4	4	0	0	0	0
TOTAL	1544	231	290	234	789	0

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o objetivo da contratação, que visa a prestação do serviço contínuo de transporte escolar por meio de empresa terceirizada, modalidade frete, que por sua vez requer medidas ágeis de forma a proporcionar rápido atendimento aos alunos, garantindo assim o direito e acesso à educação. A contratação por meio de processo licitatório, modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, é a solução mais viável e econômica, pois permite que a Administração planeje a contratação de acordo com a demanda, pagando pelo efetivo executado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Justifica-se a escolha da contratação, devido a Administração não contar com frota própria suficiente ou de contrato similar que comporte a necessidade de atendimento.

Além do mais, a formalização para execução de serviço contínuo de transporte escolar, tem por sua vez característica e legislação específica.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total preliminar é de: **Grupo 01** - R\$ 6.811.413,44 (seis milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), **Grupo 02** – R\$ 6.469.441,36 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), **Grupo 03** – R\$ 7.526.872,38 (sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), **Grupo 04** – R\$ 6.738.037,94 (seis milhões, setecentos e trinta e oito mil e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), **Grupo 05** – R\$ 7.077.870,44 (sete milhões, setenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), **Grupo 06** – R\$ 7.990.269,24 (sete milhões, novecentos e noventa mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

A quantidade estimada de alunos consta no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

O custo estimado total da contratação será divulgado após realizada a pesquisa que será definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023;

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo ocorre com o atendimento por meio do serviço de transporte escolar ao aluno matriculado na Rede Pública Estadual e/ou Instituição Credenciada que atende aos critérios praticados pela Pasta e, portanto, são o público-alvo para o objeto em questão. O projeto em elaboração aspira assinatura de Termo de Contrato com empresa terceirizada para realizar o serviço de transporte aos alunos, modalidade frete, em caráter contínuo, visando o deslocamento no trajeto residência e escola, ultrapassando os obstáculos regionais que porventura restringem o acesso a Unidade Escolar, garantindo assim a permanência deste na escola.

Por tratar-se de transporte escolar, a solução é direcionada para atender ao objeto que por sua vez tem característica e legislação específica, conforme especificações presentes no Termo de Referência.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

O objeto destina-se ao serviço contínuo de transporte escolar para atendimento diário de alunos no deslocamento até a Unidade Escolar e/ou Instituição Credenciada para formação básica do Ensino Fundamental e Médio, sendo vedado o parcelamento/divisão do serviço que por sua vez deverão ocorrer na totalidade e concomitantemente atendendo a todas as características presentes no Termo de Referência. É admissível contudo a divisão por grupos, da qual possibilita mais de uma empresa participar do certame atendendo a todas as especificações.

9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço. Desta maneira, a Administração almeja economicidade. A formalização é planejada de acordo com a demanda existente, onde será pago pelo efetivo serviço executado proporcionando melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis. A Administração busca também aperfeiçoar a metodologia de execução das tarefas diárias, de modo, a proporciona melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providencias prévias ao contrato estão presentes no Termo de Referência, Edital e Contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica ao serviço contínuo de transporte escolar. A formalização visa firmar contrato com empresa terceirizada para realizar o serviço de transporte aos alunos, modalidade frete, que por sua vez tem característica e legislação específica.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- 12.1. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

12.2. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

12.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

12.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;

12.5. Manter os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços movidos a etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), preferencialmente;

12.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração tem como objetivo garantir aos alunos de Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual e/ou Instituições Educacionais Especializadas Credenciadas com esta Pasta, o acesso público e gratuito à Educação e a permanência em Unidades Escolares/Instituição Educacional Especializada. Para tanto, a Secretaria da Educação oferece transporte escolar gratuito com a presença de monitor aos alunos matriculados na rede de forma contínua com base nos dias letivos. Desta forma, o objeto a que se destina esta contratação já está consolidado no rol de serviços ofertados pela Pasta.

A necessidade parte do levantamento da demanda de alunos elegíveis de acordo com os critérios estabelecidos pela Pasta (Resolução SE 27/2011 e motivo distância residência escola indicada pela Diretoria de Ensino Regional igual ou superior a 2 km), conforme quantidades estimadas apresentada no item 4, que demonstram a necessidade de nova contratação de empresa especializada terceirizada para fornecimento do serviço de transporte escolar contínuo para o devido deslocamento dos alunos para acesso a Unidade Escolar e/ou Instituição Credenciada com a Pasta garantindo assim o direito à educação.

Os requisitos necessários e suficientes para o que se destina a contratação pretendida estão descritos no Termo de Referência, Anexos e Edital que são parte integrante desta formalização, observando que este objeto tem característica e legislação específica voltadas para serviço contínuo de transporte escolar para atendimento diário de alunos para formação básica do Ensino Fundamental e Médio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Sendo assim, posto o detalhamento explanado nos itens anteriores, bem como a necessidade de garantir aos alunos de Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual e/ou Instituições Educacionais Especializadas Credenciadas com esta Pasta, o acesso público e gratuito à Educação e a permanência em Unidades Escolares/Instituição Educacional Especializada, a contratação proposta é a que melhor atende ao interesse público e à necessidade da Administração, sendo técnica e economicamente exequível. Dessa maneira, a contratação pretendida se apresenta viável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030
ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

(Processo Administrativo nº015.00469032/2024-33 – **GRUPO 1**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**,
POR SUA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
(DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MOGI DAS
CRUZES) E

O **Estado de São Paulo**, por intermédio do(a) **Secretaria da Educação** (Diretoria de Ensino Região de Mogi das Cruzes) com sede no(a) Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, na cidade de Mogi das Cruzes /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111/0053-70, neste ato representado(a) pelo(a) Dirigente de Ensino, Senhora Fabiana Vanelli Candido , nomeado(a) pelo(a) Resolução CC de 22 de junho de 2023, publicado(a) no DOE 22 de junho de 2023, [portador(a) da identificação funcional RS/PV nº 010165540-06/inscrito(a) no CPF sob o nº 168.929.498-19, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado(a) CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos,,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 90002/2024**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta pasta, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 01



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Item	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	VALOR FIXO (Mês)			VALOR VARIÁVEL (Dia)		
		Quantidade de veículos	Veículo / mês R\$	Veículo /Mês R\$ Valor Total	Km Estimado / DIA	Valor Unitário (R\$/Km)	Valor Total do Km Rodado
		A	B	C=(A)x(B)	E	F	(G)=(E)x(F)
		Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)					
1	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	1			9,00		
2	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	1			75,00		
3	V3 - Veículo convencional tipo van 15 passageiros	0			47,00		
4	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	18			208,90		
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"					CUSTO GERAL DO KM RODADO DIA (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")		

		Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser NÃO PAVIMENTADA (NP) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)					
1	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	1			30,00		
2	V3 - Veículo convencional tipo van 15 passageiros	1			23,50		
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"					CUSTO GERAL DO KM RODADO DIA (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")		

VALOR GERAL DOS CUSTOS FIXOS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$

VALOR GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "G"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$
CUSTO TOTAL FIXO POR 12 MESES (SOMATÓRIA GERAL x 12)	R\$

NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$
CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 200 DIAS (SOMATÓRIA GERAL X 200 DIAS)	R\$

VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 12 MESES / 200 DIAS LETIVOS (SOMATÓRIA DOS TOTAIS DE FIXO E VARIÁVEL)	R\$
---	-----

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data prevista do início dos serviços de transportes, dia 05/03/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2 Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

2.1.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4 Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **50% (cinquenta por cento) da frota de veículos de transporte escolar**.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

4.1.2.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.2.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.2.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.2.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.2.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até **01 (um) mês**, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

- I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

de **01 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

8.4. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada

8.5. Fornecer à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas notas fiscais e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.3.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. É vedado à Contratada transportar passageiros particulares, não fornecidos pela Contratante e/ou como carona.

9.5. A prestação dos serviços dará de forma exclusiva para atendimento da Rede Pública Estadual de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta Pasta.

9.6. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1 . O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3 . Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4 . O Contratado deve:

10.1.4.1 notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2 quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5 . O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

10.1.13. O Contratado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.

10.1.14. O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.15. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o Contratado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$_____, correspondente a **3% (três por cento)** do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1 prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.16 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

(8) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1 Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.5.1.1. A garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, , admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 080283;

II. Fonte de Recursos: 150010001;

III. Programa de Trabalho: 12368081557400000;

IV. Elemento de Despesa: 33903347;

V. Plano Interno: 000.000.0215;

VI. Nota de Empenho: a definir;

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030
ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

(Processo Administrativo nº015.00469032/2024-33 – **GRUPO 2**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**,
POR SUA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
(DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MOGI DAS
CRUZES) E

O **Estado de São Paulo**, por intermédio do(a) **Secretaria da Educação** (Diretoria de Ensino Região de Mogi das Cruzes) com sede no(a) Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, na cidade de Mogi das Cruzes /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111/0053-70, neste ato representado(a) pelo(a) Dirigente de Ensino, Senhora Fabiana Vanelli Candido, nomeado(a) pelo(a) Resolução CC de 22 de junho de 2023, publicado(a) no DOE 22 de junho de 2023, [portador(a) da identificação funcional RS/PV nº 010165540-06/inscrito(a) no CPF sob o nº 168.929.498-19, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado(a) CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos,,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 90002/2024**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta pasta, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 02



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Item	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	VALOR FIXO (Mês)			VALOR VARIÁVEL (Dia)		
		Quantidade de veículos	Veículo / mês R\$	Veículo /Mês R\$ Valor Total	Km Estimado / DIA	Valor Unitário (R\$/Km)	Valor Total do Km Rodado
		A	B	C=(A)x(B)	E	F	(G)=(E)x(F)
		Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)					
1	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	6			87,80		
2	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	1			14,00		
3	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	10			87,38		
4	V6 - Veículo acessível tipo van 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	4			34,56		
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"					CUSTO GERAL DO KM RODADO DIA (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")		

VALOR GERAL DOS CUSTOS FIXOS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$

CUSTO TOTAL FIXO POR 12 MESES (SOMATÓRIA GERAL x 12)	R\$
--	-----

VALOR GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "G"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$

CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 200 DIAS (SOMATÓRIA GERAL x 200 DIAS)	R\$
--	-----

VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 12 MESES / 200 DIAS LETIVOS (SOMATÓRIA DOS TOTAIS DE FIXO E VARIÁVEL)	R\$
---	-----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) *data prevista do início dos serviços de transporte, dia 05/03/2025*, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2 Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **50% (cinquenta por cento) da frota de veículos de transporte escolar**.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.2.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.2.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.2.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

4.1.2.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.2.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.2.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até **01 (um) mês**, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II)fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

IV)definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V)demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI)realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **01 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

8.4. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada

8.5. Fornecer à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas notas fiscais e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. É vedado à Contratada transportar passageiros particulares, não fornecidos pela Contratante e/ou como carona.

9.5. A prestação dos serviços dará de forma exclusiva para atendimento da Rede Pública Estadual de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta Pasta.

9.6. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1 . O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3 . Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

10.1.4 . O Contratado deve:

10.1.4.1 notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2 quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5 . O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

10.1.13. O Contratado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.

10.1.14. O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.15. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o Contratado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a **3% (três por cento)** do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1 prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.16 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- II) Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- (8) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1.O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2.O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.5.1.1. A garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, , admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 080283;

II. Fonte de Recursos: 150010001;

III. Programa de Trabalho: 12368081557400000;

IV. Elemento de Despesa: 33903347;

V. Plano Interno: 000.000.0215;

VI. Nota de Empenho: a definir;

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030
ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

(Processo Administrativo nº015.00469032/2024-33 – **GRUPO 3**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**,
POR SUA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
(DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MOGI DAS
CRUZES) E

O **Estado de São Paulo**, por intermédio do(a) **Secretaria da Educação** (Diretoria de Ensino Região de Mogi das Cruzes) com sede no(a) Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, na cidade de Mogi das Cruzes /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111/0053-70, neste ato representado(a) pelo(a) Dirigente de Ensino, Senhora Fabiana Vanelli Candido, nomeado(a) pelo(a) Resolução CC de 22 de junho de 2023, publicado(a) no DOE 22 de junho de 2023, [portador(a) da identificação funcional RS/PV nº 010165540-06/inscrito(a) no CPF sob o nº 168.929.498-19, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado(a) CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 90002/2024**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta pasta, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 03



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Item	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	VALOR FIXO (Mês)			VALOR VARIÁVEL (Dia)		
		Quantidade de veículos	Veículo / mês R\$	Veículo /Mês R\$ Valor Total	Km Estimado / DIA	Valor Unitário (R\$/Km)	Valor Total do Km Rodado
		A	B	C=(A)x(B)	E	F	(G)=(E)x(F)
		Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)					
1	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	7			98,00		
2	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	1			45,60		
3	V3 - Veículo convencional tipo van 15 passageiros	1			37,20		
4	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	12			121,03		
5	V6 - Veículo acessível tipo van 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	2			25,02		
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"					CUSTO GERAL DO KM RODADO DIA (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")		

		Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser NÃO PAVIMENTADA (NP) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)					
1	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	1			14,80		
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"					CUSTO GERAL DO KM RODADO DIA (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G"))		

VALOR GERAL DOS CUSTOS FIXOS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$

VALOR GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "G"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$
---	-----

SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$
---	-----

CUSTO TOTAL FIXO POR 12 MESES (SOMATÓRIA GERAL x 12)	R\$
---	-----

CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 200 DIAS (SOMATÓRIA GERAL x 200 DIAS)	R\$
---	-----

VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 12 MESES / 200 DIAS LETIVOS (SOMATÓRIA DOS TOTAIS DE FIXO E VARIÁVEL)	R\$
--	-----

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) *data prevista do início dos serviços de transporte, dia 05/03/2025*, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1.O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2.Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

2.1.3.O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Mas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6.O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7.Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **50% (cinquenta por cento) da frota de veículos de transporte escolar**.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

4.1.2.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.2.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.2.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.2.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.2.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até **01 (um) mês**, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

- I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **01 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

8.4. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada

8.5. Fornecer à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas notas fiscais e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.3.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. É vedado à Contratada transportar passageiros particulares, não fornecidos pela Contratante e/ou como carona.

9.5. A prestação dos serviços dará de forma exclusiva para atendimento da Rede Pública Estadual de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta Pasta.

9.6. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1 . O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3 . Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.4 . O Contratado deve:

10.1.4.1 notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2 quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5 . O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

10.1.13. O Contratado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.

10.1.14. O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.15. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o Contratado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$_____, correspondente a **3% (três por cento)** do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1 prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.16 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.](#)

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

(8) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.10 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1.O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2.O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.5.1.1. A garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, , admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 080283;

II. Fonte de Recursos: 150010001;

III. Programa de Trabalho: 12368081557400000;

IV. Elemento de Despesa: 33903347;

V. Plano Interno: 000.000.0215;

VI. Nota de Empenho: a definir;

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

(Processo Administrativo nº015.00469032/2024-33 – GRUPO 4)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
(DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MOGI DAS
CRUZES) E

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Secretaria da Educação (Diretoria de Ensino Região de Mogi das Cruzes) com sede no(a) Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, na cidade de Mogi das Cruzes /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111/0053-70, neste ato representado(a) pelo(a) Dirigente de Ensino, Senhora Fabiana Vanelli Candido , nomeado(a) pelo(a) Resolução CC de 22 de junho de 2023, publicado(a) no DOE 22 de junho de 2023, [portador(a) da identificação funcional RS/PV nº 010165540-06/inscrito(a) no CPF sob o nº 168.929.498-19, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos,, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 90002/2024, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta pasta, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 04



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Item	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	VALOR FIXO (Mês)			VALOR VARIÁVEL (Dia)		
		Quantidade de veículos	Veículo / mês R\$	Veículo /Mês R\$ Valor Total	Km Estimado / DIA	Valor Unitário (R\$/Km)	Valor Total do Km Rodado
		A	B	C=(A)x(B)	E	F	(G)=(E)x(F)
		Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)					
1	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	2			50,40		
2	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	2			30,00		
3	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	16			184,20		
4	V6 - Veículo acessível tipo van 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	2			19,66		
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"					CUSTO GERAL DO KM RODADO DIA (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")		

VALOR GERAL DOS CUSTOS FIXOS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$

CUSTO TOTAL FIXO POR 12 MESES (SOMATÓRIA GERAL x 12)	R\$
--	-----

VALOR GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "G"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$

CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 200 DIAS (SOMATÓRIA GERAL x 200 DIAS)	R\$
--	-----

VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 12 MESES / 200 DIAS LETIVOS (SOMATÓRIA DOS TOTAIS DE FIXO E VARIÁVEL)	R\$
---	-----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) *data prevista do início dos serviços de transporte, dia 05/03/2025*, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2 Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4 Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

2.1.7 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **50% (cinquenta por cento) da frota de veículos de transporte escolar**.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.2.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.2.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.2.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

4.1.2.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.2.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.2.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até **01 (um) mês**, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

- I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **01 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

8.4. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada

8.5. Fornecer à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas notas fiscais e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030
até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. É vedado à Contratada transportar passageiros particulares, não fornecidos pela Contratante e/ou como carona.

9.5. A prestação dos serviços dará de forma exclusiva para atendimento da Rede Pública Estadual de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta Pasta.

9.6. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1 . O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3 . Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

10.1.4 . O Contratado deve:

10.1.4.1 notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2 quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5 . O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

10.1.13. O Contratado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.

10.1.14. O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.15. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o Contratado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a **3% (três por cento)** do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1 prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.16 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

I)

Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II)

Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III)

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV)

Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*
 - a) *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- (8) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

13.CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1.O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1.O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2.O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.5.1.1. A garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, , admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 080283;

II. Fonte de Recursos: 150010001;

III. Programa de Trabalho: 12368081557400000;

IV. Elemento de Despesa: 33903347;

V. Plano Interno: 000.000.0215;

VI. Nota de Empenho: a definir;

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

(Processo Administrativo nº015.00469032/2024-33 – GRUPO 5)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
(DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MOGI DAS
CRUZES) E

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Secretaria da Educação (Diretoria de Ensino Região de Mogi das Cruzes) com sede no(a) Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, na cidade de Mogi das Cruzes /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111/0053-70, neste ato representado(a) pelo(a) Dirigente de Ensino, Senhora Fabiana Vanelli Candido , nomeado(a) pelo(a) Resolução CC de 22 de junho de 2023, publicado(a) no DOE 22 de junho de 2023, [portador(a) da identificação funcional RS/PV nº 010165540-06/inscrito(a) no CPF sob o nº 168.929.498-19, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos,, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 90002/2024, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta pasta, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 05



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Item	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	VALOR FIXO (Mês)			VALOR VARIÁVEL (Dia)		
		Quantidade de veículos	Veículo / mês R\$	Veículo /Mês R\$ Valor Total	Km Estimado / DIA	Valor Unitário (R\$/Km)	Valor Total do Km Rodado
		A	B	C=(A)x(B)	E	F	(G)=(E)x(F)
		Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)					
1	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	4			152,00		
2	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	2			115,00		
3	V3 - Veículo convencional tipo van 15 passageiros	8			705,60		
4	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	4			41,79		
5	V6 - Veículo acessível tipo van 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	3			9,45		
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"					CUSTO GERAL DO KM RODADO DIA (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")		

VALOR GERAL DOS CUSTOS FIXOS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$

CUSTO TOTAL FIXO POR 12 MESES (SOMATÓRIA GERAL x 12)	R\$
--	-----

VALOR GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "G"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$

CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 200 DIAS (SOMATÓRIA GERAL x 200 DIAS)	R\$
--	-----

VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 12 MESES / 200 DIAS LETIVOS (SOMATÓRIA DOS TOTAIS DE FIXO E VARIÁVEL)	R\$
---	-----



1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) *data prevista do início dos serviços de transporte, dia 05/03/2025*, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **50% (cinquenta por cento) da frota de veículos de transporte escolar**.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.2.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.2.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.2.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

4.1.2.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.2.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.2.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

7. CLAÚSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até **01 (um) mês**, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

- I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **01 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

8.4. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada

8.5. Fornecer à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas notas fiscais e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030
até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. É vedado à Contratada transportar passageiros particulares, não fornecidos pela Contratante e/ou como carona.

9.5. A prestação dos serviços dará de forma exclusiva para atendimento da Rede Pública Estadual de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta Pasta.

9.6. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1 . O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3 . Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

10.1.4 . O Contratado deve:

10.1.4.1 notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2 quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5 . O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

10.1.13. O Contratado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.

10.1.14. O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.15. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o Contratado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a **3% (três por cento)** do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1 prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.16 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- I) **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV) **Multa:**
- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - (8) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

13.CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1.O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1.O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2.O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.5.1.1. A garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, , admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 080283;

II. Fonte de Recursos: 150010001;

III. Programa de Trabalho: 12368081557400000;

IV. Elemento de Despesa: 33903347;

V. Plano Interno: 000.000.0215;

VI. Nota de Empenho: a definir;

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030
ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

(Processo Administrativo nº015.00469032/2024-33 – **GRUPO 6**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
CELEBRADO ENTRE O **ESTADO DE SÃO PAULO**,
POR SUA **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
(DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE MOGI DAS
CRUZES) E

O **Estado de São Paulo**, por intermédio do(a) **Secretaria da Educação** (Diretoria de Ensino Região de Mogi das Cruzes) com sede no(a) Rua Dr. Antônio Cândido Vieira, 451, na cidade de Mogi das Cruzes /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.384.111/0053-70, neste ato representado(a) pelo(a) Dirigente de Ensino, Senhora Fabiana Vanelli Candido, nomeado(a) pelo(a) Resolução CC de 22 de junho de 2023, publicado(a) no DOE 22 de junho de 2023, [portador(a) da identificação funcional RS/PV nº 010165540-06/inscrito(a) no CPF sob o nº 168.929.498-19, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado(a) CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos,,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 90002/2024**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta pasta, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 06



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Item	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	VALOR FIXO (Mês)			VALOR VARIÁVEL (Dia)		
		Quantidade de veículos	Veículo / mês R\$	Veículo /Mês R\$ Valor Total	Km Estimado / DIA	Valor Unitário (R\$/Km)	Valor Total do Km Rodado
		A	B	C=(A)x(B)	E	F	(G)=(E)x(F)
		Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)					
1	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	2			77,00		
2	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	1			33,00		
3	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	18			240,32		
4	V6 - Veículo acessível tipo van 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	5			72,24		
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"					CUSTO GERAL DO KM RODADO DIA (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")		

VALOR GERAL DOS CUSTOS FIXOS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$

CUSTO TOTAL FIXO POR 12 MESES (SOMATÓRIA GERAL x 12)	R\$
--	-----

VALOR GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "G"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$

CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 200 DIAS (SOMATÓRIA GERAL x 200 DIAS)	R\$
--	-----

VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 12 MESES / 200 DIAS LETIVOS (SOMATÓRIA DOS TOTAIS DE FIXO E VARIÁVEL)	R\$
---	-----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) *data prevista do início dos serviços de transporte, dia 05/03/2025*, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a cessão ou transferência, total do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **50% (cinquenta por cento) da frota de veículos de transporte escolar**.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.2. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.2.1. Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.2.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.2.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

4.1.2.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.2.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.2.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

CLAUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até **01 (um) mês**, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):

- I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **01 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

8.4. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada

8.5. Fornecer à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas notas fiscais e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. É vedado à Contratada transportar passageiros particulares, não fornecidos pela Contratante e/ou como carona.

9.5. A prestação dos serviços dará de forma exclusiva para atendimento da Rede Pública Estadual de Ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas com esta Pasta.

9.6. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.1.1 . O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3 . Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

10.1.4 . O Contratado deve:

10.1.4.1 notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

10.1.4.2 quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5 . O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

10.1.13. O Contratado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.

10.1.14. O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.

10.1.15. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o Contratado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a **3% (três por cento)** do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1 prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.14 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.16 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ii. **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

v. **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

(8) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.10 contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1.O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2.O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.5.1.1. A garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. O contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, , admitindo-se que, nos casos de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES

R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 080283;

II. Fonte de Recursos: 150010001;

III. Programa de Trabalho: 12368081557400000;

IV. Elemento de Despesa: 33903347;

V. Plano Interno: 000.000.0215;

VI. Nota de Empenho: a definir;

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030
18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

PROCESSO nº XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2024

Examinadas as condições de participação do presente PREGÃO ELETRÔNICO, propomos prestar os serviços especificados no **Anexo I – Termo de Referência**.

Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem este PREGÃO ELETRÔNICO, ficando a presente proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

GRUPO 1

Item	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	VALOR FIXO (Mês)			VALOR VARIÁVEL (Dia)		
		Quantidade de veículos	Veículo / mês R\$	Veículo /Mês R\$ Valor Total	Km Estimado / DIA	Valor Unitário (R\$/Km)	Valor Total do Km Rodado
		A	B	C=(A)x(B)	E	F	(G)=(E)x(F)
		Veículos para tipo de via prevalente na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)					
1	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	1			9,00		
2	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	1			75,00		
3	V3 - Veículo convencional tipo van 15 passageiros	0			47,00		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE XXXXX
(Endereço)

4	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	18			208,90		
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"					CUSTO GERAL DO KM RODADO DIA (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")		

Veículos para tipo de via prevalecente ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo parcialmente em PERÍODO NOTURNO (após às 22h00)							
1	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	1			30,00		
2	V3 - Veículo convencional tipo van 15 passageiros	1			23,50		
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"					CUSTO GERAL DO KM RODADO DIA (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")		

VALOR GERAL DOS CUSTOS FIXOS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$

CUSTO TOTAL FIXO POR 12 MESES (SOMATÓRIA GERAL x 12)	R\$
---	-----

VALOR GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "G"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$

CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 200 DIAS (SOMATÓRIA GERAL x 200)	R\$
--	-----

VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 12 MESES / 200 DIAS LETIVOS (SOMATÓRIA DOS TOTAIS DE FIXO E VARIÁVEL)	R\$
--	-----



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE XXXXX
(Endereço)

- Validade da proposta: 60 dias

Obs.: (*) Aproveitamento do veículo: Quando houver o aproveitamento entre períodos diferentes (diurno e noturno) será contabilizado apenas o período noturno para fins de cálculo do valor fixo. Desta forma, não irá constar quantidade de veículo no quadro “diurno” somente a quantidade de km (valor variável) correspondente, sendo representado por “*” quando for aproveitamento, conforme demonstrado no ANEXO I.C - Resumo de Quilometragem Diária por Viagem (Ida + Volta) e por Tipo de Veículo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE XXXXX
(Endereço)

ANEXO III.1 - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A planilha de custo deverá refletir a realidade da licitante vencedora para a plena execução dos serviços objeto desta licitação, portanto, a empresa poderá incluir custos não constante neste modelo desde de que devidamente comprovado que são indispensáveis para a execução dos serviços, ou consequente de determinações legais, tais como convenção coletiva entre outros. Da mesma forma poderá não considerar algum item de custo, devendo também comprovar o motivo.
No caso de frota alugada, leasing, ou outros meios de posse legal dos veículos que não a posse direta, deve ser incluindo na demonstração de despesas fixas dos veículos, alternativamente, gastos decorrentes de outros meios legais de posse do veículo.
Sempre que julgar necessário a Administração poderá exigir a comprovação dos custos apresentados.

Identificação do sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados: _____

PLANILHA 1

CUSTO FIXO MENSAL POR VEICULOS

1 - CUSTO FIXO MENSAL DA MÃO DE OBRA

Item de custo	Observação	Motorista de ônibus ou micro-ônibus	Motorista de van ou mini van	Monitor de transporte escolar
Salário base mensal	Refere-se ao valor mensal do salário do funcionário que tem Carteira de Trabalho assinada, que pode ser em regime de trabalho parcial, integral ou intermitente.			
Encargos sociais e trabalhistas (____%)	Refere-se a INSS, FGTS, PIS, 13º salário, férias e adicional de férias, eventuais licenças remuneradas, rescisão contratual e salário família. Micro (ME) e pequenas empresas (EPP) possuem tratamento tributário simplificado e contam com regime tributário diferenciado (Simples nacional).			
Benefício: _____	Refere-se a benefícios mensais opcionais que não contam como salário. São exemplo: uniforme, vale transporte, vale alimentação / refeição, assistência médica, seguro de vida, etc.			
Benefício: _____				
Benefício: _____				
Total Benefícios	Refere-se a soma do valor mensal dos benefícios identificados e precificados.			
(-) Crédito PIS/COFINS sobre benefícios (9,25%)	Empresas que prestam serviços na área de transporte escolar têm direito a créditos PIS/COFINS sobre alguns benefícios opcionais fornecidos aos empregados.			
Custo fixo da mão de obra /mês		R\$	R\$	R\$

2 - CUSTO FIXO MENSAL POR TIPO DE VEÍCULO (*)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE XXXXX
(Endereço)

Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)
Depreciação	O valor mensal de depreciação é calculado com base no valor de aquisição, vida útil (tempo restante p/ atingir a idade máxima permitida) e valor residual de revenda – Depreciação mensal = $(P0 - P) / n$, Onde: D = Custo mensal da depreciação; P0 = Valor de mercado do veículo em idade média; P = Preço de residual do veículo em idade máxima admitida; n = Período previsto de utilização do veículo em meses.			
Seguro obrigatório, licenciamento e vistoria	Os veículos destinados ao transporte escolar são isentos de IPVA, em conformidade com a Lei Estadual nº.13.296, de 23/12/2008 e Decreto Estadual nº 59.953.			
Seguro APP	Referre-se ao valor do prêmio anual do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) dividido por 12 meses			
Telefone móvel	Observa-se que o condutor e o monitor de cada veículo deverão portar rádio de comunicação ou telefone celular, a fim de agilizar o contato com a Contratante em caso de dúvidas ou informar fatos ou anormalidades que impeçam a prestação dos serviços.			
Pintura / Adesivagem				
Outro:				
Custo fixo mensal do veículo	Refere-se à somatória de todos os itens anteriores			
Fator de utilização do veículo no contrato (em %)	Refere-se à dedicação do conjunto de veículos ao contrato estabelecido com a Administração. Caso haja veículos dedicados parcialmente ao contrato ou que realizem frete escolar aos fins de semana, a empresa deve estimar o fator médio de utilização para o conjunto dos veículos no contrato.	____%	____%	____%
Custo efetivo fixo mensal do veículo	Refere-se ao custo fixo mensal do veículo atribuído ao contrato. É obtido multiplicando-se o Custo fixo mensal do veículo pelo fator de utilização do veículo no contrato.	R\$	R\$	R\$
3 - CUSTO FIXO TOTAL POR MÊS (VEÍCULO + MÃO DE OBRA) POR TIPO DE VEICULO				
Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE XXXXX
(Endereço)

Custo fixo mensal mão de obra motorista				
Custo fixo mensal mão de obra monitor				
Custo efetivo fixo mensal do veículo				
CUSTO TOTAL SEM BDI				
BDI _____%	O cálculo do BDI envolve Custos e Despesas indiretas; Lucro Bruto e Despesas Fiscais. Varia conforme uma série de fatores relacionados à empresa e a operação do negócio.			
CUSTO FIXO TOTAL ACRESCIDO BDI (A)	Refere-se ao Custo total sem BDI multiplicado pela taxa de BDI adotada para o contrato.	R\$	R\$	R\$

(*) despesas que não serão mensais deverão ser rateadas e informado apenas o valor correspondente a cada mês

CUSTO VARIÁVEL POR KM RODADO POR TIPO DE VEICULO				
Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)
Peças de reposição e mão de obra p/ manutenção	Estimativa de gasto com manutenção preventiva do veículo por km rodado			
Pneus e acessórios	Calculado com base na km média rodada com os 4 pneus (por ex: 60 mil km)			
Combustível	O custo variável de combustível depende do coeficiente técnico de consumo adotado (por ex., 0,2 litros por km p/ ônibus, 0,12 litros por km para Van). Tal coeficiente deve ser multiplicado pelo preço do litro do óleo diesel praticado no varejo.			
Troca de óleo	Conforme recomendação do fabricante do veículo (por ex: 9 litros de óleo a cada 10 mil km)			
Lavagem e graxas	Calcula-se com base no valor da lavagem e engraxamento a cada 2 mil km.			
TOTAL SEM BDI				
BDI _____%	O cálculo do BDI envolve Custos e Despesas indiretas; Lucro Bruto e Despesas Fiscais. Varia conforme uma série de fatores relacionados à empresa e a operação do negócio.			
TOTAL CUSTO VARIÁVEL P/ KM RODADO ACRESCIDO BDI (B)		R\$	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE XXXXX
(Endereço)

PLANILHA 2 (os valores devem ser sempre com 4 (quatro) casas decimais. Exemplos: R\$ 1,0000 (um real); R\$ 5,5000 (cinco reais e cinquenta centavos))

CÁLCULO TOTAL DO CUSTO FIXO E VARIÁVEL						
TIPO DE VEÍCULO NECESSÁRIO	CUSTO FIXO TOTAL			CUSTO VARIÁVEL TOTAL		
	CUSTO FIXO MÊS POR TIPO DE VEÍCULO (conforme tabela acima)	QUANTIDADE ESTIMADA POR TIPO DE VEÍCULO (conforme item 3.3 do Termo de Referência)	CUSTO FIXO MÊS TOTAL POR TIPO DE VEÍCULO	CUSTO VARIÁVEL POR KM RODADO POR TIPO DE VEÍCULO (conforme tabela acima)	TOTAL DE KM RODADO DIA POR TIPO DE VEÍCULO	CUSTO VARIÁVEL TOTAL POR VEICULO / DIA
	(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(E)	(F)	(G) = (E) x (F)
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	R\$		R\$	R\$	km	R\$
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	R\$		R\$	R\$	km	R\$
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)	R\$		R\$	R\$	km	R\$
TOTAL MÊS DO CUSTO FIXO (D= SOMATÓRIA DO ITEM “C”)				CUSTO TOTAL DO KM RODADO DIA - CUSTO VARIÁVEL (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")		
CUSTO TOTAL FIXO MÊS (I) = (D x 12 MESES)						
CUSTO TOTAL VARIÁVEL DIA (J) = (H x 200 DIAS LETIVOS)						
VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 12 MESES / 200 DIAS LETIVOS (K) = (I + J)						



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE XXXXX
(Endereço)

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

PROCESSO nº 015.00469032/2024-33
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2024

Examinadas as condições de participação do presente PREGÃO ELETRÔNICO, propomos prestar os serviços especificados no **Anexo I – Termo de Referência**.

Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem este PREGÃO ELETRÔNICO, ficando a presente proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

GRUPO 2

Item	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	VALOR FIXO (Mês)			VALOR VARIÁVEL (Dia)		
		Quantidade de veículos	Veículo / mês R\$	Veículo /Mês R\$ Valor Total	Km Estimado / DIA	Valor Unitário (R\$/Km)	Valor Total do Km Rodado
		A	B	C=(A)x(B)	E	F	(G)=(E)x(F)
		Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)					
1	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	6			87,80		
2	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	1			14,00		
3	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	10			87,38		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE XXXXX
(Endereço)

4	V6 - Veículo acessível tipo van 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	4		34,56	
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"				CUSTO GERAL DO KM RODADO DIA (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")	

VALOR GERAL DOS CUSTOS FIXOS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$

CUSTO TOTAL FIXO POR 12 MESES (SOMATÓRIA GERAL x 12)	R\$
---	-----

VALOR GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "G"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$

CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 200 DIAS (SOMATÓRIA GERAL x 200)	R\$
--	-----

VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 12 MESES / 200 DIAS LETIVOS (SOMATÓRIA DOS TOTAIS DE FIXO E VARIÁVEL)	R\$
--	-----

- Validade da proposta: 60 dias

Obs.: (*) Aproveitamento do veículo: Quando houver o aproveitamento entre períodos diferentes (diurno e noturno) será contabilizado apenas o período noturno para fins de cálculo do valor fixo. Desta forma, não irá constar quantidade de veículo no quadro “diurno” somente a quantidade de km (valor variável) correspondente, sendo representado por “*” quando for aproveitamento, conforme demonstrado no ANEXO I.C - Resumo de Quilometragem Diária por Viagem (Ida + Volta) e por Tipo de Veículo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ANEXO III.1 - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A planilha de custo deverá refletir a realidade da licitante vencedora para a plena execução dos serviços objeto desta licitação, portanto, a empresa poderá incluir custos não constante neste modelo desde de que devidamente comprovado que são indispensáveis para a execução dos serviços, ou consequente de determinações legais, tais como convenção coletiva entre outros. Da mesma forma poderá não considerar algum item de custo, devendo também comprovar o motivo.

No caso de frota alugada, leasing, ou outros meios de posse legal dos veículos que não a posse direta, deve ser incluindo na demonstração de despesas fixas dos veículos, alternativamente, gastos decorrentes de outros meios legais de posse do veículo.

Sempre que julgar necessário a Administração poderá exigir a comprovação dos custos apresentados.

Identificação do sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados: _____

PLANILHA 1

CUSTO FIXO MENSAL POR VEICULOS				
1 - CUSTO FIXO MENSAL DA MÃO DE OBRA				
Item de custo	Observação	Motorista de ônibus ou micro-ônibus	Motorista de van ou mini van	Monitor de transporte escolar
Salário base mensal	Refere-se ao valor mensal do salário do funcionário que tem Carteira de Trabalho assinada, que pode ser em regime de trabalho parcial, integral ou intermitente.			
Encargos sociais e trabalhistas (____%)	Refere-se a INSS, FGTS, PIS, 13º salário, férias e adicional de férias, eventuais licenças remuneradas, rescisão contratual e salário família. Micro (ME) e pequenas empresas (EPP) possuem tratamento tributário simplificado e contam com regime tributário diferenciado (Simples nacional).			
Benefício: _____	Refere-se a benefícios mensais opcionais que não contam como salário. São exemplo: uniforme, vale transporte, vale alimentação / refeição, assistência médica, seguro de vida, etc.			
Benefício: _____				
Benefício: _____				
Total Benefícios	Refere-se a soma do valor mensal dos benefícios identificados e precificados.			
(-) Crédito PIS/COFINS sobre benefícios (9,25%)	Empresas que prestam serviços na área de transporte escolar têm direito a créditos PIS/COFINS sobre alguns benefícios opcionais fornecidos aos empregados.			
Custo fixo da mão de obra /mês		R\$	R\$	R\$
2 - CUSTO FIXO MENSAL POR TIPO DE VEÍCULO (*)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)
Depreciação	O valor mensal de depreciação é calculado com base no valor de aquisição, vida útil (tempo restante p/ atingir a idade máxima permitida) e valor residual de revenda – Depreciação mensal = $(P_0 - P) / n$, Onde: D = Custo mensal da depreciação; P ₀ = Valor de mercado do veículo em idade média; P = Preço de residual do veículo em idade máxima admitida; n = Período previsto de utilização do veículo em meses.			
Seguro obrigatório, licenciamento e vistoria	Os veículos destinados ao transporte escolar são isentos de IPVA, em conformidade com a Lei Estadual nº.13.296, de 23/12/2008 e Decreto Estadual nº 59.953.			
Seguro APP	Referre-se ao valor do prêmio anual do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) dividido por 12 meses			
Telefone móvel	Observa-se que o condutor e o monitor de cada veículo deverão portar rádio de comunicação ou telefone celular, a fim de agilizar o contato com a Contratante em caso de dúvidas ou informar fatos ou anormalidades que impeçam a prestação dos serviços.			
Pintura / Adesivagem				
Outro:				
Custo fixo mensal do veículo	Refere-se à somatória de todos os itens anteriores			
Fator de utilização do veículo no contrato (em %)	Refere-se à dedicação do conjunto de veículos ao contrato estabelecido com a Administração. Caso haja veículos dedicados parcialmente ao contrato ou que realizem frete escolar aos fins de semana, a empresa deve estimar o fator médio de utilização para o conjunto dos veículos no contrato.	____%	____%	____%
Custo efetivo fixo mensal do veículo	Refere-se ao custo fixo mensal do veículo atribuído ao contrato. É obtido multiplicando-se o Custo fixo mensal do veículo pelo fator de utilização do veículo no contrato.	R\$	R\$	R\$
3 - CUSTO FIXO TOTAL POR MÊS (VEÍCULO + MÃO DE OBRA) POR TIPO DE VEICULO				
Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Custo fixo mensal mão de obra motorista				
Custo fixo mensal mão de obra monitor				
Custo efetivo fixo mensal do veículo				
CUSTO TOTAL SEM BDI				
BDI _____%	O cálculo do BDI envolve Custos e Despesas indiretas; Lucro Bruto e Despesas Fiscais. Varia conforme uma série de fatores relacionados à empresa e a operação do negócio.			
CUSTO FIXO TOTAL ACRESCIDO BDI (A)	Refere-se ao Custo total sem BDI multiplicado pela taxa de BDI adotada para o contrato.	R\$	R\$	R\$

(*) despesas que não serão mensais deverão ser rateadas e informado apenas o valor correspondente a cada mês

CUSTO VARIÁVEL POR KM RODADO POR TIPO DE VEICULO				
Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)
Peças de reposição e mão de obra p/ manutenção	Estimativa de gasto com manutenção preventiva do veículo por km rodado			
Pneus e acessórios	Calculado com base na km média rodada com os 4 pneus (por ex: 60 mil km)			
Combustível	O custo variável de combustível depende do coeficiente técnico de consumo adotado (por ex., 0,2 litros por km p/ ônibus, 0,12 litros por km para Van). Tal coeficiente deve ser multiplicado pelo preço do litro do óleo diesel praticado no varejo.			
Troca de óleo	Conforme recomendação do fabricante do veículo (por ex: 9 litros de óleo a cada 10 mil km)			
Lavagem e graxas	Calcula-se com base no valor da lavagem e engraxamento a cada 2 mil km.			
TOTAL SEM BDI				
BDI _____%	O cálculo do BDI envolve Custos e Despesas indiretas; Lucro Bruto e Despesas Fiscais. Varia conforme uma série de fatores relacionados à empresa e a operação do negócio.			
TOTAL CUSTO VARIÁVEL P/ KM RODADO ACRESCIDO BDI (B)		R\$	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

PLANILHA 2 (os valores devem ser sempre com 4 (quatro) casas decimais. Exemplos: R\$ 1,0000 (um real); R\$ 5,5000 (cinco reais e cinquenta centavos)

CÁLCULO TOTAL DO CUSTO FIXO E VARIÁVEL						
TIPO DE VEÍCULO NECESSÁRIO	CUSTO FIXO TOTAL			CUSTO VARIÁVEL TOTAL		
	CUSTO FIXO MÊS POR TIPO DE VEÍCULO (conforme tabela acima)	QUANTIDADE ESTIMADA POR TIPO DE VEÍCULO (conforme item 3.3 do Termo de Referência)	CUSTO FIXO MÊS TOTAL POR TIPO DE VEÍCULO	CUSTO VARIÁVEL POR KM RODADO POR TIPO DE VEÍCULO (conforme tabela acima)	TOTAL DE KM RODADO DIA POR TIPO DE VEÍCULO	CUSTO VARIÁVEL TOTAL POR VEICULO / DIA
	(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(E)	(F)	(G) = (E) x (F)
	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	R\$		R\$	R\$	km
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	R\$		R\$	R\$	km	R\$
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)	R\$		R\$	R\$	km	R\$
TOTAL MÊS DO CUSTO FIXO (D= SOMATÓRIA DO ITEM “C”)				CUSTO TOTAL DO KM RODADO DIA - CUSTO VARIÁVEL (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")		
CUSTO TOTAL FIXO MÊS (I) = (D x 12 MESES)						
CUSTO TOTAL VARIÁVEL DIA (J) = (H x 200 DIAS LETIVOS)						
VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 12 MESES / 200 DIAS LETIVOS (K) = (I + J)						



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

PROCESSO nº 015.00469032/2024-33
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2024

Examinadas as condições de participação do presente PREGÃO ELETRÔNICO, propomos prestar os serviços especificados no **Anexo I – Termo de Referência**.

Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem este PREGÃO ELETRÔNICO, ficando a presente proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

GRUPO 3

Item	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	VALOR FIXO (Mês)			VALOR VARIÁVEL (Dia)		
		Quantidade de veículos	Veículo / mês R\$	Veículo /Mês R\$ Valor Total	Km Estimado / DIA	Valor Unitário (R\$/Km)	Valor Total do Km Rodado
		A	B	C=(A)x(B)	E	F	(G)=(E)x(F)
		Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)					
1	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	7			98,00		
2	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	1			45,60		
3	V3 - Veículo convencional tipo van 15 passageiros	1			37,20		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

4	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	12			121,03		
5	V6 - Veículo acessível tipo van 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	2			25,02		
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"					CUSTO GERAL DO KM RODADO DIA (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")		

		Veículos para tipo de via prevalecente ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo parcialmente em PERÍODO NOTURNO (após às 22h00)					
1	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	1			14,80		
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"					CUSTO GERAL DO KM RODADO DIA (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")		

VALOR GERAL DOS CUSTOS FIXOS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$
CUSTO TOTAL FIXO POR 12 MESES (SOMATÓRIA GERAL x 12)	R\$

VALOR GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "G"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$
CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 200 DIAS (SOMATÓRIA GERAL x 200)	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 12 MESES / 200 DIAS LETIVOS (SOMATÓRIA DOS TOTAIS DE FIXO E VARIÁVEL)	R\$
--	-----

- Validade da proposta: 60 dias

Obs.: (*) Aproveitamento do veículo: Quando houver o aproveitamento entre períodos diferentes (diurno e noturno) será contabilizado apenas o período noturno para fins de cálculo do valor fixo. Desta forma, não irá constar quantidade de veículo no quadro “diurno” somente a quantidade de km (valor variável) correspondente, sendo representado por “*” quando for aproveitamento, conforme demonstrado no ANEXO I.C - Resumo de Quilometragem Diária por Viagem (Ida + Volta) e por Tipo de Veículo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ANEXO III.1 - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A planilha de custo deverá refletir a realidade da licitante vencedora para a plena execução dos serviços objeto desta licitação, portanto, a empresa poderá incluir custos não constante neste modelo desde de que devidamente comprovado que são indispensáveis para a execução dos serviços, ou consequente de determinações legais, tais como convenção coletiva entre outros. Da mesma forma poderá não considerar algum item de custo, devendo também comprovar o motivo.

No caso de frota alugada, leasing, ou outros meios de posse legal dos veículos que não a posse direta, deve ser incluindo na demonstração de despesas fixas dos veículos, alternativamente, gastos decorrentes de outros meios legais de posse do veículo.

Sempre que julgar necessário a Administração poderá exigir a comprovação dos custos apresentados.

Identificação do sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados: _____

PLANILHA 1

CUSTO FIXO MENSAL POR VEICULOS				
1 - CUSTO FIXO MENSAL DA MÃO DE OBRA				
Item de custo	Observação	Motorista de ônibus ou micro-ônibus	Motorista de van ou mini van	Monitor de transporte escolar
Salário base mensal	Refere-se ao valor mensal do salário do funcionário que tem Carteira de Trabalho assinada, que pode ser em regime de trabalho parcial, integral ou intermitente.			
Encargos sociais e trabalhistas (____%)	Refere-se a INSS, FGTS, PIS, 13º salário, férias e adicional de férias, eventuais licenças remuneradas, rescisão contratual e salário família. Micro (ME) e pequenas empresas (EPP) possuem tratamento tributário simplificado e contam com regime tributário diferenciado (Simples nacional).			
Benefício: _____	Refere-se a benefícios mensais opcionais que não contam como salário. São exemplo: uniforme, vale transporte, vale alimentação / refeição, assistência médica, seguro de vida, etc.			
Benefício: _____				
Benefício: _____				
Total Benefícios	Refere-se a soma do valor mensal dos benefícios identificados e precificados.			
(-) Crédito PIS/COFINS sobre benefícios (9,25%)	Empresas que prestam serviços na área de transporte escolar têm direito a créditos PIS/COFINS sobre alguns benefícios opcionais fornecidos aos empregados.			
Custo fixo da mão de obra /mês		R\$	R\$	R\$
2 - CUSTO FIXO MENSAL POR TIPO DE VEÍCULO (*)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)
Depreciação	O valor mensal de depreciação é calculado com base no valor de aquisição, vida útil (tempo restante p/ atingir a idade máxima permitida) e valor residual de revenda – Depreciação mensal = $(P_0 - P) / n$, Onde: D = Custo mensal da depreciação; P ₀ = Valor de mercado do veículo em idade média; P = Preço de residual do veículo em idade máxima admitida; n = Período previsto de utilização do veículo em meses.			
Seguro obrigatório, licenciamento e vistoria	Os veículos destinados ao transporte escolar são isentos de IPVA, em conformidade com a Lei Estadual nº.13.296, de 23/12/2008 e Decreto Estadual nº 59.953.			
Seguro APP	Referre-se ao valor do prêmio anual do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) dividido por 12 meses			
Telefone móvel	Observa-se que o condutor e o monitor de cada veículo deverão portar rádio de comunicação ou telefone celular, a fim de agilizar o contato com a Contratante em caso de dúvidas ou informar fatos ou anormalidades que impeçam a prestação dos serviços.			
Pintura / Adesivagem				
Outro:				
Custo fixo mensal do veículo	Refere-se à somatória de todos os itens anteriores			
Fator de utilização do veículo no contrato (em %)	Refere-se à dedicação do conjunto de veículos ao contrato estabelecido com a Administração. Caso haja veículos dedicados parcialmente ao contrato ou que realizem frete escolar aos fins de semana, a empresa deve estimar o fator médio de utilização para o conjunto dos veículos no contrato.	____%	____%	____%
Custo efetivo fixo mensal do veículo	Refere-se ao custo fixo mensal do veículo atribuído ao contrato. É obtido multiplicando-se o Custo fixo mensal do veículo pelo fator de utilização do veículo no contrato.	R\$	R\$	R\$
3 - CUSTO FIXO TOTAL POR MÊS (VEÍCULO + MÃO DE OBRA) POR TIPO DE VEICULO				
Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Custo fixo mensal mão de obra motorista				
Custo fixo mensal mão de obra monitor				
Custo efetivo fixo mensal do veículo				
CUSTO TOTAL SEM BDI				
BDI _____%	O cálculo do BDI envolve Custos e Despesas indiretas; Lucro Bruto e Despesas Fiscais. Varia conforme uma série de fatores relacionados à empresa e a operação do negócio.			
CUSTO FIXO TOTAL ACRESCIDO BDI (A)	Refere-se ao Custo total sem BDI multiplicado pela taxa de BDI adotada para o contrato.	R\$	R\$	R\$

(*) despesas que não serão mensais deverão ser rateadas e informado apenas o valor correspondente a cada mês

CUSTO VARIÁVEL POR KM RODADO POR TIPO DE VEICULO				
Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)
Peças de reposição e mão de obra p/ manutenção	Estimativa de gasto com manutenção preventiva do veículo por km rodado			
Pneus e acessórios	Calculado com base na km média rodada com os 4 pneus (por ex: 60 mil km)			
Combustível	O custo variável de combustível depende do coeficiente técnico de consumo adotado (por ex., 0,2 litros por km p/ ônibus, 0,12 litros por km para Van). Tal coeficiente deve ser multiplicado pelo preço do litro do óleo diesel praticado no varejo.			
Troca de óleo	Conforme recomendação do fabricante do veículo (por ex: 9 litros de óleo a cada 10 mil km)			
Lavagem e graxas	Calcula-se com base no valor da lavagem e engraxamento a cada 2 mil km.			
TOTAL SEM BDI				
BDI _____%	O cálculo do BDI envolve Custos e Despesas indiretas; Lucro Bruto e Despesas Fiscais. Varia conforme uma série de fatores relacionados à empresa e a operação do negócio.			
TOTAL CUSTO VARIÁVEL P/ KM RODADO ACRESCIDO BDI (B)		R\$	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

PLANILHA 2 (os valores devem ser sempre com 4 (quatro) casas decimais. Exemplos: R\$ 1,0000 (um real); R\$ 5,5000 (cinco reais e cinquenta centavos)

CÁLCULO TOTAL DO CUSTO FIXO E VARIÁVEL						
TIPO DE VEÍCULO NECESSÁRIO	CUSTO FIXO TOTAL			CUSTO VARIÁVEL TOTAL		
	CUSTO FIXO MÊS POR TIPO DE VEÍCULO (conforme tabela acima)	QUANTIDADE ESTIMADA POR TIPO DE VEÍCULO (conforme item 3.3 do Termo de Referência)	CUSTO FIXO MÊS TOTAL POR TIPO DE VEÍCULO	CUSTO VARIÁVEL POR KM RODADO POR TIPO DE VEÍCULO (conforme tabela acima)	TOTAL DE KM RODADO DIA POR TIPO DE VEÍCULO	CUSTO VARIÁVEL TOTAL POR VEICULO / DIA
	(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(E)	(F)	(G) = (E) x (F)
	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	R\$		R\$	R\$	km
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	R\$		R\$	R\$	km	R\$
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)	R\$		R\$	R\$	km	R\$
TOTAL MÊS DO CUSTO FIXO (D= SOMATÓRIA DO ITEM “C”)				CUSTO TOTAL DO KM RODADO DIA - CUSTO VARIÁVEL (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")		
CUSTO TOTAL FIXO MÊS (I) = (D x 12 MESES)						
CUSTO TOTAL VARIÁVEL DIA (J) = (H x 200 DIAS LETIVOS)						
VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 12 MESES / 200 DIAS LETIVOS (K) = (I + J)						



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

PROCESSO nº 015.00469032/2024-33
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2024

Examinadas as condições de participação do presente PREGÃO ELETRÔNICO, propomos prestar os serviços especificados no **Anexo I – Termo de Referência**.

Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem este PREGÃO ELETRÔNICO, ficando a presente proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

GRUPO 4

Item	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	VALOR FIXO (Mês)			VALOR VARIÁVEL (Dia)		
		Quantidade de veículos	Veículo / mês R\$	Veículo /Mês R\$ Valor Total	Km Estimado / DIA	Valor Unitário (R\$/Km)	Valor Total do Km Rodado
		A	B	C=(A)x(B)	E	F	(G)=(E)x(F)
		Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)					
1	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	2			50,40		
2	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	2			30,00		
3	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	16			184,29		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

4	V6 - Veículo acessível tipo van 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	2		19,66	
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"				CUSTO GERAL DO KM RODADO DIA (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")	

VALOR GERAL DOS CUSTOS FIXOS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$

CUSTO TOTAL FIXO POR 12 MESES (SOMATÓRIA GERAL x 12)	R\$
--	-----

VALOR GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "G"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$

CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 200 DIAS (SOMATÓRIA GERAL x 200)	R\$
---	-----

VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 12 MESES / 200 DIAS LETIVOS (SOMATÓRIA DOS TOTAIS DE FIXO E VARIÁVEL)	R\$
---	-----

- Validade da proposta: 60 dias

Obs.: (*) Aproveitamento do veículo: Quando houver o aproveitamento entre períodos diferentes (diurno e noturno) será contabilizado apenas o período noturno para fins de cálculo do valor fixo. Desta forma, não irá constar quantidade de veículo no quadro “diurno” somente a quantidade de km (valor variável) correspondente, sendo representado por “*” quando for aproveitamento, conforme demonstrado no ANEXO I.C - Resumo de Quilometragem Diária por Viagem (Ida + Volta) e por Tipo de Veículo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ANEXO III.1 - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A planilha de custo deverá refletir a realidade da licitante vencedora para a plena execução dos serviços objeto desta licitação, portanto, a empresa poderá incluir custos não constante neste modelo desde de que devidamente comprovado que são indispensáveis para a execução dos serviços, ou consequente de determinações legais, tais como convenção coletiva entre outros. Da mesma forma poderá não considerar algum item de custo, devendo também comprovar o motivo.

No caso de frota alugada, leasing, ou outros meios de posse legal dos veículos que não a posse direta, deve ser incluindo na demonstração de despesas fixas dos veículos, alternativamente, gastos decorrentes de outros meios legais de posse do veículo.

Sempre que julgar necessário a Administração poderá exigir a comprovação dos custos apresentados.

Identificação do sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados: _____

PLANILHA 1

CUSTO FIXO MENSAL POR VEICULOS				
1 - CUSTO FIXO MENSAL DA MÃO DE OBRA				
Item de custo	Observação	Motorista de ônibus ou micro-ônibus	Motorista de van ou mini van	Monitor de transporte escolar
Salário base mensal	Refere-se ao valor mensal do salário do funcionário que tem Carteira de Trabalho assinada, que pode ser em regime de trabalho parcial, integral ou intermitente.			
Encargos sociais e trabalhistas (____%)	Refere-se a INSS, FGTS, PIS, 13º salário, férias e adicional de férias, eventuais licenças remuneradas, rescisão contratual e salário família. Micro (ME) e pequenas empresas (EPP) possuem tratamento tributário simplificado e contam com regime tributário diferenciado (Simples nacional).			
Benefício: _____	Refere-se a benefícios mensais opcionais que não contam como salário. São exemplo: uniforme, vale transporte, vale alimentação / refeição, assistência médica, seguro de vida, etc.			
Benefício: _____				
Benefício: _____				
Total Benefícios	Refere-se a soma do valor mensal dos benefícios identificados e precificados.			
(-) Crédito PIS/COFINS sobre benefícios (9,25%)	Empresas que prestam serviços na área de transporte escolar têm direito a créditos PIS/COFINS sobre alguns benefícios opcionais fornecidos aos empregados.			
Custo fixo da mão de obra /mês		R\$	R\$	R\$
2 - CUSTO FIXO MENSAL POR TIPO DE VEÍCULO (*)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)
Depreciação	O valor mensal de depreciação é calculado com base no valor de aquisição, vida útil (tempo restante p/ atingir a idade máxima permitida) e valor residual de revenda – Depreciação mensal = $(P_0 - P) / n$, Onde: D = Custo mensal da depreciação; P ₀ = Valor de mercado do veículo em idade média; P = Preço de residual do veículo em idade máxima admitida; n = Período previsto de utilização do veículo em meses.			
Seguro obrigatório, licenciamento e vistoria	Os veículos destinados ao transporte escolar são isentos de IPVA, em conformidade com a Lei Estadual nº.13.296, de 23/12/2008 e Decreto Estadual nº 59.953.			
Seguro APP	Referre-se ao valor do prêmio anual do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) dividido por 12 meses			
Telefone móvel	Observa-se que o condutor e o monitor de cada veículo deverão portar rádio de comunicação ou telefone celular, a fim de agilizar o contato com a Contratante em caso de dúvidas ou informar fatos ou anormalidades que impeçam a prestação dos serviços.			
Pintura / Adesivagem				
Outro:				
Custo fixo mensal do veículo	Refere-se à somatória de todos os itens anteriores			
Fator de utilização do veículo no contrato (em %)	Refere-se à dedicação do conjunto de veículos ao contrato estabelecido com a Administração. Caso haja veículos dedicados parcialmente ao contrato ou que realizem frete escolar aos fins de semana, a empresa deve estimar o fator médio de utilização para o conjunto dos veículos no contrato.	____%	____%	____%
Custo efetivo fixo mensal do veículo	Refere-se ao custo fixo mensal do veículo atribuído ao contrato. É obtido multiplicando-se o Custo fixo mensal do veículo pelo fator de utilização do veículo no contrato.	R\$	R\$	R\$
3 - CUSTO FIXO TOTAL POR MÊS (VEÍCULO + MÃO DE OBRA) POR TIPO DE VEICULO				
Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Custo fixo mensal mão de obra motorista				
Custo fixo mensal mão de obra monitor				
Custo efetivo fixo mensal do veículo				
CUSTO TOTAL SEM BDI				
BDI _____%	O cálculo do BDI envolve Custos e Despesas indiretas; Lucro Bruto e Despesas Fiscais. Varia conforme uma série de fatores relacionados à empresa e a operação do negócio.			
CUSTO FIXO TOTAL ACRESCIDO BDI (A)	Refere-se ao Custo total sem BDI multiplicado pela taxa de BDI adotada para o contrato.	R\$	R\$	R\$

(*) despesas que não serão mensais deverão ser rateadas e informado apenas o valor correspondente a cada mês

CUSTO VARIÁVEL POR KM RODADO POR TIPO DE VEICULO				
Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)
Peças de reposição e mão de obra p/ manutenção	Estimativa de gasto com manutenção preventiva do veículo por km rodado			
Pneus e acessórios	Calculado com base na km média rodada com os 4 pneus (por ex: 60 mil km)			
Combustível	O custo variável de combustível depende do coeficiente técnico de consumo adotado (por ex., 0,2 litros por km p/ ônibus, 0,12 litros por km para Van). Tal coeficiente deve ser multiplicado pelo preço do litro do óleo diesel praticado no varejo.			
Troca de óleo	Conforme recomendação do fabricante do veículo (por ex: 9 litros de óleo a cada 10 mil km)			
Lavagem e graxas	Calcula-se com base no valor da lavagem e engraxamento a cada 2 mil km.			
TOTAL SEM BDI				
BDI _____%	O cálculo do BDI envolve Custos e Despesas indiretas; Lucro Bruto e Despesas Fiscais. Varia conforme uma série de fatores relacionados à empresa e a operação do negócio.			
TOTAL CUSTO VARIÁVEL P/ KM RODADO ACRESCIDO BDI (B)		R\$	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

PLANILHA 2 (os valores devem ser sempre com 4 (quatro) casas decimais. Exemplos: R\$ 1,0000 (um real); R\$ 5,5000 (cinco reais e cinquenta centavos)

CÁLCULO TOTAL DO CUSTO FIXO E VARIÁVEL						
TIPO DE VEÍCULO NECESSÁRIO	CUSTO FIXO TOTAL			CUSTO VARIÁVEL TOTAL		
	CUSTO FIXO MÊS POR TIPO DE VEÍCULO (conforme tabela acima)	QUANTIDADE ESTIMADA POR TIPO DE VEÍCULO (conforme item 3.3 do Termo de Referência)	CUSTO FIXO MÊS TOTAL POR TIPO DE VEÍCULO	CUSTO VARIÁVEL POR KM RODADO POR TIPO DE VEÍCULO (conforme tabela acima)	TOTAL DE KM RODADO DIA POR TIPO DE VEÍCULO	CUSTO VARIÁVEL TOTAL POR VEICULO / DIA
	(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(E)	(F)	(G) = (E) x (F)
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	R\$		R\$	R\$	km	R\$
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	R\$		R\$	R\$	km	R\$
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)	R\$		R\$	R\$	km	R\$
TOTAL MÊS DO CUSTO FIXO (D= SOMATÓRIA DO ITEM “C”)				CUSTO TOTAL DO KM RODADO DIA - CUSTO VARIÁVEL (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")		
CUSTO TOTAL FIXO MÊS (I) = (D x 12 MESES)						
CUSTO TOTAL VARIÁVEL DIA (J) = (H x 200 DIAS LETIVOS)						
VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 12 MESES / 200 DIAS LETIVOS (K) = (I + J)						



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

PROCESSO nº 015.00469032/2024-33
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2024

Examinadas as condições de participação do presente PREGÃO ELETRÔNICO, propomos prestar os serviços especificados no **Anexo I – Termo de Referência**.

Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem este PREGÃO ELETRÔNICO, ficando a presente proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

GRUPO 5

Item	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	VALOR FIXO (Mês)			VALOR VARIÁVEL (Dia)		
		Quantidade de veículos	Veículo / mês R\$	Veículo /Mês R\$ Valor Total	Km Estimado / DIA	Valor Unitário (R\$/Km)	Valor Total do Km Rodado
		A	B	C=(A)x(B)	E	F	(G)=(E)x(F)
		Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)					
1	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	4			152,00		
2	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	2			115,00		
3	V3 - Veículo convencional tipo van 15 passageiros	8			705,60		
4	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	4			41,79		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

5	V6 - Veículo acessível tipo van 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	3		9,45	
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"				CUSTO GERAL DO KM RODADO DIA (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")	

VALOR GERAL DOS CUSTOS FIXOS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$
CUSTO TOTAL FIXO POR 12 MESES (SOMATÓRIA GERAL x 12)	R\$

VALOR GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "G"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$
CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 200 DIAS (SOMATÓRIA GERAL x 200)	R\$

VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 12 MESES / 200 DIAS LETIVOS (SOMATÓRIA DOS TOTAIS DE FIXO E VARIÁVEL)	R\$
---	-----

- Validade da proposta: 60 dias

Obs.: (*) Aproveitamento do veículo: Quando houver o aproveitamento entre períodos diferentes (diurno e noturno) será contabilizado apenas o período noturno para fins de cálculo do valor fixo. Desta forma, não irá constar quantidade de veículo no quadro “diurno” somente a quantidade de km (valor variável) correspondente, sendo representado por “*” quando for aproveitamento, conforme demonstrado no ANEXO I.C - Resumo de Quilometragem Diária por Viagem (Ida + Volta) e por Tipo de Veículo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ANEXO III.1 - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A planilha de custo deverá refletir a realidade da licitante vencedora para a plena execução dos serviços objeto desta licitação, portanto, a empresa poderá incluir custos não constante neste modelo desde de que devidamente comprovado que são indispensáveis para a execução dos serviços, ou consequente de determinações legais, tais como convenção coletiva entre outros. Da mesma forma poderá não considerar algum item de custo, devendo também comprovar o motivo.

No caso de frota alugada, leasing, ou outros meios de posse legal dos veículos que não a posse direta, deve ser incluindo na demonstração de despesas fixas dos veículos, alternativamente, gastos decorrentes de outros meios legais de posse do veículo.

Sempre que julgar necessário a Administração poderá exigir a comprovação dos custos apresentados.

Identificação do sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados: _____

PLANILHA 1

CUSTO FIXO MENSAL POR VEICULOS				
1 - CUSTO FIXO MENSAL DA MÃO DE OBRA				
Item de custo	Observação	Motorista de ônibus ou micro-ônibus	Motorista de van ou mini van	Monitor de transporte escolar
Salário base mensal	Refere-se ao valor mensal do salário do funcionário que tem Carteira de Trabalho assinada, que pode ser em regime de trabalho parcial, integral ou intermitente.			
Encargos sociais e trabalhistas (____%)	Refere-se a INSS, FGTS, PIS, 13º salário, férias e adicional de férias, eventuais licenças remuneradas, rescisão contratual e salário família. Micro (ME) e pequenas empresas (EPP) possuem tratamento tributário simplificado e contam com regime tributário diferenciado (Simples nacional).			
Benefício: _____	Refere-se a benefícios mensais opcionais que não contam como salário. São exemplo: uniforme, vale transporte, vale alimentação / refeição, assistência médica, seguro de vida, etc.			
Benefício: _____				
Benefício: _____				
Total Benefícios	Refere-se a soma do valor mensal dos benefícios identificados e precificados.			
(-) Crédito PIS/COFINS sobre benefícios (9,25%)	Empresas que prestam serviços na área de transporte escolar têm direito a créditos PIS/COFINS sobre alguns benefícios opcionais fornecidos aos empregados.			
Custo fixo da mão de obra /mês		R\$	R\$	R\$
2 - CUSTO FIXO MENSAL POR TIPO DE VEÍCULO (*)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)
Depreciação	O valor mensal de depreciação é calculado com base no valor de aquisição, vida útil (tempo restante p/ atingir a idade máxima permitida) e valor residual de revenda – Depreciação mensal = $(P_0 - P) / n$, Onde: D = Custo mensal da depreciação; P ₀ = Valor de mercado do veículo em idade média; P = Preço de residual do veículo em idade máxima admitida; n = Período previsto de utilização do veículo em meses.			
Seguro obrigatório, licenciamento e vistoria	Os veículos destinados ao transporte escolar são isentos de IPVA, em conformidade com a Lei Estadual nº.13.296, de 23/12/2008 e Decreto Estadual nº 59.953.			
Seguro APP	Referre-se ao valor do prêmio anual do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) dividido por 12 meses			
Telefone móvel	Observa-se que o condutor e o monitor de cada veículo deverão portar rádio de comunicação ou telefone celular, a fim de agilizar o contato com a Contratante em caso de dúvidas ou informar fatos ou anormalidades que impeçam a prestação dos serviços.			
Pintura / Adesivagem				
Outro:				
Custo fixo mensal do veículo	Refere-se à somatória de todos os itens anteriores			
Fator de utilização do veículo no contrato (em %)	Refere-se à dedicação do conjunto de veículos ao contrato estabelecido com a Administração. Caso haja veículos dedicados parcialmente ao contrato ou que realizem frete escolar aos fins de semana, a empresa deve estimar o fator médio de utilização para o conjunto dos veículos no contrato.	____%	____%	____%
Custo efetivo fixo mensal do veículo	Refere-se ao custo fixo mensal do veículo atribuído ao contrato. É obtido multiplicando-se o Custo fixo mensal do veículo pelo fator de utilização do veículo no contrato.	R\$	R\$	R\$
3 - CUSTO FIXO TOTAL POR MÊS (VEÍCULO + MÃO DE OBRA) POR TIPO DE VEICULO				
Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Custo fixo mensal mão de obra motorista				
Custo fixo mensal mão de obra monitor				
Custo efetivo fixo mensal do veículo				
CUSTO TOTAL SEM BDI				
BDI _____%	O cálculo do BDI envolve Custos e Despesas indiretas; Lucro Bruto e Despesas Fiscais. Varia conforme uma série de fatores relacionados à empresa e a operação do negócio.			
CUSTO FIXO TOTAL ACRESCIDO BDI (A)	Refere-se ao Custo total sem BDI multiplicado pela taxa de BDI adotada para o contrato.	R\$	R\$	R\$

(*) despesas que não serão mensais deverão ser rateadas e informado apenas o valor correspondente a cada mês

CUSTO VARIÁVEL POR KM RODADO POR TIPO DE VEICULO				
Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)
Peças de reposição e mão de obra p/ manutenção	Estimativa de gasto com manutenção preventiva do veículo por km rodado			
Pneus e acessórios	Calculado com base na km média rodada com os 4 pneus (por ex: 60 mil km)			
Combustível	O custo variável de combustível depende do coeficiente técnico de consumo adotado (por ex., 0,2 litros por km p/ ônibus, 0,12 litros por km para Van). Tal coeficiente deve ser multiplicado pelo preço do litro do óleo diesel praticado no varejo.			
Troca de óleo	Conforme recomendação do fabricante do veículo (por ex: 9 litros de óleo a cada 10 mil km)			
Lavagem e graxas	Calcula-se com base no valor da lavagem e engraxamento a cada 2 mil km.			
TOTAL SEM BDI				
BDI _____%	O cálculo do BDI envolve Custos e Despesas indiretas; Lucro Bruto e Despesas Fiscais. Varia conforme uma série de fatores relacionados à empresa e a operação do negócio.			
TOTAL CUSTO VARIÁVEL P/ KM RODADO ACRESCIDO BDI (B)		R\$	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

PLANILHA 2 (os valores devem ser sempre com 4 (quatro) casas decimais. Exemplos: R\$ 1,0000 (um real); R\$ 5,5000 (cinco reais e cinquenta centavos)

CÁLCULO TOTAL DO CUSTO FIXO E VARIÁVEL						
TIPO DE VEÍCULO NECESSÁRIO	CUSTO FIXO TOTAL			CUSTO VARIÁVEL TOTAL		
	CUSTO FIXO MÊS POR TIPO DE VEÍCULO (conforme tabela acima)	QUANTIDADE ESTIMADA POR TIPO DE VEÍCULO (conforme item 3.3 do Termo de Referência)	CUSTO FIXO MÊS TOTAL POR TIPO DE VEÍCULO	CUSTO VARIÁVEL POR KM RODADO POR TIPO DE VEÍCULO (conforme tabela acima)	TOTAL DE KM RODADO DIA POR TIPO DE VEÍCULO	CUSTO VARIÁVEL TOTAL POR VEICULO / DIA
	(A)	(B)	(C) = (A) x (B)	(E)	(F)	(G) = (E) x (F)
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	R\$		R\$	R\$	km	R\$
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	R\$		R\$	R\$	km	R\$
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)	R\$		R\$	R\$	km	R\$
TOTAL MÊS DO CUSTO FIXO (D= SOMATÓRIA DO ITEM “C”)				CUSTO TOTAL DO KM RODADO DIA - CUSTO VARIÁVEL (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")		
CUSTO TOTAL FIXO MÊS (I) = (D x 12 MESES)						
CUSTO TOTAL VARIÁVEL DIA (J) = (H x 200 DIAS LETIVOS)						
VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 12 MESES / 200 DIAS LETIVOS (K) = (I + J)						



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

PROCESSO nº 015.00469032/2024-33
PREGÃO ELETRÔNICO nº 90002/2024

Examinadas as condições de participação do presente PREGÃO ELETRÔNICO, propomos prestar os serviços especificados no **Anexo I – Termo de Referência**.

Declaramos aceitar todas as cláusulas e condições que regem este PREGÃO ELETRÔNICO, ficando a presente proposta válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

GRUPO 6

Item	Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5, V6 ou V7)	VALOR FIXO (Mês)			VALOR VARIÁVEL (Dia)		
		Quantidade de veículos	Veículo / mês R\$	Veículo /Mês R\$ Valor Total	Km Estimado / DIA	Valor Unitário (R\$/Km)	Valor Total do Km Rodado
		A	B	C=(A)x(B)	E	F	(G)=(E)x(F)
		Veículos para tipo de via prevalecente na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)					
1	V1 - Veículo convencional ônibus 44 passageiros	2			77,00		
2	V2 - Veículo convencional micro-ônibus 24 passageiros	1			33,00		
3	V4 - Veículo convencional tipo van 11 passageiros	18			240,32		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

4	V6 - Veículo acessível tipo van 8 passageiros + 2 boxes para cadeirantes	5		72,24		
VALOR GERAL DO CUSTO FIXO (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"				CUSTO GERAL DO KM RODADO DIA (H = SOMATÓRIA DO ITEM "G")		

VALOR GERAL DOS CUSTOS FIXOS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "C"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$
CUSTO TOTAL FIXO POR 12 MESES (SOMATÓRIA GERAL x 12)	R\$

VALOR GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (D)= SOMATÓRIA DO ITEM "G"	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) DIURNO	R\$
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$
NÃO PAVIMENTADA (NP) NOTURNO	R\$
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$
CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 200 DIAS (SOMATÓRIA GERAL x 200)	R\$

VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 12 MESES / 200 DIAS LETIVOS (SOMATÓRIA DOS TOTAIS DE FIXO E VARIÁVEL)	R\$
--	-----

- Validade da proposta: 60 dias

Obs.: (*) Aproveitamento do veículo: Quando houver o aproveitamento entre períodos diferentes (diurno e noturno) será contabilizado apenas o período noturno para fins de cálculo do valor fixo. Desta forma, não irá constar quantidade de veículo no quadro “diurno” somente a quantidade de km (valor variável) correspondente, sendo representado por “*” quando for aproveitamento, conforme demonstrado no ANEXO I.C - Resumo de Quilometragem Diária por Viagem (Ida + Volta) e por Tipo de Veículo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE XXXXX

ANEXO III.1 - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

A planilha de custo deverá refletir a realidade da licitante vencedora para a plena execução dos serviços objeto desta licitação, portanto, a empresa poderá incluir custos não constante neste modelo desde de que devidamente comprovado que são indispensáveis para a execução dos serviços, ou consequente de determinações legais, tais como convenção coletiva entre outros. Da mesma forma poderá não considerar algum item de custo, devendo também comprovar o motivo.

No caso de frota alugada, leasing, ou outros meios de posse legal dos veículos que não a posse direta, deve ser incluindo na demonstração de despesas fixas dos veículos, alternativamente, gastos decorrentes de outros meios legais de posse do veículo.

Sempre que julgar necessário a Administração poderá exigir a comprovação dos custos apresentados.

Identificação do sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados: _____

PLANILHA 1

CUSTO FIXO MENSAL POR VEICULOS				
1 - CUSTO FIXO MENSAL DA MÃO DE OBRA				
Item de custo	Observação	Motorista de ônibus ou micro-ônibus	Motorista de van ou mini van	Monitor de transporte escolar
Salário base mensal	Refere-se ao valor mensal do salário do funcionário que tem Carteira de Trabalho assinada, que pode ser em regime de trabalho parcial, integral ou intermitente.			
Encargos sociais e trabalhistas (____%)	Refere-se a INSS, FGTS, PIS, 13º salário, férias e adicional de férias, eventuais licenças remuneradas, rescisão contratual e salário família. Micro (ME) e pequenas empresas (EPP) possuem tratamento tributário simplificado e contam com regime tributário diferenciado (Simples nacional).			
Benefício: _____	Refere-se a benefícios mensais opcionais que não contam como salário. São exemplo: uniforme, vale transporte, vale alimentação / refeição, assistência médica, seguro de vida, etc.			
Benefício: _____				
Benefício: _____				
Total Benefícios	Refere-se a soma do valor mensal dos benefícios identificados e precificados.			
(-) Crédito PIS/COFINS sobre benefícios (9,25%)	Empresas que prestam serviços na área de transporte escolar têm direito a créditos PIS/COFINS sobre alguns benefícios opcionais fornecidos aos empregados.			
Custo fixo da mão de obra /mês		R\$	R\$	R\$
2 - CUSTO FIXO MENSAL POR TIPO DE VEÍCULO (*)				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE XXXXX

Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)
Depreciação	O valor mensal de depreciação é calculado com base no valor de aquisição, vida útil (tempo restante p/ atingir a idade máxima permitida) e valor residual de revenda – Depreciação mensal = $(P0 - P) / n$, Onde: D = Custo mensal da depreciação; P0 = Valor de mercado do veículo em idade média; P = Preço de residual do veículo em idade máxima admitida; n = Período previsto de utilização do veículo em meses.			
Seguro obrigatório, licenciamento e vistoria	Os veículos destinados ao transporte escolar são isentos de IPVA, em conformidade com a Lei Estadual nº.13.296, de 23/12/2008 e Decreto Estadual nº 59.953.			
Seguro APP	Referre-se ao valor do prêmio anual do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) dividido por 12 meses			
Telefone móvel	Observa-se que o condutor e o monitor de cada veículo deverão portar rádio de comunicação ou telefone celular, a fim de agilizar o contato com a Contratante em caso de dúvidas ou informar fatos ou anormalidades que impeçam a prestação dos serviços.			
Pintura / Adesivagem				
Outro:				
Custo fixo mensal do veículo	Refere-se à somatória de todos os itens anteriores			
Fator de utilização do veículo no contrato (em %)	Refere-se à dedicação do conjunto de veículos ao contrato estabelecido com a Administração. Caso haja veículos dedicados parcialmente ao contrato ou que realizem frete escolar aos fins de semana, a empresa deve estimar o fator médio de utilização para o conjunto dos veículos no contrato.	____%	____%	____%
Custo efetivo fixo mensal do veículo	Refere-se ao custo fixo mensal do veículo atribuído ao contrato. É obtido multiplicando-se o Custo fixo mensal do veículo pelo fator de utilização do veículo no contrato.	R\$	R\$	R\$
3 - CUSTO FIXO TOTAL POR MÊS (VEÍCULO + MÃO DE OBRA) POR TIPO DE VEICULO				
Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE XXXXX

Custo fixo mensal mão de obra motorista				
Custo fixo mensal mão de obra monitor				
Custo efetivo fixo mensal do veículo				
CUSTO TOTAL SEM BDI				
BDI _____%	O cálculo do BDI envolve Custos e Despesas indiretas; Lucro Bruto e Despesas Fiscais. Varia conforme uma série de fatores relacionados à empresa e a operação do negócio.			
CUSTO FIXO TOTAL ACRESCIDO BDI (A)	Refere-se ao Custo total sem BDI multiplicado pela taxa de BDI adotada para o contrato.	R\$	R\$	R\$

(*) despesas que não serão mensais deverão ser rateadas e informado apenas o valor correspondente a cada mês

CUSTO VARIÁVEL POR KM RODADO POR TIPO DE VEICULO				
Item de custo	Observação	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)
Peças de reposição e mão de obra p/ manutenção	Estimativa de gasto com manutenção preventiva do veículo por km rodado			
Pneus e acessórios	Calculado com base na km média rodada com os 4 pneus (por ex: 60 mil km)			
Combustível	O custo variável de combustível depende do coeficiente técnico de consumo adotado (por ex., 0,2 litros por km p/ ônibus, 0,12 litros por km para Van). Tal coeficiente deve ser multiplicado pelo preço do litro do óleo diesel praticado no varejo.			
Troca de óleo	Conforme recomendação do fabricante do veículo (por ex: 9 litros de óleo a cada 10 mil km)			
Lavagem e graxas	Calcula-se com base no valor da lavagem e engraxamento a cada 2 mil km.			
TOTAL SEM BDI				
BDI _____%	O cálculo do BDI envolve Custos e Despesas indiretas; Lucro Bruto e Despesas Fiscais. Varia conforme uma série de fatores relacionados à empresa e a operação do negócio.			
TOTAL CUSTO VARIÁVEL P/ KM RODADO ACRESCIDO BDI (B)		R\$	R\$	R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE XXXXX

PLANILHA 2 (os valores devem ser sempre com 4 (quatro) casas decimais. Exemplos: R\$ 1,0000 (um real); R\$ 5,5000 (cinco reais e cinquenta centavos)

CÁLCULO TOTAL DO CUSTO FIXO E VARIÁVEL						
TIPO DE VEÍCULO NECESSÁRIO	CUSTO FIXO TOTAL			CUSTO VARIÁVEL TOTAL		
	CUSTO FIXO MÊS POR TIPO DE VEÍCULO (conforme tabela acima) (A)	QUANTIDADE ESTIMADA POR TIPO DE VEÍCULO (conforme item 3.3 do Termo de Referência) (B)	CUSTO FIXO MÊS TOTAL POR TIPO DE VEÍCULO (C) = (A) x (B)	CUSTO VARIÁVEL POR KM RODADO POR TIPO DE VEÍCULO (conforme tabela acima) (E)	TOTAL DE KM RODADO DIA POR TIPO DE VEÍCULO (F)	CUSTO VARIÁVEL TOTAL POR VEICULO / DIA (G) = (E) x (F)
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	R\$		R\$	R\$	km	R\$
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados)	R\$		R\$	R\$	km	R\$
Veículo tipo Vx (capacidade xx alunos sentados e xx cadeirantes)	R\$		R\$	R\$	km	R\$
TOTAL MÊS DO CUSTO FIXO (D= SOMATÓRIA DO ITEM “C”)				CUSTO TOTAL DO KM RODADO DIA - CUSTO VARIÁVEL (H = SOMATÓRIA DO ITEM “G”)		
CUSTO TOTAL FIXO MÊS (I) = (D x 12 MESES)						
CUSTO TOTAL VARIÁVEL DIA (J) = (H x 200 DIAS LETIVOS)						
VALOR TOTAL DO CONTRATO REFERENTE A 12 MESES / 200 DIAS LETIVOS (K) = (I + J)						



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial ou denominação*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº. 90002/2024**, Processo nº 015.00469032/2024-33, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição estadual; e
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial ou denominação*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº. 90002/2024**, Processo nº 015.00469032/2024-33, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I – a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

II – a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

III – o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

IV – o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

V – o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

VI – o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE DE QUE, POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR/COMPROVAR DOCUMENTAÇÃO

(Em papel timbrado da proponente)

PREGÃO (Eletrônico) nº. 90002/2024.

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório do Pregão Eletrônico acima citado, DECLARA que está ciente de que, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação**, deverá apresentar:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante perante a Secretaria de Estado de Transportes Metropolitanos/Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A – EMTU e/ou Termo de Autorização para Transporte Escolar emitido pela Prefeitura Municipal onde o serviço será executado, quando esta contar com lei municipal de transporte escolar, em plena validade;

a.1) Quando não contar com lei municipal de transporte escolar, deverá apresentar declaração emitida pelo município quanto a ausência de lei e exigência de Autorização Municipal para o Transporte Escolar;

b) Apólice de seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros;

Dos veículos - frota própria:

- a) via original e cópia simples do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Nota Fiscal de compra, no caso de veículo zero Km, ainda não registrado;
- b) via original e cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do ano em curso, para comprovar o cumprimento do disposto no artigo 130 do Código de Trânsito Brasileiro;
- c) via original registrada em cartório e cópia simples do contrato de comodato, aluguel ou arrendamento de veículo;
- d) via original e cópia simples da autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas vias;
- e) certificado valido de verificação do tacógrafo aprovado pelo Inmetro;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

- f) via original e cópia simples do Certificado de Inspeção Semestral;

Dos veículos - frota subcontratada:

- a) via original e cópia simples do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Nota Fiscal de compra, no caso de veículo zero Km, ainda não registrado;
- b) via original e cópia simples da autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para condução coletiva de escolares circular nas vias;
- c) certificado válido de verificação do tacógrafo aprovado pelo Inmetro;
- d) via original e cópia simples do Certificado de Inspeção Semestral;

Dos motoristas (inclusive dos veículos da frota subcontratada):

- a) via original e cópia simples da CNH válida constando idade superior a 21 anos;
- b) certidão de CNH com histórico do motorista, emitida pelo DETRAN, com data de emissão máxima de 30 dias, na qual conste habilitação na categoria “D” e ausência de infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- c) certificado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;
- d) comprovantes de experiência mínima de 1 (um) anos na função de motorista;

Dos monitores (inclusive dos veículos da frota subcontratada):

- a) via original e cópia simples de documento de identificação, com foto, constando idade superior a 18 anos;

Dos motoristas e monitores (inclusive dos veículos da frota subcontratada):

- a) certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dos Subcontratado:

- a) A comprovação da subcontratação dar-se-á por meio via original registrada em cartório e cópia simples do CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, firmados entre a Contratada e os subcontratados.



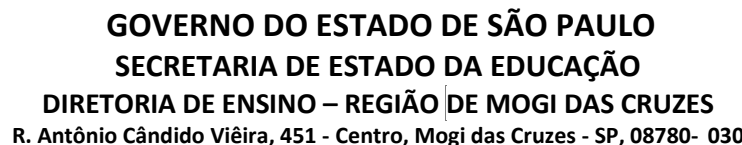
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Frota Própria

- a) No caso de posse através de contrato de comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, atenderá a Resolução nº 339, de 25 de fevereiro de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e no art. 1.361 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);
- b) A comprovação da posse mencionada no subitem anterior se fará por meio de contrato com firma reconhecida por autenticidade de ambas as partes, que deverá ser apresenta em via original registrada em cartório e disponibilizar cópia simples;
- c) No caso de contratos de comodato, aluguel e arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo o CONTRAN permitir a anotação junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores;
- d) A anotação do contrato fará constar nos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV, além do nome do proprietário, a expressão “Possuidor” seguida do CPF ou CNPJ de quem terá a posse do veículo e a data de término do contrato, se houver;
- e) O órgão executivo de trânsito registrará os demais dados do possuidor junto ao RENAVAL do veículo;
- f) A Contratada deverá apresentação da cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) da forma prevista na Resolução nº 339/2010;
- g) Caso houver a baixa da anotação requerida pelo proprietário ou pelo possuidor mediante apresentação do instrumento de distrato, ou documento equivalente, junto ao órgão executivo de trânsito de registro do veículo, será emitida um novo Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos CRLV e este deverá ser apresentada/disponibilizada a Contratante.

(local e data)
(assinatura, nome, cargo e CPF do representante legal)

(Com carimbo da empresa)



QUADRO COMPARATIVO NOS TERMOS DO DECRETO N° 67.888/2023 - GRUPO 01

Veículos para tipo de via prevalecendo na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)

Veículos para tipo de via prevalecendo na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO NOTURNO (após às 22h00)

TOTAL ESTIMADO:	R\$	8.632.997,480
------------------------	-----	---------------

CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 200 DIAS (SOMATÓRIA GERAL X 200)	R\$ 425.558,0000
--	------------------

Administração Pública do Estado de São Paulo
Minuta padronizada. Análise técnica: Subsecretaria de Gestão. Exame jurídico: PGE
Edital de Pregão
Versão atualizada em: 05/09/2024



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

QUADRO COMPARATIVO NOS TERMOS DO DECRETO N° 67.888/2023 - GRUPO 02

VEÍCULO	Quantidade de veículos (A)	KM/dia Estimado (B)	Valor Fixo - Veículos/Mês (R\$)			Valor Variável - Valor Unitário (R\$/KM/Dia)			Média				Valor Geral Custos Fixos Estimado/Veículos (N=J*12 meses)	Valor Variável Total Estimado Para 12 Meses de Vigência (O=M*200 dias)
			GPA Transporte e Locação LTDA 015.00469032/2024-33 (C)	New Hope Soluções em Transportes CNPJ: 015.00469032/2024-33 (D)	Roda Brasil Transporte Escolar Intermunicipal Ltda - EPP CNPJ: 015.00469032/2024-33 (E)	GPA Transporte e Locação LTDA 015.00469032/2024-33 (F)	New Hope Soluções em Transportes CNPJ: 015.00469032/2024-33 (G)	Roda Brasil Transporte Escolar Intermunicipal Ltda - EPP CNPJ: 015.00469032/2024-33 (H)	Valor Fixo Veículo / Mês R\$ (I = Média)	Veículo/ Mês Valor Total (R\$) (J = I*A)	Valor Unitário (R\$/KM/dia) (L=MÉDIA)	Valor Estimado do KM Rodado/dia (R\$)(M=L*B)		

Veículos para tipo de via prevalecendo na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)

V1	6	87,80	R\$ 35.877,64	R\$ 33.000,00	R\$ 31.315,34	R\$ 6.8400	R\$ 4.5000	R\$ 10.4000	R\$ 33.397,6600	R\$ 200.385,9600	R\$ 7,2500	R\$ 636,5500	R\$ 2.404.631,5200	R\$ 127.310,0000
V2	1	14,00	R\$ 33.918,25	R\$ 32.500,00	R\$ 31.013,78	R\$ 5,1700	R\$ 4,2000	R\$ 9,4800	R\$ 32.477,3400	R\$ 32.477,3400	R\$ 6,2800	R\$ 87,9200	R\$ 389.728,0800	R\$ 17.584,0000
V4	10	87,38	R\$ 30.397,52	R\$ 30.000,00	R\$ 31.073,78	R\$ 4,0900	R\$ 3,8000	R\$ 8,6600	R\$ 30.490,4300	R\$ 304.904,3000	R\$ 5,5200	R\$ 482,3400	R\$ 3.658.851,6000	R\$ 96.468,0000
V6	4	34,56	R\$ 30.463,94	R\$ 30.000,00	R\$ 31.073,78	R\$ 4,0900	R\$ 3,6000	R\$ 8,6600	R\$ 30.512,5700	R\$ 122.050,2800	R\$ 5,4500	R\$ 188,3500	R\$ 1.464.603,3600	R\$ 37.670,0000
Custos													R\$ 7.917.814,5600	R\$ 279.032,0000
Valor total Estimado para contratação (Preço Fixo + Variável)													R\$ 8.196.846,5600	

VALOR MENSAL GERAL DOS CUSTOS FIXOS	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$ 659.817,8800
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$ 659.817,8800
CUSTO TOTAL FIXO POR 12 MESES (SOMATÓRIA GERAL X 12)	R\$ 7.917.814,5600

VALOR DIÁRIO DOS CUSTOS VARIÁVEIS	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$ 1.395,1600
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$ 1.395,1600
CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 200 DIAS (SOMATÓRIA GERAL X 200)	R\$ 279.032,0000

TOTAL ESTIMADO:	R\$ 8.196.846,5600
-----------------	--------------------

CUSTO FIXO MENSAL*:	R\$ 659.817,88	CUSTO VARIÁVEL DIÁRIO*:	R\$ 1.395,16
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL*:			8.196.846,56

(OITO MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS.)

PESQUISA DE PREÇO REALIZADA POR

NOME: Marcelo Pereira Maria

CARGO: Professor de Educação Básica I



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

QUADRO COMPARATIVO NOS TERMOS DO DECRETO N° 67.888/2023 - GRUPO 03

VEÍCULO	Quantidade de veículos (A)	KM/dia Estimado (B)	Valor Fixo - Veículos/Mês (R\$)			Valor Variável - Valor Unitário (R\$/KM/Dia)			Média				Valor Geral Custos Fixos Estimado/Veículo s (N=J*12 meses)	Valor Variável Total Estimado Para 12 Meses de Vigência (O=M*200 dias)
			New Hope Soluções em Transportes CNPJ: 015.00469032/2024-33 (C)	Roda Brasil Transporte Escolar Intermunicipal Ltda - EPP CNPJ: 015.00469032/2024-33 (D)	STILL Transportes CNPJ: 12.768.493/0001-93 (E)	New Hope Soluções em Transportes CNPJ: 015.00469032/2024-33 (F)	Roda Brasil Transporte Escolar Intermunicipal Ltda - EPP CNPJ: 015.00469032/2024-33 (G)	STILL Transportes CNPJ: 12.768.493/0001-93 (H)	Valor Fixo Veículo / Mês R\$ (I = Média)	Veículo/ Mês Valor Total (R\$) (J = I*A)	Valor Unitário (R\$/KM/dia) (L=MÉDIA)	Valor Estimado do KM Rodado/dia (R\$)(M=L*B)		
Veículos para tipo de via prevalecendo na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)														
V1	7	98,00	R\$ 33.000,00	R\$ 31.315,34	R\$ 34.873,19	R\$ 4.500,00	R\$ 9.360,00	R\$ 7.610,00	R\$ 33.062,8400	R\$ 231.439,8800	R\$ 7,1600	R\$ 701,6800	R\$ 2.777.278,5600	R\$ 140.336,0000
V2	1	45,60	R\$ 32.500,00	R\$ 31.013,78	R\$ 33.242,11	R\$ 4.200,00	R\$ 8.530,00	R\$ 5,7100	R\$ 32.251,9600	R\$ 32.251,9600	R\$ 6,1500	R\$ 280,4400	R\$ 387.023,5200	R\$ 56.088,0000
V3	1	37,20	R\$ 30.000,00	R\$ 31.073,78	R\$ 30.050,89	R\$ 3.800,00	R\$ 7.790,00	R\$ 5,3700	R\$ 30.374,8900	R\$ 30.374,8900	R\$ 5,6500	R\$ 210,1800	R\$ 364.498,6800	R\$ 42.036,0000
V4	12	121,03	R\$ 30.000,00	R\$ 31.073,78	R\$ 30.050,89	R\$ 3.600,00	R\$ 7.790,00	R\$ 5,1700	R\$ 30.374,8900	R\$ 364.498,6800	R\$ 5,5200	R\$ 668,0900	R\$ 4.373.984,1600	R\$ 133.618,0000
V6	2	25,02	R\$ 30.000,00	R\$ 31.073,78	R\$ 30.050,89	R\$ 3.800,00	R\$ 7.790,00	R\$ 5,1700	R\$ 30.374,8900	R\$ 60.749,7800	R\$ 5,5900	R\$ 139,8600	R\$ 728.997,3600	R\$ 27.972,0000
Custos													R\$ 8.631.782,2800	R\$ 400.050,0000
Valor total Estimado para contratação (Preço Fixo + Variável)													R\$ 9.031.832,2800	

VEÍCULO	Quantidade de veículos (A)	KM/dia Estimado (B)	Valor Fixo - Veículos/Mês (R\$)			Valor Variável - Valor Unitário (R\$/KM/Dia)			Média				Valor Geral Custos Fixos Estimado/Veículos (N=J*12 meses)	Valor Variável Total Estimado Para 12 Meses de Vigência (O=M*200 dias)
			New Hope Soluções em Transportes CNPJ: 015.00469032/2024-33 (C)	Roda Brasil Transporte Escolar Intermunicipal Ltda - EPP CNPJ: 015.00469032/2024-33 (D)	STILL Transportes CNPJ: 12.768.493/0001-93 (E)	New Hope Soluções em Transportes CNPJ: 015.00469032/2024-33 (F)	Roda Brasil Transporte Escolar Intermunicipal Ltda - EPP CNPJ: 015.00469032/2024-33 (G)	STILL Transportes CNPJ: 12.768.493/0001-93 (H)	Valor Fixo Veículo / Mês R\$ (I = Média)	Veículo/ Mês Valor Total (R\$) (J = I*A)	Valor Unitário (R\$/KM/dia) (L=MÉDIA)	Valor Estimado do KM Rodado/dia (R\$)(M=L*B)		
			Veículos para tipo de via prevalecendo na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO NOTURNO (após às 22h00)											
V2	1	14,80	R\$ 32.500,00	R\$ 31.013,78	R\$ 33.242,11	R\$ 4.500,00	R\$ 8,5300	R\$ 5,3700	R\$ 32.251,9600	R\$ 32.251,9600	R\$ 6,1300	R\$ 90,7200	R\$ 387.023,5200	R\$ 18.144,0000
Custos													R\$ 387.023,5200	R\$ 18.144,0000
Valor total Estimado para contratação (Preço Fixo + Variável)													R\$ 405.167,5200	

VALOR MENSAL GERAL DOS CUSTOS FIXOS	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$ 719.315,1900
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$ 32.251,9600
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$ 751.567,1500

VALOR DIÁRIO DOS CUSTOS VARIÁVEIS	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$ 2.000,2500
PAVIMENTADA (P) NOTURNO	R\$ 90,7200
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$ 2.090,9700

TOTAL ESTIMADO:	R\$ 9.436.999,8000
-----------------	--------------------

CUSTO TOTAL FIXO POR 12 MESES (SOMATÓRIA GERAL X 12)	R\$ 9.018.805,8000
--	--------------------

CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 200 DIAS (SOMATÓRIA GERAL X 200)	R\$ 418.194,0000
---	------------------

CUSTO FIXO MENSAL*:	R\$ 751.567,15	CUSTO VARIÁVEL DIÁRIO*:	R\$ 2.090,97
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL*:	R\$ 9.436.999,80		
(NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS.)			
PESQUISA DE PREÇO REALIZADA POR			
NOME: Marcelo Pereira Maria			
CARGO: Professor de Educação Básica I			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

QUADRO COMPARATIVO NOS TERMOS DO DECRETO N° 67.888/2023 - GRUPO 04

VEÍCULO	Quantidade de veículos (A)	KM/dia Estimado (B)	Valor Fixo - Veículos/Mês (R\$)			Valor Variável - Valor Unitário (R\$/KM/Dia)			Média				Valor Geral Custos Fixos Estimado/Veículo s (N=J*12 meses)	Valor Variável Total Estimado Para 12 Meses de Vigência (O=M*200 dias)	
			New Hope Soluções em Transportes CNPJ: 015.00469032/2024-33 (C)	Roda Brasil Transporte Escolar Intermunicipal Ltda - EPP CNPJ: 015.00469032/2024-33 (D)	GPA Transporte e Locação LTDA 015.00469032/2024-33 (E)	New Hope Soluções em Transportes CNPJ: 015.00469032/2024-33 (F)	Roda Brasil Transporte Escolar Intermunicipal Ltda - EPP CNPJ: 015.00469032/2024-33 (G)	GPA Transporte e Locação LTDA 015.00469032/2024-33 (H)	Valor Fixo Veículo / Mês R\$ (I = Média)	Veículo/ Mês Valor Total (R\$) (J = I*A)	Valor Unitário (R\$/KM/dia) (L=MÉDIA)	Valor Estimado do KM Rodado/dia (R\$)(M=L*B)			
Veículos para tipo de via prevalecendo na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)															
V1	2	50,40	R\$ 33.000,00	R\$ 31.315,34	R\$ 35.611,96	R\$ 4.5000	R\$ 9,3600	R\$ 6,8400	R\$ 33.309,1000	R\$ 66.618,2000	R\$ 6,9000	R\$ 347,7600	R\$ 799.418,4000	R\$ 69.552,0000	
V2	2	30,00	R\$ 32.500,00	R\$ 31.013,78	R\$ 34.848,13	R\$ 4,2000	R\$ 8,5300	R\$ 5,1700	R\$ 32.787,3000	R\$ 65.574,6000	R\$ 5,9700	R\$ 179,1000	R\$ 786.895,2000	R\$ 35.820,0000	
V4	16	184,29	R\$ 30.000,00	R\$ 31.073,78	R\$ 31.526,66	R\$ 3,6000	R\$ 7,7900	R\$ 4,0900	R\$ 30.866,8100	R\$ 493.868,9600	R\$ 5,1600	R\$ 950,9400	R\$ 5.926.427,5200	R\$ 190.188,0000	
V6	2	19,66	R\$ 30.000,00	R\$ 31.073,78	R\$ 31.593,08	R\$ 3,8000	R\$ 7,7900	R\$ 4,0900	R\$ 30.888,9500	R\$ 61.777,9000	R\$ 5,2300	R\$ 102,8200	R\$ 741.334,8000	R\$ 20.564,0000	
Custos													R\$ 8.254.075,9200	R\$ 316.124,0000	
Valor total Estimado para contratação (Preço Fixo + Variável)													R\$ 8.570.199,9200		

VALOR MENSAL GERAL DOS CUSTOS FIXOS	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$ 687.839,6600
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$ 687.839,6600

VALOR DIÁRIO DOS CUSTOS VARIÁVEIS	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$ 1.580,6200
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$ 1.580,6200

TOTAL ESTIMADO:	R\$ 8.570.199,9200
-----------------	--------------------

CUSTO TOTAL FIXO POR 12 MESES (SOMATÓRIA GERAL X 12)	R\$ 8.254.075,9200
--	--------------------

CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 200 DIAS (SOMATÓRIA GERAL X 200)	R\$ 316.124,0000
---	------------------

CUSTO FIXO MENSAL*:	R\$ 687.839,66	CUSTO VARIÁVEL DIÁRIO*:	R\$ 1.580,62
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL*:	R\$ 8.570.199,92		
(oito milhões, quinhentos e setenta mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)			
PESQUISA DE PREÇO REALIZADA POR			
NOME: Marcelo Pereira Maria			
CARGO: Professor de Educação Básica I			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

QUADRO COMPARATIVO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 67.888/2023 - GRUPO 05

Veículo	Quantidade de veículos (A)	KM/dia Estimado (B)	Valor Fixo - Veículos/Mês (R\$)			Valor Variável - Valor Unitário (R\$/KM/Dia)			Média				Valor Geral Custos Fixos Estimado/Veículos (N=J*12 meses)	Valor Variável Total Estimado Para 12 Meses de Vigência (O=M*200 dias)
			New Hope Soluções em Transportes CNPJ: 015.00469032/2024-33 (C)	STILL Transportes CNPJ: 12.768.493/0001-93 (D)	GPA Transporte e Locação LTDA 015.00469032/2024-33 (E)	New Hope Soluções em Transportes CNPJ: 015.00469032/2024-33 (F)	STILL Transportes CNPJ: 12.768.493/0001-93 (G)	GPA Transporte e Locação LTDA 015.00469032/2024-33 (H)	Valor Fixo Veículo / Mês R\$ (I = Média)	Veículo/ Mês Valor Total (R\$) (J = I*A)	Valor Unitário (R\$/KM/dia) (L=MÉDIA)	Valor Estimado do KM Rodado/dia (R\$)(M=L*B)		
Veículos para tipo de via prevalecendo na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)														
V1	4	152,00	R\$ 33.000,00	R\$ 35.560,99	R\$ 36.143,32	R\$ 4,5000	R\$ 7,6100	R\$ 8,0000	R\$ 34.901,4400	R\$ 139.605,7600	R\$ 6,7000	R\$ 1.018,4000	R\$ 1.675.269,1200	R\$ 203.680,0000
V2	2	115,00	R\$ 32.500,00	R\$ 34.159,18	R\$ 34.848,13	R\$ 4,2000	R\$ 5,7100	R\$ 6,3200	R\$ 33.835,7700	R\$ 67.671,5400	R\$ 5,4100	R\$ 622,1500	R\$ 812.058,4800	R\$ 124.430,0000
V3	8	705,60	R\$ 30.000,00	R\$ 31.203,78	R\$ 31.792,34	R\$ 3,8000	R\$ 5,3700	R\$ 4,9900	R\$ 30.998,7100	R\$ 247.989,6800	R\$ 4,7200	R\$ 3.330,4300	R\$ 2.975.876,1600	R\$ 666.086,0000
V4	4	41,79	R\$ 30.000,00	R\$ 31.203,78	R\$ 31.725,92	R\$ 3,6000	R\$ 5,1700	R\$ 4,9900	R\$ 30.976,5700	R\$ 123.906,2800	R\$ 4,5900	R\$ 191,8200	R\$ 1.486.875,3600	R\$ 38.364,0000
V6	3	9,45	R\$ 30.000,00	R\$ 31.203,78	R\$ 31.792,34	R\$ 3,8000	R\$ 5,1700	R\$ 4,9900	R\$ 30.998,7100	R\$ 92.996,1300	R\$ 4,6500	R\$ 43,9400	R\$ 1.115.953,5600	R\$ 8.788,0000
Custos													R\$ 8.066.032,6800	R\$ 1.041.348,0000
Valor total Estimado para contratação (Preço Fixo + Variável)													R\$	9.107.380,6800

VALOR MENSAL GERAL DOS CUSTOS FIXOS	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$ 672.169,3900
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$ 672.169,3900

VALOR DIÁRIO DOS CUSTOS VARIÁVEIS	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$ 5.206,7400
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$ 5.206,7400

TOTAL ESTIMADO:	R\$ 9.107.380,6800
-----------------	--------------------

CUSTO TOTAL FIXO POR 12 MESES (SOMATÓRIA GERAL X 12)	R\$ 8.066.032,6800
--	--------------------

CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 200 DIAS (SOMATÓRIA GERAL X 200)	R\$ 1.041.348,0000
---	--------------------

CUSTO FIXO MENSAL*:	R\$	672.169,39	CUSTO VARIÁVEL DIÁRIO*:	R\$	5.206,74
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL*:			R\$	9.107.380,68	
(nove milhões, cento e sete mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos)					
PESQUISA DE PREÇO REALIZADA POR					
NOME: Marcelo Pereira Maria					
CARGO: Professor de Educação Básica I					



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

QUADRO COMPARATIVO NOS TERMOS DO DECRETO N° 67.888/2023 - GRUPO 06

VEÍCULO	Quantidade de veículos (A)	KM/dia Estimado (B)	Valor Fixo - Veículos/Mês (R\$)			Valor Variável - Valor Unitário (R\$/KM/Dia)			Média				Valor Geral Custos Fixos Estimado/Veículo s (N=J*12 meses)	Valor Variável Total Estimado Para 12 Meses de Vigência (O=M*200 dias)
			New Hope Soluções em Transportes CNPJ: 015.00469032/2024-33 (C)	STILL Transportes CNPJ: 12.768.493/0001-93 (D)	GPA Transporte e Locação LTDA CNPJ: 015.00469032/2024-33 (E)	New Hope Soluções em Transportes CNPJ: 015.00469032/2024-33 (F)	STILL Transportes CNPJ: 12.768.493/0001-93 (G)	GPA Transporte e Locação LTDA CNPJ: 015.00469032/2024-33 (H)	Valor Fixo Veículo / Mês R\$ (I = Média)	Veículo/ Mês Valor Total (R\$) (J = I*A)	Valor Unitário (R\$/KM/dia) (L=MÉDIA)	Valor Estimado do KM Rodado/dia (R\$)(M=L*B)		
Veículos para tipo de via prevalecendo na rota ser PAVIMENTADA (P) com viagem ocorrendo somente em PERÍODO DIURNO (5h00 às 22h00)														
V1	2	77,00	R\$ 33.000,00	R\$ 35.161,41	R\$ 36.940,36	R\$ 4,5000	R\$ 7,6100	R\$ 6,8400	R\$ 35.033,9200	R\$ 70.067,8400	R\$ 6,3200	R\$ 486,6400	R\$ 840.814,0800	R\$ 97.328,0000
V2	1	33,00	R\$ 32.500,00	R\$ 34.028,17	R\$ 35.645,17	R\$ 4,2000	R\$ 5,7100	R\$ 5,1700	R\$ 34.057,7800	R\$ 34.057,7800	R\$ 5,0300	R\$ 165,9900	R\$ 408.693,3600	R\$ 33.198,0000
V4	18	240,32	R\$ 30.000,00	R\$ 31.171,03	R\$ 31.393,82	R\$ 3,6000	R\$ 5,1700	R\$ 4,0900	R\$ 30.854,9500	R\$ 555.389,1000	R\$ 4,2900	R\$ 1.030,9700	R\$ 6.664.669,2000	R\$ 206.194,0000
V6	5	72,24	R\$ 30.000,00	R\$ 31.171,03	R\$ 31.460,24	R\$ 3,8000	R\$ 5,1700	R\$ 4,0900	R\$ 30.877,0900	R\$ 154.385,4500	R\$ 4,3500	R\$ 314,2400	R\$ 1.852.625,4000	R\$ 62.848,0000
Custos												R\$ 9.766.802,0400	R\$ 399.568,0000	
Valor total Estimado para contratação (Preço Fixo + Variável)												R\$	10.166.370,0400	

VALOR MENSAL GERAL DOS CUSTOS FIXOS	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$ 813.900,1700
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS FIXOS (MÊS)	R\$ 813.900,1700

VALOR DIÁRIO DOS CUSTOS VARIÁVEIS	
PAVIMENTADA (P) DIURNO	R\$ 1.997,8400
SOMATÓRIA GERAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (DIA)	R\$ 1.997,8400

TOTAL ESTIMADO:	R\$ 10.166.370,0400
-----------------	---------------------

CUSTO TOTAL FIXO POR 12 MESES (SOMATÓRIA GERAL X 12)	R\$ 9.766.802,0400
--	--------------------

CUSTO TOTAL VARIÁVEL POR 200 DIAS (SOMATÓRIA GERAL X 200)	R\$ 399.568,0000
---	------------------

CUSTO FIXO MENSAL*:	R\$	813.900,17	CUSTO VARIÁVEL DIÁRIO*:	R\$	1.997,84
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL*:			R\$	10.166.370,04	
(dez milhões, cento e sessenta e seis mil, trezentos e setenta reais e quatro centavos)					
PESQUISA DE PREÇO REALIZADA POR					
NOME: Marcelo Pereira Maria					
CARGO: Professor de Educação Básica I					



ANEXO VI

AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DE SÃO PAULO E/OU INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS ESPECIALIZADAS CREDENCIADAS COM ESTA PASTA, CONDUZIDO POR MOTORISTA E AUXILIADO POR MONITOR

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de Prestação de Serviços contínuos de Transporte Escolar destinado a Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino de São Paulo, conduzido por motorista e auxiliado por monitor.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de Prestação de Serviços contínuos de Transporte Escolar destinado a Alunos da Rede Pública Estadual de Ensino de São Paulo, conduzido por motorista e auxiliado por monitor.

3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar Destinado a Alunos da Rede Pública de Ensino se faz por meio da análise dos seguintes aspectos:

- 3.1.** Desempenho profissional;
- 3.2.** Veículo utilizado para desempenho das atividades; e
- 3.3.** Gerenciamento.

Os critérios são divididos entre Unidade Escolar (fiscal) e Diretoria de Ensino (gestão) de acordo com suas competências.

4. CRITÉRIOS

No Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Escolar, deve ser atribuído uma classificação em conceitos de BOM, REGULAR, RUIM e GRAVÍSSIMA quando envolve questões de segurança e no Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Diretoria de Ensino, deve ser atribuído uma classificação em conceitos de BOM, REGULAR ou RUIM.

Quando atribuídas classificação REGULAR, RUIM ou GRAVÍSSIMA a unidade gestora deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, essa solicitação deve ser formalizada por vias oficiais, possibilitando a análise do pedido e o acompanhamento da sua regularização por parte da equipe responsável pela gestão do contrato.

5. COMPOSIÇÃO DA AVALIAÇÃO

5.1. Fiscal do Contrato

O Fiscal do Contrato deverá observar para fins de avaliação dos serviços executados de Transporte Escolar os seguintes itens como parâmetro:

Classificação: BOM, REGULAR ou RUIM

- O motorista e/ou monitor deverão utilizar uniforme e crachá;
- Cumprir os horários de chegada e de partida das viagens;
- Demonstrar respeito e cortesia com os alunos;
- Manter o veículo limpo e conservado;
- O veículo deve ter faixa "ESCOLAR";
- O veículo precisa ter letreiro identificando a viagem/rota de ida e de volta;
- Precisa ter limitadores de abertura das janelas laterais;
- É permitido o embarque somente dos alunos que estão na lista.

Classificação: GRAVÍSSIMA

- Quando o motorista e/ou monitor se apresenta ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- Quando os passageiros não utilizarem o cinto de segurança;
- Quando houver relato de assédio (moral e/ou sexual);
- Quando houver relato de motorista conduziu o veículo em alta velocidade e não respeitando a sinalização;
- Quando houver relato que o monitor não está acompanhando o aluno na travessia (rua, avenida, rodovia).

5.2. Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato deverá observar para fins de avaliação dos serviços executados de Transporte Escolar os seguintes itens como parâmetro:

Classificação: BOM, REGULAR ou RUIM

- Disponibiliza diariamente 100% da frota contratada;
- Ter monitor em todos os veículos;
- Motorista e/ou monitor cumprem com a jornada de trabalho (sem dobrar);
- Observa os locais de embarque e desembarque de acordo com o itinerário estipulado garantindo a segurança dos alunos atendidos, observando locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- Disponibiliza sistema de monitoramento e relatório mensal;
- Atende às solicitações do Contratante, conforme os termos estabelecidos no contrato e Termo de Referência;
- Mantém e disponibiliza a documentação atualizada (empresa, veículos, motorista e monitor).

5.3. Composição da Avaliação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

A composição da avaliação consiste no detalhamento dos itens relacionados de acordo com a competência do Fiscal e Gestor.

Desenvolvimento da função de motoristas e monitor

- Cumpre as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços;
- Observa as normas relativas à segurança da viagem e conforto dos passageiros;
- Executar o serviço de forma segura, aproximando o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos passageiros;
- Não fumar durante o desenvolvimento da função;
- Vedado portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- Vedado utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (como celular), quando o veículo estiver em movimento;
- Cumpre a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- Demonstra disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia no relacionamento com os passageiros; e
- Vedado oferecer carona para qualquer pessoa.

Assiduidade e pontualidade

- Cumpre integralmente os horários e a frequência de trabalho; e
- Efetua a substituição do motorista e/ou monitor, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra de turnos/períodos).

Qualificação/ postura

- Conduta dos empregados da Contratada com o cliente; e
- Proporciona reciclagem e capacitação sempre que for necessário.

Uniformes e identificação

- Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada; e
- Fornece crachá de identificação individual, devendo constar o nome da Contratada, o número de registro, a função e a fotografia do portador.

Características gerais do veículo utilizado

- Disponibiliza diariamente os veículos na quantidade relacionada no Termo de Referência e nos locais indicados pela Contratada;
- Possuir registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- Atende às características gerais especificadas para o veículo contratado (categoria, capacidade, idade, tipo de veículo, identificação visual, ano/modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato); e
- Substitui, de forma automática, os veículos conforme situações estabelecidas.

Manutenção do veículo

- Mantém os veículos em perfeito estado de funcionamento;
- Executa as manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- Substitui, de imediato e de forma automática, o veículo que atingir a idade máxima (em anos), contada a partir do ano de fabricação
- Substitui o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de colisão, reparos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza; e

- Substitui o veículo, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

Atendimento às normas de segurança

- Não permite que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- Mantém veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, seguindo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- Vedado manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- Mantém seguro com as apólices vigentes para os seguros de casco, contra terceiros e danos pessoais; e
- Mantém cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

Limpeza e conservação

- Mantém os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos e em bom estado de conservação.

Gerenciamento das atividades operacionais

- Executa a supervisão na periodicidade acordada com o gestor do contrato; e
- Administra as atividades operacionais.

Atendimento às solicitações

- Atende às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.

Salários, benefícios e obrigações trabalhistas

- Cumpre as obrigações trabalhistas segundo o contrato.

6. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. BOM, REGULAR OU RUIM

Entre os itens relacionados, avaliar se durante o mês de referência da avaliação, a empresa descumpriu um ou mais itens na proporção (Referência de 20 dias):

- **Bom** – Quando não houve problema ou houve relato de ocorrência em até 5 dias durante o mês;
- **Regular** – Quando houve relato de ocorrência em 6 dias até 10 dias durante o mês; ou
- **Ruim** – Quando houve relato de ocorrência em 11 dias ou mais dias durante o mês.

6.2. GRAVÍSSIMA

Se durante o mês de referência da avaliação a empresa descumprir 1 ou mais itens que envolvem a segurança da viagem/aluno, automaticamente a classificação será gravíssima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

7. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

Qualquer ocorrência deverá ser relatada no verso da avaliação “Descrição da Ocorrência” identificando o veículo, monitor e/ou motorista.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

Consiste no consolidado das avaliações emitidas pelas Unidades Escolares somando com a avaliação da Diretoria de Ensino.

PERCENTUAL	CRITÉRIO
Liberação de 60% da fatura	2 ou mais gravíssima
Liberação de 70% da fatura	1 gravíssima
Liberação de 80% da fatura	Maioria de Avaliação Ruim
Liberação de 90% da fatura	Maioria de Avaliação Regular
Liberação de 100% da fatura	Maioria de Avaliação Bom

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate, deverá ser observado o seguinte quadro:

		CONCEITO FINAL			
		BOM	REGULAR	REGULAR	REGULAR
CONCEITO DA AVALIAÇÃO OBTIDA	BOM	X		X	X
	REGULAR	X	X		X
	RUIM		X	X	X

- Classificar como BOM: Quando houver empate entre a classificação “Bom” e “Regular”;
- Classificar como REGULAR: Quando houver empate entre a classificação “Regular” e “Ruim”;
- Classificar como REGULAR: Quando houver empate entre a classificação “Bom” e “Ruim”
- Classificar como REGULAR: Quando houver empate entre a classificação “Bom” “Regular” e “Ruim”

A classificação final consiste na somatória de avaliações das Unidades Escolares e Diretoria de Ensino, o que poderá gerar empate.

O critério de empate serve somente para a classificação “Bom” “Regular” ou “Ruim”, visto que em caso de “Gravíssima” automaticamente a empresa já se enquadra na liberação de 70% da fatura ou 60% da fatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

9.1. ATESTADO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – UNIDADE ESCOLAR

O Fiscal do Contrato, designado pelo Diretor da Unidade Escolar _____, em cumprimento ao disposto no Termo de Referência e Contrato n° _____, firmado com a empresa _____, DECLARA, com base no Anexo _____, que os serviços de Transporte Escolar executados no mês/ano _____ foram prestados de forma:

() Bom () Regular () Ruim () Gravíssima

_____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo do Fiscal do Contrato

Verso do Atestado

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Descreva a ocorrência relacionando placa do veículo, nome do monitor, nome do motorista

9.2 ATESTADO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

ESCOLAR – DIRETORIA DE ENSINO

Processo.: _____

O Gestor do Contrato, designado pelo Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região _____, em cumprimento ao disposto no Termo de Referência e Contrato n° _____, firmado com a empresa _____, DECLARA, com base no Anexo _____, que os serviços de Transporte Escolar executados no mês/ano _____ foram prestados de forma:

() Bom () Regular () Ruim

_____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo do Gestor do Contrato

Verso do Atestado

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
Descreva a ocorrência relacionando placa do veículo, nome do monitor, nome do motorista



RESPONSABILIDADES

10.1 Equipe de Fiscalização

- Responsável pela avaliação da Contratada utilizando o Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Escolar juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas regular, ruim ou gravíssima que deverão ser relatados no verso em Descrição da Ocorrência;
- Cabe a cada Unidade Escolar, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada; e
- No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato, deve encaminhar em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições o Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Escolar gerado no período, acompanhado das justificativas no verso da folha em Descrição da Ocorrência, para os itens que receberam notas regular, ruim ou gravíssima para o gestor do contrato.

10.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela avaliação da Contratada utilizando o Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Diretoria de Ensino juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas regular ou ruim que deverão ser relatados no verso em Descrição da Ocorrência;
- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório à Contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Mensalmente, e com base em todos os Atestados de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Escolar gerados por cada Unidade Escolar durante o mês de referência, deverá consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a contratada;
- O gestor do contrato apurará o percentual de liberação das faturas devido em cada medição, em conformidade com o procedimento descrito, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis;
- Responsável pela liberação do percentual de liberação das faturas; e
- Responsável pela liberação da prorrogação contratual.

11. INSTRUÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DO ATESTADO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

11.1. Unidade Escolar

- A Unidade Escolar que possui o serviço de transporte escolar, através do fiscal do contrato, deverá preencher 1 (um) Atestado para cada empresa que presta o serviço na unidade;
- Caso a mesma empresa execute o serviço, porém em contratos diferentes, deverá a unidade preencher 1 (um) Atestado para cada contrato;
- Atribuir para cada Atestado uma classificação que poderá ser BOM, REGULAR, RUIM ou GRAVÍSSIMA;
- O fiscal do contrato deverá marcar “X” para a opção escolhida; e
- Ao marcar classificação REGULAR, RUIM ou GRAVÍSSIMA, o fiscal do contrato deverá relatar o motivo no verso em Descrição da Ocorrência, podendo incluir relatório fotográfico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

11.2. Diretoria de Ensino

- A Diretoria de Ensino que possui o serviço de transporte escolar, através do gestor do contrato, deverá preencher 1 (um) Atestado para cada empresa que presta o serviço, relacionando todos os processos e contratos vinculados para a empresa avaliada;
- Atribuir para cada Atestado uma classificação que poderá ser bom, regular ou ruim;
- O gestor do contrato deverá marcar “X” para a opção escolhida.
- Ao marcar classificação regular ou ruim, o gestor do contrato deverá relatar o motivo no verso em Descrição da Ocorrência, podendo incluir relatório fotográfico;

11.3. Quadro-Resumo - Unidade Escolar e Diretoria de Ensino

- Formulário destinado para a Diretoria de Ensino;
- Deverá ser feito um quadro-resumo para cada empresa/contrato;
- A Diretoria de Ensino através do gestor do contrato deverá receber todos os Atestado de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Escolar – Unidade Escolar, separando por empresa/contrato, e relacionar no quadro-resumo o nome da Unidade Escolar e a classificação correspondente;
- A classificação final será composta pela classificação atribuída pelas Unidades Escolares (fiscal) e a Diretoria de Ensino (gestor); e
- O valor de liberação da Nota Fiscal para o respectivo mês será com base na classificação e de acordo com o quadro “Percentuais de Liberação das Faturas”.

11.4. Modelo do Quadro-Resumo - Unidade Escolar e Diretoria de Ensino

QUADRO-RESUMO - UNIDADE ESCOLAR E DIRETORIA DE ENSINO			
DIRETORIA DE ENSINO:			
EMPRESA:		MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:	
PROCESSO:		CONTRATO:	
UNIDADE ESCOLAR			CLASSIFICAÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

8		
(...)		
DIRETORIA DE ENSINO:		
CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA LIBERAÇÃO DA NOTA (MAIORIA JUNTANDO UNIDADE ESCOLAR E DIRETORIA DE ENSINO)		
PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS	CRITÉRIO	
Liberação de 60% da fatura	2 ou mais gravíssima	
Liberação de 70% da fatura	1 gravíssima	
Liberação de 80% da fatura	Maioria de Avaliação Ruim	
Liberação de 90% da fatura	Maioria de Avaliação Regular	
Liberação de 100% da fatura	Maioria de Avaliação Bom	

_____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo do Gestor do Contrato

CRITÉRIO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

De acordo com as cláusulas contratuais, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços e o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Para tanto, além dos procedimentos habituais, será necessário que a empresa ao longo dos 25 (vinte e cinco) meses de vigência contratual tenha desempenhado de forma satisfatória o serviço de transporte escolar obtendo classificação boa na avaliação ou regular conforme critérios estabelecidos.

Para chegar nessa classificação a Diretoria de Ensino, através do gestor do contrato, deverá relacionar no formulário “Consolidado para Prorrogação Contratual” o mês de referência/ano e a classificação final obtida no respectivo mês e para fins de prorrogação contratual, será considerada a classificação que tiver a maior quantidade.

CLASSIFICAÇÃO

BOM	➤ Favorável a prorrogação contratual.
REGULAR	➤ Poderá ser realizada a prorrogação contratual, mediante histórico (evolução).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

	<i>Exemplo Evolução.: A empresa começou ruim e após notificação do Gestor, executou de forma regular e depois passou a executar de forma boa.</i>
RUIM	➤ Desfavorável a prorrogação contratual <i>Exemplo de Oscilação.: Mês ruim, mês bom, mês regular...</i>

Atenção: Casos excepcionais caberá ao gestor do contrato deliberar mediante justificativa.

11.5. Modelo do Quadro Consolidado para Prorrogação Contratual

CONSOLIDADO PARA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL			
DIRETORIA DE ENSINO:			
EMPRESA:			
PROCESSO:		CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:			
PERÍODO DE VIGENCIA AVALIADO:			
	MÊS DE EXECUÇÃO	ANO	CLASSIFICAÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
(...)			
CLASSIFICAÇÃO GERAL PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL (MAIORIA DE AVALIAÇÃO)			
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES - PARÁGRAFO SEXTO			
CLASSIFICAÇÃO BOM		FAVORÁVEL A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	
CLASSIFICAÇÃO REGULAR		PODERÁ SER REALIZADO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, MEDIANTE HISTÓRICO (EVOLUÇÃO)	
CLASSIFICAÇÃO RUIM		DESFAVORÁVEL A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES
R. Antônio Cândido Viêira, 451 - Centro, Mogi das Cruzes - SP, 08780- 030

_____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo do Gestor do
Contrato